DIARIO OFFICIAL

Empreza Industrial de Melhoramentos no Brasil. Rua General Camara n. 120.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXI — 34° DA REPUBLICA — N. 47 — CAPITAL FEDERAL — DOMINGO, 26 DE FEVEREIRO DE 1922

Assignaturas do «Diario Official»

No anno de 1922

Para os particulares e repartições publicas:

Seis mezes . . . . . 15$000
Um anno . . . . . 30$000

Para os funccionarios publicos:

Seis mezes . . . . . 12$000
Um anno . . . . . 24$000

As assignaturos são pagas adeantadamente.

Para que não haja interrupção na remessa do «Diario Official», convém que os particulares e funccionarios publicos providenciem, com o necessaria antecedencia, quanto á reforma das assignaturas.

As assignaturas podem ser acceitas em qualquer mez, mas os respectivos prazos sempre terminam em 30 de junho ou em 31 de dezembro.

A remessa da folha só começa da data em que as assigaturas ficam aqui registradas, e, pois, não serão fornecidas as collecções anteriores a essa data.

As assignaturas para os funccionarios publicos custam 24$ por anno e 12$ por um semestre, mas esses preços não são extensivos ás repartições publicas, as quaes pagam 30$ por anno.

Para que as assignaturas possam ficar registradas, não basta que os chefes das repartições communiquem que os empregados, que lhes são subordinados, desejam receber a folha. E' indispensavel que se declare si elles autorizaram o desconto em vencimentos para pagamento da despeza, e si foram dadas providencias no sentido de ser esse desconto tornado effectivo.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 15.238 A, que approva o regulamento para o Corpo de Bombeiros do Districto Federal.

Decreto n. 15.358, que concede ao Banco Francez e Italiano para a America do Sul (Banque Française et Italienne pour l'Amérique du Sud) autorização para estabelecer agencias em Albuquerque Lins, Chavantes, Ourinhos, Bebedouro e Monte Azul, no Estado de S. Paulo, e em Matheus, no Paraná.

Decreto n. 15.381, que abre ao Ministerio da Marinha o credito de 15.000:000$, para attender á conclusão das obras do dique da ilha das Cobras e outras.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade, do Departamento Nacional de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Acto — Expediente das Directorias Geral do Thesouro Nacional, da Receita e da Despeza Publica, da Recebedoria do Districto Federal, da Imprensa Nacional e *Diario Official* e da Caixa de Amortização.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despachos — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios, da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Inspectoria Federal das Estradas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Industria e Commercio e de Industria Pastoril.

Diario dos tribunaes — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 15.238 A — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1921

Approva o Regulamento para o Corpo de Bombeiros do Districto Federal

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Usando da autorização conferida pelo art. 3°, n. 2, da lei para o Corpo de Bombeiros do Districto Federal, o regulamento que a este acompanha, assignado pelo Ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Joaquim Ferreira Chaves.

Regulamento Geral do Corpo de Bombeiros do Districto Federal a que se refere o decreto n. 15.238 A, desta data

CAPITULO I

ORGANIZAÇÃO

Art. 1.° O Corpo de Bombeiros do Districto Federal, directamente subordinado ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, é destinado ao serviço de extincção de incendios, em terra ou no mar, dentro da bahia, cabendo-lhe ainda prestar auxilio em caso de desabamentos e inundações, quando houver victimas ou pessoas em imminente perigo de vida.

Art. 2.° Em caso de mobilização do Exercito Nacional, constituirá força auxiliar do mesmo nos termos do art. 7° da lei n. 3.216, de 3 de janeiro de 1917, e art 7° da lei n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918, adoptando na instruc-

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

ção do seu pessoal os mesmos regulamentos e tabellas de continencias baixadas para o serviço do Exercito activo.

Paragrapho unico. Os officiaes, sargentos, graduados e praças, após a reforma ou baixa, constituirão as reservas das forças auxiliares do Exercito activo, sendo-lhes entregue a respectiva caderneta, em conformidade com as respectivas instrucções em vigor.

Art. 3.º O Corpo disporá para desempenho de sua missão:

a) do pessoal consignado na tabella A;

b) do trem rodante e material fluctuante, apparelhos, ferramentas, accessorios precisos aos seus trabalhos e do armamento e equipamento designado pelo Governo;

c) do numero de muares bastante para o serviço de tracção;

d) de um quartel central, séde da administração, para aquartelamento das praças, dispondo de accommodações para guarda de todo material, de cocheira para tratamento dos animaes, de officinas para concertos e reparos do material, de um pateo interno onde possam ser feitos exercicios afim de instruir as praças;

e) do numero de estações e postos que se tornem precisos, de accôrdo com o accrescimo de construcções na zona urbana e suburbana;

f) de um hospital com pharmacia annexa para tratamento dos officiaes e praças activos e reformados e fornecimento de medicamentos aos membros da corporação;

g) de casas situadas nas visinhanças do quartel e estações para moradia dos officiaes;

h) de uma rêde telephonica propria, ligando estações e postos ao quartel central, e de tantos circuitos de avisadores de incendio quantos forem exigidos pelas necessidades do serviço.

Art. 4.º O effectivo do Corpo será consignado na tabella A.

Art. 5.º O effectivo actual do Corpo será distribuido pelo estado-maior, estado-menor e oito companhias, de accôrdo com a tabella B.

§ 1.º Fazem parte do estado-maior: o commandante, o fiscal geral, o assistente do pessoal, o director da assistencia do material, o secretario, o director da contadoria, o thesoureiro-pagador, o intendente, o inspector do serviço sanitario, os medicos e os pharmaceuticos.

§ 2.º Fazem parte do estado-menor: o sargento-ajudante, o sargento-intendente, os sargentos chefes de officinas, os sargentos mestres de lancha, o 1º sargento enfermeiro-mór, o 1º sargento ferrador, o 1º sargento pratico de pharmacia, o 1º sargento motorista, o 1º sargento corneteiro-mór, o 1º sargento mestre e o 2º sargento contra-mestre da banda de musica.

§ 3.º Cada companhia será composta de um capitão, um primeiro tenente, tres segundos tenentes e praças, de accôrdo com a tabella B.

CAPITULO II

NOMEAÇÕES, PROMOÇÕES E ALISTAMENTO

Art. 6.º O cargo de commandante será exercido por um tenente-coronel ou coronel com o curso do estado-maior, e os cargos de fiscal geral e director da assistencia do material, por officiaes do proprio Corpo ou do Exercito, tendo estes pelo menos o posto de major e capitão, respectivamente.

§ 1.º Os officiaes do Exercito e os do Corpo serão nomeados por decreto, expedindo-se, quanto aos ultimos, as respectivas patentes.

§ 2.º Os officiaes do Exercito exercendo cargos no Corpo de Bombeiros terão as patentes consignadas na tabella A, não podendo ser graduados nos postos immediatos, e perceberão apenas as gratificações constantes da tabella C.

§ 3.º Far-se-hão por decreto as promoções dos demais officiaes do Corpo.

Art. 7.º O accesso aos postos de officiaes e praças será gradual e successivo de 2º tenente a tenente-coronel e de soldado a 1º sargento, excepto os operarios que poderão ser promovidos de soldado a 1º sargento, segundo as habilitações, na especialidade, comprovadas em concurso.

§ 1.º Quando não houver praça alguma em condições de preencher o logar, será designada a praça mais graduada ou mais antiga da respectiva officina para dirigil-a.

Art. 8.º Os postos de hierarchia militar no Corpo de Bombeiros são:

2º tenente;
1º tenente;
Capitão;
Major;
Tenente-coronel.

Art. 9.º A promoção de tenente-coronel fiscal geral assim como de major combatente ou medico serão sempre preenchidas por merecimento, exceptuando-se apenas a de major inspector do serviço sanitario, que se fará por antiguidade.

Art. 10. As vagas de capitão e 1º tenente serão preenchidas dous terços por merecimento e um terço por antiguidade, de modo que a uma promoção por antiguidade precedam sempre duas por merecimento.

Art. 11. As vagas de primeiros tenentes medicos e pharmaceuticos serão preenchidas por concurso, sendo preferidos, em igualdade de condições, os que tenham servido na corporação.

Art. 12. A escolha do Governo recahirá sobre um dos tres candidatos classificados nos tres primeiros logares, quando se tratar de uma só vaga, ou nos quatro, cinco ou seis primeiros logares, quando forem duas, tres ou quatro vagas.

Art. 13. A vaga de capitão pharmaceutico será sempre preenchida por antiguidade.

Art. 14. O official que tiver direito á promoção, por antiguidade, e venha a fallecer antes de promovido, será considerado como tal, desde o dia em que tiver sido apresentada a proposta ao Ministerio da Justiça.

Art. 15. A precedencia entre officiaes da mesma graduação regular-se-ha pela data de suas promoções ou nomeações, e, quando estas forem iguaes, pelos postos anteriores, ou data da posse, recorrendo-se depois ao alistamento no Corpo ou á classificação no concurso, á idade e finalmente á sorte.

Art. 16. O facto de ser chefe de classe não impede a promoção por merecimento.

Art. 17. As vagas de segundos tenentes serão preenchidas pelos sargentos habilitados, tendo muito em consideração o comportamento, o tempo e os bons serviços prestados, comprovados pela certidão de assentamentos.

Art. 18. Os sargentos a que se refere o presente artigo serão: o sargento-ajudante, o sargento-intendente e os primeiros e segundos sargentos de fileira, tornando-se, porém, indispensavel em qualquer dos casos, que tenham as precisas e comprovadas habilitações.

Art. 19. São condições para promoção ao posto de 2º tenente, além dos requisitos constantes do artigo anterior:

a) ter menos de 43 annos de idade;

b) ter mais de seis annos de serviço no Corpo;

c) ter sargenteado uma das companhias durante um anno;

d) ter o curso da escola profissional.

Art. 20. As promoções por merecimento, inclusive as dos sargentos para o accesso ao 1º posto, serão organizadas, depois de ouvida uma commissão, composta do fiscal geral, dos majores director da assistencia do material e assistente do pessoal, do major director da contadoria, sob a presidencia do commandante.

§ 1.º Esta commissão examinará detidamente os assentamentos dos officiaes e sargentos e emittirá parecer justificando a classificação que fizer.

§ 2.º Havendo desaccôrdo na classificação, os membros da minoria assignarão vencidos, justificando seus votos.

§ 3.º Em qualquer caso, a proposta do commandante será acompanhada de uma cópia do parecer da commissão, das fés de officio ou certidões de assentamentos dos officiaes ou sargentos propostos.

Art. 21. Constitue merecimento para a promoção dos officiaes:

1º, capacidade do commando;
2º, subordinação;
3º, moralidade;
4º, valor;
5º, criterio;
6º, zelo;
7º, probidade;
8º, intelligencia cultivada;
9º, bôa conducta civil e militar;
10, actos meritorios praticados no exercicio da profissão;
11, os bons serviços prestados na paz ou na guerra.

Paragrapho unico. Estes predicados deverão ser comprovados pelos respectivos assentamentos.

Art. 22. Em igualdade de outras condições de merecimento, terão preferencia para a promoção:

1º, os que houverem prestado serviço de guerra com referencias honrosas;

2º, os que tenham obtido approvação nos exames prestados nas escolas officialmente reconhecidas;

3º, os que possuirem titulos de habilitações scientificas.

Art. 23. Quando se tratar de preenchimento de vagas de officiaes do Serviço de Saude, até o posto de capitão inclusive, o inspector daquelle serviço fará parte da commissão, dispensando-se, porém, o director da assistencia do material.

Paragrapho unico. Os pareceres serão registrados na secretaria do commando, em livro especialmente reservado para esse fim e assignado por toda a commissão.

Art. 24. A lista de merecimento conterá tres nomes, quando se tratar de uma só vaga, e será accrescida de mais um para cada vaga que exceder daquelle numero.

Art. 25. O official ou sargento que uma vez figurar em lista para promoção por merecimento, só será della excluido quando fôr promovido ou quando venha a soffrer pena que o colloque em condições inferiores ás de qualquer outro nella não contemplado.

Paragrapho unico. O commandante fará publicar em boletim os nomes dos officiaes ou sargentos que forem excluidos das listas de promoção, explicando os motivos dessa exclusão.

Art. 26. O official que attingir o n. 1 do respectivo quadro, sem nota que desabone a sua conducta civil ou militar, será graduado no posto immediatamente superior, si tiver o intersticio a que se refere o art. 27.

Art. 27. O intersticio para os accessos será de dous annos, podendo, todavia, o Governo lançar mão dos que tenham um anno de exercicio do posto na falta absoluta de officiaes com aquelle tempo.

Paragrapho unico. O tempo de graduação será computado na contagem do intersticio.

Art. 28. Os officiaes que se julgarem prejudicados nas promoções por antiguidade têm o direito de reclamar dentro de seis mezes, a contar da data do decreto da promoção contra a qual reclamem, sendo a petição remettida ao Ministerio da Justiça, devidamente informada pelo commandante.

Art. 29. Não serão admittidas reclamações sobre promoções por merecimento.

Art. 30. Os postos de sargento ajudante e intendente serão preenchidos por nomeação do commando sob propostas, respectivamente, do assistente do pessoal e do director da assistencia do material, informadas pelo fiscal geral, escolhendo-se dentre os primeiros sargentos de fileira os de melhores habilitações, com bom comportamento.

Art. 31. Os sargentos e praças graduadas serão nomeados por acto do commando, mediante concurso em conformidade com as instrucções que para isso organizar o regulamento interno.

§ 1.º As provas exhibidas, uma vez classificadas por merecimento, serão presentes ao commando, contendo a relação organizada, além da nota correspondente a cada prova, o tempo de praça, a data do ultimo accesso e o comportamento de cada concorrente.

§ 2.º Será preferido para a nomeação, entre os tres primeiros classificados, o que reunir as condições de antiguidade e bom comportamento.

§ 3.º Não serão admittidos aos concursos para cabo, os bombeiros que não tenham um anno pelo menos de praça e para os outros postos os cabos, terceiros e segundos sargentos com menos de seis mezes de exercicio de posto.

Art. 32. Para os postos de primeiros sargentos: corneteiro-mór, ferrador, enfermeiro-mór, mestre e contra mestre da musica, pratico de pharmacia, mestres de lancha e mestres de officina, podem ser nomeadas praças comprovadamente habilitadas sem attenção ao tempo de serviço.

Art. 33. Os segundos e terceiros sargentos, cabos de esquadra e soldados podem ter a graduação do posto immediato como recompensa de bons serviços prestados, ou por conveniencia da disciplina.

Art. 34. O preenchimento das vagas de soldados se verificará por alistamento voluntario, obrigando-se o alistado a servir por quatro annos.

§ 1.º São condições exigidas para o engajamento:

a) prova legal de ter mais de 18 annos de idade e menos de 30;

b) carteira de identidade e attestado de conducta do logar onde tenha trabalhado;

c) consentimento dos paes, juizes ou tutores, sendo menores de 21 annos;

d) ser brasileiro;

e) ser solteiro;

f) parecer da junta medica do Corpo, em inspecção a que fôr submettido, provando ter robustez physica bastante para o serviço e bôa saude;

g) exame da escola regimental provando que sabe ler, escrever e as quatro operações fundamentaes.

§ 2.º Si o candidato tiver servido no Exercito, Armada ou Policia Militar, o que lhe dará preferencia em igualdade de condições, concorrendo com civis que não tenham officio aproveitavel para as officinas, bastará e é indispensavel que apresente a respectiva caderneta de assentamentos.

§ 3.º Nos requerimentos dirigidos ao commando pedindo praça, os candidatos devem declarar a idade, estado e officio.

Art. 35. As praças que completarem o tempo de serviço terão baixa por conclusão de tempo e serão excluidas logo que se quitem com a Fazenda Nacional.

Paragrapho unico. Si, porém, desejarem continuar, apresentarão requerimento com oito dias de antecedencia, sendo submettidas á inspecção de saude e si, julgadas promptas, tiverem bom comportamento, poderá o commando reengajal-as por mais dous annos.

Art. 36. A' praça de pret só será dada permissão para contrahir casamento, após quatro annos de effectivo serviço nas fileiras do Corpo, sem nota que a desabone e tenha revelado sempre boa saude.

Art. 37. O commando é competente para conceder baixa ás praças que a requererem, justificada a pretenção com allegações que lhe pareçam procedentes; bem assim ás que soffrerem de molestia incuravel, verificada por inspecção medica, ás que se mostrarem sem aptidão para o serviço de bombeiro ou que se conservem afastadas do serviço por longo tempo por molestias não adquiridas em serviço ou em consequencia do mesmo.

Art. 38. O professor de gymnastica e o instructor de infantaria serão admittidos a servir no Corpo por nomeação do Ministro da Justiça, sob proposta do commandante, podendo os serviços de qualquer delles ser dispensados quando o Governo julgar conveniente.

§ 1.º Na hypothese da nomeação recahir em uma praça ou official do Corpo, ella será feita pelo commandante.

§ 2.º A gratificação do professor de gymnastica será consignada na tabella C e a do inspector de infantaria correrá pela Caixa de Economias.

Art. 39. Para auxiliar a instrucção de gymnastica o commandante nomeará um profissional, cuja gratificação será arbitrada pelo commandante e paga pela Caixa de Economias.

CAPITULO III

VENCIMENTOS, GRATIFICAÇÕES, ABONOS, DESCONTOS

Art. 40. Os vencimentos dos officiaes, praças e civis, serão consignados na tabella C que a este acompanha.

Art. 41. Os officiaes do Exercito, servindo no Corpo, começarão a perceber suas gratificações da data em que assumirem as funcções, de accôrdo com o boletim.

Art. 42. Os officiaes promovidos vencerão o soldo da data do decreto da promoção e a gratificação da data em que fôr publicado em boletim terem assumido as respectivas funcções.

Paragrapho unico. As praças quando promovidas receberão o soldo do novo posto da data da promoção e a etapa do dia immediato á publicação; os sargentos perceberão duas etapas e os graduados, cabos e soldados uma etapa.

Art. 43. As praças de pret vencerão soldo, gratificação e etapa, sendo o valor desta fixado annualmente pela lei orçamentaria.

Art. 44. O soldo dos officiaes e praças effectivos e reformados não está sujeito nem poderá ser destinado a des-

contos para pagamento de dividas, a não ser contrahidas com a Fazenda Nacional ou com a Caixa de Beneficencia.

Art. 45. E' permittido aos officiaes effectivos estabelecerem consignações mensaes com prazo fixo, desde que não excedam dous terços do respectivo soldo.

§ 1.º Para serem validas torna-se preciso communical-as por escripto ao commando do Corpo, que as autorizará em boletim, depois de informadas pela Contadoria.

§ 2.º A qualquer tempo essas consignações poderão ser suspensas, desde que o official apresente a devida quitação ou prove estar quite.

Art. 46. A's praças de pret só é permittido consignar á Caixa de Beneficencia do Corpo, na fórma do respectivo regulamento.

Art. 47. Perdem o direito á gratificação: o official com parte de doente; o que estiver aguardando inspecção de saude ou reforma por incapacidade physica; o que fôr suspenso de suas funcções ou estiver preso disciplinarmente sem fazer serviço.

Art. 48. O official ou praça respondendo a processo civil ou militar perceberá: aquelle, o soldo e esta, soldo e uma etapa, e, quando em cumprimento de pena maior de dous annos, o official perceberá somente tres quartas partes do soldo e a praça meio soldo e uma etapa.

Paragrapho unico. No caso de sentença absolutoria definitiva ou anmistia, ou archivamento do processo, serão restituidos os vencimentos descontados por effeito de prisão ou suspensão.

Art. 49. O official que exercer funcção de cargo inherente a official de patente mais elevada, passará a perceber vencimentos equivalentes aos do substituido, se este nada perder; no caso contrario, perceberá os vencimentos que deixar de perceber, não podendo em hypothese alguma excedel-os.

Art. 50. Os officiaes e praças aggregados perceberão: aquelles, soldo, e estas, soldo e etapa.

Paragrapho unico. O official aggregado ou licenciado não perde direito ao auxilio para aluguel de casa.

Art. 51. O official ou praça, no dia da baixa ao hospital, perceberá apenas o soldo e no dia da alta os vencimentos completos.

Art. 52. Os officiaes e praças considerados ausentes não têm direito a vencimento algum.

Art. 53. Os officiaes que baixem ao hospital da corporação ou forem removidos para outro, terão direito apenas ao soldo, com o abatimento de 4$000 diarios. As praças, nos mesmos casos, sómente perceberão a quinta parte do soldo.

Paragrapho unico. Si, porém, estiverem em consequencia de molestias, contusões ou ferimentos adquiridos em acto de serviço, nada lhes será descontado até o maximo de um anno, findo o qual serão reformados ou aggregados precedendo inspecção de saude.

Art. 54. As importancias descontadas aos officiaes e praças doentes no hospital, serão recolhidas ao cofre para auxiliar o custeio no tratamento e sustento dos mesmos.

Art. 55. Os engajados perceberão apenas o soldo no dia do engajamento e os excluidos, excepto por fallecimento, a etapa no dia da exclusão.

Art. 56. Das praças será descontada a quantia de réis 200$, durante o prazo de 20 mezes para garantia de fardamento, a qual lhes será restituida logo que tenham baixa, reforma ou promoção a official, descontadas as dividas com o Estado e com a Caixa de Beneficencia nos casos de baixa ou exclusão.

Paragrapho unico. No caso de fallecimento, o restante será entregue aos seus legitimos herdeiros.

Art. 57. Os officiaes e praças reformados, quando baixarem ao hospital, soffrerão, durante o tempo em que ahi permanecerem, o desconto fixado para os effectivos em identico caso.

Art. 58. Aos sargentos promovidos ao posto de 2º tenente e aos capitães elevados ao posto de major, mandará o commandante abonar, pela Caixa de Economias, a quantia de 400$ áquelles e a de 600$ a estes, para preparo dos uniformes, sendo esta quantia descontada em prestações mensaes da decima parte do soldo.

Art. 59. O thesoureiro-pagador perceberá mensalmente 50$000 para quebras.

Art. 60. Aos oreças que trabalharem nas officinas, ás empregadas como cocheiros, no serviço de registro e outros especiaes, poderá ser arbitrada uma gratificação mensal de 10$000 tendo em attenção as habilitações, a assiduidade, o comportamento e tempo de exercicio do officio no Corpo.

Paragrapho unico. Si contarem, porém, mais de 10 annos de praça, sem interrupção, sendo cinco na especialidade, terão sobre essa uma gratificação addicional de 5$000, que será elevada a 10$000, quando attingirem 15 annos de serviço.

Art. 61. As gratificações abonadas de accôrdo com o artigo 60, cessarão logo que a praça, por qualquer motivo, deixe o logar, podendo tambem ser temporariamente suspensa quando não as mereçam mais.

Art. 62. As praças que terminarem o tempo de serviço e continuarem a servir, como reengajados, perceberão a diaria de $400 réis, desde que tenham tido bom comportamento e mostrado aptidão e gosto para o serviço de bombeiro.

Art. 63. Os primeiros sargentos das companhias e os sargentos commandantes de estações ou postos, perceberão a gratificação de 20$000 mensaes.

Art. 64. Os amanuenses terão a gratificação de 20$000 mensaes e os auxiliares de escripta a de 15$000, desde que sejam escalados para todo o serviço de promptidão.

Art. 65. Os sargentos, cabos e soldados que tenham mais de 10 annos de praça, sem interrupção, perceberão a de 10$000 mensaes, que se elevará a 15$000 quando attingirem 15 annos de serviços.

Paragrapho unico. Além da etapa os sargentos terão uma diaria correspondente a 1$333 para os sargentos ajudante e intendente e primeiros sargentos; a $666 réis para os segundos sargentos e a $500 réis, para os terceiros.

Art. 66. Os officiaes de fileira são obrigados a morar nas proximidades do quartel, afim de attender com presteza ás urgencias dos serviços extraordinarios, continuando o Governo a construir casa nas circumvizinhanças de modo que possam ficar todos nas mesmas condições de igualdade.

Art. 67. Emquanto não houver predios em numero sufficiente para residencia de todos os officiaes, será mantido o actual auxilio pecuniario para aluguel de casa, na razão seguinte: coronel, 200$; tenente-coronel, 180$; major, 150$000; capitão, primeiro e segundo tenente, 100$000.

CAPITULO IV

CONCURSOS PARA AS VAGAS NO CORPO DE SAUDE

Art. 68. Todos os logares que compõem o quadro do Serviço de Saude, serão preenchidos mediante concurso.

Art. 69. No quadro medico as inscripções para concurso serão feitas alternativamente, ora para cirurgiões, ora para medicos.

Art. 70. Os concurrentes apresentarão documento legal de habilitação por uma das faculdades officiaes do paiz, folha corrida, prova de não terem mais de 32 annos de idade e serão submettidos á inspecção de saude no acto da inscripção, não sendo acceitos os que tiverem idade superior áquella e os julgados incapazes por molestia ou defeito physico.

§ 1.º Os candidatos que tiverem menos de 30 annos de idade deverão tambem apresentar caderneta de reservista do Exercito ou o certificado do alistamento, na fórma do artigo 128, do decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918.

§ 2.º A commissão julgadora, nomeada pelo commandante, será composta do inspector do serviço de saude e de tres medicos no concurso dos medicos.

§ 3.º Nem o inspector nem qualquer outro official poderá fazer parte da commissão quando fôr parente, até 2º gráo, de qualquer dos candidatos, ou quando haja qualquer outra incompatibilidade, devendo, neste caso, ser substituido por outro official da corporação ou por um medico, official superior do Exercito, Armada ou da Policia Militar do Districto Federal, quando se tratar do major inspector.

§ 4.º Para o concurso de pharmaceuticos, dous medicos serão substituidos por pharmaceuticos da corporação.

Art. 71. Nos concursos devem ser observadas as seguintes prescripções:

§ 1.º As inscripções serão feitas na secretaria do Corpo, em livro especial, no prazo de 30 dias, contados da data do edital publicado no *Diario Official*, sendo permittido fazel-as por procurações.

§ 2.º A materia do concurso constará:

1º, para os medicos:

a) uma prova escripta de pathologia medica ou cirurgica, entre trinta pontos formulados no acto, pela commissão examinadora que se esforçará por exigir dos candidatos assumptos correntes de clinica ou cirurgia. Para tal prova, dar-se-ha o prazo de quatro horas, que será improrogavel;

b) de uma prova de medicina operatoria, sobre cadaver, entre quinze pontos formulados no acto. Para tal prova o commando requisitará, por officio, do director da Faculdade

de Medicina, o respectivo material, e será ella executada em um dos seus respectivos amphitheatros;

c) de duas provas praticas, respectivamente, de clinica medica e cirurgica, para cuja execução a commissão assim se guiará: nas provas de clinica serão sorteados os doentes e os candidatos terão duas horas para justificar, em ligeiro resumo escripto, o seu juizo clinico, requisitando o auxilio de todos os meios disponiveis e ao seu alcance, si assim julgarem necessario para completarem seu diagnostico;

d) de uma prova oral estudada com 24 horas de antecedencia, sobre ponto sorteado entre os trinta formulados no acto de cada prova, pela commissão examinadora, quinze, respectivamente, de pathologia medica e cirurgica. Em tal prova os candidatos falarão publicamente durante meia hora.

2º, para os pharmaceuticos:

a) prova escripta sobre chimica inorganica, organica e analytica, entre trinta pontos formulados pela commissão no acto da respectiva prova e para cuja execução os candidatos terão tres horas improrogaveis;

b) duas provas praticas, de caracterização de uma substancia dada a exame, afim de determinar a sua natureza e de uma manipulação pharmaceutica;

c) de um prova oral, estudada com 24 horas de antecedencia, de um ponto entre trinta formulados e sorteados pela commissão, versando sobre pharmacia e therapeutica e sobre o qual o candidato é obrigado a dissertar durante meia hora;

Art. 72. Tanto para a prova oral como para a prova pratica, os candidatos serão divididos em turmas, que não poderão exceder de seis.

Art. 73. O candidato que, depois de tirar o ponto ou começar qualquer prova, se retirar sem a ter concluido ou preenchido o tempo marcado, será considerado inhabilitado, salvo o caso de molestia comprovada pela junta medica da corporação.

Art. 74. No caso previsto na disposição anterior, suspender-se-ha o concurso, não podendo essa suspensão exceder de tres dias, findos os quaes proseguirão as provas, sendo sorteados novos pontos. Esta medida só será tomada uma vez, não tendo outros casos de molestia effeito suspensivo para o concurso.

Art. 75. Concluidas as provas, a commissão examinadora procederá em sessão secreta, a duas votações: a primeira, para habilitação do candidato e a segunda para a sua classificação, em ordem numerica de merecimento.

Art. 76. O candidato que não reunir maioria de votos não será classificado.

Art. 77. Do resultado do concurso será lavrada, pelo examinador menos graduado ou mais moço, uma acta circumstanciada, que será assignada pelos examinadores e registrada em livro especialmente destinado aos concursos e archivado na secretaria do Corpo.

Art. 78. A lista dos classificados, as suas provas e uma cópia das actas serão remettidas com officio, dentro de dous dias depois de terminado o concurso, ao commandante, que por sua vez as enviará, no prazo de cinco dias, ao Ministerio da Justiça.

Art. 79. O direito do candidato classificado á nomeação, não subsistirá além de um anno contado da data em que terminou o concurso por elle prestado.

§ 1.º A nomeação será feita a juizo do Governo.

§ 2.º Os concursos serão validos por um anno.

CAPITULO V

ATTRIBUIÇÕES

Commandante do Corpo

Art. 80. O commandante é o responsavel directo pela administração e disciplina do Corpo, e observancia exacta das prescripções regulamentares.

Art. 81.º Compete-lhe:

1º, corresponder-se com o Ministro da Justiça sobre todos os asssumptos relativos á administração, dando-lhe conhecimento daquelles que excedam a sua alçada;

2º, corresponder-se, igualmente, com todas as autoridades civis e militares, chefes de repartições dependentes dos diversos Ministerios sobre materia attinente á boa ordem e desempenho dos serviços a cargo do Corpo;

3º, engajar e reengajar praças para o serviço; punil-as, louval-as, excluil-as, promovel-as, transferil-as de umas para outras companhias, licencial-as, dispensal-as tudo de accôrdo com as prescripções regulamentares;

4º, providenciar sobre a instrucção dos officiaes e praças, sobre o serviço interno e externo do quartel, estações e postos, sobre material e trabalho de incendio, propondo ao Ministro as medidas e alterações que convenha adoptar, afim de tel-as com a maior perfeição possivel;

5º, impôr aos officiaes as penas em que incorrerem por faltas disciplinares, propondo ao Ministro as que não forem de sua competencia;

6º, publicar, diariamente, em boletim, as licenças, dispensas, castigos e elogios e todas as alterações que de qualquer forma influam sobre os vencimentos dos officiaes e praças; todo e qualquer movimento de entrada e saida de dinheiro pertencente á Caixa de Economias ou de Beneficencia; emfim, as ordens e occurrencias que devam ser publicadas para conhecimento de todo o pessoal;

7º nomear substitutos para os varios cargos, conforme estiver prescripto, designar as companhias e estações em que devam servir os officiaes subalternos e transferil-os de umas para as outras, segundo a conveniencia do serviço;

8º, mandar á inspecção de saude os officiaes e praças, estas quando doentes e aquelles desde que requeiram; assignar as fés de officio de officiaes, as baixas das praças, authenticar as certidões; encaminhar os requerimentos dirigidos ás autoridades superiores; remetter annualmente ao Ministro da Justiça, na época por elle fixada, um relatorio detalhado do movimento geral do Corpo;

9º, rubricar todos os livros de escripturação pertencentes á secretaria, assistencia do pessoal, do material e da contadoria;

10, autorizar a compra de material necessario ao serviço e obras do Corpo, fazendo carga aos respectivos responsaveis; ordenar a descarga dos artigos julgados em consumo;

11, nomear commissões para exame de todos os artigos fornecidos e para julgamento do material que se torne imprestavel, podendo vender, recolhendo o producto á Caixa de Economias;

12, designar annualmente commissões para balancear toda a carga do corpo, verificando sua exactidão e estado, procedendo contra os responsaveis por faltas e estragos encontrados, si em tempo não houverem communicado e solicitado providencias;

13, dirigir o serviço nos incendios; propôr elogios especiaes e graduações para os officiaes e praças que nelle mais se houverem distinguido, bem como medalhas de distincção, a que se refere o decreto n. 58, de 14 de dezembro de 1889;

14, propôr a concessão de medalhas de que trata o decreto n. 6.043, de 24 de maio de 1906, instruindo os respectivos papeis;

15, não permittir que officiaes ou praças façam alterações nos uniformes adoptados;

16, não se afastar da Capital sem permissão do ministro;

17, encaminhar as petições, queixas ou representações que forem dirigidas ao Ministro, por officiaes ou praças, exceptuadas, porém, as que forem redigidas em termos inconvenientes, as quaes fará archivar, publicando as razões do seu acto, punindo os transgressores conforme o caso;

18, enviar até 31 de março de cada anno á Directoria do Patrimonio, por intermedio do Ministro da Justiça, as relações dos bens moveis, immoveis e semoventes pertencentes á corporação e que tenham sido adquiridos, alienados ou descarregados durante o anno anterior;

19, mandar syndicar sempre que julgar necessario, por um ou mais officiaes, de faltas que lhe conste tenham sido praticadas por official ou praça da corporação, ou submetter os accusados a inquerito policial militar;

20, designar para auxiliar o serviço das repartições os officiaes e praças que julgar necessarios;

21, nomear quem deva substituir os officiaes que não tiverem substituto indicado neste regulamento;

22, convocar em boletim o conselho administrativo, cujas sessões presidirá;

23, ordenar que sejam restituidas, quando reclamadas, as quantias descontadas aos officiaes ou praças por effeito de prisão, desde que tenham sido absolvidos ou quando os processos forem archivados antes da sentença final;

24, requisitar transporte para os officiaes e praças que em serviço tiverem de viajar, por mar ou por terra;

25, fixar as horas de expediente das repartições;

26, o commandante em sua falta ou impedimento será substituido, interinamente, pelo fiscal geral e residirá nas proximidades do quartel.

Do fiscal geral

Art. 82. O fiscal geral é o orgão directo para transmissão das ordens do commando.

Art. 83. Incumbe-lhe:

1°, inspeccionar os serviços do quartel, das estações e postos, visitando com frequencia aquelle e estas;

2°, fiscalizar tudo quanto se refira ao pessoal e material, exigindo a mais estricta observancia deste regulamento e dos serviços internos do Corpo;

3°, determinar e organizar o serviço dos officiaes e praças, examinar e visar os papeis das companhias, pedidos de material, contas e documentos de entrada e sahida de dinheiro da contadoria; rubricar os livros de escripturação das companhias e da casa da ordem e verificar a qualidade dos artigos, material e forragens fornecidas, assistir sempre que fôr possivel os exercicios e o pagamento dos vencimentos das praças; passar revistas incertas de fardamento; estudar as partes diarias do serviço, syndicando e apurando a verdade e responsabilidade dos factos; finalmente, informar diariamente o commando de todas as occorrencias;

4°, propôr ao commandante as modificações que achar convenientes ao serviço do Corpo, tendo em vista as prescripções deste regulamento;

5°, observar o comportamento, aptidão e defeitos dos officiaes e sargentos do Corpo, intervindo com a sua autoridade ou recorrendo á do commandante, quando fôr mistér cohibir qualquer abuso;

6°, averiguar todas as faltas que forem imputadas aos officiaes e praças do Corpo, ouvindo os accusados e prestando ao commandante as devidas informações;

7°, presidir as commissões de concurso para promoções das praças;

8°, nomear a commissão que deva inventariar os objectos deixados pelos officiaes do Corpo que fallecerem e não tiverem familia, de accôrdo com o art. 286;

9°, providenciar, quando houver falta de subalternos nas companhias para assistir ao pagamento dos vencimentos das praças, de modo que esta falta seja supprida por outros officiaes;

10°, na sua falta ou impedimento será substituido, interinamente, pelo major mais antigo.

Art. 84. O fiscal geral é obrigado a residir junto ao quartel e comparecer aos incendios confórme a escala, cabendo-lhe substituir o commandante, quando afastado do exercicio de suas funcções, resolver e providenciar sobre qualquer assumpto, em seus impedimentos ou ausencias forfuitas, dando parte das providencias que houver tomado.

CAPITULO VI

DIRECTOR DA ASSISTENCIA DO MATERIAL

Art. 85. O director da assistencia do material é o auxiliar immediato do fiscal geral para fiscalização de tudo quanto se referir a material.

Art. 86. Cabe-lhe:

1°, a fiscalização dos serviços feitos nas officinas;

2°, a direcção das obras e reparos no quartel, nas estações, nas casas pertencentes ao Corpo e no material de incendio;

3°, a conservação do material rodante e fluctuante, das officinas, apparelhos e ferramentas das officinas;

4°, o exame de inspecção dos artigos e do material adquirido para o serviço;

5°, a organização do mappa geral de carga e descarga e sua conferencia com os dos commandantes de companhias, estações e chefes de repartições;

6°, providenciar para que os depositos sejam organisados de modo que o material esteja todo catalogado por quantidade e especie;

7°, mandar organizar e visar os pedidos, em tres vias, e tudo quando fôr preciso para supprimento dos depositos, devendo antes de submetter ao despacho do commandante apresental-as ao fiscal geral;

8°, remetter ao director da contadoria os pedidos afim de fazer a declaração de ter sido o empenho da despeza deduzido das respectivas consignações, providenciando ainda para que as primeiras vias sejam entregues aos fornecedores, afim de acompanharem os artigos fornecidos quando este derem entrada no respectivo deposito;

9°, adquirir no mercado, quando lhe fôr ordenado pelo commandante, os artigos para os quaes não haja fornecedor contractado, tendo o cuidado de dirigir-se por «memorandum» a diversos negociantes afim de fazer a compra áquelle que mais vantagem offerecer;

10, receber todas as contas acompanhadas dos pedidos ou requisições que as motivaram, visando os attestados ou recibos passados pelos encarregados dos depositos e enviando-as ao director da contadoria, tendo em vista o disposto no artigo 8.°;

11, proceder de modo a ter sempre em deposito as peças de uniforme necessarias, bem como os artigos previstos nas diversas tabellas de distribuição em vigor;

12, não permitttir que sejam recebidos nos depositos artigos remettidos pelas repartições sem as competentes guias de recolhimento despachadas pelo commandante, nas quaes deve lançar o seu visto;

13, acompanhar e dar esclarecimentos precisos á commissão nomeada para balancear a carga do Corpo;

14, prestar ao commandante e chefes de repartições ou delles requisitar todas as informações necessarias ao serviço;

15, assignar os annuncios chamando concurrencia para o fornecimento de todos os artigos de que a corporação possa precisar, as de venda de animaes imprestaveis, lavagem de roupas do hospital, etc.;

16, remettter ao commandante, em março, até o dia 20, a relação organizada, de accôrdo com a instrucção que acompanha o decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909, dos bens moveis que forem adquiridos, alienados ou descarregados no correr do anno anterior, em janeiro, até o dia 15, e a dos serviços feitos pela repartição durante o anno findo, afim de constar do relatorio geral;

17, communicar ao commandante quando qualquer fornecedor incorrer em multa;

18, solicitar do commandante, quando julgar conveniente, a nomeação da commissão, que deverá dar em consumo os artigos em máo estado e recolhidos na Assistencia;

19, não consentir que sejam conservados fóra da carga os artigos entrados na Assistencia;

20, propor as praças que devem servir como empregados da repartição;

Art. 87. O director da assistencia do material residirá nas proximidades do quartel, comparecerá aos incendios, de accôrdo com a escala, resolverá tudo o que se referir ao serviço material.

Paragrapho unico. Será substituido quando afastado do exercicio de suas funcções por um dos commandantes de companhias, designado pelo commandante.

ASSISTENTE DO PESSOAL

Art. 88. O assistente do pessoal é o auxiliar immediato do fiscal geral em tudo quanto disser respeito ao pessoal.

Art. 89. Compete-lhe:

1°, detalhar o serviço das companhias, assistir e dividir as paradas, observando o asseio e uniformidade dos fardamentos, assistir aos exercicios geraes, vigiar sobre o cumprimento integral das ordens do commando por parte dos officiaes e praças;

2°, organizar e trazer em dia as escalas de serviço dos officiaes e assistir á distribuição do boletim pelo sargento ajudante;

3°, receber e reunir as partes diarias e todos os papeis que tenham de ser presentes ao fiscal geral; organizar o mappa de força;

4°, ter sob sua guarda o archivo, bem como devidamente relacionados os moveis e utensilios da casa da ordem, velando pela sua boa conservação;

5°, velar para que haja o maior escrupulo e exactidão na escripturação dos livros da casa da ordem e na organização de todos os mappas e mais papeis que tenham de ser fornecidos pela mesma repartição;

6°, não permittfir que os corneteiros alterem os toques estabelecidos na respectiva ordenança;

7°, prender qualquer praça sempre que a bem da disciplina for necessario, dando logo parte ao fiscal geral;

8°, ser activo, vigilante e dedicado no exercicio de sua funcção, de modo a estar prompto em todas as occasiões necessarias;

9°, enviar á secretaria, afim de serem alli archivados, os documentos que tiver recebido e cujos despachos tenha cumprido, bem como as partes diarias e mais papeis que devam ser guardados na mesma repartição, archivando na casa da ordem os mappas, escalas e roteiros;

10. organizar e assignar a relação da moradia dos officiaes, affixando-a no estado-maior;

11, propor as praças que devam servir como empregados da repartição;

Art. 90. O assistente do pessoal residirá junto ao quartel, comparecerá aos incendios conforme a escala e, nos casos fortuitos da ausencia do fiscal geral, providenciará sobre tudo que se referir ao pessoal.

Paragrapho unico. Será substituido, quando afastado do exercicio de suas funcções, pelo commandante de companhia mais antigo.

DO SECRETARIO

Art. 91. O cargo de secretario será exercido por um 1º ou 2º tenente, da confiança do commandante, escolhido dentre os subalternos das companhias.

Art. 92. Cabe-lhe:

1º, organizar e expedir toda a correspondencia, segundo as ordens do commando; reunir e levar ao seu despacho a correspondencia a elle dirigida e os papeis relativos ao serviço, os quaes tenha de visar, rubricar, authenticar ou delles tomar conhecimento.

2º, trazer em dia a escripturação e archivo da secretaria, não podendo deixar sahir livros e documentos sem conhecimento do commandante e por sua ordem, mediante recibo, escripturando aquelles que sejam necessarios á casa da ordem, em horas do expediente, para esclarecimento e detalhe do serviço.

3º, prestar esclarecimentos necessarios ás repartições e aos officiaes, quando não se tratar de assumpto reservado;

4º escripturar pessoalmente a correspondencia reservada, fazendo registral-a em um caderno protocollo, em que será passado o competente recibo;

5º, conferir e subscrever as certidões e fés de officios e demais papeis congeneres;

6º, conferir e authenticar as cópias dos documentos existentes na secretaria, feitos por ordem superior;

7º, distribuir o serviço pelos amanuenses e auxiliares de escripta, fiscalizando todo o pessoal, de modo a manter na secretaria a maior ordem e disciplina;

8º, escripturar com o proprio punho os contractos de fornecimento, assignando-os com o commandante, fiscal geral o director da assistencia do material;

9º, solicitar á repartição competente o material necessario ao serviço, por meio de pedidos, conforme modelo adoptado;

10, trazer sempre em dia toda a escripturação, bem como o mappa-carga dos objectos existentes em sua repartição;

11, propôr ao commandante as praças que devam ser nomeadas para os cargos de amanuenses e auxiliares de escripta;

12, assignar os editaes que, pela secretaria, tenham de ser expedidos;

13º, trazer o archivo na melhor ordem, organizando os respectivos catalogos, sendo o responsavel directo por toda e qualquer irregularidade verificada nos livros, documentos e mais papeis;

14, conferir no dia determinado o mappa-carga da secretaria;

15, não fornecer nem permittir que o pessoal da secretaria forneça quaesquer dados sobre livros, documentos e mais papeis da repartição, sem que receba ordem superior, salvo objecto urgente de serviço;

16, manter entre o pessoal a maior ordem e disciplina:

17, ter a seu cargo a escripturação dos apontamentos para o relatorio annual, livro de estatistica de incendios, historico do Corpo e compromissos.

Art. 93. O secretario do Corpo o será tambem da Caixa de Beneficencia e será substituido, quando afastado de suas funcções, por um official subalterno designado pelo commandante.

Art. 94. O secretario residirá nas proximidades do quartel ou estações, não correrá para incendio, nem fará outros serviços, salvo casos excepcionaes.

DO INTENDENTE

Art. 95. O cargo de intendente será exercido por um subalterno, 1º tenente, proposto pelo director da assistencia do material.

Art. 96. Incumbe-lhe:

1º, conservar perfeitamente tratados e acondicionados os artigos da intendencia e do rancho a seu cargo, communicando immediatamente ao director da assistencia do material qualquer estrago ou avaria que occorra.

2º, fazer pesar, medir ou contar o que entrar para a intendencia, não podendo deixar sahir objecto algum sem documento visado pelo fiscal geral e director da assistencia do material;

3º, organizar e registrar os mappas mensaes de fardamento, arreiamento, equipamento, muares e outros diversos, entrada ou retirada da carga que lhe for feita;

4º, ser agente do rancho do quartel central;

5º, prestar contas á Contadoria, mensalmente, das despezas effectuadas por prompto pagamento;

6º, organizar o balancete mensal do rancho, remettendo-o á Contadoria, acompanhado dos respectivos documentos;

7º, remetter á casa da ordem, no fim do mez, a relação dos descontos a effectuar aos officiaes e praças;

8º, extrahir e assignar os pedidos de artigos necessarios ao rancho;

9º, propor as praças precisas ao serviço da cozinha e refeitorio.

Art. 97. Além do material acima indicado terá a seu cargo os artigos de limpeza e asseio do quartel, forragem, instrumental sobresalente e o expediente a ser distribuido pelas companhias, estações e repartições.

Art. 98. O tenente intendente assignará os pedidos internos do material a seu cargo, entregando-os ao director da assistencia do material.

Art. 99. O intendente é o auxiliar immediato do director da assistencia do material, morará nas proximidades do quartel ou das estações e será substituido, quando afastado do exercicio de sua funcção, por um subalterno indicado pelo director da assistencia do material.

Paragrapho unico. Não correrá para incendios, nem fará outros serviços, salvo casos excepcionaes.

COMMANDANTE DE COMPANHIA

Art. 100. O commandante de companhia é o responsavel pela rigorosa applicação das disposições regulamentares concernentes á companhia e que por elle devam ser conservadas.

Art. 101. Compete-lhe:

1º, conhecer e applicar os regulamentos e ordens em vigor, a escripturação geral do corpo e sobretudo a da companhia, pela qual zelará com o maximo cuidado, mantendo em dia os seus livros e todos os papeis regulamentares;

2º, ter conhecimento perfeito do manejo e applicação dos apparelhos e material empregado no serviço do incendio, estando familiarizado com todos os toques de corneta, regulamentos e instrucções adoptadas no Corpo;

3º, organizar e assignar as folhas mensaes de pagamento dos vencimentos das praças da companhia; receber do thesoureiro-pagador a respectiva importancia; fazer o pagamento ás praças, em presença dos officiaes subalternos da companhia promptos no quartel;

4º, dar parte por escripto das occurrencias havidas na occasião dos pagamentos, mencionando os nomes das praças que não foram pagas e os motivos;

5º, recolher á contadoria, no prazo de 48 horas, os vencimentos das praças não pagas, afim de o serem logo que reclamem;

6º, abonar com pontualidade as peças de fardamento a que tiverem direito as praças, fazendo os respectivos lançamentos nos livros;

7º, observar que as praças não alterem os uniformes e que os tragam asseiados; conservar os alojamentos limpos, as camas cuidadas e dispostas em ordem e com uniformidade e manter a arrecadação em ordem e todo o material em bom estado de conservação;

8º, encaminhar convenientemente informados os requerimentos dos officiaes e praças da companhia;

9º, instruir as praças de seu commando no modo por que devem proceder em todas as condições do serviço e observar si desempenham os seus deveres com exactidão;

10º fazer comparecer aos exercicios o maior numero de praças;

11, conhecer a aptidão, habilitações e defeitos de cada um de seus commandados, de modo a poder prestar promptamente qualquer informação;

12, inspeccionar com a maxima attenção os papeis que tiver de assignar ou rubricar, afim de evitar erros ou omissões;

13, não consentir que pessoas estranhas á corporação permaneçam no local em que se effectuar o pagamento dos vencimentos das praças;

14, não fazer descontos nos vencimentos das praças, a não ser por ordem superior;

15, propor o sargento que deve encarregar-se da arrecadação da companhia;

16, communicar, por escripto ao fiscal geral, dentro de tres dias antes, quando alguma praça haja concluido o seu tempo de serviço e não tenha requerido engajamento ou reengajamento;

17, verificar que sejam préviamente marcadas com o numero da praça o data de distribuição todas as peças de fardamento a ellas destinadas;

18, exigir dos officiaes subalternos a coadjuvação que delles necessitar a bem da ordem, instrucção, disciplina e escripturação da companhia;

19, ler diariamente o boletim do Corpo, lançando no fim a palavra «Sciente» e sua rubrica;

20, permanecer no quartel, durante as horas de expediente, e fazer os serviços que lhe couberem por escala e os extraordinarios que lhe forem determinados.

Art. 102. O commandante da companhia será substituido, quando afastado de suas funcções, pelo coadjuvante de companhia mais antigo, e nos impedimentos fortuitos pelo seu coadjuvante. E na falta deste pelos segundos tenentes chefes de estação promptos no quartel, successivamente, por ordem de antiguidade.

COADJUVANTE DE COMPANHIA

Art. 103. O tenente coadjuvante de companhia é o immediato do respectivo commandante, a quem auxiliará na manutenção da disciplina e applicação dos preceitos regulamentares e dos boletins.

Art. 104. Compete-lhe:

1°, conhecer os regulamentos e boletins em vigor; a escripturação e papeis da companhia; manejo e applicação dos apparelhos e material usados no serviço de incendio; distinguir com facilidade os differentes toques de corneta e perfeito conhecimento dos regulamentos de instrucção adoptados no Corpo;

2°, auxiliar o commandante de companhia no pagamento de vencimentos e fardamentos; nas revistas de fardamento; em todos os serviços internos da companhia, nos quaes necessite da sua coadjuvação;

3°, conhecer todo o material a cargo da companhia e zelar pelo que lhe for distribuido;

4°, fazer serviços que lhe caibam por escala e aquelles para que for extraordinariamente designado;

5°, ler diariamente o boletim do Corpo, lançando no fim a palavra «Sciente» e sua rubrica.

Art. 105. O coadjuvante de companhia será substituido, quando afastado do exercicio de suas funcções, pelo 2° tenente chefe de estação mais antigo, prompto para o serviço no quartel.

CHEFE DE ESTAÇÃO

Art. 106. Os segundos tenentes chefes de estação são auxiliares dos commandantes de companhias em todas as suas funcções nos serviços internos da companhia, quando promptos no quartel, e cabe-lhes o commando das diversas estações, si para elle nomeados.

Art. 107. Incumbe-lhes:

1°, manter a disciplina entre seus subordinados, vigiar pela applicação exacta dos preceitos regulamentares e dos boletins, sobre o manejo e applicação do material usado na extincção de incendios, distinguir com facilidade os varios toques de corneta e perfeito conhecimento dos regulamentos de instrucção adoptados no Corpo;

2°, conhecer a escripturação da companhia e todos os papeis de serviço;

3°, assistir e auxiliar o pagamento dos vencimentos e fardamento ás praças e auxiliar o commandante da companhia nos serviços internos da mesma, conforme lhe for designado;

4°, conhecer todo o material a cargo da companhia e zelar pelo que lhe for distribuido;

5°, ler diariamente o boletim do Corpo, lançando no fim a palavra «Sciente» e sua rubrica.

Art. 108. Quando destacado no commando de estação, cumpre-lhe:

1°, permanecer dia e noite na estação onde residirá, não podendo se afastar sem permissão;

2°, cuidar com o maior zelo por todo o material e muares a seu cargo;

3°, dar os exercicios que forem prescriptos;

4°, requisitar da assistencia do material todos os objectos e material precisos para o serviço da estação, cuja assistencia só satisfará com o visto do fiscal geral;

5°, conhecer a rêde de abastecimento de água pertencente á zona de sua estação;

6°, organizar e ter em dia toda a escripturação de sua secção e escalar o pessoal para serviços;

7°, fazer a parte diaria das occorrencias, de accôrdo com o modelo adoptado;

8°, dirigir os trabalhos de extincção de incendios, quando correr a sua estação, até que se apresente official mais graduado a quem caiba a direcção;

9°, fazer parte circumstanciada do incendio a que comparecer sua estação, respondendo aos quesitos formulados no modelo proprio, addicionando as informações que julgar convenientes.

Art. 109. O commandante da estação será substituido nos impedimentos fortuitos pelo sargento respectivo, ou por um official ou sargento que seja para esse fim designado.

CAPITUO VII

SERVIÇO DE SAUDE

Art. 110. O serviço de saude será constituido pelos medicos e pharmaceuticos, com os postos constantes do quadro A, sob a direcção de um inspector com o posto de major.

§ 1.° Os postos de tenente-coronel medico, um de major medico, e os de capitão oculista, tenente bacteriologista, tenente dentista, major pharmaceutico e a primeira vaga de capitão pharmaceutico não serão preenchidos.

§ 2.° Os actuaes officiaes do Corpo de Serviço de Saúde continuarão a exercer as suas funcções emquanto permanecerem em actividade.

Art. 111. O tratamento dos officiaes e praças será feito no hospital do Corpo, podendo, todavia, o dos officiaes effectuar-se em suas residencias, casas de saude, sanatorios, etc., a juizo da junta medica e annuencia do commando, requerendo os ditos officiaes.

Art. 112. Os officiaes, como as praças reformadas, poderão, quando doentes, baixar ao hospital do Corpo, desde que, para este effeito, se apresentem no quartel.

Art. 113. No hospital não serão acceitos doentes de molestias infectuosas, os quaes serão recolhidos a hospitaes especiaes.

Art. 114. O hospital compor-se-ha de duas enfermarias, respectivamente, de «Cirurgia» e «Medicina», para tratamento dos officiaes e praças; de uma para tratamento de molestias syphiliticas, venereas e parasytarias; de uma secção para, temporariamente, isolar tuberculosos; de um gabinete para os «exames de raio X, electrotherapia e massagens; de um laboratorio para pesquizas chimicas e bacteriologicas; de uma secção para hydrotherapia e de uma pharmacia e respectivo laboratorio.

Art. 115. Para o tratamento dos officiaes no hospital, serão desde logo estabelecidas accommodações para tal fim.

Art. 116. No necroterio já existente e melhor apparelhado serão depositados os cadaveres e praticadas as necropsias, quando reclamem os medicos ou a justiça, na elucidação da *causa-mortis*.

Art. 117. As despezas do hospital, para as quaes não houver dotação orçamentaria, serão pagas pela Caixa de Economias, si esta comportar.

Art. 118. A junta para as inspecções de saúde em casos de reforma, licença, aggregação ou quando determinado pelo commandante, terá a denominação de «Junta Superior» e será composta de todos os medicos presidida pelo respectivo inspector ou na sua falta pelo seu substituto immediato em graduação. E para os outros casos a junta será composta de quatro membros, sendo o inspector o presidente e tres medicos. Esta junta funccionará diariamente e aquella quando fôr determinado.

Paragrapho unico. Os medicos, que tenham funccionado na junta ordinaria, não poderão tomar parte na junta «Superior», quando se tratar do mesmo caso.

Art. 119. São attribuições da Junta:

a) inspeccionar officiaes e praças que pedirem licença para tratamento de saude;

b) inspeccionar os officiaes com mais de 15 dias de doentes;

c) os candidatos á praça;

d) as praças para reengajamento;

e) os officiaes quando requererem e ás praças que forem designados pelo commando, quando doentes;

f) os officiaes e praças que pedirem reforma por invalidez;

g) os concorrentes ás vagas de medicos e pharmaceuticos.

§ 1.° Das decisões da junta medica cabe recurso para o Ministro da Justiça e Negocios Interiores, quando officiaes e praças se julgarem prejudicados.

§ 2.º O recurso será interposto no prazo de cinco dias, a contar da data da decisão e encaminhado ao Ministro pelo commandante do Corpo.

Art. 120. Nas inspecções de saude do candidato para engajamento, a junta deverá usar de todo o rigor, considerando a natureza ardua do serviço de bombeiro, emittindo o parecer definitivo no mesmo dia, salvo casos que demandem pesquizas.

DO INSPECTOR DO SERVIÇO SANITARIO

Art. 121. O inspector do serviço de saude é o encarregado da direcção e fiscalização do mesmo e da sua fiel execução, que presidirá quando julgar opportuno.

Paragrapho unico. Os medicos encarregados dos serviços de saude terão autonomia quanto a systemas ou doutrinas scientificas, sem prejuizo da interferencia do inspector, todas ás vezes que occorrerem circumstancias que prejudiquem os enfermos.

Art. 122. Ao inspector do serviço de saude compete:

1º, inspeccionar o quartel, estações e postos o maior numero de vezes possivel;

2º, organizar a escala do serviço dos medicos e enfermeiros, mandando-a ao fiscal geral para os devidos fins;

3º, propôr todas as medidas uteis á hygiene da corporação;

4º, apresentar annualmente um relatorio do que houver occorrido em sua repartição, e pelo qual se evidencie a marcha de seus serviços, propondo todas as medidas que possam melhoral-os;

5º, presidir o concurso dos candidatos aos logares de medicos e pharmaceuticos;

6º, tomar parte na commissão de promoção para o preenchimento de vagas no serviço de saude;

7º, nomear os medicos que tenham de servir como peritos nos corpos de delicto, communicando ao commandante, por escripto, para os devidos fins;

8º, rubricar todos os livros de escripturação de todas as dependencias do serviço de saude;

9º, velar pelo asseio e regularidade de toda a escripturação, bem como do material a seu cargo;

10, fazer que sejam instruidas, como enfermeiros, as praças empregadas no hospital.

Art. 123. O inspector do serviço de saude proporá o amanuense, os enfermeiros e serventes que julgar necessarios ao serviço do hospital; tem ao demais, o serviço de estatistica medica da corporação, que o fará semestralmente o de onde se deduzam a prophylaxia e methodos de combate ás molestias mais communs para contra ellas apparelhar-se.

MEDICO

Art. 124. E' da competencia dos demais medicos:

1º, fazer dia ao hospital alternadamente;

2º, tratarem nas respectivas residencias os officiaes, civis e praças do serviço activo e suas familias, quando elles solicitarem ou recebam ordem da autoridade competente;

3º, mensal e alternadamente, de accôrdo com a escala, se encarregarem do serviço das enfermarias, de cirurgia e medicina, molestias venereas e syphiliticas, como da secção de tuberculosos, comparecendo ás mesmas ás 8 horas, afim de passar revista aos doentes;

4º, acompanhar o Corpo por occasião de sua sahida para incendio, desabamentos, etc.;

5º, tomarem parte nas respectivas inspecções de saúde;

6º, executarem os serviços que lhes for determinado e auxiliarem seus collegas nos actos cirurgicos e em todos aquelles em que seja necessaria uma conferencia elucidativa do diagnostico;

7º, fazerem o serviço de emergencia, afim de substituir o medico de dia quando afastado do quartel, attendendo tambem, quando nesse serviço, aos chamados domiciliares;

8º, permanecerem no quartel até que sejam substituidos pelos que entrem de serviço, bem como não se afastarem do mesmo, quando de folga, e haja incendio ou esteja o material fóra em serviço.

OCULISTA

Art. 125. O serviço do especialista de olhos, nariz, garganta e ouvidos, emquanto não fôr cumprida a disposição do § 1º do art. 110, funccionará diariamente na secção adredo preparada.

Art. 126. Compete-lhe:

1º, comparecer diariamente ao seu gabinete nas horas do expediente ou fóra dellas, quando houver necessidade, afim de attender aos officiaes, civis e praças do serviço activo que o procurarem, bem como ás pessoas da familia que estiverem sob tutela dos mesmos;

2º, attender aos chamados a domicilio ás pessoas acima especificadas;

3º, submetter os candidatos a engajamento que se apresentarem á inspecção de saúde, a exame rigoroso do funccionamento visual;

4º, submetter á inspecção, annualmente, as praças que exercerem a profissão de motorista ou quando tenham de ser admittidos nesse serviço;

5º, praticar as intervenções cirurgicas de sua especialidade. Quando exigirem a hospitalização do doente, as fará no proprio gabinete;

6º, visitar os operados no hospital, á noite, sempre que a natureza da intervenção o exigir;

7º, zelar pelo asseio do gabinete e do instrumental nelle contido, sob sua inteira responsabilidade.

Art. 127. O medico oculista terá como auxiliar do gabinete um enfermeiro.

§ 1.º Não correrá para incendio, nem fará outros serviços, salvo casos excepcionaes.

§ 2.º Quando afastado do serviço por mais de 30 dias, por motivo de licença, será substituido por um especialista contractado pelo commandante, ao qual caberão todas as gratificações que deixar de perceber.

Art. 128. O medico oculista terá o posto de capitão, porém sem direito a accesso, nos termos do decreto n. 13.696, de 19 de julho de 1919.

Paragrapho unico. Está directamente subordinado ao inspector do serviço de saúde.

BACTERIOLOGISTA

Art. 129. Ao bacteriologista, emquanto não fôr cumprida a disposição do § 1º do art. 110, compete:

1º, comparecer diariamente ao seu laboratorio em horas do expediente e fóra dellas sempre que houver necessidade quando reclamada pelo inspector do serviço de saúde.

2º, executar e annotar para os dados estatisticos todas as pesquizas chimicas e bacteriologicas;

3º, manter sua secção apparelhada de maneira a poder resolver qualquer questão que demande do seu *veredictum;*

4º, solicitar, pelos meios officiaes, o auxilio do Instituto Oswaldo Cruz sempre que a resolução de problemas scientificos de tal necessite.

Art. 130. O bacteriologista não correrá para incendio nem fará outros serviços, salvo casos excepcionaes, e está directamente subordinado ao inspector do serviço de saúde.

Paragrapho unico. Quando afastado do serviço por mais de 15 dias, por motivo de licença, será substituido por um especialista contractado pelo commandante, ao qual caberão todas as gratificações que deixar de perceber.

CIRURGIÃO DENTISTA

Art. 131. Ao cirurgião dentista, emquanto não for cumprida a disposição do § 1º do art. 110, incumbe prestar os trabalhos de sua profissão aos officiaes, civis e praças do serviço activo, bem como ás suas familias, comparecendo diariamente ao gabinete durante as horas de expediente e fóra dellas, quando houver necessidade, estendendo a sua acção aos domicilios sempre que ella se torne necessaria.

§ 1.º Pela natureza de suas funcções, está elle subordinado directamente ao inspector do serviço de saúde; não correrá para incendio nem fará outros serviços, salvo casos excepcionaes.

§ 2.º Quando afastado do serviço por mais de 30 dias, por motivo de licença, será substituido por um especialista contractado pelo commandante, ao qual caberão todas as gratificações que deixar de perceber.

ENCARREGADO DO RAIO X

Art. 132. A secção de raios X e electrotherapia será dirigida por um dos medicos da corporação.

Art. 133. Ao encarregado dos raios X compete:

1°, executar todos os serviços dessa especialidade, organisando o repositorio clinico e elucidativo dos diagnosticos;

2°, manter a maior ordem em sua secção, propondo todas as medidas para a sua efficiencia.

Art. 134. O medico encarregado da secção de raios X perceberá pela Caixa de Economias uma gratificação a juizo do commandante, fazendo todo o serviço do Corpo, excepto as visitas domiciliares.

PHARMACIA

Art. 135. Annexa ao hospital haverá uma pharmacia provida de apparelhos, medicamentos e drogas, dirigida por um chefe e dous auxiliares, sob fiscalização directa do inspector do serviço de saúde.

Art. 136. A pharmacia terá, além de um deposito para guarda de drogas e productos, uma sala para manipulação, outra para recebimento e despacho do receituario, um gabinete para escripturação, guarda de livros e papeis relativos ao serviço.

Art. 137. Terão direito ao fornecimento gratuito de medicamentos pela pharmacia os officiaes, praças e civis em serviço do Corpo que adoecerem em acto de serviço.

Art. 138. Os medicamentos fornecidos pela pharmacia aos officiaes e praças activos ou reformados, pensionistas da Caixa de Beneficencia, civis em serviço no Corpo e suas familias, serão indemnizados mensalmente com desconto nos vencimentos.

Art. 139. Aos officiaes, praças e civis em serviço no Corpo a pharmacia cobrará 20 % sobre o custo dos medicamentos manipulados na pharmacia e 30 % sobre os importados livres de direitos, percentagem esta que reverterá em favor da Caixa de Beneficencia; sendo, porém, pensionista da referida Caixa, as importancias serão descontadas das pensões ou pagos os supprimentos até o dia 10 do cada mez, suspendendo-se o credito em falta.

Art. 140. Os medicamentos manipulados na pharmacia e os preparados adquiridos na praça serão fornecidos aos officiaes e ás praças pelo preço do custo, levando-se em conta as despesas de vasilhame e 10 % para acondicionamento.

Art. 141. As receitas não assignadas pelos medicos do Corpo só serão despachadas depois do "visto" do medico do dia; nos pedidos de preparados para os sargentos e praças exigir-se-á a mesma formalidade.

CHEFE DO SERVIÇO DE PHARMACIA

Art. 142. Ao chefe do serviço da pharmacia compete:

1°, velar pela guarda e conservação de todo material da pharmacia e suas dependencias, sendo responsavel pelos extravios e estragos que se derem por descuido ou negligencia;

2°, dirigir todos os trabalhos da pharmacia e suas dependencias, distribuindo-os pelos seus subordinados, conforme a competencia de cada um;

3°, fiscalizar os serviços de seus subordinados, dando parte por escripto das faltas que elles commetterem;

4°, organizar diariamente os pedidos de que houver mistér para sortimento da pharmacia, apresentando-os ao fiscal geral até ás 10 horas de cada dia, por intermedio do inspector do serviço de saúde;

5°, solicitar do inspector do serviço de saúde quando julgar necessario, para salvaguardar sua responsabilidade, o exame e verificação do consumo dos artigos empregados ou inutilisados em serviço. Esta solicitação estender-se-á igualmente ao caso de se tornar necessaria a apuração dos responsaveis por extravios ou estragos, quer determinados por incompetencia, quer por outro qualquer motivo;

6°, trazer em dia toda a escripturação da pharmacia, em livro rubricado pelo inspector do serviço de saúde;

7°, conferir, visar e remetter á contadoria, mensalmente, as contas dos officiaes e praças effectivos e reformados, civis e pensionistas da Corporação, que serão acompanhadas dos respectivos calculos, determinando a percentagem a ser recolhida á Caixa de Beneficencia;

8°, apresentar mensalmente um mappa demonstrativo do movimento do receituario e semestralmente o balanço do *stock* de drogas e apparelhos sob sua guarda;

9°, apresentar annualmente ao inspector do serviço de saúde um relatorio de todos os trabalhos executados na pharmacia, afim de figurar no relatorio geral a ser apresentado ao Ministro da Justiça;

10°, o chefe da pharmacia proporá, por intermedio do inspector do serviço de saúde, os empregados necessarios ao serviço.

Art. 143. O chefe da pharmacia não correrá para incendio nem fará outros serviços, salvo casos excepcionaes.

OFFICIAES PHARMACEUTICOS

Art. 144. Aos officiaes pharmaceuticos compete:

1°, fazer dia á pharmacia, conforme a escala, pernoitando no quartel, afim de verificar os medicamentos manipulados pelos praticos;

2°, aviar com promptidão e o maximo cuidado todo o receituario constante do livro do hospital e das receitas formuladas ou visadas pelos medicos do Corpo;

3°, não substituir por outro o medicamento prescripto, ainda que este não exista na pharmacia, nem alterar sua quantidade, quando esta lhe pareça exaggerada, cumprindo-lhe neste caso não tomar nenhuma resolução sem consultar o chefe do serviço pharmaceutico e, na ausencia deste, o medico do dia;

4°, registrar, no respectivo livro de fórmulas, todas as receitas prescriptas e visadas pelos medicos;

5°, dirigir ao chefe dos pharmaceuticos uma parte das occorrencias havidas durante o seu serviço;

6°, conferir com minudencias a entrada de drogas e especialidades pharmaceuticas pedidas pela pharmacia;

7°, confeccionar a lista dos pedidos e faltas para supprir as quantidades gastas no aviamento de formulas, apresentando-a diariamente ao chefe;

8°, não entregar artigo algum da pharmacia senão á vista de documento devidamente legalizado;

9°, pedir á Assistencia do Material os medicamentos que faltem na pharmacia, na ausencia do respectivo chefe, dando sciencia logo que o mesmo compareça;

10, não se afastar da pharmacia, sem que tenha sido substituido pelo pharmaceutico de serviço;

11, os officiaes pharmaceuticos adjuntos não correrão para incendio, nem farão outros serviços, salvo casos excepcionaes.

CAPITULO VIII

DA CONTADORIA

Art. 145. A contadoria tem a seu cargo o exame da receita e despeza do Corpo, o processo de legalização das contas enviadas ao Thesouro e o pagamento das que lhe caibam pelo Regulamento.

Art. 146. E' da competencia da contadoria:

1°, organização do pagamento mensal da folha dos officiaes effectivos e praças reformados;

2°, conferir e pagar as folhas das praças effectivas, organizadas pelos commandantes de companhia;

3°, escripturação dos livros precisos á boa intelligencia e discriminação dos dinheiros entrados e sahidos, de conformidade com as disposições legaes, instrucções adoptadas em virtude do decreto 13.746, de 3 de setembro de 1919, e demais ordens que a respeito forem sendo expedidas;

4°, justificação dos creditos extraordinarios e supplementares, acompanhada de tabella discriminativa;

5°, estudo dos artigos da lei orçamentaria para que as despezas não excedam ás respectivas rubricas e creditos votados;

6°, lançamento das notas explicativas dos artigos e rubricas das leis autorizativas nos papeis concernentes a recebimentos e pagamentos de dinheiro;

7°, extracção das contas de artigos fornecidos ás repartições;

8°, classificação de todas as despezas effectuadas e autorizadas, segundo a sua natureza e especie e escriptural-as convenientemente, por creditos, consignações, subconsignações, sejam ou não do exercicio corrente;

9°, registro dos compromissos provenientes das autorizações de fornecimentos, passagens, transportes, encommendas, obras e outros semelhantes, emanados de actos das autoridades competentes;

10, organização de um balancete mensal do estado dos creditos;

11, a contadoria funccionará todos os dias uteis, durante as horas do expediente no quartel, salvo caso urgente e extraordinario em que seja necessario prolongar os trabalhos, ou determinar que estes se effectuem em dia feriado.

Art. 147. As contas a pagar pela Caixa de Economias, serão apresentadas em uma só via, que servirá para instr-

ficar a escripturação do livro caixa; aquellas, cujo pagamento corra por conta dos creditos consignados na lei do orçamento, serão apresentadas em tres vias, devendo remetter-se a primeira e segunda e bem assim os respectivos pedidos á Secretaria da Justiça, no maximo até o dia 18 de cada mez, para o necessario pagamento pelo Thesouro, constituindo a terceira via documento do archivo.

Art. 148. O pagamento das contas será feito sómente aos respectivos signatarios, representantes ou legitimos procuradores, que deverão renovar suas procurações em janeiro de cada anno, observada a exigencia da certidão de vida do constituinte em janeiro e junho.

Art. 149. Os documentos da receita constarão de uma só via, declaradas as importancias em boletim do Corpo.

Art. 150. As importancias das contas de fornecedores que, avisados para recebel-as, não compareçam no prazo de oito dias, serão escripturadas em deposito, que prescreverá no fim de cinco annos.

Art. 151. A contadoria retirará mensalmente do Thesouro Nacional, por adeantamento e mediante requisição do commando, a quantia necessaria ás despezas com o pessoal, ajustando contas com a mesma repartição dentro de um mez.

Art. 152. As quantias abatidas nos vencimentos dos officiaes e praças e as provenientes de economias feitas no fardamento ou no rancho, o producto da renda de artigos inservivois, serão recolhidos á Caixa de Economias.

Art. 153. O pagamento mensal das folhas e relações de vencimentos se fará por adeantamento á vista dos respectivos documentos, escripturando-se, porém, as despezas na data em que se concluir a conferencia, que não poderá ir além do dia 10 do proprio mez.

Art. 154. Haverá na repartição compartimentos apropriados á guarda dos livros de receita, dos documentos de despezas e tambem para os cofres.

Art. 155. Apresentar ao commandante até 15 de fevereiro de cada anno, os orçamentos de despeza da corporação no anno vindouro, afim de serem enviados ao Ministerio da Justiça.

Art. 156. Fazer o empenho de todas as despezas de accôrdo com as instrucções que vigorarem.

Art. 157. As terceiras vias dos pedidos de fornecimento, cujo pagamento tenham de ser feitos no Thesouro Nacional, serão enviadas ao Ministerio da Justiça até o dia 18, as relativas aos dias 1 a 14, e até o dia 5 do mez seguinte, as referentes aos dias restantes.

Art. 158. Os diversos pagamentos serão feitos na contadoria nos dias marcados em uma tabella organizada pelo respectivo director e approvada pelo commandante.

Art. 159. Os fornecedores e consignatarios que sem motivo justificado deixarem de comparecer nos dias designados para pagamento, só serão pagos no mez seguinte.

DIRECTOR DA CONTADORIA

Art. 160. O director da Contadoria é o encarregado e responsavel pelos trabalhos da Contadoria.

Art. 161. Incumbe-lhe:

1°, informar e assignar o expediente relativo ás despezas effectuadas e o custeio dos creditos consignados no orçamento;

2°, conferir todos os pedidos externos, guias de pagamentos feitos pelo thesoureiro e as quantias que lhe sejam carregadas;

3°, lançar o «confere» nas notas das despezas, quando devidamente processadas, autorizando o pagamento sómente depois de terem o «pague-se» do commandante;

4°, formular os pedidos para o expediente e propôr as medidas que julgar acertadas ao bom andamento do serviço e tambem os officiaes ou praças que devam servir na repartição;

5°, solicitar mensalmente as quantias necessarias aos pagamentos feitos directamente pela Contadoria e encaminhar, ainda, mensalmente, as contas a pagar pelo Thesouro;

6°, organizar annualmente um relatorio sobre os serviços acompanhado de quadros e mappas que elucidem os varios assumptos;

7°, organizar mensalmente o balancete de toda a receita e despeza, afim de ser enviado com as terceiras vias dos documentos de despezas ao Ministerio da Justiça;

8°, mandar recolher aos cofres mediante guias despachadas pelo commandante as quantias apresentadas pelas repartições, fazendo escripturar, de accôrdo com o regulamento;

9°, communicar ao commandante, quando não lhe caiba resolver, qualquer irregularidade que verificar na escripturação ou na guarda dos dinheiros e outros valores, indicando o responsavel;

10, fornecer ao director geral de Contabilidade Publica do Thesouro Nacional, ou ao funccionario por elle encarregado de fiscalizar qualquer repartição ou serviço todos os esclarecimentos que forem julgados necessarios ao bom desempenho dessa incumbencia;

11, communicar ao commandante o recebimento dos adeantamentos mensaes feitos pelo Thesouro Nacional, para pagamento dos vencimentos do pessoal e bem assim o recolhimento de qualquer quantia áquella repartição, afim de ser a respectiva importancia publicada em boletim;

12, balancear mensalmente os valores recolhidos ao cofre, assignando o respectivo termo, bem assim examinar a escripturação dos respectivos livros, lavrando no livro «caixa» um termo onde figurem as responsabilidades do thesoureiro-pagador.

Art. 162. O director da Contadoria correrá para incendios, de accôrdo com a escala e deverá morar nas proximidades do quartel.

Paragrapho unico. Nos seus impedimentos ou afastamentos do serviço, será substituido pelo thesoureiro.

THESOUREIRO-PAGADOR

Art. 163. O cargo de thesoureiro-pagador será exercido por um capitão que, si for tirado dentre os capitães, será nomeado por portaria do Ministro da Justiça, apostillada na respectiva carta patente; si for, porém, proposto um 1° tenente a nomeação se dará por promoção ao posto immediato.

Paragrapho unico. Na ultima hypothese não póde ser apresentado o nome de um official que não tenha o intersticio legal.

Art. 164. Ao thesoureiro-pagador compete:

1°, receber mensalmente no Thesouro Nacional as quantias destinadas ás despezas, recolhendo-as ao cofre em presença do commandante e dos claviculários, tendo aquelle tres chaves differentes, respectivamente, conservadas em poder do fiscal geral, do director da Contadoria e do thesoureiro-pagador;

2°, receber quaesquer quantias que hajam de entrar para o cofre com conhecimento ou guia em fórma, autorizada pelo commandante e visada pelo fiscal geral;

3°, organizar e apresentar mensalmente ao commando um balancete geral da receita e despeza do Corpo, por intermedio do director da Contadoria;

4°, effectuar o pagamento dos documentos devidamente legalizados e com autorização do director da contadoria;

5°, escripturar diariamente o livro caixa;

6°, organizar as folhas de vencimentos dos officiaes effectivos e praças reformadas;

7°, apresentar ao director da contadoria guias em duplicata dos dinheiros recebidos no Thesouro e diariamente uma nota da receita e despeza do dia anterior e os conhecimentos das importancias que houver entregue no Thesouro;

8°, escripturar o livro de receita e despeza dos dinheiros recebidos no Thesouro; o da receita e despeza da pharmacia, receita e despeza da banda de musica, o livro de dividas, descontos e consignações dos officiaes;

9°, organizar, mensalmente, a receita e a despeza das companhias conferindo com os respectivos commandantes;

10, organizar a relação dos descontos a effectuar nos vencimentos dos officiaes e praças;

11, fazer toda a escripturação da Caixa de Beneficencia, relativamente a entrada e sahida de dinheiro;

12, escripturar o livro de carga e descarga e todas as quantias recebidas e pagas, apresentando diariamente ao director da contadoria, ao encerrar-se o expediente, o quadro demonstrativo do cofre.

Art. 165. O thesoureiro-pagador residirá nas proximidades do quartel ou estações, não correrá para incendio, nem fará outro serviço, salvo casos excepcionaes.

Paragrapho unico. Será substituido quando afastado do exercicio de suas funcções por um 1° tenente coadjuvante de companhia a juizo do commandante, devendo em taes casos ser balanceado o cofre por uma commissão nomeada em boletim.

CAPITULO IX

DA BANDA DE MUSICA

Art. 166. A banda de musica será composta de numero e classes de musicos constantes da tabella A.

Art. 167. O cargo de mestre da banda de musica será preenchido por promoção do respectivo contra-mestre, ou de

um musico de 1ª classe mais habilitado e de melhor comportamento.

§ 1.º O Governo, porém, poderá contractar sob proposta do commando, um civil com a competencia necessaria para exercer o cargo com as mesmas honras e vencimentos, sem direito, entretanto, a reforma.

§ 2.º A gratificação do mestre da banda de musica será de 200$000, paga pela verba destinada ao custeio da banda; si o logar, porém, for exercido por uma praça do Corpo, esta perceberá mais o soldo e etapa.

Art. 168. O civil nomeado para o cargo de mestre será dispensado pelo Governo quando pela sua conducta não convenha continuar no mesmo e estará sujeito á disciplina do Corpo.

MESTRE DA BANDA DE MUSICA

Art. 169. Ao mestre da banda de musica compete:

1º, trazer em ordem todas as peças musicaes pertencentes ao archivo, organizando para isso o respectivo catalogo;

2º, organizar o mappa do instrumental, moveis, estantes, etc., pelos quaes é responsavel;

3º, não fornecer musica alguma pertencente ao archivo sem que receba ordem superior, lançando no livro de sahidas o nome da pessoa a quem for fornecida e o da autoridade superior que o determinou;

4º, providenciar para que se conservem sempre asseiados e em ordem o alojamento, archivo, instrumentos, moveis, etc., e bem assim responder pelo asseio individual dos musicos;

5º, dirigir a musica em todas as tocatas;

6º, fazer a redacção das partituras e extrahir-lhes as partes;

7º, examinar os individuos ou praças que tenham de ser incluidos na banda de musica;

8º, fazer os ensaios nas horas fixadas no horario;

9º, passar revistas incertas nos instrumentos, afim de verificar se estão perfeitos;

10, pedir os concertos dos instrumentos, allegando os motivos, bem como todos os artigos necessarios ao serviço, de accôrdo com a tabella;

11, não iniciar o ensaio nem debandar os musicos sem permissão do official de dia;

12, communicar ao assistente do pessoal todas as faltas e irregularidades que encontrar ou lhe constar terem sido praticadas pelos musicos cuja conducta verificará cuidadosamente.

Art. 170. A banda de musica só sahirá do quartel para tocar, mediante contracto ou por ordem do commando.

Art. 171. As importancias provenientes das tocatas serão recolhidas á Caixa da Musica, sendo um terço das mesmas escripturadas para compra de material, expediente, etc., e dous terços assim divididos: mestre, cinco quotas; contra-mestre, quatro; musicos de 1ª classe, tres, e de 2ª, duas.

Art. 172. Todas as tocatas serão publicadas em boletim.

Art. 173. E' expressamente prohibida a sahida de instrumentos pertencentes á banda, a não ser em objecto de serviço.

Art. 174. O contra-mestre da musica será escolhido dentre os musicos mais habeis e de melhor conducta.

Art. 175. Para o serviço de escripturação a banda de musica possuirá os livros que forem necessarios.

Art. 176. Em caso de absoluta necessidade os musicos auxiliarão o serviço de fileira pelo modo que lhes fôr determinado pelas autoridades competentes.

CAPITULO X

DOS REGISTROS DE INCENDIO

Art. 177. Para o serviço de extincção de incendios ficam á disposição do Corpo de Bombeiros os registros assentes pela Inspectoria de Aguas e Obras Publicas nos encanamentos de agua á cidade.

§ 1.º Na falta de taes registros o Corpo lançará mão, em caso de emergencia, de quaesquer fontes de agua ou depositos em que possa supprir ou adaptar suas bombas.

§ 2.º E' expressamente prohibido a quem quer que seja utilizar-se dos registros de incendio, sem permissão especial da Inspectoria de Aguas e Obras Publicas, sob pena de multa de 1:000$, que será convertida em 30 dias de prisão na impossibilidade do pagamento.

§ 3.º Aos officiaes e praças empregados no serviço de registros de incendio prestará a Inspectoria de Aguas e Obras Publicas, á requisição do commando, as informações de que precisem, facultando o estudo de toda a rêde com as manobras dos referidos registros.

§ 4.º Em caso de incendio, a Inspectoria de Aguas e Obras Publicas será immediatamente avisada e os manobreiros de cada districto são obrigados a comparecer, afim de verificarem as manobras feitas pelo pessoal do Corpo, cessando a responsabilidade destes logo que se apresentem aquelles.

Art. 178. O Corpo auxiliará a Inspectoria de Aguas e Obras Publicas nos concertos e reparos dos registros, independente de solicitação desta; e quando o abastecimento de agua fôr intermittente e não houver registros em todas as ruas, espaçados de 100 metros, alternadamente de cada lado, a referida repartição attenderá aos pedidos do commando para collocal-os nas vias publicas novas e nos pontos em que por qualquer motivo se tornem indispensaveis.

Art. 179. As rupturas nos encanamentos ou derivações e as alterações nas horas de abastecimento, o fechamento das caixas para limpeza, emfim, todos os factos e serviços que possam prejudicar as manobras dos encanamentos em caso de incendio, ou que possam tornal-as sem utilidade ou dar logar a erros e á falta de agua, serão pela Inspectoria de Aguas e Obras Publicas communicadas ao commando do Corpo de Bombeiros.

Art. 180. A Inspectoria Geral de Aguas e Obras Publicas estabelecerá para o recinto de cada theatro uma derivação directa com registro, que ficará á disposição do Corpo, a qual só poderá ser utilizada para os casos de incendio, salvo autorização daquella Inspectoria.

DIRECTOR DO SERVIÇO DE REGISTROS

Art. 181. O cargo de director do serviço de registros será exercido por um official do quadro das companhias, com as necessarias habilitações.

Art. 182. Incumbe-lhe:

1º, instruir os empregados do registro em todas as manobras dos encanamentos d'agua do Districto Federal;

2º, informar aos chefes de estações as manobras a fazer para abastecimento d'agua nos perimetros do que estão encarregados;

3º, requisitar, por intermedio da assistencia do material, as plantas de que necessitar para orientação do serviço;

4º, percorrer amiudadamente a área do Ditricto Federal, afim de verificar o bom funccionamento e asseio dos registros, as modificações introduzidas pelas Obras Publicas e os logares onde houver necessidade de se collocar novos registros;

5º, solicitar da Inspectoria de Aguas e Obras Publicas, por intermedio do fiscal geral, a collocação, mudança, etc., de registros;

6º, possuir um indice da quantidade e logares onde estão assentes os registros, diametros, reservatorios que os abastecem, etc.;

7º, organizar e conferir o mappa de todos os objectos á seu cargo, bem como extrahir os pedidos dos artigos que forem necessarios;

8º, fazer parte da escala do serviço de manobras de agua, nos incendios;

9º, indicar ao assistente do pessoal as praças que devam servir nas diversas estações e as que estejam em condições de passar a empregadas.

Art. 183. No estado-maior do quartel e das estações, haverá mappas da cidade do Rio de Janeiro e das respectivas ruas, com discriminação dos encanamentos de agua, diametro, reservatorios, edificios publicos e particulares reputados perigosos.

Art. 184. O serviço de registros terá o numero de officiaes e praças necessarios, a juizo do commando.

Art. 185. Os sargentos, promovidos ao 1º posto de official, são obrigados a frequentar a instrucção de hydrantes, só a deixando depois de julgados habilitados pelo respectivo director.

Art. 186. O director do serviço de registros de incendio será substituido, nos impedimentos fortuitos, pelo seu auxiliar immediato.

CAPITULO XI

DA ESCOLA PROFISSIONAL

Art. 187. Afim de aperfeiçoar a instrucção das praças e preparar os candidatos ao primeiro posto de official haverá uma escola dirigida por um official do quadro das companhias, de comprovadas habilitações e conducta exemplar, por escolha do commandante.

Art. 188. O curso da escola versará sobre as materias constantes do programma annexo ao regulamento interno.

Art. 189. Dar-se-á ao ensino caracter inteiramente theorico e pratico.

Art. 190. Ao director incumbe organizar a escripturação da escola nos modelos adoptados, pedir os artigos necessarios ao serviço e propôr as medidas indispensaveis á regularidade do ensino.

Paragrapho unico. Para auxiliar o ensino da escola, serão nomeados os adjuntos necessarios, a juizo do commando.

Art. 191. Quando afastado de suas funcções por mais de 30 dias, o director será substituido por um official designado pelo commandante; nos impedimentos ou ausencias fortuitas, o substituirá o adjunto mais graduado.

Art. 192. A escola terá, além do director e adjunctos, dous professores diplomados, os quaes perceberão uma gratificação pela Caixa de Economias, arbitrada pelo commando.

Art. 193. Todos os artigos escolares serão fornecidos pela escola e indemnizados pelos alumnos, quando os inutilizarem ou extraviarem por falta de cuidado.

Art. 194. A matricula na escola será facultativa ás praças com mais de quatro annos de serviço.

Art. 195. Annualmente haverá concurso entre os alumnos para passagem de classe ou terminação de curso.

Art. 196. O commandante organizará as instrucções, regulando o numero de alumnos a matricular em cada anno, as condições de admissão e as de organização e funccionamento da escola.

Art. 197. A escola será dividida em dous turnos — sargentos e cabos, e soldados.

Paragrapho unico. Os officiaes, quando solicitarem, poderão frequentar, como ouvintes, a escola dos sargentos e prestar exame nas épocas proprias, cuja approvação constituirá merecimento para effeitos de promoção.

Art. 198. O director da escola profissional, no periodo lectivo da escola, fará um serviço de escala por semana, salvo casos excepcionaes.

CAPITULO XII

DO CASINO E BIBLIOTHECA

Art. 199. Para uso exclusivo dos officiaes e praças o corpo possuirá um casino e uma bibliotheca, cujas obras são constituidas principalmente de livros e revistas militares e de bombeiros.

Art. 200. Terá como encarregado um official subalterno do quadro das companhias, semestralmente designado pelo commandante.

Art. 201. Funccionará todos os dias até ás 22 horas.

CAPITULO XIII

DAS OFFICINAS

Art. 202. Para o serviço de concertos e reparos do material de qualquer especie, existirão officinas de mecanicos (com secções de ferreiros, torneiros, limadores, armeiros, soldadores e gazistas), segeiros, carpinteiros, pedreiros, correeiros, pintores, electricistas e telegraphistas.

Paragrapho unico. Além de concertos e reparos, as officinas trabalharão em todas as obras novas que nellas se puder preparar, tendo para isso machinas, apparelhos e ferramentas necessarias.

Art. 203. As officinas funccionarão nas horas determinadas no horario. Aos domingos e feriados ellas não funccionarão, salvo motivo de urgencia em material de incendio.

Paragrapho unico. Nellas poderão ser executados trabalhos para qualquer repartição do Estado, por ordem superior, enviando-se neste caso o respectivo orçamento para a devida approvação e consequente deposito da importancia na Contadoria do Corpo.

Art. 204. E' expressamente prohibido fazer-se qualquer trabalho nas officinas para particulares, ou dar inicio áquelles cujos depositos não tenham sido feitos, sob pena de responsabilidade de quem os autorizar.

Art. 205. Para o serviço das officinas haverá o numero de officiaes, civis e praças-operarios necessarios, sob a direcção do director da assistencia do material, a juizo do commandante.

Art. 206. Os operarios farão todos os serviços de soccorros como sejam desabamentos, inundações, etc., sendo para esse fim diariamente escalada uma turma; em casos excepcionaes farão os serviço da escala da fileira.

Art. 207. Os officiaes em serviço nas officinas farão um serviço de escala por semana, salvo os excepcionaes.

CAPITULO XIV

TRANSGRESSÕES DA DISCIPLINA E PENAS

Art. 208. São consideradas transgressões da disciplina os actos offensivos á decencia, ao socego e á ordem publica, e, em geral, quaesquer faltas não classificadas como crime.

Art. 209. São em particular consideradas transgressões da disciplina:

a) autorizar, promover ou assignar petições collectivas entre officiaes ou praças;

b) promover ou tomar parte em rifas entre os membros da corporação;

c) publicar pela imprensa ou fazer communicações á mesma de quaesquer documentos officiaes sem estar autorizado pelo commando;

d) representar a corporação sem estar autorizado;

e) dirigir petição em objecto de serviço ou queixar-se do superior sem licença deste, ou sem ser pelos tramites legaes, e dar queixa infundada;

f) queixar-se em termos inconvenientes e censurar o superior em qualquer escripto ou pela imprensa;

g) representar contra qualquer pena antes de cumpril-a;

h) faltar com o devido respeito ao superior hierarchico;

i) não fazer continencia ao superior ou camaradas de graduação igual á sua, sejam elles do Corpo de Bombeiros, do Exercito, Armada, Policia Militar do Districto Federal ou das corporações militares dos Estados ou ainda do Exercito e Marinha dos paizes estrangeiros, á bandeira nacional ou em occasião em que esteja tocando o hymno nacional;

j) falar mal dos superiores ou dos camaradas;

k) fumar em presença do superior ou estando de sentinella, ronda, patrulha ou trabalho de incendio;

l) tratar o subordinado com injustiça, offendel-o com palavras ou negar licença para queixar-se;

m) demorar a execução de ordens recebidas;

n) fazer manobras sem ordem superior, mandar fazer toques de corneta ou fazel-os sem estar autorizado ou sem que seja da sua competencia;

o) mostrar-se negligente quanto ao asseio pessoal, prejudicar o de seus camaradas e a limpeza do quartel;

p) apresentar-se desasseiado e estar desuniformizado, excepto nos casos tolerados pela natureza do serviço;

q) descurar dos objectos, material e serviço a seu cargo;

r) errar, estragar por descuido, negligencia e não justificada ignorancia a escripturação de quaesquer livros, escalas e mais papeis a seu cargo; assignal-os, estando errados ou feitos sem o necessario asseio; deixar o official, sem motivo justificado, de cumprimentar o seu chefe quando este comparecer ao respectivo Corpo ou repartição;

s) trabalhar mal propositalmente e faltar a qualquer formatura e serviço;

t) servir-se de quaesquer objectos e uniformes que não sejam proprios, pedil-os emprestados ou emprestal-os aos seus camaradas;

u) deixar a guarda, patrulha, ronda, posição de incendio antes de receber ordem ou ser rendido;

v) sahir do quartel sem licença não estando de folga, ou antes de saber si lhe cabe qualquer serviço;

x) recusar vencimentos e uniforme que lhes sejam pagos;

y) embriagar-se, provocar rixas e conflictos, andar armado, offender á moral por actos ou palavras, fazer accusações falsas e jogar a dinheiro dentro ou fóra do quartel;

z) cazar-se sem prévia participação ao commandante, si official, e sem licença, si praça de *pret*;

aa) ausentar-se sem licença por tempo que não constitua deserção;

bb) deixar de apresentar-se finda a licença ou ao saber que esta lhe foi cassada, não tendo, porém, decorrido tempo que importe em deserção;

cc) deixar de apresentar-se ao concluir o castigo que tiver sido imposto;

dd) dormir, sentar-se ou recostar-se estando de sentinella, ronda ou patrulha;

ee) perturbar o silencio depois do toque de recolher, fazer algazarra dentro do quartel, excepto o alarme por occasião de incendio;

ff) receber de pessôa incompetente qualquer ordem quando em trabalho de incendio;

gg) desrespeitar qualquer autoridade civil;

hh) não pagar as dividas particulares, que contrahir, dando com isso logar a reclamações fundadas;

ii) carregar creanças ou grandes embrulhos estando fardado;

jj) simular molestia para esquivar-se ao serviço;

kk) introduzir no quartel bebidas alcoolicas, materias inflammaveis e explosivas sem conhecimento da autoridade competente;

ll) sahir, penetrar no quartel por outro logar que não seja designado por ordem superior;

mm) entrar em compartimento em que esteja superior sem a devida permissão;

nn) beber bebidas alcoolicas em presença de seus superiores;

oo) fazer transacções pecuniarias com seus subordinados;

pp) reclamar o serviço para que for nomeado antes de pratical-o;

qq) deixar de punir e de dar parte de seus subordinados em caso de faltas e transgressões da honra e do dever militar;

rr) tomar parte em manifestações politicas ou comparecer em grupos a qualquer das duas casas do Congresso Nacional, com o fim de pleitear interesses proprios ou referentes á corporação, sem que esteja, n'um e n'outro caso, devidamente autorizado;

ss) deixar de prestar auxilio, quando reclamado, para os soccorros profissionaes, mesmo estando de folga;

tt) não communicar á administração qualquer aviso de incendio ou pedido de soccorro que receber.

Art. 210. As transgressões da disciplina, especificadas no artigo antecedente, não excluem outras comprehendidas no art. 208.

Art. 211. São circumstancias aggravantes das transgressões da disciplina:

a) accumulação de duas ou mais transgressões;
b) reincidencia;
c) ajuste de duas ou mais pessoas;
d) ser offensivo á honra e dignidade da corporação.

Art. 212. E' circumstancia attenuante de qualquer falta o bom comportamento habitual.

Art. 213. São justificativas: ter commettido por comprovada ignorancia do ponto de disciplina infringido.

Art. 214. Os castigos disciplinares para os officiaes de patente serão os seguintes: admoestação, reprehensão, detensão, prisão e reforma.

Paragrapho unico. As penas de admoestação e reprehensão podem ser applicadas verbalmente ou por escripto, cabendo, no primeiro caso, fazel-as, particularmente, no circulo dos officiaes de patente igual ou superior a do culpado ou no circulo de todos os officiaes.

Art. 215. As penas de detenção e prisão serão cumpridas no recinto do quartel, na fortaleza ou em suas residencias.

§ 1.° Quando a falta for de excepcional gravidade a pena será cumprida em fortaleza até o maximo de 30 dias, submettendo o commando ao juizo do Ministro da Justiça o seu acto, para o qual pedirá approvação.

§ 2.° Sempre que se trate de prisão de official em fortaleza elle perderá a gratificação de exercicio.

§ 3.° O official preso no estado-maior ou em sua residencia perderá a gratificação de exercicio, si a nota de castigo declarar que não deve fazer serviço, sendo levada a punição ao conhecimento do Ministro da Justiça.

Art. 216. Os officiaes do Corpo perderão a patente quando condemnados em processo-crime a mais de dous annos de prisão, de accôrdo com a lei n. 1.188, de 20 de junho de 1904.

Art. 217. Compete ao Governo reformar os ditos officiaes com o soldo proporcional ao tempo de serviço effectivo nos casos de:

1°, pratica de acção aviltante;
2°, insubordinação reiterada;
3°, incontinencia publica e escandalosa;
4°, vicios de jogos prohibidos;
5°, embriaguez repetida;
6°, desidia habitual no cumprimento dos deveres;
7°, falta de gravidade excepcional não comprehendida nos numeros antecedentes, segundo as fórmas estabelecidas na legislação relativa ao Exercito e Armada.

Paragrapho unico. Na hypothese, porém, dos ns. 3, 4 e 6 deste artigo, dependerá a reforma de sentença proferida em processo-crime (Codigo da Organização Judiciaria e Processo Militar).

Art. 218. Applicar-se-ha o Codigo de Organização Judiciaria e Processo Militar, approvado pelo decreto n. 14.450, de 30 de outubro de 1920, aos processos submettidos á jurisdicção dos conselhos organizados de accôrdo com a legislação do Exercito e Armada.

Paragrapho unico. O Corpo se regerá na organização dos conselhos, pelo Regulamento Processual Militar.

Art. 219. Os castigos disciplinares para os sargentos e praças graduadas serão os seguintes: reprehensão, impedimento, prisão, baixa temporaria ou definitiva de posto ou de classe.

§ 1.° A baixa definitiva de posto será applicada, mediante um conselho de disciplina composto dos commandantes de companhias, sob a presidencia do fiscal geral, não fazendo, porém, parte desse conselho o commandante da companhia a que pertencer o delinquente.

§ 2.° A reprehensão póde ser dada verbalmente ou por escripto, cabendo no primeiro caso ser particular ou no circulo dos sargentos.

§ 3.° O impedimento e prisão não podem exceder de 30 dias no recinto do quartel, no primeiro caso, e no corpo da guarda no segundo; ambos os castigos sem prejuizo do serviço de escala.

§ 4.° Si a falta for de tal gravidade que a prisão se effectue em fortaleza, deve ser pedida permissão ao Ministro para remettel-a para a praça de guerra, não podendo exceder de 60 dias o tempo de prisão.

Art. 220. Os sargentos e praças graduadas, quando presos em fortaleza, perdem a gratificação e valor de uma etapa para indemnizar o rancho que lhes fôr fornecido.

Art. 221. As penas disciplinares para as praças de pret serão as seguintes: reprehensão, privação de pernoite, serviço de castigo, prisão, exclusão a bem do serviço, da disciplina, por inaptidão, e expulsão.

§ 1.° A reprehensão será feita verbalmente ou por escripto, deante da companhia formada.

§ 2.° Os impedimentos, privação de pernoite, serviços de castigo, serão cumpridos no recinto do quartel e estações.

§ 3.° As prisões até 30 dias serão cumpridas no xadrez ou em cellula especial, com ou sem diminuição de uma das refeições diarias, excedendo, porém, esse tempo, até 60 dias, serão cumpridas em fortaleza, observadas as prescripções estabelecidas no § 4° do art. 219 e 220 para os sargentos e praças graduadas.

Art. 222. As exclusões a bem do serviço, da disciplina, moralidade ou por inaptidão e a expulsão inhibem o excluido ou expulso de voltar ás fileiras do Corpo em qualquer tempo.

Paragrapho unico. Não é permittido á ex-praça o cancellamento de qualquer nota de seus assentamentos, salvo quando se verificar ter sido injusta.

Art. 223. São considerados ausentes os officiaes, sargentos e praças de pret que deixarem de comparecer ao quartel durante 48 horas sem motivo justificado: desertores os sargentos, cabos e soldados que assim procederem durante 8 dias, perdendo os mesmos o tempo de serviço prestado anteriormente.

Será considerado desertor o official que, sem licença, faltar ao quartel ou repartição em que servir, por espaço de 20 dias.

Paragrapho unico. Verificada a deserção, após as devidas publicações convidando o official a apresentar-se, será convocado um conselho de investigação para a formação de culpa do indicado, obedecendo-se a todas as formalidades adoptadas no Exercito, Armada e Policia Militar do Districto Federal.

Art. 225. Todas as penas impostas em boletim serão transcriptas nos respectivos livros de assentamentos dos officiaes e praças.

Art. 226. As notas lançadas nos assentamentos só poderão ser trancadas com autorização do Ministro, sendo necessario o official ou praça requerer e terem decorrido dous annos pelo menos, sem haver commettido falta grave.

§ 1.° Os castigos impostos em boletim podem, entretanto, ficar de nenhum effeito, por ordem do commando, si, dentro do prazo de um mez e antes de escripturados no respectivo livro, se verificar terem sido injustos, ante perfeita justificação do punido.

§ 2.° E' expressamente prohibido o cancellamento de mais de duas notas a cada official ou praça, antes de decorridos dous annos da falta commettida.

Art. 227. Ficam sujeitos ás penalidades estabelecidas neste regulamento os civis que exerçam cargos ou prestem serviços effectivos no Corpo, remunerados ou não.

Art. 228. Nenhum official ou praça se poderá dirigir ou apresentar qualquer representação ou requerimento á autoridade superior sem ser por intermedio do seu chefe de repartição ou commandante de companhia, e este, por intermedio do assistente do pessoal, que o passará ás mãos do fiscal geral, quando se tratar de requerimentos, etc.

CAPITULO XV

DAS RECOMPENSAS, LICENÇAS E DISPENSAS

Art. 231. Ao official ou praça que em serviço se distinguir sobremaneira ou que o prestar com intelligencia, esforço, dedicação ou coragem, poderão ser conferidas as seguintes recompensas:

1°, elogio em boletim do Corpo.

2°, elogio em nome do Governo, transcrevendo-se em boletim o aviso que o determinou;

3°, dispensa do serviço, com todos os vencimentos, até 10 dias;

4°, graduação no posto immediatamente superior a praça de pret ou a official que se inutilizar em acto de serviço;

5°, medalha de distincção de ouro ou de prata, creada pelo decreto n. 58, de 14 de novembro de 1889.

Art. 232. Para os casos a que se referem os ns. 2 e 4 (tratando-se de officiaes), e n. 5, o commandante dará parte especial ao Ministro, mencionando as circumstancias e a natureza dos serviços prestados e propondo a recompensa que a seu juizo pareça justa.

Paragrapho unico. As outras recompensas serão conferidas por acto do commando.

Art. 233. Além das recompensas estatuidas no artigo 231, os bons serviços prestados pelos officiaes e praças serão retribuidos com a medalha de merito, creada pelo decreto n. 6.043, de 24 de maio de 1906, desde que tenham 25, 15 e 10 annos de serviço effectivo no corpo, sem nota que desabone.

Art. 234. Os officiaes e praças, que em tempo de guerra interna ou externa, forem aproveitados em serviços de operações de guerra, gozarão as mesmas vantagens concedidas aos officiaes do Exercito e ás suas familias.

Art. 235. E' considerada remida a divida contrahida com a Fazenda Nacional, pelo official ou praça que fallecer em desastre occasionado em acto de serviço.

Art. 236. As notas de recompensas, retribuições e licenças serão publicadas em boletim e averbadas nos respectivos assentamentos.

Art. 237. As licenças concedidas aos officiaes e ás praças serão para tratamento de saude ou para cuidar de negocios de seus interesses, sendo reguladas pelo decreto n. 14.669, de 1 de fevereiro de 1921.

Art. 238. São competentes para conceder licenças aos officiaes e praças:

a) o Presidente da Republica, por prazo superior a um anno;

b) o Ministro da Justiça, até um anno;

c) o Commandante do Corpo, até trinta dias, aos officiaes, e até tres mezes, ás praças.

Art. 239. Nas licenças para tratamento de saude, por mais de tres mezes, será exigida a inspecção, feita pela junta medica, podendo suppril-a o attestado medico, para concessão da licença por motivo de molestia, até noventa dias, si a autoridade competente preferir a inspecção de saude, quando possivel.

Paragrapho unico. Quando o official ou praça estiver fóra do paiz ou quando se tratar de prorogação, pedida do estrangeiro, será bastante, para obtenção da licença, o attestado medico, visado pela autoridade consular brasileira.

Art. 240. O official licenciado, por motivo de molestia, soffrerá os seguintes descontos em seus vencimentos:

1°, da gratificação de exercicio, qualquer que seja o tempo da licença;

2°, da quarta parte do soldo, si durar de seis mezes a um anno;

3°, da metade do soldo, de um anno a dezoito mezes;

4°, de tres quartas partes do soldo, de dezoito mezes a dois annos.

5°, de todo o soldo, por mais de dous annos.

Art. 241. O official licenciado por motivo de molestia em pessoa da familia, que viva na sua dependencia, provada esta por meios idoneos e aquella por attestado medico, si a autoridade competente não preferir inspecção de saude, quando possivel, perceberá:

1° metade do soldo, si a licença não for além de seis mezes;

2°, a quarta parte do soldo, si a licença for de seis mezes a um anno;

Paragrapho unico. O official nada perceberá, si a licença for superior a um anno ou tiver outro motivo.

Art. 242. As praças quando requererem licença para tratamento de saude, serão submettidas á respectiva inspecção, pela junta medica, percebendo as mesmas soldo e etapa até seis mezes; nas de mais de seis mezes até um anno, soldo simplesmente.

Art. 243. O official ou praça licenciada para tratamento de saude, em virtude de molestia adquirida em acto ou em consequencia de serviço, perceberá todos os vencimentos durante um anno.

Art. 244. O official ou praça que, em consequencia de desastre em acto de serviço, adoecer, será tratado por conta do Estado, perceberá os vencimentos como si estivesse prompto, contando-se para todos os effeitos o tempo de molestia, devendo constar de seus assentamentos a hora e dia do mesmo.

§ 1.° Tambem será contado aos officiaes e praças, para todos os effeitos, o tempo de prisão disciplinar, de férias ou dispensas do serviço com todos os vencimentos; ou concedido para tratamento de saude ou passado doente nos hospitaes, ou decorrido em serviço gratuito e obrigatorio por lei, ou no exercicio de commissões federaes e estaduaes com autorização do Governo.

§ 2.° O tempo de serviço prestado no Exercito, Armada ou Policia Militar do Districto Federal, será computado aos officiaes e praças do Corpo de Bombeiros, sómente para effeitos de reforma.

Art. 245. Qualquer tempo de licença, sem ser para tratamento de saúde, não será contado para effeito algum.

Art. 246. Além do caso de molestia, a licença poderá ser concedida ao official ou praça, sem vencimentos, por qualquer outro motivo justo e attendivel, a juizo da autoridade competente, sendo para os officiaes até um anno e para as praças até seis mezes, e, ainda assim, quando não houver prejuizo para o serviço.

Art. 247. As praças, sempre que alleguem molestia, deverão baixar ao hospital, de onde poderão requerer licença para se tratar fóra deste estabelecimento.

Art. 248. Ao official que, pela junta medica, for julgado soffrer de cancro, tuberculose, lepra ou qualquer molestia contagiosa, será concedida licença até o prazo de um anno, percebendo apenas o soldo.

Paragrapho unico. Findo o anno de licença, será o official novamente submettido á inspecção de saúde e, si não for julgado restabelecido, ser-lhe-á concedida nova licença por mais um anno, ficando o official aggregado á companhia ou repartição a que pertencer. Terminada esta ultima licença, si a junta medica verificar que o mal é incuravel, ser-lhe-á então concedida reforma, computando-se o tempo dessa licença especial, tão sómente para esse fim.

Art. 249. O official que, durante um periodo de vinte annos consecutivos de serviço, não tiver gozado licença, terá direito de obtel-a, pelo prazo de um anno, por motivo de molestia, *constatada* em inspecção de saude.

§ 1.° Igual direito, e pelo prazo de seis mezes, terá aquelle que durante um periodo de dez annos consecutivos de serviço, não tiver gozado de qualquer licença.

§ 2.° A duração das licenças, concedidas nos termos deste artigo, as quaes são isentas de sello, não influirá na contagem de tempo para o effeito de reforma.

§ 3.° O official que, com direito ao gozo dessa licença, deixar de gozal-a, contará pelo dobro, para effeitos de reforma, o tempo respectivo que ella devia durar, si a gozasse.

§ 4.° A liquidação do tempo de effectivo exercicio para assegurar o direito a essas licenças será feita por decennios completos, interrompendo-se o periodo sempre que se der o afastamento, por qualquer licença.

§ 5.° Essas licenças especiaes poderão ser gozadas em parcellas de tres o dous mezes, por um anno civil, respectivamente.

Art. 250. As licenças para qualquer outro fim que não seja o de molestia verificada em inspecção de saude, só poderão ser renovadas dous annos depois de concluida a que houver sido concedida anteriormente.

Art. 251. As licenças concedidas aos officiaes e ás praças serão contadas da data em que os interessados começarem a gozal-as, devendo estes fazer a devida communicação, dentro de oito dias que se seguirem á sua publicação no boletim, e quando não o façam, serão ellas annulladas pelo commandante.

Paragrapho unico. Exceptuam-se desta regra as licenças concedidas aos officiaes e ás praças para tratamento de saude, que serão contadas da data da inspecção.

Art. 252. O official ou praça que obtiver licença, poderá gozal-a onde lhe approuver, cumprindo-lhe, entretanto, in-

dicar, ao commandante do corpo, tratando-se do primeiro, e ao de sua companhia quanto á ultima, o logar em que póde ser encontrado.

Art. 253. E' licito ao official ou praça renunciar, em qualquer tempo, á licença que lhe tenha sido concedida, sendo, porém, submettido á nova inspecção, se a licença lhe tiver sido dada para tratamento de saude.

Art. 254. O sello das licenças será pago pelos interessados em estampilhas collocadas nas guias respectivas, cabendo ao commandante inutilizar as mesmas estampilhas com a data e a sua assignatura.

Paragrapho unico — São isentas do pagamento de sello as licenças concedidas nos termos do art. 249 e seus paragraphos, bem como as que o forem para tratamento aos officiaes e praças.

Art. 255. Aos requerimentos de licença para tratamento de saude deverão ser annexadas as respectivas actas de inspecção.

Art. 256. As licenças concedidas aos officiaes pelo commandante do corpo, deverão ser communicadas ao Ministro da Justiça, dentro de 15 dias, procedendo-se de igual fórma e dentro do mesmo prazo, quando o official se apresentar ou renunciar.

Art. 257. Os officiaes e as praças de bom comportamento terão direito a quinze dias de férias annuaes, de uma só vez ou parcelladamente, a juizo do respectivo commandante, sem prejuizo da licença assegurada no art. 249 e seus paragraphos, e sem perda de vencimentos, descontando-se apenas os dias de dispensa concedidos, no correr do anno, para tratar de negocios de seus interesses.

§ 1.° O official ou praça que for promovido, quando no gozo de férias, perderá o direito de completal-as.

§ 2.° Perde o direito ás férias aquelle que tiver obtido, nos ultimos seis mezes, a dispensa do serviço a que se refere o artigo 258.

Art. 258. O commandante do Corpo poderá conceder até quinze dias de dispensa do serviço a qualquer official ou praça, com todos os vencimentos.

CAPITULO XVI

DAS REFORMAS

Art. 259. Os officiaes e praças do Corpo terão direito á reforma:

1°, por invalidez comprovada em inspecção de saude;

2°, quando estiverem nas condições exigidas pelo artigo 14 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, sendo officiaes, e se forem praças, desde que tenham mais de vinte annos de serviço;

3°, quando, após o tempo de aggregação, forem julgados invalidados por desastres, molestias adquiridas em acto ou em consequencia de serviço.

Art. 260. Serão reformados no mesmo posto com o soldo por inteiro, os officiaes que contarem de 25 a 30 annos de serviço; com o soldo tambem por inteiro e graduação do posto immediato, os que contarem de 30 a 35 annos de serviço; com o posto immediato e o soldo por inteiro deste posto, os que contarem de 35 a 40 annos de serviço; e no posto immediato e a graduação subsequente, os que contarem mais de 40 annos de serviço.

Art. 261. Alem do soldo que lhes couber, os officiaes que se reformarem terão mais 2 % sobre o respectivo soldo annual, por anno de serviço que exceder de 25, sem direito ás gratificações addicionaes de que tratam os decretos n. 165, de 30 de dezembro de 1889, e 193 A, de 30 de janeiro de 1890, como tambem sem direito ás gratificações marcadas no art. 158 do Regulamento que baixou com o decreto n. 6.432, de 27 de março de 1907.

Art. 262. Os officiaes que se reformarem antes de 25 annos, salvo motivo de lesões, desastres ou molestias adquiridas em acto de serviço, perceberão tantas vigesimas quintas partes do respectivo soldo, quantos forem os annos de serviço.

Art. 263. Os officiaes graduados serão equiparados aos officiaes effectivos para os effeitos e vantagens da reforma, em virtude da lei n. 1.116, de 7 de janeiro de 1904.

Art. 264. O posto mais elevado para reforma dos officiaes será de coronel.

Art. 265. Em caso algum os officiaes e praças terão direito á reforma com vencimentos maiores dos do posto effectivo da reforma, assim como não poderão ser reformados com vencimentos inferiores a um terço do respectivo soldo.

Art. 266. Deve ser excluido do estado effectivo do Corpo, ficando aggregado por um anno á repartição ou companhia a que pertencer, o official que em inspecção de saude fôr julgado incapaz, revertendo ao serviço se estiver restabelecido ou sendo reformado si a junta medica confirmar a sua incapacidade physica, finda a aggregação.

Art. 267. O official ou praça que estiver aguardando reforma e fallecer antes de ser esta decretada, será considerado reformado para todos os effeitos desde a data do fallecimento, uma vez que seja reconhecido o seu direito á mesma.

Art. 268. Os officiaes e praças reformados poderão residir onde lhes convier, communicando o logar da residencia.

Art. 269. Na contagem do tempo para reforma dos officiaes e praças, as fracções excedentes de seis mezes se contarão como um anno completo, de accôrdo com o art. 3° da lei n. 1.160, de 7 de janeiro de 1904.

Art. 270. Os officiaes do Exercito que occuparem no Corpo postos superiores aos seus e que neste Corpo se inutilizarem para o serviço, serão considerados para os effeitos de reforma como si fossem unicamente officiaes do Corpo de Bombeiros, uma vez que renunciem o posto que tiverem no Exercito, em conformidade com o art. 4° da lei n. 1.160, de 7 de janeiro de 1904.

Art. 271. A reforma das praças de pret será concedida com o soldo por inteiro si contarem mais de 20 annos de serviço; no posto de 2° tenente e o respectivo soldo os sargentos ajudante e intendente e os primeiros sargentos que tenham mais de 25, e no posto immediato tambem com o respectivo soldo os segundos e terceiros sargentos, cabos de esquadra e soldados que contem mais de 25 annos.

Art. 272. Os officiaes e as praças de pret que se inutilizarem por lesões, desastres ou molestias adquiridas em acto ou consequencia do serviço, comprovadas em seus assentamentos e em inspecção de saude, serão reformados com o soldo por inteiro, qualquer que seja o tempo de serviço.

Art. 273. As praças que se inutilizarem, depois de 10 annos, serão reformadas com tantas vigesimas partes do respectivo soldo, quantos forem os annos de serviço.

Paragrapho unico. Si a molestia fôr operavel, poderá continuar uma vez que se sujeite á operação.

Art. 274. A praça que contar mais de 10 annos de serviço, quando recolhida ao Hospicio por mais de um anno, será reformada de accôrdo com o art. 273; as que tenham menos desse tempo, serão excluidas do Corpo, sem direito á reforma.

Art. 275. O soldo da reforma dos officiaes e praças será abonado da data do respectivo decreto.

Art. 276. Não terão direito a reforma os civis que exercerem cargos no Corpo de Bombeiros, ainda que tenham graduações militares.

Art. 277. As praças de pret que depois de dous annos de alistadas, forem affectadas de cancro, lepra, tuberculose pulmonar, serão consideradas doentes fóra do hospital, durante um anno, percebendo sómente soldo e etapa.

Paragrapho unico. Si findo esse prazo, a praça estiver inteiramente restabelecida, o que será comprovado em inspecção medica, voltará ás fileiras; si a molestia for julgada incuravel, terá a reforma nas condições do art. 272 deste regulamento.

Art. 278. Depois de excluida com baixa, a praça só poderá obter reforma si a pedir dentro do prazo de um anno, e provar que está comprehendida nas excepções dos arts. 272 e 273, contados da data da exclusão.

CAPITULO XVII

DOS FUNERAES, ESPOLIO, MONTE-PIO E MEIO SOLDO

Art. 279. Aos officiaes e praças que fallecerem serão prestadas as mesmas honras funebres que aos do Exercito.

Art. 280. Não serão prestadas honras funebres aos officiaes e praças que as dispensarem em testamento, ou quando suas familias manifestarem esse desejo, nem tambem ainda aos suicidas.

Art. 281. As honras funebres aos officiaes e praças reformados, que fallecerem fóra do hospital, sómente serão prestadas quando forem por escripto solicitadas por pessoa da familia do fallecido.

Art. 282. Com o enterramento do official effectivo ou reformado, será despendida pelo Estado até a quantia de 500$, e com o de praça, nas mesmas condições, a de 80$000.

Art. 283. Tratando-se de official ou praça, fallecido em consequencia de ferimento recebido em acto de serviço, as despezas de enterramento poderão ultrapassar os limites fixados na disposição antecedente.

prazo for além de 15 dias a multa será de 50 %, rescindindo-se o contracto.

Paragrapho unico. Estas multas serão impostas pelo commando e dellas não haverá recurso.

Art. 329. No caso de rejeição de artigos por imperfeitos ou que não estejam de accôrdo com as amostras, o commandante poderá, attendendo ás circumstancias allegadas, marcar novo prazo para sua entrada, tornando-se effectiva a multa findo esse prazo, mandando então comprar no mercado por conta dos fornecedores.

Paragrapho unico. As multas e as importancias dos artigos comprados de accôrdo com a parte final do artigo anterior, quando não pagas dentro de 10 dias do aviso, serão descontadas das contas que o fornecedor tenha de receber ou dos respectivos depositos, sendo neste caso completados em 48 horas sob pena de rescisão do contracto.

Art. 330. Os objectos não acceitos serão retirados pelos fornecedores dentro do prazo limitado pelo commando, removendo-os o Corpo para o Deposito Publico, si não o fizer por conta dos donos.

Art. 331. Os fornecedores mesmo que sejam contractados pelo Ministerio da Justiça, são obrigados a fornecer aos officiaes e praças do Corpo de Bombeiros, pelos preços dos contractos, desde que os pagamentos sejam feitos a dinheiro á vista.

FARDAMENTO

Art. 332. Os officiaes e praças do Corpo de Bombeiros usarão os uniformes marcados pelo Governo.

Art. 333. As distribuições de fardamento ás praças serão feitas nas épocas constantes das tabellas annexas ao regulamento interno.

Art. 334. O engajado receberá no dia do engajamento o capote e as peças de fardamento consignadas na respectiva tabella.

§ 1.º Decorridos dous mezes da data do engajamento entrará no goso das distribuições geraes que dahi por deante forem feitas.

§ 2.º Ao passar a prompto da escola de recrutas começará a vencer fardamento de panno.

§ 3.º A praça que já tenha servido anteriormente receberá no dia do engajamento todas as peças do uniforme.

Art. 335. A praça que inutilizar peça de fardamento em incendio ou outro qualquer serviço extraordinario receberá outra da mesma especie, sem prejuizo da que lhe couber na distribuição geral.

Paragrapho unico. Si a peça inutilizada fôr alguma das que não são pagas fóra das distribuições geraes será contado novo prazo para vencimento.

Art. 336. A praça que extraviar ou inutilizar qualquer peça de fardamento antes de vencido o prazo, receberá em substituição outra da mesma especie, cujo valor será indemnizado integralmente, não alterando a nova peça o prazo de duração da primeira.

Paragrapho unico. De identico modo se procederá com a praça que extravie ou inutilize peças de fardamento de qualquer camarada.

Art. 337. As peças de fardamento de panno só serão substituidas, quando já não estejam em condições de ser usadas pelas praças, a juizo do commandante de companhia.

Art. 338. A divida de fardamento da praça se avaliará pelo valor correspondente ao tempo de serviço que faltar em suas peças de fardamento para vencimento dos prazos de duração marcados na tabella.

§ 1.º Para pagamento desta divida a praça entregará á arrecadação de sua companhia as peças não vencidas e que não tenham sido usadas, ou pagará os respectivos valores si ellas não estiverem em bom estado, se já tiverem sido uso ou não forem apresentadas.

§ 2.º Neste ajuste de contas será a praça indemnizada de qualquer prejuizo que tenha soffrido, do mesmo modo que se lhe fará carga da depreciação do valor das peças arrecadadas.

Art. 339. Com a praça que desertar proceder-se-á do mesmo modo que no artigo anterior, arrecadando-se as peças deixadas no quartel e que não forem usadas, fazendo-se carga nos vencimentos do desertor da differença entre o valor destas peças e a importancia total de sua divida de fardamento.

Art. 340. As peças de fardamento arrecadadas em conformidado com os arts. 338, § 1º, e 339 serão de preferencia escolhidas para substituição de peças inutilizadas ou extraviadas, levada em conta a depreciação com que tenham sido recebidas.

Art. 341. O fardamento das praças fallecidas ou que se reformem será considerado vencido, recolhendo-se o daquellas como espolio, si encontrado no quartel.

Art. 342. As praças operarias em serviços nas officinas, o pessôal de bordo, as do serviço de registros e aos cocheiros se distribuirá uma blusa, uma calça e um chapéo de algodão mescla com a duração de seis mezes, para o serviço interno e externo em que não seja conveniente andarem fardadas, indemnizando as mesmas do valor dessas peças, de accôrdo com o tempo decorrido si passarem a prompto do serviço antes do prazo de duração.

Art. 343. Os officiaes reformados usarão os mesmos uniformes dos da activa, tendo, porem, na golla das tunicas preta e branca, em vez de emblema uma estrella de metal branco; as praças tambem usarão os mesmos uniformes da activa, tendo em cada platina uma estrella de metal amarello.

ESCRIPTURAÇÃO

Art. 344. A escripturação do Corpo será feita de accôrdo com o livro de modelos que forem adoptados pelo commandante, depois de approvados pelo Ministro da Justiça

CAIXA DE BENIFICENCIA

Art. 345. A Caixa de Beneficencia do Corpo de Bombeiros tem por fim auxiliar os socios contribuintes que se reformarem e, no caso de fallecimento, prover á subsistencia de suas familias e as primeiras despezas com o luto e funeral.

Art. 346. O fundo da Caixa será formado: com a joia de entrada de cada socio e as respectivas contribuições mensaes; com os descontos regulamentares nos casos de licenças sem vencimentos ás praças, quer por portaria, quer por boletim, pelas faltas ao quartel até a ausencia, e com as multas dos contribuintes em atrazo: com as multas impostas aos fornecedores e com os depósitos dos contractos rescindidos; com as percentagens sobre os vencimentos da pharmacia, em conformidade com os arts. 139 e 140; com os donativos particulares, legados, rendimentos e juros do capital constituido.

§ 1.º O deposito de que trata o art. 56 será recolhido a esta Caixa; que o restituirá aos seus donos, de accôrdo com o mesmo artigo e seu paragrapho.

§ 2.º Consideram-se socios contribuintes os officiaes, praças effectivos e reformados, os socios que deixarem de pertencer ao Corpo, tendo pago a joia e que declararem, por escripto, desejar continuar a contribuir com as mensalidades, afim de manter os seus direitos.

§ 3.º Tratando-se de socios praça de pret, elles só poderão continuar si tiverem servido durante quatro annos completos.

Art. 347. Os officiaes do Exercito servindo em commissão no Corpo de Bombeiros, os medicos e os pharmaceuticos, nomeados em conformidade com o art. 68, poderão inscrever-se socios da Caixa, uma vez que requeiram no prazo de seis mezes, após a nomeação para o Corpo, pagando uma joia igual a 140 vezes a contribuição mensal, a qual poderá ser satisfeita em 24 prestações, dentro de dous annos, ficando em tudo mais com os mesmos direitos dos officiaes do Corpo.

Art. 348. A joia para as praças que se engajem será igual a 15 vezes a contribuição mensal, podendo ser paga em 12 prestações.

Paragrapho unico. Nos accessos aos diversos postos, os promovidos a officiaes ou praças pagarão nova joia igual á pensão mensal a que tiverem direito seus herdeiros, cuja importancia poderá ser satisfeita em 12 prestações dentro de um anno.

Art. 349. As contribuições e pensões mensaes para os socios são as constantes da tabella annexa sob lettra D.

Art. 350. Teem direito á pensão, de accôrdo com a tabella D:

a) os socios que obtiverem reforma pelo Ministerio da Justiça;

b) o socio que obtiver reforma por se ter invalidado em acto de serviço e nas condições dos arts. 272 e 277 deste regulamento, qualquer que seja o tempo de contribuição, desde que esteja quite e tenha pago a joia;

c) os membros das familias dos socios que tenham contribuido para a Caixa durante quatro annos pelo menos, e os dos que fallecerem em consequencia de desastres, lesões ou molestia adquirida em acto de serviço, qualquer que seja o tempo de contribuição, observada a seguinte escala:

1º, integralmente ás viuvas, desde que não haja filhos e se em vida do marido não estiverem delle separadas por divorcio ou que, embora divorciadas, tenham sido reconhecidas innocentes por sentença;

2º, metade ás viuvas nas condições anteriores e metade igualmente dividida entre as filhas solteiras e viuvas e pelos

filhas menores de 18 annos e os interdictos, quer legitimos, quer legitimados por subsequente casamento;

5°, repartidamente entre as filhas solteiras e viuvas e os filhos menores de 18 annos e os interdictos, quer legitimos, quer legitimados por subsequente casamento.

4°, ás mães viuvas ou solteiras, vivendo ás expensas do fallecido na época do fallecimento;

5°, ás netas e netos menores de 18 annos e interdictos que representarem o direito de suas mães já fallecidas ao tempo em que se verificar o estabelecimento da pensão;

6°, ás tias solteiras, quer legitimas, quer legitimadas ou reconhecidas na fórma da lei, desde que provem ter vivido em companhia ou sob o amparo do socio, na época do fallecimento.

Paragrapho unico. A ordem de preferencia para recebimento da pensão é a acima estabelecida, e, portanto, para que recebam a pensão os contemplados em qualquer dos numeros da escala, é preciso que não exista nenhum dos contemplados nos numeros precedentes.

Art. 351. Perderão as pensões ou quotas que receberem:

1°, as viuvas, por morte ou si contrahirem segundas nupcias, revertendo sua parte igualmente dividida em favor dos filhos menores de 18 annos interdictos, quer legitimos, quer legitimados ou reconhecidos na fórma da lei e filhas solteiras;

2°, as filhas viuvas ou solteiras por morte, revertendo as pensões em favor da Caixa;

3°, os filhos varões ao completarem 18 annos, revertendo as pensões em favor da Caixa;

4°, as mães que se casarem ou por morte, revertendo a pensão em favor da Caixa;

5°, os netos ao completarem 18 annos e as netas ao se casarem, revertendo as pensões em favor da Caixa;

6°, as irmãs solteiras logo que se casem, revertendo as pensões em favor da Caixa.

Art. 352. O socio que se reformar sem ter 10 annos de contribuição, salvo casos estabelecidos na lettra *b*, do artigo 350, não tem direito á pensão e perderá em beneficio da Caixa a joia e as quotas com que houver entrado, si não quizer optar pela continuação do pagamento das mensalidades para garantir os beneficios da Caixa em favor da familia, após o seu fallecimento.

Paragrapho unico. No caso de que o socio venha a fallecer, antes de concluir o prazo determinado para a percepção da pensão, á sua familia é assegurado o direito de continuar a contribuir, ficando de posse de todos os direitos, logo que tenha satisfeito o respectivo pagamento.

Art. 353. O official ou praça que desertar das fileiras do Corpo, a praça excluida a bem da disciplina ou do serviço, e a que for expulsa, perderão a joia e as contribuições com que já tiver entrado, sendo eliminados de socio.

Art. 354. São fixadas as seguintes quotas para as primeiras despezas de luto ou funeral á viuva e na falta desta aos herdeiros dos socios fallecidos que estiverem quites com a Caixa, mesmo quando não tenham direito á pensão.

Official superior	200$000
Capitão ou subalterno	150$000
Sargentos	100$000
Cabos e soldados	50$000

Art. 355. Não será restituida a differença de contribuição ou de joia com que houverem entrado as praças de pret de qualquer graduação, quando rebaixadas definitivamente, podendo, entretanto, continuar a contribuir para a Caixa, no posto que tiverem.

Art. 356. A praça de pret excluida do Corpo a seu pedido, após quatro annos consecutivos de serviço, si de novo se alistar, continuará a pagar as contribuições que anteriormente pagava si durante a ausencia tiver mantido em dia o pagamento a que estava obrigada para garantia do beneficio á familia. Neste caso conservará o direito firmado nas lettras a e c do art. 350, não tendo, porém, continuado aquelle pagamento, entrará como novo socio.

Art. 357. Os officiaes e as praças excluidos do Corpo a seu pedido e os rebaixados, continuarão a pagar as respectivas contribuições caso queiram conservar o direito ás vantagens a que tenham feito jús em beneficio ás familias, não podendo em hypothese alguma elevar as pensões, além das correspondentes ao posto que tiverem no Corpo, na época de deixal-o.

Art. 358. O official ou praça graduada, ou que tiver mais de 25 annos de contribuição descontada em folha, poderá promover-se na Caixa para os effeitos das pensões, de que trata o art. 350, lettras a e c, si pagar a joia e as contribuições como si fora effectivo nesse posto, observado, porém, o disposto no art. 345, paragrapho unico, e mediante requerimento apresentado ao Conselho Administrativo, estando o supplicante ainda em serviço activo.

Art. 359. O official ou praça que se reformar na effectividade do posto superior, estando nas condições do art. 350, lettra a, terá direito á pensão desse posto, si pagar pelo dobro a joia a que se refere o art. 348, paragrapho unico, contribuindo de então com a mensalidade correspondente a esse posto.

Art. 360. A caixa será administrada por um conselho composto do commandante, como presidente, do fiscal geral, dos directores da contadoria, do serviço de saude e assistencia do material, do assistente do pessoal, do thesoureiro-pagador, dos commandantes de companhias, do intendente e do secretario, que será tambem o secretario da Caixa.

Art. 361. Ao Conselho é expressamente prohibido attender a pedidos de quaesquer emprestimos fóra dos casos taxativamente previstos neste regulamento.

Art. 362. Todas as reuniões do Conselho serão registradas em acta especial, lavrada pelo secretario e por todos os membros assignada.

Paragrapho unico. As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria de votos, não podendo ser reunido sem que estejam presentes dous terços dos seus membros e decidindo o presidente em caso de empate de votação.

Art. 363. O thesoureiro-pagador é o thesoureiro effectivo da Caixa, da qual fará toda a escripturação dos livros que forem adoptados pelo Conselho, depois de rubricados pelo presidente.

Art. 364. O commandante do Corpo remetterá semestralmente ao Ministro da Justiça um balancete do movimento da Caixa, com explicação das pensões concedidas, assignalados os motivos.

Art. 365. O thesoureiro, devidamente autorizado pelo Conselho representará a Caixa na compra de apolices e recebimento de juros dos depositos e retiradas de dinheiro da Caixa Economica e em quaesquer outras transacções.

Art. 366. Nenhum titulo pertencente á Caixa poderá ser alienado sem autorização do Ministro da Justiça.

Art. 367. As joias e mensalidades dos socios serão descontadas das folhas de vencimentos ou das pensões e recolhidas á Contadoria, por meio de guia visada pelo fiscal geral e rubricada pelo commandante.

Paragrapho unico. De maneira identica se procederá com quaesquer importancias que tenham de ser recolhidas á Caixa.

Art. 368. Os dinheiros pertencentes á Caixa serão depositados em caderneta da Caixa Economica, vencendo os respectivos juros, até que possam ser applicados em titulos da divida publica federal e municipal.

§ 1.° A Caixa poderá emprestar do seu capital aos officiaes em serviço activo até o maximo dez vezes a importancia do soldo mensal de cada um, cobrando o juro de 12 % ao anno, cujo pagamento será effectuado em prestações descontadas mensalmente de seus vencimentos no prazo maximo de 48 prestações.

§ 2.° Os officiaes que estiverem reformados poderão contrahir emprestimo equivalente a 15 vezes o valor da pensão que perceberem, pagando o juro de 12 % ao anno, cujo pagamento será effectuado em prestações descontadas mensalmente na folha de vencimentos ou das pensões, no prazo maximo de 48 mezes, sendo preciso que apresentem antes o attestado provando ter sido a consignação averbada no Thesouro Nacional.

§ 3.° Ao official será permittido pagar sómente os juros relativos ao emprestimo, no caso de obter licença para tratamento de saude, de um mez até doze mezes.

§ 4.° No caso de reforma, a amortização mensal do emprestimo será de um terço da importancia que estiver pagando na effectividade, addicionados os respectivos juros, desde que o socio o requeira e prove ter sido a consignação averbada no Thesouro Nacional.

§ 4.° Pelas dividas contrahidas com a Caixa, em caso de fallecimento do socio, respondem as pensões a que tiverem direito os herdeiros, podendo, neste caso, o debito ser liquidado em prestações iguaes á metade da pensão legada, contados sempre os respectivos juros.

§ 6.° As viuvas e quaesquer herdeiros não poderão contrahir emprestimos.

Art. 369. Os socios apresentarão ao presidente do conselho, por intermedio do commandante de companhia, dentro de tres dias, afim de constar do archivo da Caixa, uma declaração escripta em folha de papel almasso, sem emendas, ou a rogo, por socio da Caixa, presentes duas testemunhas, de preferencia officiaes do Corpo, mencionando: nomes da esposa em 1as ou 2as nupcias, época e logar onde se celebrou o casamento, dos filhos e filhas legitimos ou legitimados, data do nascimen-

terão ingresso no cordão das sentinellas as pessoas munidas de um cartão assignado pelo commando.

Art. 310. A Policia Militar, logo que receba aviso de incendio, mandará sem demora uma força commandada por um official e na falta deste por um sargento, afim de manter a ordem e evitar que o serviço de extincção soffra prejuizo pela agglomeração do povo nas proximidades do predio incendiado, cuja força ficará á disposição da autoridade policial mais graduada que estiver no local.

Art. 311. As autoridades policiaes prestarão todo o auxilio ao commando do Corpo ou a quem suas vezes fizer.

§ 1.º Providenciarão para que a marcha das viaturas do Corpo não seja embaraçada, prendendo os conductores de vehiculos que não lhes dér preferencia ou que propositalmente demorarem em fazel-o, impondo multas de 5$ e 20$, conforme o caso. Na falta da autoridade policial, o commandante do Corpo ou quem legalmente o representar tomará as medidas que no momento o caso exigir e prenderá os infractores.

§ 2.º Legalizarão a invasão do domicilio ou propriedade, pelo pessoal do Corpo de Bombeiros, quando o commandante ou quem suas vezes fizer, julgar conveniente a entrada e esta lhe fôr negada pelos proprietarios, inquilinos ou domiciliados. Havendo necessidade para o serviço de extincção, o commandante, ou quem suas vezes fizer, ordenará o arrombamento das portas e a entrada do pessoal do Corpo.

§ 3.º Não permittirão a entrada de quem quer que seja nas linhas de isolamento, para facilitar o trabalho, excepto se estiverem nas condições do art. 309.

§ 4.º Manterão a ordem e garantirão os salvados e a propriedade.

§ 5.º Mandarão soccorrer os feridos e transportar os mortos.

§ 6.º Impedirão que qualquer pessoa estranha ao Corpo de Bombeiros penetre no predio sinistrado, sob pretexto de salvar moveis, etc.

§ 7.º Não permittirão o arrombamento de portas ou janellas do predio incendiado antes da chegada do Corpo de Bombeiros, excepto quando haja pessoa em perigo de vida.

§ 8.º Impedirão que os moradores dos predios visinhos removam suas mercadorias ou mobilias, sem que o commandante ou quem suas vezes fizer julgue conveniente.

§ 9.º Determinarão que sejam fechadas nas proximidades do incendio todas as casas de negocios que vendam bebidas alcoolicas.

§ 10. Tomarão conhecimento das causas do incendio, afim de proceder na fórma da lei contra os culpados, si os houver.

Art. 312. Em casos especiaes o commandante requisitará directamente em nome do Ministro da Justiça, dos commandantes dos corpos e chefes de estabelecimentos publicos, civis ou militares, o auxilio e elemento de que necessite e estes lhe serão prestados com urgencia, em terra ou nas aguas da bahia, quando se tratar de incendio a bordo de embarcações.

Art. 313. Si durante o serviço de incendio for necessaria a demolição de paredes ou mesmo predios, o official que o dirigir poderá ordenal-a, justificando depois, por escripto e circumstanciadamente, o seu acto.

Art. 314. Em trabalho de incendio, as ordens, pedidos e incumbencias com relação ao serviço, dados por quem quer que seja estranho á corporação, não serão cumpridos. Os officiaes e praças obedecerão exclusivamente aos directores do serviço de extincção, sendo rigorosamente punidos os que não observarem este preceito.

Art. 315. A marcha do material do Corpo para incendio será pelo caminho mais curto e com a rapidez possivel, seguindo todos os carros o mesmo itinerario.

§ 1.º As corridas para incendio serão assignaladas pelo som dos tympanos fortemente agitados, levando todo o pessoal o jugular do capacete preso ao queixo, distinguindo-se além disso á noite pelos pharóes das viaturas accesos, cuja luz será sempre vermelha.

§ 2.º Todos os vehiculos em trajecto pelas ruas são obrigados a dar preferencia á passagem do material do Corpo na corrida para incendio, procurando os respectivos conductores collocal-os de um lado da rua, afim de facilitar a passagem.

§ 3.º Não se tratando de serviço de incendio ou outros soccorros de natureza urgente, os carros do Corpo observarão as medidas policiaes e municipaes para o transito de vehiculos.

Art. 316. Todos os officiaes e praças são obrigados, embora de folga, a comparecer no quartel ou no local, si estiverem proximo, sempre que saibam haver incendio, inundação ou qualquer calamidade publica.

Art. 317. O Governo proverá a adopção de medidas municipaes tendentes a regularizar a construcção de predios de modo que, pelo material empregado e disposições geraes, se torne o mais difficil possivel a propagação do fogo ás casas visinhas e na mesma casa de um para outros compartimentos.

Art. 318. Nos morros de difficil accesso e muito habitados, serão estabelecidos, logo que as condições financeiras os permittirem, pequenos postos providos de material appropriado e de pessoal indispensavel.

Art. 319. O Corpo de Bombeiros fornecerá guardas para os theatros e igrejas desde que os respectivos emprezarios e provedores as requisitem com antecedencia.

Art. 320. A autoridade policial que presidir aos espectaculos prestará ao official de ronda ou ao commandante da guarda de theatro, toda a força moral necessaria, no sentido de serem mantidas as medidas de segurança contra incendio.

Art. 321. Não é permittido a quem quer que seja fumar na caixa do theatro, salvo os artistas quando no palco e por exigencia da scena que estiverem representando.

Art. 322. As machinas e scenarios serão collocados na caixa do theatro de modo a não embaraçarem o serviço dos bombeiros.

Paragrapho unico. No caso de infracção o commandante da guarda de bombeiros recorrerá á autoridade civil, que presidir ao espectaculo, afim de tomar as providencias necessarias.

Art. 323. O commandante officiará ao Ministro dando conta de todas as occorrencias havidas na extincção de cada incendio; as causas sabidas ou presumiveis, os soccorros recebidos e por quem prestados; as autoridades que, presentes, houverem directa ou indirectamente auxiliado o serviço de extincção, etc.

CAPITULO XXI

FORNECIMENTOS, CONTRACTOS

Art. 324. Todos os artigos necessarios ao Corpo serão adquiridos pela Assistencia do Material, que organizará todo o serviço de concurrencia, de accôrdo com a respectiva lei e determinações em vigor, sendo os editaes, actas e contractos lavrados pela secretaria.

§ 1.º A acquisição de material de incendio, accessorios sobresalentes e outros necessarios aos melhoramentos do serviço, poderá ser feita directamente, mediante autorização do Ministro da Justiça, em fabricas estrangeiras, de modo a que se obtenham sempre artigos dos mais modernos e aperfeiçoados.

§ 2.º A compra de artigos de pequeno valor e que não figurem nos contractos, será feita igualmente por intermedio da assistencia do material, que expedirá "memorandum" a diversas casas commerciaes de preferencia as que já tenham contracto com o Corpo.

Art. 325. Só poderá entrar em concorrencia para fornecimentos aquelle que préviamente se habilitar perante o commando, apresentando os necessarios documentos, de accôrdo com o respectivo edital.

Art. 326. No dia e hora marcados nos editaes e reunido um conselho composto do commandante, como presidente, do fiscal geral, do director da assistencia do material, do assistente do pessoal, do director da contadoria, do inspector do serviço de saude, do thesoureiro-pagador; do intendente e do secretario, servindo de secretario do conselho, serão recebidas as propostas.

§ 1.º As propostas, á medida que forem sendo abertas, serão numeradas e rubricadas pelo presidente, que marcará deante dos proponentes o prazo que julgar preciso á devida apuração, lavrando-se acto continuo uma acta que será assignada por todos os presentes.

§ 2.º Si durante o exame e rubrica das propostas reconhecer o conselho que em qualquer dellas existem omissões, emendas ou rasuras que occasionem duvidas, será rejeitada immediatamente.

§ 3.º Os proponentes serão chamados em prazo fixo para assignar os contractos dos artigos cuja preferencia houverem tirado para fornecimento, perdendo o deposito de garantia, si não o fizerem dentro desse prazo.

§ 4.º Os contractos serão lavrados em termo separado, mencionando as condições especiaes concernentes ao fornecimento de cada artigo e quaesquer clausulas relativas aos contractantes.

Art. 327. Assignados os contractos serão elles submettidos á approvação do Ministro com as primeiras, segundas e terceiras vias das propostas recebidas na concurrencia.

Art. 328. O fornecedor que não entrar com o artigo pedido dentro do prazo estipulado nos contractos incorrerá na multa de 25 % do valor do mesmo artigo; si o excesso da

Art. 284. Quando por qualquer circumstancia as despezas do enterro forem feitas pela familia do official ou praça, aquellas quantias lhe serão entregues, caso sejam reclamadas dentro do prazo de 90 dias.

Art. 285. Os commandantes de companhia, quando fallecer alguma praça, nomearão um sargento, um graduado e uma praça, todos de sua companhia, para, em sua presença, fazer o inventario dos bens deixados, entregando no prazo de tres dias, ao fiscal geral, assignada pelos inventariantes, com o seu «confere», uma relação detalhada, recolhendo á Contadoria o dinheiro e valores encontrados.

Paragrapho unico. Os artigos facilmente contaminaveis que houverem servido ás praças fallecidas de molestias contagiosas, serão destruidos pelo fogo, descarregando-se os pertencentes ao Estado.

Art. 286. O espolio das praças fallecidas quando não reclamado no prazo de 30 dias, será vendido em leilão, assistindo a esse acto o commandante da companhia e mais um official para esse fim nomeado, sendo o producto reunido aos vencimentos que não tenham sido pagos ao fallecido, recolhido á contadoria, afim de ser tudo, depois de deduzida a importancia da divida á Fazenda Nacional, entregue aos seus herdeiros ou á Caixa de Beneficencia na falta destes.

Art. 287. O montepio dos officiaes do Corpo de Bombeiros será regulado pelos decretos ns. 942 A, de 31 de outubro de 1890; 2.448, de 1 de fevereiro de 1897; e 8.904, de 16 de agosto de 1911, que dá instrucções para a execução do art. 84 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910.

Art. 288. Para abono do meio soldo ás familias dos officiaes será observada a lei que vigorar no Exercito ao tempo em que occorrer o fallecimento.

CAPITULO XVIII

DOS AMANUENSES, AUXILIARES E SERVENTES

Art. 289. Para o serviço de escripturação, limpeza e conservação de moveis, haverá na secretaria, casa da ordem, assistencia do material, contadoria, serviço de saude, pharmacia, casino e bibliotheca e escola profissional, o pessoal necessario, a juizo do Commando.

Paragrapho unico. Esses logares serão occupados por praças effectivas do Corpo, tiradas do quadro das companhias.

Art. 290. As praças empregadas nos serviços de que trata o artigo acima, terão as gratificações especificadas nos artigos 60 e 64 quando, por seus esforços e applicação ao serviço o mereçam, a juizo do Commando.

Art. 291. Os amanuenses não poderão ter graduação superior a de 2º sargento, os auxiliares de 3º dito e os serventes, de cabo de esquadra.

CAPITULO XIX

MATERIAL

Art. 292. O material para o serviço do Corpo será sempre dos mais aperfeiçoados systemas e dos melhores fabricantes.

§ 1.º Além do material indispensavel ás promptidões do quartel e estações, haverá em reserva todo o necessario para substituições em caso de desarranjo que exijam demorados reparos.

§ 2.º Todo o material pertencente ao Corpo, moveis, utensilios, etc. fará parte da carga da assistencia do material, que o distribuirá no mappa ás diversas repartições, cujos chefes são responsaveis por sua existencia e conservação.

Art. 293. Os damnos causados pelos officiaes e praças em artigos e material pertencente ao Estado, quando devido a descuidos, negligencia ou impericia, serão indemnizados com descontos em seus vencimentos, tendo em consideração o valor do artigo e os vencimentos do culpado.

Art. 294. Os objectos extraviados ou perdidos por inadvertencia, desleixo ou incuria, serão indemnizados integralmente, si novos, e proporcionalmente, si usados.

Paragrapho unico. Não serão indemnizados os objectos perdidos ou extraviados por occasião de incendios, provando-se que tenham sido consumidos pelo fogo.

Art. 295. As avarias produzidas no material rodante ou fluctuante por pessôas estranhas á Corporação serão integralmente indemnizadas quando propositaes ou por falta de cuidado e attenção dos causadores.

Paragrapho unico. O producto dessas indemnizações será recolhido em partes iguaes ás Caixas de Economias e de Beneficencia.

Art. 296. O Corpo nenhuma responsabilidade terá pelas avarias produzidas pelo material rodante ou fluctuante em propriedade particular por occasião de incendios ou outros quaesquer soccorros.

AVISOS DE INCENDIO

Art. 297. Os avisos de incendio podem ser dados:

a) verbalmente, por qualquer pessôa, no quartel central, nas estações ou nas repartições policiaes;

b) pelas linhas telephonicas da Repartição Geral dos Telegraphos ou da Companhia Telephonica Brasileira, dizendo no primeiro caso o logar de onde falla e no segundo o numero do telephone transmittente.

c) pelas caixas avisadoras de incendio collocadas na via publica.

Art. 298. Para o serviço especial de avisos de incendio o Corpo estabelecerá nas vias publicas o numero de caixas precisas, dispondo além disso de uma rêde telephonica propria, ligando o quartel central a todas as estações, á Repartição Geral dos Telegraphos, ao centro telephonico da policia e á Companhia Telephonica Brasileira.

Art. 299. Das caixas situadas na via publica serão fornecidas quatro chaves, pelo menos, aos moradores dos predios situados nas immediações, preferidos os que se conservem abertos até alta noite.

§ 1.º Serão fornecidas á Policia Militar, guardas civil e nocturna o numero de chaves que requisitarem afim de distribuirem por suas patrulhas e rondas.

§ 2.º Em qualquer dos casos, todas as chaves serão numeradas, conservando a secretaria do Corpo registrados o nome e moradia do possuidor de cada chave.

Art. 300. O individuo que der aviso de incendio por intermedio de uma caixa, é obrigado a permanecer junto a ella até a chegada do Corpo, afim de indicar o local com exactidão e lhe possa ser devolvida a chave.

Art. 301. O individuo que der de má fé ou por simples diversão aviso falso de incendio, por qualquer meio de transmissão, soffrerá a pena de 50$ a 200$ de multa, com prisão de 30 a 60 dias.

Paragrapho unico. Si o falso aviso desviar o Corpo do logar em que de facto haja incendio, demorando assim os soccorros immediatos, será o causador do transtorno punido com multa de 500$ e 60 dias de prisão.

Art. 302. As penas estabelecidas no artigo anterior serão indicadas pelo Commando do Corpo á autoridade policial respectiva.

Art. 303. Qualquer autoridade ou pessôa do publico que receba noticia de um incendio deve transmittil-a immediatamente, e em primeiro logar, ao Corpo de Bombeiros.

Art. 304. A policia obrigará a todos os theatros, cinemas e quaesquer outros centros de diversões, onde se agglomere habitualmente muito povo, os grandes hoteis ou casas de habitações collectivas, a ter communicações directas com o Corpo, por meio do apparelho telephonico ou sub-caixa avisadora.

Paragrapho unico. Essas communicações poderão ser estabelecidas pelo proprio Corpo, mediante requerimento e indemnização adiantada dos interessados.

Art. 305. As grandes fabricas, officinas, theatros e cinemas, hoteis e casas de habitações collectivas não poderão funccionar ou ser habitadas sem o exame prévio do Corpo de Bombeiros, em cumprimento ás exigencias prescriptas no decreto n. 14.529, de 9 de dezembro de 1921, e nas leis municipaes na parte relativa ás medidas preventivas contra incendio.

CAPITULO XX

SERVIÇO DE INCENDIO

Art. 306. A extincção de incendios compete exclusivamente ao Corpo de Bombeiros, sendo o serviço dirigido pelo commandante ou por quem suas vezes fizer, quaesquer que sejam as autoridades civis ou militares que se achem presentes, sob pena de responsabilidade de quem intervir no mesmo, concorrendo para que os soccorros se retardem ou sejam prestados tardiamente.

Art. 307. O primeiro cuidado dos officiaes e praças do Corpo de Bombeiros, em qualquer incendio, será salvar as pessoas que estiverem em perigo, empregando ao mesmo tempo os meios precisos para que o serviço de extincção se faça com a maior rapidez e o menor perigo possivel.

Art. 308. Quaesquer contingentes de bombeiros, nacionaes ou estrangeiros, que se apresentem no local do incendio, só poderão funccionar com autorização do commando ou de quem legalmente o representar, ficando subordinados á sua direcção.

Art. 309. Além das autoridades policiaes e outras, que [illegible] distinctivos.

to e do registro ou baptismo de cada um; nomes dos paes e das irmãs solteiras com indicação do nascimento, registro civil ou baptismo.

§ 1.° Estas declarações serão rubricadas pelo presidente do Conselho, que não acceitará as que não estiverem em fórma.

§ 2.° As alterações occorridas na familia dos socios e que de qualquer modo possam affectar interesses dos herdeiros, serão communicadas ao presidente da Caixa por escripto e juntas ás declarações feitas em tempo.

§ 3.° As declarações que por motivo de soffrimentos mentaes ou physicos não possam ser feitas pelo socio, serão validas si produzidas perante notario publico com a presença de duas testemunhas, devendo acompanhal-as os documentos que as confirmem.

§ 4.° Os herdeiros dos socios que não houverem feito declarações ou dos que tenham produzido com erros ou omissões, de modo a prejudical-os, teem o direito de rectifical-as pela mancira e com os documentos exigidos pelo conselho, até ser resolvida a duvida, pagando-se então a quem de direito, sem prejuizo do tempo que houver decorrido.

Art. 370. Os pensionistas e socios que por qualquer circumstancia perderem o direito aos beneficios da Caixa, de accôrdo com as prescripções estabelecidas neste regulamento, serão eliminados em sessão do conselho.

Art. 371. Das deliberações do conselho haverá sempre recurso para o Ministro da Justiça, que resolverá em definitivo, cessando neste caso a responsabilidade do conselho.

Art. 372. O conselho será solidario nas faltas commettidas com a gerencia dos dinheiros da Caixa, e por ellas responderá perante os tribunaes competentes, além das penas administrativas impostas pelo Ministro da Justiça aos responsaveis, salvo o caso do artigo anterior.

Art. 373. Servirá de base ao recebimento da pensão por *quem de direito*: o decreto da reforma publicado em boletim do Corpo; as certidões de casamento, de obito, de registros de nascimentos ou de baptismo, além de quaesquer outros documentos julgados necessarios pelo conselho em caso de duvida; todos esses documentos com as firmas devidamente reconhecidas.

Paragrapho unico — A petição presente ao conselho solicitando a pensão, será instruida com taes documentos, para confronto com as declarações a que se refere o art. 360 quando se tratar de herdeiros.

Art. 374. A Caixa não dará pensão maior que a mais elevada da tabella D, bem como não restituirá quaesquer contribuições, joias ou differença de contribuições.

§ 1.° Sempre que a importancia das pensões pagas mensalmente pela Caixa exceder á somma de seus rendimentos mensaes, comprehendendo as contribuições, joias, donativos, etc. excepto os juros, as pensões dos reformados serão reduzidas proporcionalmente ao quantum de cada um, de modo a augmentar sempre o capital da Caixa pela accumulação dos juros, não podendo, porém, essas reducções attingir ás viuvas, orphãos e demais herdeiros.

Art. 375. As pensões não estão sujeitas á penhora, embargo ou descontos *para pagamento de dividas, excepto as provenientes* de joias, contribuições e emprestimos da Caixa de Beneficencia.

Art. 376. Prescreverá a pensão não reclamada no prazo de cinco annos, excepto si o pensionista fôr menor ou interdicto.

Art. 377. Os socios, que não tendo vencimentos pelo Corpo de Bombeiros, deixarem de pagar em dia as suas mensalidades, incorrerão na multa de 20 % sobre cada contribuição no 1° trimestre, elevando-se a 50 % no segundo, perdendo no primeiro dia do terceiro todos os direitos de socio e as quotas com que tiverem entrado.

Paragrapho unico. O conselho é obrigado a fazer aviso por escripto no correr dos dous segundos mezes do primeiro trimestre ao socio que se achar em debito com as contribuições e a repetil-o no ultimo mez do segundo trimestre.

Art. 378. Os socios reformados são obrigados a apresentar certidão de vida em junho de cada anno; e os pensionistas certidão de vida, estado e honestidade em igual data, si não receberem pessoalmente as pensões.

Art. 379. Os officiaes, que tambem o forem do Exercito, quando dispensados da commissão, poderão continuar a contribuir para a Caixa, de accôrdo com o disposto no antigo 357, sendo facultado ás suas familias continuar a contribuir no caso do official fallecer antes de concluido o prazo fixado para o recebimento da pensão; ficando seus herdeiros com os direitos assegurados quanto ao pagamento da pensão.

Art. 380. As praças socios da Caixa poderão tirar emprestimo no limite maximo de 100$ até cabo de esquadra e no de 200$000 para os sargentos, pagando os juros de 12 % ao anno, no prazo maximo de 24 mezes, sendo condições necessarias ter bom comportamento e já terem feito o deposito de que trata o art. 56.

§ 1.° As praças que sendo excluidas do Corpo a seu pedidi, verificarem praça novamente, não serão para esses emprestimos computadas as importancias pagas anteriormente, salvo se tiverem continuado a pagal-as como lhes faculta o art. 357 deste regulamento.

§ 2.° Este emprestimo só será renovado quando já tenha sido paga, por desconto em folha, metade do anterior.

§ 3.° Para obtenção do emprestimo os requerimentos serão dirigidos ao presidente da Caixa, depois de visados pelo fiscal geral e convenientemente informados pelos respectivos commandantes de companhias.

Art. 381. Além daquelles emprestimos, os officiaes poderão contrahir mais o de 100$000, a titulo de «rapido», pagando 1 %, o qual será descontado de uma só vez, dos vencimentos a que o official fizer jús no mesmo mez.

§ 1.° No caso de fallecimento de qualquer pessoa da familia do official, ser-lhe-á facultado contrahir o emprestimo de 300$000, pagando os juros de 1 %, e amortizaveis, em tres prestações de 100$000, addicionados os respectivos juros.

§ 2.° A's praças de bom comportamento será facultado contrahir tambem mais um emprestimo de 60$000, a titulo de «rapido», o qual pagará 1 % de juros e será contrahido em duas vezes nos dias 7 e 20 de cada mez. Esse emprestimo deverá ser descontado, de uma só vez, dos vencimentos.

§ 3.° Não será attendido neste emprestimo o official ou praça cujos vencimentos do mez anterior não tenham comportado todos os descontos relativos á Caixa de Beneficencia.

Art. 382. Ao official que se reformar a Caixa abonará mensalmente a importancia relativa aos seus vencimentos, cobrando-se 1 % ao mez de juros até que o mesmo se habilite no Thesouro Nacional, sendo necessario que o official requeira e dê ao thesoureiro uma procuração em causa propria para receber no Thesouro Nacional as respectivas importancias, cuja procuração ficará sem effeito depois que o thesoureiro tenha recebido todas as quantias de que trata o presente artigo.

Art. 383. Os juros serão escripturados, metade como renda para o patrimonio da Caixa e metade para attender ás despezas de pensões, sendo dobrados dos emprestimos á razão de 1 % ao mez e proporcionalmente aos dias.

Art. 384. Os emprestimos ou renovações para os officiaes só serão concedidos quando já tenham sido pagas seis prestações descontadas em folha.

Art. 385. Para o serviço de escripturação e pagamento de pensões da Caixa de Beneficencia, serão nomeados, além do thesoureiro, os officiaes e praças necessarios, do quadro das companhias, a juizo do commandante do Corpo.

CAPITULO XXII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 386. A norma para os serviços internos, os detalhes sobre o serviço do incendio, os encargos de todo o pessoal, do commandante ao bombeiro, as tabellas, horarios emfim, tudo quanto se referir á boa marcha dos trabalhos affectos á corporação, serão estabelecidos no regimento interno e nas instrucções geraes do Corpo de Bombeiros, approvadas pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores.

Paragrapho unico. O commandante organizará esse regulamento, que entrará em vigor depois de approvado pelo Ministro da Justiça.

Art. 387. Para instruir as praças recrutas, será nomeado um official do quadro das companhias, o qual fará um serviço de escala por semana, e perceberá pela Caixa de Economias uma gratificação arbitrada pelo commandante.

Art. 388. Nas folhas de pagamento das praças arranchadas se descontará a importancia correspondente á alimentação e mais fornecimentos autorizados pelo commandante para pagamento dos fornecedores.

Art. 389. As praças casadas e as solteiras de bom comportamento poderão ser desarranchadas, quando o solicitarem, não resultando dahi inconveniente para o serviço, a juizo do commando.

Art. 390. Nos incendios em que o pessoal trabalhe longas horas, ou em serviços especiaes, quando em um ou outro caso não seja possivel substituil-o para as refeições, estas serão fornecidas no local por conta do Estado. Após os incendios, se fornecará, no quartel e estações, uma ração de café e pão com manteiga.

Art. 391. A praça recruta durante a frequencia da escola será sempre arranchada.

Art. 392. E' permittido aos officiaes e ás praças o traje civil, não podendo, porém, permanecer nas repartições e quarteis, em horas de expediente, sinão fardados.

Art. 393. Os officiaes residentes nas proximidades do quartel ou em logares que não fiquem a mais de uma hora de viagem em bonde ou estrada de ferro, quando mudarem de residencia, deverão prevenir ao commando do Corpo, sendo esta obrigação extensiva áquelles que residirem no quartel e nas suas proximidades.

Art. 394. Todo e qualquer official, ao entrar de serviço, é obrigado a se apresentar aos seus superiores hierarchicos tambem de serviço, ao assistente do pessoal, ao fiscal geral e ao commandante do Corpo, logo que este compareça ao quartel.

Paragrapho unico. Os officiaes das repartições são obrigados a se dirigir aos gabinetes de seus chefes e aos daquellas autoridades, afim de os cumprimentar, logo que a elles compareçam.

Art. 395. Só por motivos plenamente justificados, poderá ser concedida ao official ou praça permissão para mudar de nome.

Art. 396. Quando o Governo entender conveniente, será o Corpo inspeccionado por um official do serviço activo do Exercito de 1ª linha, cuja patente deverá ser superior á do commandante.

Art. 397. O fiscal geral ou chefe de repartição dará sempre as suas ordens verbaes, por intermedio do assistente do pessoal, ou do seu auxiliar mais graduado, e, quando o fizer directamente a outros officiaes, caberá a estes leval-as na primeira opportunidade, ao conhecimento daquelle fiscal ou auxiliar.

Paragrapho unico. As ordens verbaes, por intermedio de praças, deverão ser evitadas, sempre que fôr possivel.

Art. 398. Nos serviços prestados pelo Corpo, que não sejam de sua estricta especialidade, as pessoas que os solicitarem indemnizarão todas as despezas relativas ao combustivel, lubrificantes, etc., nellos consumidos, fazendo previamente um deposito a juizo do commandante, desde que se trate de particular.

Art. 399. Nos casos omissos neste regulamento o Governo resolverá como julgar mais conveniente, ou recorrerá como legislação subsidiaria ás leis e regulamentos que vigorarem no Exercito.

Art. 400. A' guarda e commercio de substancias inflammaveis e explosivas serão regulamentados pela Prefeitura, de modo a que os grandes depositos sejam situados fóra da zona muito habitada e que as casas de commercio não possam ter para negocio a varejo quantidades que excedam determinados limites.

Art. 401. Os infractores do presente regulamento, quando para o caso não houver comminação de pena especial, ficarão sujeitos ás prescriptas na legislação vigente e nos casos omissos, no que concerne á disciplina e economia do Corpo, serão dadas pelo Ministerio da Justiça as precisas instrucções.

Art. 402. As plantas de edificios, depositos de inflammaveis ou casas de diversões ficam sujeitos ao exame e approvação do commandante do Corpo, na parte relativa ás medidas preventivas contra incendios.

Art. 403. Aos sargentos que já possuirem os requisitos para a promoção ao primeiro posto, exigidos pelo regulamento de 18 de outubro de 1911, só serão extensivas as disposições do art. 19, tres annos depois da publicação deste.

Art. 404. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1921. — *Joaquim Ferreira Chaves.*

CORPO DE BOMBEIROS

TABELLA A — MAPPA DEMONSTRATIVO DO PESSOAL

Estado Maior

Companhias	Coronel Commandante	Tenente Coronel Fiscal Geral	Major Director da Assistencia do Material	Major Assistente do Pessoal	1º Tenente Secretario	1º Tenente Intendente	Major Director da Contadoria	Capitão Thesoureiro-pagador	Major Inspector do Serviço Sanitario	Capitães Medicos	1º Tenente Medico	Capitão Pharmaceutico	1º Tenente Pharmaceutico	2º Tenente Pharmaceutico
1ª	1	1	1	1	1	1	1	1	1	4	5	1	1	1
2ª	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
3ª	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
4ª	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
5ª	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
6ª	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
7ª	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
8ª	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	1	1	1	1	1	1	1	1	1	4	5	1	1	1

Companhias	Capitão	1º Tenente	2º Tenente	Somma
1ª	1	1	3	5
2ª	1	1	3	5
3ª	1	1	3	5
4ª	1	1	3	5
5ª	1	1	3	5
6ª	1	1	3	5
7ª	1	1	3	5
8ª	1	1	3	5
	8	8	24	40

Estado Menor

Companhias	Sargento ajudante	Sargento intendente	1º Sargento machinista	1º Sargento telegraphista	1º Sargento mestre de lancha	1º Sargento ferreiro	1º Sargento ferrador	1º Sargento corneteiro mór	1º Sargento segeiro	1º Sargento carpinteiro	1º Sargento electricista	1º Sargento pedreiro	1º Sargento pintor	1º Sargento correeiro	1º Sargento motorista	1º Sargento mestre de musica	1º Sargento pratico de pharmacia	1º Sargento enfermeiro mór	2º Sargento contra-mestre de musica	Somma
1ª	1	1	1	1	2	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	20
2ª	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
3ª	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
4ª	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
5ª	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
6ª	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
7ª	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
8ª	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	1	1	1	1	2	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	20

Companhias

Companhias	1º Sargento de fileira	2º Sargento de fileira	3º Sargento de fileira	2º Sargento machinista ou motorista	3º Sargento machinista ou motorista	Cabos de esquadra de fileira	Cabos motoristas	Bombeiros de fileira	Bombeiros motoristas	Musicos	Corneteiros	Somma	Total geral
1ª	1	4	3	1	2	6	2	90	7	29	2	167	193
2ª	1	4	3	1	2	6	2	90	7	—	3	119	124
3ª	1	4	3	1	2	6	2	90	7	—	3	119	124
4ª	1	4	3	1	2	6	2	90	7	—	3	119	124
5ª	1	4	3	1	2	6	2	90	7	—	3	119	124
6ª	1	4	3	1	2	6	2	90	7	—	3	119	124
7ª	1	4	3	1	2	6	2	90	7	—	3	119	124
8ª	1	4	3	1	2	6	2	90	7	—	3	119	124
	8	32	24	8	16	48	16	720	56	29	23	1.000	1.061

Observação: — Os actuaes officiaes do Corpo Medico continuarão a exercer as suas funcções emquanto permanecerem em actividade.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1921. — *Joaquim Ferreira Chaves.*

CORPO DE BOMBEIROS

TABELLA B — Mappa demonstrativo de companhias

Companhias	Capitão	1º tenente	2º tenente	Somma	Estado-Menor: Sargento-ajudante	Sargento-intendente	1º sargento machinista	1º sargento telegraphista	1º sargento mestre do lancha	1º sargento ferreiro	1º sargento ferrador	1º sargento corneteiro-mór	1º sargento seleiro	1º sargento carpinteiro	1º sargento electricista	1º sargento pedreiro	1º sargento pintor	1º sargento correeiro	1º sargento motorista	1º sargento mestre de musica	1º sargento pratico de pharmacia	1º sargento enfermeiro-mór	2º sargento contra-mestre de musica	Somma
1ª	1	1	3	5	1	1	1	1	2	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	20
2ª	1	1	3	5	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
3ª	1	1	3	5	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
4ª	1	1	3	5	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
5ª	1	1	3	5	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
6ª	1	1	3	5	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
7ª	1	1	3	5	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
8ª	1	1	3	5	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	8	8	24	40	1	1	1	1	2	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	20

Companhias	Companhias: 1º sargento de fileira	2º sargento de fileira	3º sargento de fileira	2º sargento machinista ou motorista	3º sargento machinista ou motorista	Cabos de fileira	Cabos motoristas	Bombeiro de fileira	Bombeiro motorista	Musicos	Corneteiro	Somma	Grando total
1ª	1	4	3	1	2	6	2	90	7	29	2	167	172
2ª	1	4	3	1	2	6	2	90	7	—	3	119	124
3ª	1	4	3	1	2	6	2	90	7	—	3	119	124
4ª	1	4	3	1	2	6	2	90	7	—	3	119	124
5ª	1	4	3	1	2	6	2	90	7	—	3	119	124
6ª	1	4	3	1	2	6	2	90	7	—	3	119	124
7ª	1	4	3	1	2	6	2	90	7	—	3	119	124
8ª	1	4	3	1	2	6	2	90	7	—	3	119	124
	8	32	24	8	16	48	16	720	56	29	23	1.000	1.040

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1921. — *Joaquim Ferreira Chaves.*

TABELLA C — VENCIMENTOS DE OFFICIAES E PRAÇAS

Officiaes	VENCIMENTOS MENSAES		
	Soldo	Gratificação	Total
Coronel (official do Exercito em commissão como commandante).	—	483$334	483$334
Tenente-coronel (official do Exercito em commissão como fiscal geral)	—	400$000	400$000
Major (official do Exercito em commissão como director da assistencia do material)	—	316$667	316$667
Tenente-coronel	800$000	400$000	1:200$000
Major	633$333	316$667	950$000
Capitão	500$000	250$000	750$000
1º tenente	383$333	191$667	575$000
2º tenente	300$000	150$000	450$000

Praças	VENCIMENTOS DIARIOS		
	Soldo	Gratificação	Total
Sargentos ajudante ou intendente.	2$700	1$500	4$200
1º sargento mestre de officina ou de lancha, da musica, pratico de pharmacia e enfermeiro-mór, etc.	2$700	1$500	4$200
1º sargento	2$700	—	2$700
2º sargento	2$300	—	2$300
3º sargento	2$200	—	2$200
Cabo de esquadra	2$100	—	2$100
Soldado	2$000	—	2$000

Observações

1.º Os vencimentos dos officiaes e praças se compõem do soldo e gratificação.

2.º Os capitães, officiaes subalternos e as praças, terão direito ainda á gratificação addicional provisoria, concedida pela lei n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920.

3.º O civil que desempenhar o cargo de professor de gymnastica terá a gratificação annual de 1:200$000.

4.º Os segundos e terceiros sargentos machinistas ou motoristas perceberão respectivamente, uma gratificação diaria de 1$350 e $650.

5.º Os motoristas de 1ª classe perceberão uma gratificação mensal de 50$, os de 2ª 40$, os de 3ª 30$, emquanto exercerem as respectivas funcções.

6.º Os sargentos escripturarios do serviço de partidas dobradas perceberão uma gratificação de 50$, emquanto exercerem as respectivas funcções.

TABELLA D — TABELLA PARA REGULAR A CONTRIBUIÇÃO E PENSÃO MENSAL PARA A CAIXA DE BENEFICENCIA, A QUE SE REFERE O ART. 34:

GRADUAÇÕES	CONTRIBUIÇÃO MENSAL	PENSÃO MENSAL
Coronel	2$667	200$000
Tenente-coronel	2$134	160$000
Major	1$667	140$000
Capitão	1$334	100$000
1º tenente	933$4	70$000
2º »	800	60$000
1º sargento	533$4	40$000
2º »	466$7	34$500
3º »	400	30$000
Cabo de esquadra	400	30$000
Soldado	400	30$000

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1921. — *Joaquim Ferreira Chaves.*

DECRETO N. 15.358 — DE 9 DE FEVEREIRO DE 1922

Concede ao Banco Francez e Italiano para a America do Sul (Banque Française et Italienne pour l'Amérique du Sud) autorização para estabelecer agencias em Albuquerque Lins, Chavantes, Ourinhos, Bebedouro e Monte Azul, no Estado de S. Paulo, e em S. Matheus, no Paraná.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil attendendo ao que requereu o «Banco Francez e Italiano para a America do Sul» (Banque Française et Italienne pour l'Amerique du Sud), sociedade anonyma com séde em Paris, França, autorizado a funccionar na Republica pelo decreto n. 8.159, de 25 de agosto de 1910, resolve conceder ao mesmo banco autorização para estabelecer agencias em Albuquerque Lins, Chavantes, Ourinhos, Bebedouro e Monte Azul, no Estado de S. Paulo, e em S. Matheus, no Estado do Paraná, pelo prazo e mediante as condições constantes do referido decreto n. 8.169.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1922, 101º da Independencia e 34º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Homero Baptista.

DECRETO N. 15.381 — DE 23 DE FEVEREIRO DE 1922

Abre ao Ministerio da Marinha o credito de 15.000:000$, para attender á conclusão das obras do dique da ilha das Cobras e outras.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve, de conformidade com o disposto no decreto n. 15.341, de 30 de janeiro de 1922, abrir ao Ministerio da Marinha o credito de 15.000:000$, papel, para attender á conclusão das obras do dique da ilha das Cobras, construcção e equipamento de officinas, na mesma ilha ou em logar que ao Governo parecer mais conveniente, podendo realizar as operações que julgar necessarias.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1922, 101º da Independencia e 34º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

João Pedro da Veiga Miranda.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 18 de fevereiro de 1922, foram nomeados:

SECÇÃO DO MARANHÃO

Municipio de Monte Alegre

Primeiro supplente, Olympio Palhano.

Municipio de Vargem Grande

Primeiro supplente, Pedro Paulo Leitão;

Segundo supplente, Paulo José de Souza Garret.

Terceiro supplente, Domingos Rodrigues de Mesquita.

Municipio de Flôres

Primeiro supplente, Francisco de Oliveira Costa;

Segundo supplente, Etelvino de Moura Carvalho;

Terceiro supplente, Luiz de França Araujo.

Municipio de S. Vicente Ferrer

Primeiro supplente, Martinho Jucintho Castello Branco;

Segundo supplente, Raymundo Casemiro Cotrim.

SECÇÃO DE PERNAMBUCO

Municipio de Olinda

Primeiro supplente, José Maria Teixeira Braga.

SECÇÃO DA BAHIA

Municipio da capital (séde da secção)

Primeiro supplente, Dr. Antonio Augusto Machado.

— Por decretos de 20 de fevereiro de 1922, foram nomeados:

SECÇÃO DO RIO DE JANEIRO

Municipio de Santa Thereza de Valença

Segundo supplente, Fernando Fontoura Mynssen.

Terceiro supplente, Ladislão Costa.

Municipio de Sant'Anna de Jacuhype

Primeiro supplente, Simão Gonçalves Passo;

Terceiro supplente, Manoel Candido Pereira de Almeida;

Ajudante do procurador da Republica, Waldir Lopes Maciel.

SECÇÃO DE MINAS GERAES

Municipio de S. Domingos do Prata

Segundo supplente, Antonio Pedro de Braga;

Terceiro supplente, Astolpho da Silva Perdigão.

Municipio de S. Sebastião do Paraizo

Segundo supplente, Dr. Lucas Souza Dutra;

Terceiro supplente, Napoleão José.

Municipio de Ituyutaba

Segundo supplente, Emerenciano de Oliveira Carvalho.

Municipio de Theophilo Ottoni

Segundo supplente, Carlos José Magalhães.

Municipio de Santo Antonio do Machado

Primeiro supplente, Oscar de Paiva Westin.

Segundo supplente, Dario Machado;

Terceiro supplente, João Antonio da Costa.

Municipio de Tres Corações do Rio Verde

Primeiro supplente, José Prado;

Terceiro supplente, Estevam Ribeiro de Rezende.

Municipio de Nepomuceno

Primeiro supplente, Geraldino Corrêa Lima.

Segundo supplente, José Anastacio Oliveira.

Terceiro supplente, Aristides Ribeiro Costa.

— Por decretos de 22 do corrente mez:

Foram reformados na Policia Militar do Districto Federal:

Com os vencimentos integraes da sua graduação effectiva e a graduação de 2º sargento, o cabo de esquadra Manoel de Santa Rosa, visto ter sido julgado invalido e incapaz para o serviço militar e contar mais de 30 annos de serviço;

Com dous terços do soldo, o anspeçada Joaquim Barbosa de Sá Freire, visto ter sido julgado invalido e incapaz para o serviço militar e contar 21 annos, um mez e nove dias de serviço.

— Foram concedidas, na mesma corporação, as seguintes medalhas e passadores:

De ouro, com passadores de ouro e prata, ao cabo de esquadra Manoel de Santa Rosa;

De bronze, com passador do mesmo metal, ao 3º sargento Joaquim de Almeida e Silva;

De bronze, com passador do mesmo metal, ao anspeçada Felippe José Rodrigues;

De bronze, sem passador, ao 2º tenente André Arantes de Lucena;

Passador de ouro, em substituição ao de prata, ao cabo de esquadra Henrique Dias.

— Por outro da mesma data foi concedido, de accôrdo com o art. 18 do decreto legislativo n. 4.381, de 5 de dezembro de 1921, o accrescimo de 5 %, sobre seus vencimentos, ao Dr. Octavio Kelly, juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal, que completou 10 annos de effectivo exercicio em 13 de novembro de 1919.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 17 do corrente foi exonerado o capitão de mar e guerra Octavio Luiz Teixeira do cargo de sub-inspector de Marinha.

— Por outras de 22 do corrente:

Foi exonerado o capitão de fragata Hormisdas Maria de Albuquerque do cargo de vice-director da Escola Naval.

Foi nomeado o capitão de fragata Adalberto Nunes para exercer o cargo de vice-director da Escola Naval.

Foi concedida, de conformidade com o estabelecido no Codigo de Ensino e artigo 11 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, ao lente cathedratico da Escola Naval de Guerra, em disponibilidade provisoria, contra-almirante reformado Dr. José de Figueiredo Costa, a gratificação additional de 20 % sobre seus vencimentos, a partir de 24 de outubro de 1916, visto haver completado na vespera 20 annos de serviço no magisterio, cessando naquella data a gratificação que até então percebia.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 22 de fevereiro de 1922:

Foi classificado na 2ª brigada de cavallaria (Uruguayana), como commandante, o coronel Francisco de Borja Pará da Silveira.

Foram classificados: na arma de infantaria, os capitães Carlos de Souza Reis, na 7ª companhia de metralhadoras (Santa Maria), Hildebrando de Almeida Freitas na 1ª companhia do 22º batalhão de caçadores (Parahyba), João de Mendonça Lima na 2ª companhia do 8º regimento (Cruz Alta), Waldemar Souto de Oliveira na 7ª companhia do 9º regimento (Rio Grande), Walfredo Agnello Simões dos Reis na 1ª companhia do 6º batalhão de caçadores (Goyaz) e Mario da Veiga Abreu na 3ª companhia do 8º batalhão de caçadores (São Leopoldo).

Foi reformado o 1º sargento Antonio Basilio de Souza, do 3º regimento de cavallaria independente, quanto ao tempo de serviço, de accôrdo com o artigo 10 da lei n. 2.556, de 26 de setembro de 1874, e, quanto a vencimentos, nos termos do art. 13, extensivo ás praças pelo art. 27 da de n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, visto contar mais de vinte annos de serviço.

Foram transferidos, na arma de cavallaria, o coronel Affonso Pinheiro de Castilho, do quadro ordinario para o supplementar; o major Antonio Dias Teixeira de Mesquita, do 8º regimento de cavallaria independente (Bagé), para o 10º regimento de cavallaria tambem independente (Bella Vista).

Por outro da mesma data, foram classificados, na arma de cavallaria, o major Antonio de Souza Pacheco, no 8º regimento de cavallaria independente (Bagé) e o capitão Patricio Bruce, no 2º esquadrão do 3º regimento tambem independente (São Luiz).

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 5 do corrente, foi nomeado Henrique Frederico Meyer para servir, interinamente, o officio de partidor da justiça local desta capital, durante o impedimento do respectivo serventuario bacharel Arthur Olino, que se acha no goso de 60 dias de licença para tratar de seus interesses.

Por outra de 17 do corrente, foi concedida a Antenor Teixeira de Carvalho a exoneração que pediu do logar de escrevente juramentado do serventuario vitalicio do 10º officio de notas do Districto Federal.

— Por outra de 21 deste mez, foi designado o escrevente juramentado Armindo Gomes Guia para servir, interinamente, o officio privativo do protesto de letras do Districto Federal, durante o impedimento do respectivo serventuario Aristides Arminio Guaraná, a quem foram concedidos dous mezes de licença para tratamento de saude.

— Por portaria de 22 de fevereiro corrente foi designado o escrevente juramentado Guilherme Wamossy de Macedo para servir, interinamente, o 11º officio de tabellião de notas desta capital, durante o impedimento do respectivo serventuario, Fernando de Azevedo Milanez, que se acha em goso de 45 dias de licença para tratar de negocios de seu interesse.

— Por portaria de 23 do corrente mez foram concedidos ao auxiliar de inspector de vehiculos da Policia do Districto Federal Adalberto de Abreu Mello, seis mezes de licença, com todos os vencimentos, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.063, de 1 de janeiro de 1921.

Requerimentos despachados

Dia 23 de fevereiro de 1922

Sergio Luiz de Mattos, 1º sargento do Corpo de Bombeiros, pedindo permissão para concorrer ás vagas de 2º tenente, — Indeferido.

Francisco José Gonçalves, ex-cabo da Policia Militar do Districto Federal, pedindo trancamento de nota. — Legalise o documento.

Mamede Antonio dos Santos, 1º sargento do Corpo de Bombeiros desta capital, pedindo rectificação de edade. — Indeferido. A prova apresentada não basta para ser autorizada a rectificação pedida.

Directoria do Interior

Por portarias de 23 do corrente mez, foram naturalisados brasileiros:

Antonio do Nascimento Junior, natural de Portugal e residente nesta capital;

Edmundo Sautter, natural da Inglaterra e residente nesta capital

Gordon Douglas Fraser, natural da Inglaterra e residente nesta Capital;

Simon Gerschkovitch, natural da Russia e residente nesta Capital;

Carl Gustav Rudolph Palschke, natural da Allemanha e residente no Estado do Rio Grande do Sul;

José Valeije Bojart, natural da Hespanha e residente no Estado de São Paulo.

Remetteram-se aos governos dos alludidos Estados as portarias dos naturalisados alli residentes.

Directoria de Contabilidade

Expediente de 25 de fevereiro de 1922

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 84:397$500, de trabalhos realizados no edificio da Côrte de Appellação, em janeiro findo (aviso n. 639);

De 74$400 a Fontes Garcia & Comp., de fornecimentos feitos á Secretadia de Estado deste ministerio, em janeiro ultimo (aviso n. 640);

De 200$ a Francisco Martins de Abreu, de aluguel da sala occupada pelo Juizo da 1ª Pretoria Criminal, em janeiro ultimo (aviso n. 641);

De 200$ a Manoel Gonçalves Maia Sobrinho, de aluguel das salas occupadas pelo Juizo da 6ª Pretoria Civel, em janeiro findo (aviso n. 642);

De 500$ á Cooperativa Civil "A Pedra do Lar", do aluguel do predio occupado pelo Juizo Federal na secção do Rio de Janeiro, em janeiro ultimo (aviso numero 643);

De 100$, da differença de vencimentos que compete ao escrivão de primeira entrancia, interino, da Policia do Districto Federal, Candido José Pinheiro, por ter substituido o effectivo Francisco Oliva Mendes de Moura, em janeiro findo (aviso n. 644);

De 357$255, a Joaquim Antonio Barroso Netto, de fornecimentos de musicas ao Instituto Nacional de Musica, em setembro do anno findo (aviso n. 645);

De 64:799$515, de fornecimentos feitos, em dezembro do anno findo, á Casa de Detenção do Districto Federal (aviso n. 646);

De 146:630$069, de fornecimentos feitos, em outubro de 1921, á Assistencia a Alienados — Hospital Nacional (aviso n. 647).

— Ao Ministerio da Fazenda communicou-se que a quantia de 1:481$480, correspondente ao fornecimento de fardamento, feito em 1919, á Companhia Regional do Alto Acre, pela Policia Militar do Districto Federal, deve ser paga ao actual pagador, interino, da ultima corporação capitão Antonio José da Costa (aviso n. 648).

— Communicou-se ao director da Casa de Correcção ter sido concedida ao director e ao chefe de secção do referido estabelecimento, Octavio Pestana de Aguiar, uma gratificação igual á gratificação dos respectivos cargos, pelo desempenho simultaneo de suas funcções, na Casa de Correcção e na Casa de Detenção (aviso n. 649).

— Autorizou-se o director geral da Assistencia a Alienados a adquirir pela quantia de 2:534$, 1.000 tubos de "neosalvarsan", propostos pela firma John Juergens & Comp. (aviso n. 650).

— Solicitaram-se informações ao director geral da Assistencia a Alienados a respeito da distribuição das quotas de 76:000$, 15:000$ e 9:000$, "para diarias extraordinarias e gratificações extraordinarias a diaristas", do Hospital Nacional, das Colonias de Alienados e da Colonia de Alienados e se houve accôrdo prévio entre a directoria da assistencia e os directores das referidas colonias (aviso n. 651).

Em relação ao pedido de três presidentes de secções eleitoraes, que officiaram, pedindo que o ministerio fornecesse, directamente, alimentação ás mesas por elles presididas, o Sr. ministro deu o seguinte despacho: "A experiencia das eleições anteriores demonstrou que o melhor criterio a seguir para o fornecimento de alimentação aos membros das mesas eleitoraes, seria o do adeantamento a cada presidente de mesa. Não se póde abrir uma excepção para os que entendem discordar dessa resolução.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

EXPEDIENTE DE 22 *de fevereiro de 1922*

Solicitaram-se:

Ao director geral de Contabilidade Publica do Thesouro Nacional a restituição da importancia de 598$325 á firma Rodrigues Teixeira & Filho, proveniente do deposito que fez para fornecimentos do grupo 3, durante o 2º semestre de 1921, a este departamento (officio n. 475);

A' mesma directoria, a restituição da quantia de 1:996$500 á Companhia Leiteria Leopoldinense, proveniente do deposito que fez para fornecimento do artigo do grupo 2, durante o 2º semestre de 1921, a que se refere o documento numero 617|525, datado de 15 de outubro de 1921 (officio n. 474);

A' mesma directoria, a restituição de tres apolices da divida publica ao portador, de typo «Diversas emissões», referidas no documento n. 33|28, do valor de um conto de réis cada uma, á mesma companhia, as quaes foram depositadas para servir de garantia á apresentação da proposta para fornecimento de leite fresco, durante o corrente anno (officio numero 473);

Ao Ministerio da Fazenda, o pagamento das seguintes importancias:

35:421$928, proveniente de fornecimentos feitos, em janeiro do corrente anno, á Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia (aviso n. 220);

6:193$600, de fornecimentos feitos em dezembro de 1921, ao Serviço de Fiscalização de Carnes Verdes (aviso n. 217);

2:150$360, relativo a fornecimentos feitos no mesmo mez e anno á Inspectoria de Fiscalização dos Generos Alimenticios (aviso n. 218);

— Solicitou-se:

Ao mesmo ministerio sejam entregues como adeantamento as seguintes importancias:

1:500$, a Antonio Carlos de Barros Faria, para occorrer ás despezas de prompto pagamento da Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas, no primeiro trimestre do corrente anno (aviso n. 219);

18:000$, ao Dr. Lafayette Cavalcanti de Freitas, para occorrer ás despezas de prompto pagamento do Serviço de Prophylaxia Rural no Districto Federal, durante o segundo semestre do anno de 1921 (aviso n. 24);

Ao mesmo ministerio, o pagamento das folhas relativas ao mez de janeiro do corrente, dos empregados do Serviço de Prophylaxia Rural no Districto Federal (167:611$122), e dos da Inspectoria da Lepra, que servem no dispensario á Avenida Mem de Sá n. 291 réis (7:129-999) avisos ns. 213 e 221).

— Transmittiram-se ao Tribunal de Contas os documentos que comprovam a applicação do adeantamento da importancia de 1:200$, feito a Dario Cesario da Costa, para occorrer ás despezas de prompto pagamento, durante o exercicio de 1921, da Inspectoria de Engenharia Sanitaria (aviso n. 216).

— Solicitaram-se ao director geral de Contabilidade Publica do Thesouro Nacional as necessarias providencias no sentido de ser restituida á firma Rodrigues Teixeira & Filho, em moeda corrente a quantia de 3:000$, a que se refere o documento n. 53 47, de 27 de janeiro do corrente anno (officio n. 463).

— Communicou-se:

Ao Banco do Brasil que para o consumo deste departamento, são necessarias 620 toneladas de carvão americano e quatro toneladas de carvão de forja (officio n. 472);

Ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres, que esta secção recebeu em deposito as importancias relativas ás multas impostas pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios a Francisco Antonio Pinto, Fernandes & Granja, Alvarez & Senra e Antonio Martins Junior, e pelas delegacias de saude á Julia da

Miranda Fernandes e José Valle (officio n. 470);

Ao inspector de Prophylaxia da Tuberculose, que as contas na importancia de 1:993$646, de fornecimento de gaz, luz e energia electrica, feito nos dispensarios daquella inspectoria, em dezembro do anno findo, deverão aguardar o encerramento do exercicio financeiro, porquanto só poderão ser pagas pelo processo de exercicios findos, nos termos do § 2º do art. 31, da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, mediante requerimento do interessado, solicitando-se providencias, afim de que, no corrente anno, todas as despezas daquella inspectoria se mantenham dentro dos limites fixados (officio n. 465).

— Solicitou-se ao director da Despeza Publica o pagamento das folhas relativas ao mez de fevereiro do corrente anno, aos funccionarios da Secção de Hygiene Infantil (1:350$), do Serviço de Fiscalização do Leite (5:300$), da Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose (6:070$), da Procuradoria dos Feitos (2:400$), da Inspectoria de Fiscalização de Carnes Verdes (10:783$331), da Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural réis (6:088$571), do Laboratorio Bromatologico (40:614$285), das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Delegacias de Saude (3:570$, 3:790$, 3:625$, 3:640$ e 3:570$), respectivamente, e Delegacia de Hygiene Profissional e Industrial (3:490$), da Inspectoria do Exercicio da Medicina e Laboratorio Bacteriologico respectivamente (14:239$099 e 8:303$570), da Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas réis (4:580$) e Directoria Geral réis (100:283$330) (officios ns. 453 a 461 e 466 a 469).

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente de 23 de fevereiro de 1922

Remetteram-se:

Ao Sr. Dr. director geral de Industria e Commercio, devidamente informado, o memorial descriptivo que acompanhou o officio daquella directoria n. 491, de 12 de dezembro proximo findo (officio n. 424);

Ao Sr. Dr. secretario geral, as contas de Dias Garcia & Comp. e Oscar Reis, respectivamente nas importancias de 42$780 e 250$ (officio n. 425);

Ao Sr. Dr. procurador dos Feitos da Saude Publica, os autos de multas lavrados pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios e delegacias de Saude, contra os infractores: Fernandes & Ribeiro, Joaquim Serrado da Silva, João de Oliveira Lomba, José Maria Vieira, Antonio Pereira das Neves, José Meirelles e Antonio Joaquim Rezende (officio n. 426);

Ao Sr. Dr. director de Contabilidade deste departamento, as folhas de pagamento dos serventes desta directoria e bem assim dos funccionarios de delegacias de Saude destacados em diversas secções deste departamento, todas relativas ao mez de fevereiro (officio sem numero.)

— Communicou-se ao Sr. Dr. secretario geral, que por despacho de 17 do corrente, o Dr. director indeferiu a petição de Francisco Coelho de Mello, solicitando relevação de multa (officio n. 422.)

— Foram multados:

Pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios:

Figueiredo & Diniz, Juvenal de Almeida, L. S. Wong Fo Cam, Antonio Soulon, Gonçalves & Santos, Ferreira & Ventura, Serafim & Pacheco e Avelino Gonçalves & Comp., em 200$ cada um.

Pela 2ª Delegacia de Saude:

Honorio Figueira em 300$ e Gabriel N. Silveira Lobo em 500$000.

Requerimentos despachados

Directoria dos S. Sanitarios Terrestres:

Henkel & Habdank (834).—Cumpra o disposto no art. 1.170 do Regulamento em vigor, consoante o deposito da importancia da multa.

L. S. Wong & Fo. (833).—Cumpra o disposto do art. 1.170 do Regulamento em vigor relativamente ao deposito da multa.

Inspectoria de F. de G. Alimenticios:

Alfredo E. da Silva (461). — Deferido, á vista do documento apresentado.

Feliciano Ferreira da Costa (831). — Certifique-se.

2ª delegacia de Saude:

Arnaud Gerson & Ougre (801). — Indeferido; a providencia lembrada pelo requerente nenhuma vantagem poderá trazer, visto como é sua a confissão de não serem impermeabilizadas as paredes da loja.

Ferreira & Vasconcellos (830).—Sim, por 60 dias.

Souza & Moreira (829.—Sim, por 60 dias.

J. A. de Oliveira & Comp. (828).—Sim, por 60 dias.

José Tapia Alonso (827). — Sim, por 60 dias.

Vicente & Rego (825).—Deferido, até ulterior deliberação desta directoria.

Ventura Alves Ferreira (826). — Sim, por 30 dias.

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Expediente de 22 de fevereiro de 1922

Reiterou-se ao sub-inspector de Saude do Porto de Victoria, a informação solicitada por esta directoria, no officio numero 322, de 26 de janeiro findo (officio n. 773).

— Solicitaram-se providencias:

Ao secretario geral do Departamento, no sentido de ser distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco, o credito de 2:513$333 por conta da verba 36ª «Substituições», do Ministerio da Justiça, do corrente exercicio de acôrdo com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro de 1922 para occorrer ao pagamento dos vencimentos do sub-inspector interino Dr. Eustachio de Carvalho, correspondentes de 1 de janeiro a 26 de abril deste anno (officio n. 778);

Ao sub-inspector de saude do Porto de Paranaguá, seja enviado a esta directoria afim de ser attendido o pedido feito ao Sr. ministro da Justiça, o titulo de nomeação de Manoel da Cunha Picanço, ex-guarda sanitario daquella repartição e bem assim os titulos dos demais guardas da mesma inspectoria, nos termos do officio n. 1.763, de 4 de junho de 1921 (officio n. 774).

— Communicou-se:

Ao director da secção de Contabilidade do Departamento, que pela Inspectoria de Saude do Porto de Manáos, foi recolhida á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional daquelle Estado, em 17 de janeiro findo, a importancia de 200$ proveniente da multa que pela mesma inspectoria foi applicada a Julio Francisco de Carvalho, commandante da lancha *Rio Purus*, em 31 de dezembro de 1921, por ter o mesmo infringido o art. 868 § 4º do decreto 15.003, de 15 de setembro de 1921 (officio n. 785);

Ao capitão do porto do Rio de Janeiro, que a Sra. D. Gisella Galles foi enfermeira da Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas do Departamento Nacional de Saude Publica, cargo que sempre desempenhou a contento e nada constando em seu desabono (officio n. 768).

— Responderam-se:

Ao sub-inspector de Saude dos Portos do Paraná, o officio n. 48, de 9 do corrente (officio n. 780);

Solicitaram-se providencias ao secretario geral do Departamento, no sentido de ser á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná, distribuida por conta da verba 36ª do Orçamento do Ministerio da Justiça para o corrente exercicio de acôrdo com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro de 1922, a quantia de 33$ para pagamento da differença das diarias correspondentes ao periodo de 1 a 11 de janeiro deste anno que compete ao marinheiro Gustavo Pereira (officio n. 762).

— Devolveu-se:

Ao director geral do Departamento, o officio n. 201, de 13 do corrente, do Sr. chefe de Policia, devidamente informado por esta directoria (officio n. 758);

Ao secretario geral do Departamento, devidamente informado por esta directoria o parecer da inspectoria de engenharia Sanitaria a respeito da proposta da firma Mestre & Blatgé para fornecimento do torno South Bend cujo catalogo acompanhou o officio n. 195, de 26 de janeiro passado (officio n. 759).

— Remetteram-se:

Ao director geral do Departamento, o parecer do Dr. Mazzini Bueno, acerca do invento de Ferdinand M. Stordeur, com os documentos que acompanharam o officio n. 86, do director do Hospital Paula Candido (officio n. 761);

Ao secretario geral do Departamento:

O requerimento de Francisco Honorio de Souza, mestre da lancha da Inspectoria de Saude do Porto de Manáos, solicitando ao Sr. ministro da Justiça, quatro mezes de licença para tratamento de saude, devidamente informado por esta directoria (officio n. 760);

As contas de fornecimentos feitos ao Hospital Paula Candido, durante o mez de janeiro findo, relacionadas em réis 14:500$570 (officio n. 763);

O ponto dos funccionarios desta directoria, do mez de fevereiro corrente (officio n. 764);

As folhas de pagamento do pessoal superior e diarista da sub-Inspectoria de Saude dos Portos do Sergipe, do mez de janeiro findo (officio n. 765);

O ponto do Dr. Newton Augusto Rodrigues de Campos, chefe do Serviço Sanitario da Marinha Mercante, referente ao mez de fevereiro andante (officio n. 766);

A quarta via da folha de pagamento do pessoal superior da sub-inspectoria de Saude dos Portos do Espirito Santo, relativa a dezembro de 1921 (officio n. 767);

A folha de pagamento dos serventes da Inspectoria de Prophylaxia Maritima do mez de fevereiro corrente, na importancia total de 900$ (officio n. 779);

O ponto dos funccionarios da Inspectoria de Prophylaxia Maritima do mez de fevereiro corrente (officio n. 781).

O ponto dos funccionarios da Inspectoria de Saude do Porto do Rio de Ja-

meiro, do mez de fevereiro corrente (officio n. 782);

A folha dos serventes da Inspectoria de Saude do Porto do Rio de Janeiro, na importancia de 360$, do mez de fevereiro corrente (officio n. 783);

A folha para pagamento dos serventes desta directoria, do mez de fevereiro andante, na importancia total de réis 945$713 officio n. 784);

Ao inspector de Prophylaxia Maritima, a conta, na importancia total de 530$, relativa ao expurgo effectuado no vapor japonez *Mexico Maru*, pelos empregados daquella repartição, na noite de 18 do mez corrente (officio n. 757).

— Accusou-se:

Ao inspector de Saude dos Portos de Sergipe, o recebimento do officio n. 19, de 4 deste mez, acompanhado das folhas de pagamento dos empregados daquella repartição, relativas ao mez de janeiro ultimo (officio n. 769);

Ao sub-inspector de Saude dos Portos do Espirito Santo, recebido o officio n. 23, de 16 do corrente, com o qual foram restituidos a esta directoria, os documentos devolvidos com os officios ns. 436 e 535, de 3 e 8 do mez andante respectivamente (officio n. 770);

Ao inspector de Saude dos Portos de S. Paulo, recebido o officio n. 97, de 3 do fluente, remettendo a esta directoria, a folha de pagamento do pessoal diarista, do mez de janeiro findo (officio n. 771);

Ao sub-inspector de Saude do Porto de Penedo, o recebimento do officio numero 20, de 4 do mez andante, enviando as occurrencias verificadas com os funccionarios daquella repartição, solicitadas em a circular n. 3, de 16 de janeiro passado (officio n. 772);

Ao inspector de Saude do Porto de Manáos, recebido o officio n. 52, de 30 de janeiro ultimo, capeando o processo relativo á licença que para tratamento de saude, e por quatro mezes, solicitou Francisco Honorio de Souza, mestre da lancha *Carlos Seidl*, daquella repartição (officio n. 775);

Ao mesmo, o recebimento do officio n. 38, de 18 de janeiro deste anno, e, sobre o assumpto que deu causa ao mesmo, chama a attenção daquelle inspector de Saude, para os arts. 1.170, 1.172 e 1.174, do regulamento para o Departamento Nacional de Saude Publica, que baixou com o decreto n. 15.003, de 15 de setembro de 1921 (officio n. 776);

Ao mesmo, o recebimento do officio n. 44, de 25 de janeiro proximo passado, concordando com a resolução que, para a bôa execução dos trabalhos daquella repartição, foi communicada a esta directoria (officio n. 777).

Requerimentos despachados

João da Cruz Macedo, commandante do vapor nacional *Lucania*, multado em 14 do corrente, pela Inspectoria de Saude do Porto de Santos. — Indeferido (numero 14).

Lamport & Holt Ltd. — Deferido (numero 15).

Julio Francisco de Carvalho, commandante e proprietario da lancha nacional *Rio Branco*, multado pela Inspectoria de Saude do Porto de Manáos, em 31 de dezembro de 1921. — Indeferido (numero 17).

Dia 23

Officiou-se:

Ao secretario geral do Departamento, nos seguintes termos: «Afim de que essa secretaria geral possa tomar as necessarias providencias, transmitto-vos por cópia o incluso telegramma de 15 do mez corrente, do sub-inspector de Saude dos Portos do Maranhão, Dr. Ferreira Nina, no qual declara que a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional naquelle Estado ainda não recebeu ordem para pagamento da gratificação extraordinaria referente ao exercicio passado e tambem differenças de vencimentos dos funccionarios e aluguel de casa do anno de 1920." (Officio n. 812);

Ao sub-inspector de Saude dos Portos do Maranhão, nos seguintes termos: «Confirmando o meu telegramma de 20 do corrente em resposta ao vosso de 19, recommendo-vos consultar o juizo federal ahi e sendo obrigado a acceitar o augmento de aluguel, deveis providenciar immediatamente para a mudança da séde dessa inspectoria, devendo neste caso installar a mesma provisoriamente em dependencias da Alfandega ou da Delegacia Fiscal do Thesouro, telegraphando-me com urgencia o que for preciso fazer, afim de que esta directoria possa providenciar.» (Officio n. 798).

— Restituiu-se ao sub-inspector de Saude do Porto de Victoria o pedido, em dupla via, que acompanhou o officio n. 25, de 20 do mez corrente, daquella repartição, pelas razões expostas no officio n. 495, de 7 do mez de fevereiro andante (officio n. 795).

— Communicou-se:

Ao director da Secção de Contabilidade do Departamento, que pela Inspectoria de Saude do Porto de Santos, foi imposta em 14 fevereiro corrente, a multa de 200$ ao commandante do vapor nacional *Lucania*, João da Cruz Macedo, por infracção do art. 968, lettra *a* do decreto n. 15.003, de 15 de setembro de 1921 e bem assim, que, tendo sido feito o deposito na Inspectoria de Saude alludida e apresentado a esta directoria o recurso dentro do prazo legal, solicitando relevação da penalidade, foi resolvido por despacho de 22 do corrente negar provimento ao recurso, attendendo á informação prestada pelo Sr. inspector de saude do citado porto (officio n. 816);

Ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres, a frequencia dos escripturarios Agenor Affonso e Antonio dos Santos Lima Junior e do auxiliar de escripta Ildefonso Nunes Christianes, destacados nesta directoria (officio n. 815).

Ao inspector de Saude do Porto de Santos, ter, por despacho de 22 do corrente, indeferido o recurso em que João da Cruz Macedo, commandante do vapor nacional *Lacania* pedia relevação da multas de 20$, imposta pela Inspectoria acima, em 14 do corrente (officio numero 801).

— Respondeu-se:

Ao inpector de Saude do Porto de Manáos, o officio n. 47, de 26 do mez de janeiro proximo findo, chamando a attenção daquella inspectoria sobre o officio n. 488 de 7 de fevereiro corrente (officio n. 794);

Ao mesmo, o officio n. 45, de 25 de janeiro findo, communicando que, em despacho de 2 do mez andante, foi indeferido o requerimento do commandante e proprietario da lancha *Rio Branco*, no qual solicitava a relevação da multa imposta em 31 de dezembro de 1921, por aquella Inspectoria (officio n. 793);

Ao secretario geral do Departamento, o officio n. E. 182, de 20 do mez corrente, relativamente ao ex-guarda sanitario da Sub-Inspectoria de Saude do Porto de Paranaguá, Manoel da Cunha Picanço (officio n. 914).

— Remetteram-se:

Ao secretario geral do Departamento: Os quadros da renda eventual da União, verificada na Inspectoria de Saude dos Portos da Bahia, durante o mez de janeiro proximo prassado e relacionados em 502$600 (officio n. 805);

A demonstração da renda eventual da União, na importancia de 63$, verificada na Sub-Inspectoria de Saude dos Portos do Maranhão, no mez de janeiro ultimo (officio n. 806);

O balancete da renda eventual da União, produzida pelo Sub-Inspectoria de Saude dos Portos do Piauhy, durante o mez proximo findo, na importancia total de 119$000 (officio n. 807);

A conta de Eugenio Nascimento, de fornecimentos feitos á Inspectoria de Saude dos Portos do Pernambuco, durante o mez de janeiro proximo findo, na importancia de 180$000 (officio numero 808);

Em duplicata, o ponto do pessoal superior do Lazareto da Ilha Grande, relativo ao mez de fevereiro corrente (officio n. 809);

Em dupla via, o ponto dos funccionarios do Hospital Paula Candido, relativo ao mez de fevereiro andante (officio n. 810);

A demonstração da renda eventual da União, verificada na Sub-Inspectoria de Saude do Porto de Penêdo, no mez de janeiro ultimo, na importancia total de 34$000 (officio n. 811);

O pedido e a conta de Konder & Comp., de fornecimentos feitos á sub-Inspectoria de Saude dos Portos de Itajahy, durante o mez de janeiro findo, na importancia de 35$ e bem assim a conta de aluguel da casa da mesma repartição (officio n. 813);

Ao inspector de Demographia Sanitaria, Educação e Propaganda:

O boletim demographico da cidade de Fortaleza, relativo ao periodo de 1 a 28 de janeiro ultimo (officio n. 786);

Os mappas dos nascimentos, obitos e vaccinações, verificados na cidade de Corumbá, em janeiro ultimo (officio n. 787);

Os quadros do obituario da cidade de Manáos, correspondentes ás semanas de 4 a 31 de dezembro de 1921 (officio n. 788);

Ao director do Lazareto da Ilha Grande, a portaria concedendo ao ajudante de almoxarife daquelle estabelecimento, Leonidio Rodrigues de Oliveira, seis mezes de licença de accôrdo com o artigo 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fereiro de 1921 (officio n. 789);

Ao inspector de Saude do Porto de Santos, devidamente rectificada, a portaria de nomeação do Dr. Oscar Affonso Nery da Costa, para ter exercicio naquella inspectoria e bem assim, o Dr. Gastão Ayres, para exercer, interinamente o cargo de sub-inspector de Saude dos Portos (officio n. 802).

— Accusou-se:

Ao sub-inspector de Saude do Porto de Itajahy, o recebimento do officio n. 27, de 12 do corrente, enviando as contas de fornecimento, de aluguel de casa, balancetes de renda, folhas de pagamento e mappas do movimento do porto da-

quella repartição, referentes ao mez de janeiro ultimo (officio n. 790);

Ao sub-inspector de Saude do Porto do Penêdo, o recebimento do officio n. 26, de 8 do corrente, e o de n. 25, de 7, daquella Repartição, acompanhado do quadro da renda eventual da União referente ao mez de janeiro proximo findo (officio n. 791);

Ao inspector de Saude do Porto de Manáos, recebido o officio n. 26, de 14 de janeiro ultimo (officio n. 792);

Ao inspector de Saude dos Portos de Pernambuco, recebido o officio n. 44, de 6 deste mez, enviando os documentos da renda, despeza e folha de pagamento do pessoal daquella inspectoria, referente ao mez de janeiro proximo findo (officio n. 796);

Ao sub-inspector de Saude dos Portos do Piauhy, recebido o officio n. 16, de 1 do corrente mez, daquella repartição, com o qual foi remettido o quadro da renda eventual da União verificada no mez de janeiro findo (officio n. 797).

Ao sub-inspector de Saude dos Portos do Maranhão, recebido o officio n. 16, de 3 deste mez, com o qual foi enviada a esta directoria a demonstração da renda eventual da União, verificada naquella Inspectoria, em janeiro ultimo (officio n. 799);

Ao inspector de Saude do Porto da Bahia, recebido o officio n. 55, de 4 do corrente, acompanhado do balancete da renda eventual da União, verificada naquella inspectoria em janeiro proximo findo (officio n. 800);

Ao sub-inspector de Saude do Porto de Corumbá, o recebimento do officio n. 37, de 8 de janeiro ultimo (officio n. 803);

Ao inspector de Saude do Porto de Fortaleza, recebido o officio n. 52, de 7 do fluente (officio n. 804).

Requerimentos despachados

Magnerio Luna, guarda sanitario maritimo da Inspectoria de Saude do Porto do Rio de Janeiro. — Certifique-se (n. 16).

Emmanuel de Gusmão Castello Branco. — Justifique-se de accôrdo com a lei (n. 18).

Policia do Districto Federal

Por acto de 25 do corrente, foi nomeado Augusto Jacintho Fernandes para exercer interinamente o cargo de escrevente da Delegacia do 17° Districto Policial, durante o impedimento do effectivo Arthur Mattos, que está licenciado para tratamento de saude.

— Por outros de igual data:

Foram transferidos os escreventes Mario José de Almeida, do 4° para o 13° Districto Policial, e deste para aquelle, José Luiz Ferreira Antunes.

Foi nomeado Eurico de Figueiredo Brazil para exercer interinamente o cargo de commissario de 2ª classe do 17° Districto Policial, durante o impedimento do effectivo Abilio Cardoso Perrone, que se acha licenciado para tratamento de saude.

Ministerio da Fazenda

Por acto de 10 do corrente foram nomeados fiscaes do sello adhesivo e outros impostos de que trata o art. 104 do regulamento annexo ao decreto n. 15.210, de 28 de dezembro de 1921:

Na capital do Estado do Amazonas — Elviro Dantas Cavalcanti;

Na capital do Estado do Pará — Bacharel Raymundo José de Siqueira Mendes;

Na capital do Estado do Maranhão — Bacharel Alberto Francisco Moreira;

Na capital do Estado do Ceará — Augusto Bacurau;

Na capital do Estado do Rio Grande do Norte — Antonio de Azevedo Cruz Areas;

Na capital do Estado de Pernambuco — Torquato de Souza Leão Gonçalves;

Na capital do Estado de Alagôas — Bacharel Carlos de Albuquerque Belle;

Na capital do Estado de Sergipe — Bacharel Arnaldo da Silva Faro;

Na capital do Estado da Bahia — Bacharel Fiel Fontes;

Na capital do Estado do Espirito Santo — Bacharel Eurico Vaz;

Em Nictheroy, Estado do Rio de Janeiro — José Antonio Marques Braga Sobrinho;

Na cidade de Santos, Estado de São Paulo — Epaminondas de Albuquerque;

Na cidade de Paranaguá, Estado do Paraná — Orozimbo Fernandes Leite;

Em Foz de Iguassú, Estado do Paraná — Augusto Ilgenfritz;

Em Antonina, Estado do Paraná — Jupy de Lima Cardim;

Na capital do Estado de Santa Catharina — Bacharel Eduardo Pinto Pessôa.

Na cidade de S. Francisco, Estado de Santa Catharina — Osman de Toledo Rubas;

Na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul — Bacharel Carlos Alberto Gonçalves Guimarães;

Na capital do Estado do Rio Grande do Sul — Bacharel João Jorge Fayal;

Na cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul — Bacharel Octavio de Oliveira;

Na cidade de Corumbá, Estado de Matto Grosso — Quirino Cheferrino.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

W. M. Jakson, propondo vender ao Thesouro Nacional um exemplar da obra em 20 volumes denominada «Encyclopedia e Diccionario Internacional», pelo preço de 950$. — Não póde ser attendido, por falta de verba.

Luiz Sica, pedindo carta patente, de conformidade com o que dispõe o decreto n. 12.475, de 23 de maio de 1917, para instituir um club de promins denominado «Concurso Ypiranga». — Indefiro, de accôrdo com o parecer.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de fevereiro de 1922

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 20 — Transmittindo a V. Ex. o incluso processo, relativo ao officio numero 59.118, de 30 de janeiro proximo findo, em que a Sociedade Nacional de Agricultura solicita providencias deste ministerio para que continue a cargo da Associação Commercial da Bahia o serviço de classificação de generos alimenticios destinados ao exterior e da expedição dos certificados, peço a V. Ex. se digne providenciar no sentido de serem prestadas a este ministerio as informações necessarias.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 21 — Restituindo a V. Ex. o incluso processo, relativo á comprovação de despezas effectuadas por conta do adeantamento de 70:000$ entregue pelo Thesouro Nacional ao 1° official dessa Secretaria de Estado Olympio Baptista Pinto de Almeida, e a que se refere o aviso n. 4.574, de 28 de setembro passado, desse ministerio, peço a V. Ex. se digne providenciar no sentido de ser o mesmo instruido com os documentos comprobatorios das despezas realizadas á conta daquelle adeantamento, de accôrdo com a exigencia constante do officio n. 3.246, de 24 de outubro ultimo, do Tribunal de Contas, annexo ao referido processo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 39 — Em resposta ao aviso numero 2.680, de 23 de agosto proximo findo, em que V. Ex. solicita providencias no sentido de ser a Estrada de Ferro Central do Brasil paga da importancia do frete de tres *valises* contendo 66.000 dollars, apprehendidas em São Paulo e que foram transportadas até aquella cidade pela referida estrada, cabe-me declarar a V. Ex. que nenhuma providencia póde ser tomada por este ministerio, que determinou a entrega das mesmas *valises* por não haver motivo legal que justificasse a apprehensão feita, sendo certo, todavia, que, em tempo opportuno, poderia a Delegacia Fiscal em S. Paulo ter auxiliado a cobrança do frete reclamado, não cobrado, aliás, por culpa que, por fórma alguma, deve caber a este ministerio.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 25 de fevereiro de 1922

Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 86 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 22 de dezembro proximo findo, resolveu deferir o requerimento do pharmaceutico Candido Thomé de Abrantes para o fim de conceder ao mesmo licença para praticar nesse laboratorio, gratuitamente.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 11 — Em resposta ao vosso officio n. 66, de 6 de dezembro ultimo, encaminhando o processo relativo ao requerimento em que José Antonio Cesar de Vasconcellos, escrivão da Collectoria Federal no municipio de Páo d'Alho, neste Estado, solicita dous annos de licença para tratamento de saude, communico-vos, para os deidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 31 de janeiro proximo findo, indeferiu o alludido requerimento, conforme resolveu o Exmo. Sr. Presidente da Republica.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 6 de fevereiro de 1922

Companhia Nacional de Navegação Costeira, de 26 de outubro de 1921, pedindo autorização de baixa de mercadorias que importou livres de direitos

los e empregou na cabrea *Marechal de Ferro*. — Declaré o requerente si á cessão precedeu licença deste ministerio.

Dia 8

Henrique Gutman, de 15 de dezembro de 1921, pedindo informações a respeito da venda de volumes de sua bagagem apprehendidos na Alfandega de Corumbá. — De accôrdo com o parecer, nada ha deferir.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 23 de fevereiro de 1922

Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 33 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo relativo ao requerimento de 29 de agosto do anno passado, em que o conferente da alfandega desse Estado João Audiface da Silva Freire solicita cancellamento da nota de censura que lhe foi imposta em virtude do processo instaurado contra a firma Salamoni & Afflack, encaminhado com o vosso officio n. 69, da mesma data supra referida, resolveu, por despacho de 13 do corrente, autorizar o dito cancellamento.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 57 — Afim de que seja cumprido o despacho exarado a fls. 21 verso, incluso vos restituo o processo referente ao requerimento da Pernambuco Tramways and Power Company, Limited, transmittido a esta directoria, com o vosso officio n. 35, de 20 de janeiro ultimo.

Portarias

N. 2 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional determina ao Sr. collector das rendas federaes de São Francisco de Paula, Estado do Rio de Janeiro, que preste as devidas informações sobre o incluso requerimento de Jorge Séba.

N. 4 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional reitera ao collector das rendas federaes em S. João Marcos e Mangaratiba, Estado do Rio de Janeiro, a recommendação constante da ordem n. 1, de 18 de janeiro ultimo, no sentido de serem remettidas a esta directoria as amostras das mercadorias apprehendidas a Orestes Gamba & Comp., referidas no processo instaurado contra os mesmos, por infração do regulamento do imposto de consumo, em vista de auto lavrado pelo inspector fiscal Wilson Bakker de Araujo Costa, em 27 de outubro do anno passado, e, bem assim prestadas informações sobre si os autuados requereram a entrega da mercadoria.

Dia 23

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 152 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo á solicitação feita, no requerimento de 10 do corrente, pela Companhia Nacional de Navegação Costeira, resolveu, em data de 20 do mesmo mez, conceder, de accôrdo com o disposto nos decretos ns. 13.700, de 20 de julho de 1919 e 11.993, de 15 de março de 1916, isenção de direitos, mediante assignatura de termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, para o preenchimento das formalidades legaes, para o material consignado na inclusa relação.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 95 — Por se não tratar de recurso *ex-officio* nos termos do art. 226, § 2º, do regulamento annexo ao decreto numero 14.548, de 26 de janeiro de 1921, incluso vos restituo o processo (doc. de fls. 1 a 9) encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 376, de 26 de novembro de 1920.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 58 — Afim de ser ouvida a Alfandega desse Estado, incluso vos remetto o processo encaminhado a esta Directoria com o officio n. 114, de 26 de janeiro ultimo, da Alfandega desta capital e referente ao requerimento de Rudolf Hertzog.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 82 — Afim de que essa Delegacia proceda na fórma do parecer exarado ás fls. 12 verso, incluso vos restituo o processo transmittido a esta Directoria com o vosso officio n. 37, de 1 de fevereiro corrente, e relativo ao requerimento da Companhia Nacional de Navegação Costeira.

N. 83 — Afim de serem prestadas as devidas, informações, incluso vos remetto o telegramma n. 1.309.100, de 31 janeiro ultimo, de Moysés Allen, transmittido ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 107 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento de 27 de janeiro proximo findo, em que a «Companhia Armour do Brasil» solicita permissão para pagar os direitos referentes ao material discriminado na inclusa relação, visto não mais poder ser applicavel á installação e exploração do frigorifico «São Paulo», de sua propriedade, o referido material, proferiu, em data de 21 do corrente, o seguinte despacho:

«Pagos os direitos, deferido.»

Requerimentos despachados

Dia 22 de fevereiro de 1922

Balthazar Gonçalves Soares, de 28 de dezembro de 1920, pedindo o levantamento da caução de uma caderneta da Caixa Economica. — Satisfaça a exigencia.

Dia 25

F. Venancio & Comp., de 25 de novem de 1920, solicitando cessação de concessões de isenção de direitos para dynamites e outros explosivos estrangeiros. — Satisfaçam *in totum* o § 1º do art. 8º, do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911.

Directoria da Despeza Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 9 de fevereiro de 1922

Sociedade A. Cooperativa Economica, pedindo revogação do despacho de 30 de dezembro de 1921, no requerimento de D. Amelia Leite Ribeiro. — Vistos e examinados estes autos de recurso da Sociedade Anonyma Cooperativa Economica;

Considerando que o Thesouro não deve intervir nas transacções entre os estabelecimentos de credito e os que com elle transigem na base dos vencimentos que percebem dos cofres publicos;

Considerando que essas transacções são contractos bilateraes, em que o Thesouro apparece apenas como intermediario no pagamento das prestações com que os funccionarios, ou pensionistas, amortizam os debitos contrahidos;

Considerando que a jurisprudencia uniforme deste ministerio reconhece e observa a funcção de mero intermediario do Thesouro Nacional;

Considerando que a consignação da reclamante, D. Amelia Leite Ribeiro, foi feita regularmente e de accôrdo com a lei então vigente, pois está no limite dos dous terços da pensão;

Considerando que pelos documentos apresentados pela recorrente não se póde concluir pela extorsão;

Considerando que a apreciação de dólo allegado pela consignataria só póde ser feita mediante prova;

Considerando mais que esta prova só póde ser feita perante o Poder Judiciario, unico competente para conhecer do litigio;

Considerando, por fim, que, uma vez concluido o contracto e pedida a consignação, não póde o Thesouro suspender o pagamento das amortizações mensaes, emquanto o debito não fôr saldado, por isso que, procedendo de modo contrario, o Thesouro sahiria, por vontade de uma das partes e em detrimento da outra, da sua posição de intermediario,

Dou provimento ao recurso para ordenar que sejam mantidas as consignações em favor da Sociedade Anonyma Cooperativa Economica, até final liquidação do credito da recorrente.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 15 de fevereiro de 1922

Gustavo Adolpho Bailly. — Satisfaça a exigencia.

Macedonio Balthazar da França. — Mantenho o despacho anterior.

Dia 16

D. Sylvia Borges e outra. — Habilite-se de accôrdo com o decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1922.

Dia 17

Severino Ferreira de Lima. — Indeferido.

José de Medeiros Sobrinho. — Satisfaça as exigencias do parecer.

Dia 20

D. Gregoria Gonçalves do Campos. — Satisfaça a exigencia.

D. Alzira Penna de Jesus. — Habilite-se na fórma da lei.

Dia 21

D. Heldisa Bloem. — Dirija-se á Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Justiça.

D. Julieta Fernandes da Cunha. — Satisfaça preliminarmente as exigencias.

D. Firmina Pereira da Silva. — Satisfaça a exigencia.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 25 de fevereiro de 1922

Precatorios despachados:

Precatorio do Juizo de Direito da 5ª Vara Civel, a favor de Francisco da Silva Costa, por seu procurador solicitador Francisco de Paula Carvalho Verani, na importancia de 4:398$400. — Cumpra-se.

Precatorio do Juizo da 6ª Pretoria Criminal, a favor do escrivão do mesmo juizo, Octavio Meillac, na importancia de 375$294. — Cumpra-se.

Precatorio do Juizo da 6ª Pretoria Criminal, a favor do escrivão do mesmo juizo, Octavio Meillac, na importancia de 313$530. — Cumpra-se.

Requerimentos despachados

N. 12.778 — Francisco Ribeiro Ferreira e outros. — Feita a correcção proposta, nos livros existentes nesta repartição, de 1920 e 1921, officie-se á Directoria da Receita, no sentido de serem cancellados os conhecimentos de divida indicados na informação, de accôrdo com o parecer, extrahindo-se outros, nos termos propostos.

N. 14.224 — Van Erven & Comp. — Nos termos do laudo e do parecer, indefiro a reclamação de fls. 2, para manter o lançamento feito.

N. 14.769 — Brazil Trading Company. — Em face do parecer, indeferido.

N. 17.604 — Americo de Souza Barros. — De accôrdo com o parecer e nos termos do laudo, reduza-se, no exercicio corrente, para 3:600$ o valor locativo do negocio, substituindo-se a respectiva certidão de divida e juntando-se ao processo a que for cancellada.

N. 19.215 — Companhia de Tecidos Nossa Senhora do Rosario. — Nos termos propostos, e, ainda, de accôrdo com o laudo e o parecer, reduza-se, no corrente exercicio para 6:000$, o valor locativo do negocio.

N. 20.356 — Kolm Schlodtuman & Comp. — Altere-se, no corrente exercicio, para — fazendas em pequena escala — o negocio do requerente, sujeito ás taxas das tabellas A 2ª e D 2ª, para o effeito do pagamento do imposto respectivo.

N. 20.876 — F. Dias Morgado.—Nos termos propostos e de accôrdo com o parecer, annulle-se a divida em apreço, neste sentido, officiando-se á Directoria da Receita.

N. 25.025 — Francisco Dias Lopes. De accôrdo com o parecer e nos termos do laudo, reduza-se, no exercicio corrente, para 1:800$, o valor locativo do negocio, substituindo-se a respectiva certidão de divida e juntando-se ao processo a que fôr cancellado.

Luiz Ferreira Mendes.—Sendo o predio abastecido exclusivamente por hydrometro, annulle-se a divida de penna d'agua, nos termos propostos, de accôrdo com o parecer, officiando-se á Directoria da Receita e fazendo-se as annotações devidas.

F. Salgado (leiloeiro). — Pague o debito, sem multa, de accôrdo com o art. 31 da lei de Receita em vigor.

França Gomes & Comp. — Officie-se á Alfandega desta Capital no sentido de serem fornecidos os sellos sanitarios constantes da relação apresentada pela firma requerente.

Adelino Magalhães & Comp. — De accôrdo com o parecer, nada ha que deferir.

REPRESENTAÇÕES

N. 900 — Sobre industria de fabricante de artefactos de aluminio. — Assemelhe-se á industria de «Latoeiro» com estabelecimento, a de "fabricante de artefactos de aluminio", nos termos propostos, de accôrdo com o laudo e o parecer, afim de pagar o imposto de industrias e profissões, conforme as tabellas A 3ª e D 3ª.

Sem numero — Tamy Silva. — Inscreva-se. Imponho á collectanda a multa de 100$, minimo, da lei em vigor.

IMPOSTO DE CONSUMO

AUTO DE INFRACÇÃO

Auto n. 356, de 21 de outubro de 1919, contra Fernandes Moreira & Comp.

Foram autuados os negociantes Fernandes Moreira & Comp., estabelecidos á rua do Mercado ns. 21 e 34 e praça Servulo Dourado n. 31, por motivo de apprehensão de garrafas de vinho de procedencia estrangeira, cujas estampilhas não estavam legalmente inutilizadas, e sem que a nota de venda tivesse os requisitos regulamentares.

Aquelles negociantes, ouvidos em sua defesa, não impugnaram o auto.

Estando, portanto, provadas as infracções, imponho aos infractores Fernandes Moreira & Comp., a multa de 200$, minimo do art. 88, do decreto numero 14.648, de 26 de janeiro do anno passado, segundo o preceito do art. 206, visto ser esta multa mais benigna que a do art. 178, lettra *j*, ns. VII e XVII, combinado com o art. 162, do decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, em cuja vigencia tiveram logar as infracções. Intimem-se para o recolhimento da multa, no prazo de 30 dias, e, findo este, si não fôr cumprida a intimação, promova-se a cobrança executiva pelos meios legaes.

Sejam destacados do processo os autos ns. 229 e 239, de 12 e 16 de agosto de 1919, para que tenham, em separado o devido andamento, de accôrdo com o que nelles é requerido pela parte interessada, observados os preceitos da lei. de fevereiro de 1922. — *Severiano de A. Cavalcanti*, director.

Auto n. 374, de 24 de outubro de 1919, contra F. Sarro & Irmão e outros

Foram autuados F. Sarro & Irmão, estabelecidos á rua Senhor dos Passos numero 123, por terem exposto á venda maços de cigarros com rotulos de fabrica inexistente, com as estampilhas sem a inutilização regular, não havendo exhibido a nota de venda.

Não havendo na defesa apresentada, provado não serem responsaveis pelas faltas verificadas, em vista da informação retro e de accôrdo com a mesma, julgo procedente o auto e imponho aos infractores F. Sarro & Irmão a multa de 150$, minimo do art. 178, lettra *j*, n. XXV, do decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, applicando o preceito do art. 206, do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, que abranda a penalidade imposta.

Intime-se para o recolhimento da multa no prazo de 30 dias, e, si o não fizerem, findo o prazo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legaes.

Recebedoria do Districto Federal, 21 de fevereiro de 1922. — *Severiano de A. Cavalcanti*, director.

Auto n. 395, de 21 de outubro 1919, contra Mario Paes de Sant'Anna e Accacio A. Gouvêa.

A infracção de emprego de sellos servidos em cigarros, á qual se refere o auto de fls 2, não subsiste em vista do exame pericial feito nos sellos.

Destarte, só se póde responsabilisar os negociantes Mario Paes de Sant'Anna, estabelecido á rua do Riachuelo n. 62 e Accacio A. Gouvêa, á rua General Camara n. 133, pelas contravenções de falta de exhibição da nota de venda dos maços de cigarros, que motivaram o auto de fls. 2, e, após a serodia apresentação daquella nota, pela falta de formalidades legaes na mesma. Nestes termos, julgo procedente o auto lavrado e imponho ao infractor Mario Paes de Sant'Anna a multa de 50$, minimo do art. 112, § 5º, lettra *c*, do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro do anno findo; e ao infractor Accacio A. Gouvêa, á sua revelia, a multa de 100$, maximo do art. 88, do mesmo decreto, por serem essas penalidades mais benignas do que as cominadas no decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, em cuja vigencia o facto foi verificado.

Intimem-se para o recolhimento das multas no prazo de trinta dias, e, findos estes, si não attenderem á intimação, promova-se a cobrança executiva pelos meios legaes.

Recebedoria do Districto Federal, 22 de fevereiro de 1922. — *Severiano de A. Cavalcanti*, director.

Auto n. 403, de 6 de novembro de 1919, contra Nogueira Marques & Comp., e M. Furtado da Rosa.

Por terem expostos á venda charutos sellados com insufficiencia de taxa foram autuados Nogueira Marques & comp., estabelecidos com botequim á praça Tiradentes n. 32 e M. Furtado da Rosa, fabricante da mercadoria, á rua José Clemente n. 4. Os primeiros imputaram a responsabilidade da infracção ao fabricante, que intimado, não apresentou defesa. Estando provado o facto contravindo, julgo procedente o auto e imponho a Nogueira Marques & Comp., a multa de 150$, gráo minimo do art. 178, *j*, n. XXIV do decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916 e a M. Furtado da Rosa a multa de 30$, gráo maximo commindado no mesmo dispositivo.

Intimem-se, ficando marcado o prazo de 30 dias para recolhimento das multas, e, vencido o prazo, si não attenderem á intimação, promova-se a cobrança executiva pelo meios legaes.

Recebedoria do Districto Federal, 23 de fevereiro de 1922. — *Severiano de A. Cavalcanti*, director.

Auto n. 425 de 23 de novembro de 1919 contra J. Mazo & Comp. — Contra J. Mazo & Comp., á rua Visconde do Rio Branco n. 54, foi lavrado o auto n. 425, em 22 de novembro de 1919, por ter exposto á venda, em seu estabelecimento, quarenta e oito cigarrilhas a granel e não estampilhadas, e por não ser apresentada a respectiva nota de venda.

Os autuados, em sua defesa, não negaram as infracções, procurando apenas attenual-as com a allegação de estarem bichadas as cigarrilhas apprehendidas, pelo que as retirou do pacote para inutilizal-as. Em vista das informações de fls. 6, a allegação não

tem fundamento e por isso imponho aos infractores J. Mazo & Comp. a multa de duzentos mil réis, minimo do art. 81 do decreto n. 14.648 de 26 de janeiro do anno passado, em vista da regra do art. 206 e por ser mais branda a penalidade do que a commi-nada no decreto n. 11.951 de 16 de fevereiro de 1916, em cuja vigencia occorreu o facto.

Intime-se o multado a recolher a importancia da multa no prazo de trinta dias; e si não o fizer, extraia-se certidão de divida para a cobrança executiva.

Recebedoria do Districto Federal, 22 de fevereiro de 1922. — *Severiano de A. Cavalcanti*, director.

Auto n. 426 de 25 de novembro de 1919 contra Manoel Soares Moutinho. — Por terem vendido vinho estrangeiro com insufficiencia de taxa de sellos do imposto de consumo, foram autuados Manoel Soares Moutinho, estabelecido á rua da Alfandega n. 179 e Prista & Comp., negociantes, á rua Primeiro de Março n. 105. O primeiro confessou a infracção e estes ultimos allegaram que os sellos da mercadoria foram fornecidos pela Alfandega desta cidade.

Não colhe, porém, a allegação, visto como as estampilhas deviam corresponder á capacidade de cada barril, e os autuados Prista & Comp., jamais deviam vender os barris com sellos que não estivessem em relação ao numero exacto de litros dos mesmos.

Estando, consequentemente, provada a infracção, imponho ao infractor Manoel Soares Moutinho a multa de cento e cincoenta mil réis (150$000) minimo do art. 178, *j*, n. VIII do decreto numero 11.951, de 16 de fevereiro de 1916 e aos infractores Prista & Comp. a multa de 200$000, minimo do art. 112, § 1º, letra *a*, do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, por ser esta pena mais branda que a do art. 178, *k*, n. VIII, do decreto n. 11.951, citado, em cuja vigencia occorreu a infracção. Intimem-se para o recolhimento das multas no prazo de trinta dias, e, si o não fizerem, vencido o prazo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legaes.

Recebedoria do Districto Federal, 23 de fevereiro de 1922. — *Severiano de A. Cavalcanti*, director.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 25 de fevereiro de 1922

N. 186 — Dr. Carlos Americo Barbosa de Oliveira. — De accôrdo com o parecer, transfira-se.

N. 251 — Mario Fernandes Silva. — De accôrdo com o parecer, transfira-se.

N. 1.069 — Anna Catharina S. Guimarães. — De accôrdo com o parecer, transfira-se.

N. 1.192 — Maria do Carmo. — A' 2ª Sub-directoria.

N. 2.195 — Antonio Marques de Oliveira. — De accôrdo com o parecer, altere-se no corrente exercicio o valor locativo do immovel.

N. 8.649 — Miguel Elias. — De accôrdo com o parecer, transfira-se.

N. 10.595 — Antonio Ribeiro Junior e outros. — De accôrdo com o parecer, transfira-se.

N. 14.122 — Antonio Leninc. — Inscreva-se, de accôrdo com o parecer.

N. 21.383 — Albano Pinto Ferreira. — De accôrdo com o parecer, nada havendo que providenciar, archive-se.

N. 23.560 — Manoel Alves Macedo. — De accôrdo com o parecer, transfira-se.

N. 23.798 — Manoel Marques. — De accôrdo com o parecer, transfira-se.

N. 24.314 — Antonio de Alivetti. — Inscreva-se, de accôrdo com o parecer.

N. 24.401 — Lutz, Fernando & Comp., Limitada. — Não se tratando de imposto lançado, nada ha que deferir, archive-se.

N. 24.527 — Dr. Adelino Manoel da Silva Ferreira. — De accôrdo com o parecer, transfira-se.

N. 24.584 — Custodio Fernandes & Comp. — Não se tratando de imposto lançado, nada ha que deferir, archive-se.

N. 24.590 — Antonio Nominato Lira. — De accôrdo com o parecer, dê-se a baixa no corrente exercicio.

N. 24.631 — José Bernardo Reis. — Inscreva-se, de accôrdo co mo parecer.

N. 24.639 — Antonio Rodrigues da Silveira. — De accôrdo com o parecer, dê-se a baixa no corrente exercicio.

N. 24.636 — Alfredo E. Ridgway. — De accôrdo com o parecer ,transfira-se.

N. 24.652 — Rodolpho José de Souza. — De accôrdo com o parecer, dê-se a baixa no corrente exercicio.

N. 24.669 — Arcenio Teixeira Braga Filho. — Inscreva-se, de accôrdo com o parecer.

N. 24.746 — Miguel Martins Lemos. — De accôrdo com o parecer, dê-se a baixa no corrente exercicio.

N. 24.788 — Adelaide Pereira. — A' 2ª Sub-directoria.

N. 24.835 — José da Silva Campos Junior. — De accôrdo com o parecer, faça-se a annotação proposta e officie-se á Directoria da Receita no sentido de serem canceliadas as certidões de divida de que trata a informação.

N. 24.905 — Anna de Mello Avellar. — De accôrdo com o parecer, nada havendo que providenciar, archive-se.

N. 24.969 — A Monteiro Martins. — A' vista do que consta do presente processo intime-se a signataria da collecta junta, no prazo de oito dias requerer transferencia do firma.

N. 25.110 — Roberto Schalla. — De accôrdo com o parecer ,dê-se a baixa no corrente exercicio.

N. 25.150 — Abrunhosa & Soares. — A' 2ª Sub-directoria.

N. 25.157 — D. Borges & Comp. — A' 2ª Sub-directoria.

N. 25.278 — Pedro Zerbini & Filho. — A' 2ª Sub-directoria.

N. 25.381 — João Antonio de Oliveira. — De accôrdo com o parecer, transfira-se.

Antonio da Silva Martins. — De accôrdo com o parecer, transfira-se.

Aracy Augusta Soares Fraissard. — De accôrdo com o parecer, transfira-se.

Arnaldo Barison. — Transfira-se Imponho ao vendedor Antonio Pires dos Santos a multa de 20$, minimo, do regulamento em vigor.

Carlos do Franco. — De accôrdo com o parecer, faça-se a alteração proposta, cobrando-se a differença relativa ao exercicio proximo passado.

José Ferreira Machado. — Informe á 3ª sub-directoria.

José Manoel Pinheiro. — De accôrdo com o parecer faça-se a annotação proposta e officie-se neste sentido á Directoria da Receita Publica.

A. Trindade de Faria. — De accôrdo com o parecer, averbe-se á mudança. Imponho a multa de 50$ minimo do regulamento em vigor.

Dr. Heitor Lima. — Inscreva-se de accôrdo com o parecer.

Antonio Vieira da Motta. — De accôrdo com o parecer, transfira-se.

Palmyra Baptista Feijó. — De accôrdo com o parecer, transfira-se.

Joaquim de Oliveira & Comp. — De accôrdo com o parecer, transfira-se.

Juan Frederico Sacho. — Averbe-se a mudança de accôrdo com o parecer.

Souza Fernandes & Santos. — A' 2ª sub-directoria.

A. Portugal e Ultramar, companhia de seguros. — A' sub-directoria.

Averinda Ferreira Gomes de Carvalho. — Inscreva-se de accôrdo com o parecer.

Anna Balrlho Belart. — De accôrdo com o parecer, transfira-se.

Antonio Rocha Maciel. — Complete-se o lançamento de accôrdo com o parecer.

Antonio Faison. — Dê-se a baixa, no corrente exercicio de accôrdo com o parecer

rio Martins do Oliveira. — Não se tando de imposto lançado nada ha que deferir, archive-se.

Affonso Reis. — A' 2ª sub-directoria.

Arnaldo Chagas & Comp. — Não se tratando de imposto lançado nada ha que providenciar.

Antonio da Costa R. Figueiredo. — Não se tratando de imposto lançado nada ha que providenciar, archive-se.

Antonio Alves Lopes. — Não se tratando de imposto lançado, nada ha que providenciar, archive-se.

Achá Miguel. — Restitua-se o processo.

Casemiro Pinto & Comp. — Restitua-se, informando.

Henrique Bruggemann. — Restitua-se informando.

Mourão & Comp. — Restitua-se informando.

Mendes Raupp, Martins & Comp. — Idem idem.

Oscar Vieira & Comp. — Idem idem.

Paula C. Schilling. — Idem idem.

Vieira Araujo & Comp. — Idem idem.

Vieira Monteiro & Comp. — Idem idem.

GUIA DE REGISTRO

Cyro Ramos de Azevedo. — Em face do parecer, não estando o producto referido na petição sujeito ao imposto de consumo nada ha que deferir. Archive-se.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 25 de fevereiro de 1922

Sr. director do Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 22 — O Sr. Antonio Ribeiro da Fonseca Junior, thesoureiro do Papel-Moeda desta Caixa, vae recolher ao Thesouro Nacional a importancia de 40$, proveniente de duas notas do valor de 20$ cada uma, da Caixa de Conversão, indevidamente incluidas pela Delegacia Fiscal do Pará em uma remessa de notas substituidas e dilaceradas.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 18 — Communico-vos, para os devidos fins, que os officiaes aduaneiros, extinctos, Manoel Augusto Corrêa, José Nery Guarabyra e Attila das Chagas Leite, que aqui servem addidos, compareceram ao serviço durante o mez de fevereiro corrente.

N. 19 — Communico-vos, para os devidos fins, que o official aduaneiro, extincto, Antonio Maximo Pereira, nomeado 4° escripturario do Thesouro Nacional, compareceu ao serviço nesta repartição de 1 a 18 de fevereiro corrente.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 5 — Remetto-vos a inclusa guia, n. 9, de 96 apolices da divida publica do valor de 1:000$ cada uma, pertencentes a The London & Brazilian Bank, Limited, cujo assentamento se transfere para essa delegacia.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 25 de fevereiro de 1922

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 207 — Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, prestando informações sobre o auxiliar de escripta Claudio Coêlho.

N. 208 — Ao Sr. Attila Galvão, prestando informações sobre pedidos de obras.

N. 209 — Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, encaminhando a petição do operario João Vieira Leal.

N. 210 — Ao Sr. director geral da Saude Publica, pedindo inspecção para Carlos Alberto de Queiroz Maia.

N. 211 — Ao Sr. director da Despeza Publica, remettendo contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro.

N. 212 — Ao Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico no Ministerio da Agricultura, prestando informações sobre encommendas em andamento nesta repartição.

Requerimentos despachados

Antonio Miranda Soares, Emerena da Silva Oliveira, Nestor B. Guimarães, Jandyra dos Santos Correia, Helio A. Freitas, Carlos Felippe Conceição, João Dias de Souza, Isaac da Costa Almeida, Raulindo Paula Bastos, Carlos A. Queiroz Maia, Aquilino Magalhães Filho, Joaquim José da Silveira, Oscar Bastos e João J. Pereira de Aquino. — Sim, em termos.

José Martins de Souza. — Como requer.

Antonio Azevedo Gomes. — Encaminhe-se.

Salustio da Silva Marques, Luiz Henrique Carvalhal e Sylvano Espirito Santo. — Indeferido.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 25 do corrente:

Foram nomeados, o capitão de Mar e Guerra Oscar Gitahy de Alencastro para exercer, interinamente, o cargo de chefe da Segunda Secção do Estado Maior da Armada, e o capitão de Corveta graduado, João Candido Martins Filho, para exercer o cargo de assistente da Inspetoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro;

Foi concedida licença para transferir a residencia do Estado de Sergipe para esta Capital ao segundo sargento, invalido, Manoel Francisco de Freitas, percebendo o soldo e o valor da etapa.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de fevereiro de 1922

Sr. ministro da Guerra:

N. 689 — Tenho a honra de solicitar-vos seja isento do serviço militar no Exercito, para que foi sorteado, conforme informação da Junta de Alistamento de Angra dos Reis, o pescador matriculado Mangel Hygino de Lima, visto estar sujeito ao serviço naval, de accôrdo com o art. 437, do actual regulamento das Capitanias de Portos.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos de minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 691 — Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser effectuado, no Thesouro Nacional, o pagamento da quantia de 18:285$, á conta da verba 8 — Material — sub-consignação «Obras para concerto de edificios, etc.», do orçamento de 1921, da qual é credora a firma A. d'Araujo & Comp., conforme se verifica dos documentos que a este acompanham.

Para os trabalhos constantes dos mencionados documentos, houve a urgencia de que trata o art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. inspector do Fazenda e Fiscalização:

N. 692 — Tendo em vista o disposto no art. 2° do decreto n. 4.532, de 28 de janeiro ultimo, recommendo-vos que providencieis afim de serem organizadas e submettidas á approvação do ministro as instrucções para o concurso a que devem ser submettidos os officiaes do Corpo de Commissarios a matricular-se na Escola de Intendentes do Exercito.

— Sr. inspector de Marinha:

N. 693 — Em solução á consulta constante de vosso officio n. 1.287, de 18 de outubro ultimo, declaro-vos, para os devidos fins, que, sem prejuizo da resolução contida no aviso n. 3.745, de 22 de setembro do anno proximo passado, os officiaes da Armada que se julgarem com direito a contar, para os effeitos de futura reforma, qualquer tempo de serviço, em virtude de disposições insertas nos regulamentos do Collegio Militar, devem apresentar requerimento nesse sentido, instruido de certidões passadas pelo referido Collegio, em que se mencionem, além dos demais esclarecimentos necessarios á resolução do assumpto, os artigos dos regulamentos, de accôrdo com os quaes esteja expressamente assegurado o seu direito á contagem de que se trata.

A medida ora adoptada não abrange os officiaes já attendidos em virtude de provas semelhantes.

— Sr. capitão de mar e guerra Arnaldo Siqueira Pinto da Luz:

N. 694 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que ora resolvo designar-vos para, em substituição ao capitão de mar e guerra Heraclito da Graça Aranha, presidir a commissão composta do capitão de mar e guerra honorario Eduardo Augusto de Brito e Cunha e do capitão de corveta Ayres de Carvalho, nomeado para rever os regulamentos das Escolas Profissionaes e da de Submersiveis, que deverá passar a fazer parte daquellas escolas.

Requerimentos despachados

Capitão de corveta Nicolau Muniz Barreto de Aragão. — Declare expressamente, no proprio requerimento, o fim para que pede a certidão (337—1ª I. Marinha).

Capitão de corveta Americo de Araujo Pimentel. — Indeferido, de accôrdo com o parecer do Cons. do Almirantado (37 — Cons. Alm°.).

1° tenente medico Dr. Luiz Gonzaga de Castro. —Deferido (477 2ª Cont.).

Angelica dos Reis Pereira. — Sim, mediante habilitação administrativa (482 — 2ª Cont.).

José Francisco de Aprigio. — Deferido (324 — Bat. Naval).

Pancracio Miranda da Silva. — Deferido (1.107 — C. Marinheiros).

Genesio Joaquim de Souza. — Indeferido (1.105 — C. Marinheiros).

Antonio Gondim, Abilio Bernardo do Nascimento, João Francisco do Sacramento e Jair Rocha. — Indeferidos (537, 823, 825 e 1.056 — C. Marinheiros).

João Antonio Barbosa de Mello. — Indeferido, á vista da informação (792 — C. Marinheiros).

Confederação Geral dos Pescadores do Brasil. — Satisfaça as exigencias da Inspectoria de Portos e Costas (266 — Portos e Costas).

José Semeão Corrêa da Silva. — Indeferido, á vista da informação da Contabilidade (503 — 2ª Cont.).

Confederação Geral dos Pescadores do Brasil. — Indeferido, por ser a ilha necessaria aos serviços deste ministerio (3 — 2ª — Estado Maior).

José Cabral de Lacerda. — Submetta-se a concurso (114 — Arsenal Rio).

Marcellino de Oliveira Santos. — Compareça na Directoria do Expediente (Companhia Radiotelegraphica Brasileira).

José Ribeiro Villas Boas. — Deferido (req. 21 de fevereiro).

Arlindo Ferreira da Costa. — Indeferido (614 — C. Marinheiros).

Cincinato de Souza Lima. — Indeferido (155 — Bat. Naval).

José Corrêa Magno de Carvalho. — A' vista da informação da Contabilidade, não ha o que deferir (485 — 2ª — Cont.).

Antonio Ferreira da Silva. — Nada ha que deferir, visto já ter sido attendido (67 — *Deodoro*).

Ministerio da Guerra

Por despacho de 23 de fevereiro corrente foram transferidos, na arma de cavallaria, a pedido, os primeiros tenentes Achilles de Menezes, do 5° R. C. D. (Castro) para o 2° R. C. D. (Pirassununga), e Oscar Moreira Tinoco, deste para aquelle regimento.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de fevereiro de 1922

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Enviando cópia do decreto n. 15.263, de 11 de janeiro findo, que rectifica a importancia do credito aberto pelo de

n. 15.041, de 6 de outubro anterior, para pagamento de soldo vitalicio a diversos voluntarios da Patria (aviso n. 96);

Pedindo que seja distribuido á Directoria Geral de Contabilidade da Guerra o credito de 62:792$, aberto pelo decreto n. 15.215, de 28 de dezembro de 1921 (aviso n. 97).

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publica, submettendo á sua consideração papeis em que o reservista do Exercito Altamiro Alpino pede ser nomeado guarda da estação de Juiz de Fóra, da Estrada de Ferro Central do Brasil.

— Ao Sr. director do Material Bellico, declarando que se permitte ao 1º sargento do 2º regimento de artilharia montada José Alves Pequeno frequentar, conforme pediu, as officinas de electricidade do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, sem prejuizo, porém, do serviço de sua unidade.

— Ao Sr. commandante da 2ª região militar, declarando que se permitte á Colonia Cooperativa de Pescadores Z 7 — Dr. Vicente de Carvalho — occupar, a titulo precario, o antigo forte da Bertioga, no Estado de São Paulo, hoje desarmado, conforme pediu o capitão do porto de Santos, devendo, porém, o encarregado da mesma colonia zelar pelo que alli existe em material de construcção, bem como pelos terrenos pertencentes ao Ministerio da Guerra, sob immediata fiscalização do chefe da commissão de defesa do referido porto.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que é transferido do 1º para o 21º batalhão de caçadores, o 2º tenente Catão Menna Barreto Monclaro;

Que são nomeados:

Chefe do serviço de recrutamento da 2ª circumscripção o coronel reformado Ludgero José da Cruz;

Auxiliar da commissão fiscalizadora de obras militares na 2ª região e 1ª circumscripção o 1º tenente da arma de engenharia Mario Pinto Peixoto da Cunha.

Ministerio da Guerra — N. 137 — Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1922.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — O capitão do 24º batalhão de caçadores Theophilo Ribeiro da Fonseca, allegando:

Que um cabo de esquadra foi submettido a concurso para 3º sargento no 25º batalhão de caçadores e approvado a 13 de novembro de 1921, na vigencia do R. I. S. G., não tendo sido promovido por um motivo normal;

Que em outubro anterior a dita praça foi transferida para aquelle batalhão, sendo incluida na companhia do referido official, em 5 tambem de novembro de 1921;

Que no mencionado corpo ha diversas vagas de terceiros sargentos, não existindo pessôa alguma classificada em concurso anterior para o dito posto e que o pelotão dos respectivos candidatos esteve no citado mez de novembro de 1921 recebendo instrucção, conforme preceitua o regulamento para instrucção dos quadros e da tropa;

Consulta, em vista do disposto nos artigos 68, § 3º e 71 daquelle regulamento e do facto de não terem as autoridades competentes considerado liquido e certo o direito do alludido cabo, o que trouxe duvida sobre a interpretação dos textos regulamentares, se a praça em questão compete ser promovido ao posto de 3º sargento.

Em solução declaro-vos:

Que, determinando este regulamento o seguinte: «Ficam regovadas... 5º, todas as prescripções do regulamento para a instrucção e serviços geraes nos corpos de tropa, concernentes á instrucção, que o contrariam», o cabo, assumpto desta consulta, não póde ser promovido ao posto de 3º sargento, sem satisfazer as exigencias do art. 9º, n. 2, do primeiro dos citados regulamentos;

Que quanto ao direito de promoção, pela approvação em concurso feito em outro corpo, é insubsistente em virtude do disposto no art. 71 deste ultimo regulamento, que declara só ser valida a classificação até novo concurso.

Saude e fraternidade. — *Calogeras.*

Ministerio da Guerra — Telegramma — Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1922.

Commandante Região Militar — Belém — Em telegramma 11 mez findo consultaes se tenente-coronel 2ª linha, Henrique Jorge Hurley, exercicio Junta Alistamento e intendente Macapá, tem direito vencimentos seu posto ou sómente subsidio intendente.

Solução declaro só podem ser accumuladas funcções se remunerações não o forem, visto serem prohibidas accumulações remuneradas. — *Calogeras.*

Dia 20

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando que é approvada a proposta feita pelo director do Material Bellico, do tenente-coronel de artilharia Francisco Escobar de Araujo para fiscalizar junto á Companhia Mecanica Importadora de S. Paulo a fabricação de cozinhas de campanha, encommendadas áquella companhia.

Ministerio da Guerra — N. 45 — Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1922.

Sr. chefe do Estado-Maior do Exercito — Declaro-vos que, de accôrdo com o art. 29 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, approvo a discriminação abaixo indicada, para o abono de diarias aos officiaes em funcção technica do Serviço Geographico Militar:

Estagiarios do Quadro do Serviço Geographico Militar em effectivos trabalhos technicos quando abarracados ou acantonados fóra da séde do mesmo Serviço por espaço de 24 horas no minimo:

Official superior	15$000
Capitão ou subalterno	10$000

Estagiarios do Quadro do Serviço Geographico Militar, quando na sua propria séde ou fóra della, nos casos não comprehendidos no anterior, mas em local onde, por necessidade do trabalho, normalmente distribuido pelas horas da manhã e da tarde, ou de caracter extraordinario plenamente justificado, tenham de effectuar, pelo menos uma refeição normal:

Official superior	8$000
Capitão ou subalterno	7$000

Outrosim vos declaro que o artigo acima mencionado continuará a regular o abono de diarias no corrente anno.

Saude e fraternidade. — *Calogeras.*

Dia 23

Ministerio da Guerra — N. 12 — Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1922.

Sr. commandante da Escola Militar — Declaro-vos que em face do disposto no art. 8º e seu paragrapho, da lei n. 4.489, de 18 de janeiro findo, é concedida nova matricula aos alumnos desligados por haverem incidido nas disposições do art. 13 do regulamento dessa escola, afim de que, se approvados nos exames que deverão prestar opportunamente, de accôrdo com as conveniencias do ensino, possam proseguir nos respectivos cursos.

Todavia, afim de ser examinada a situação dos candidatos, devem os mesmos apresentar suas petições, para que mereçam despacho, até 15 de março proximo futuro.

Saude e fraternidade. — *Calogeras.*

Requerimentos despachados

Francisco Marques de Oliveira, official da G. N., pedindo abono de uma gratificação. — Não póde ser attendido em face da circular de 5 de junho de 1920.

Francisco de Araripe Macedo Filho, pedindo matricula na Escola Militar. — Deferido, satisfeitas as demais exigencias regulamentares.

Fernando Lopes da Costa, capitão, pedindo matricula na Escola de Estado Maior. — Não póde ser attendido.

Lourenço Castello Branco, pedindo incorporação ao 21º B. C. — Requeira ao commandante da Região.

Ruy Santiago, aspirante a official, pedindo reconsideração de um acto. — Requeira em termos.

Mario de Carvalho Valle, alumno da Escola Militar, pedindo transferencia do curso de arma. — Indeferido, por falta de fundamento legal.

Victorino Manoel Tosta. — Selle os documentos.

Eunapio Hardman Castello Branco, reservista, pedindo entrega de sua excusa do serviço do Exercito. — Attender.

Raul Luna, 1º tenente, pedindo servir novamente na Escola de Aviação Militar. — Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 18 de fevereiro de 1922

Ao Sr. director do Material Bellico, communicando que o Sr. ministro, por despacho de 31 do mez findo, resolveu reconsiderar o de 21 de junho do anno passado, em virtude do qual indeferiu o requerimento do operario da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra, João Germano da Silva Junior, reiterando o pedido de 20 % sobre seus vencimentos, afim de que lhe sejam pagos esses addicionaes a partir de 3 de agosto de 1912.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Segunda secção

Expediente de 25 de fevereiro de 1922

Officios expedidos:

Ao director da Despeza:

N. 79 — Remettendo, com o processo, os titulos de pensão de montepio de D. Elvira

Carneiro de Barros e Azevedo Marques e outra.

N. 80 — Idem idem idem de D. Iaquita de Cerqueira Serra e outros.

N. 81 — Idem idem idem de Ozorina e Hortencia, filhas de Ovidio José de Villa Nova.

N. 82 — Idem idem idem de D. Guiomar Monteiro Dias Freire e outros.

N. 83— Restituindo, para os devidos fins, acompanhados dos respectivos titulos de pensão, o processo de habilitação ao montepio de D. Izaura Ferreira de Britto e outra.

Requerimentos despachados

Maria Theodora da Conceição Pamplona, pedindo certidão de titulo de pensão.—Certifique-se.

Julia Vidal de Oliveira, pedindo melhoria de pensão.— Deferido.

Baptistina Borges da Fonseca Bràga, pedindo os favores do montepio.— Deferido.

Angelica Barreto de Menezes e outros fazendo identico pedido.— Apresentem nova justificação em que as testemunhas deponham detalhadamente sobre os *itens* da mesma, e da qual conste a prova de que os filhos do *de cujus* nada percebem dos cofres federaes, façam reconhecer as firmas dos signatarios das certidões apresentadas, devendo Maria de Lourdes, maior, requerer a parte da pensão que lhe cabe.

Foi mandada averbar a declaração de familia do Dr, Joaquim José de Souza Breves Filho, funccionario da Inspectoria Federal das Estradas.

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

Por portaria de 22 do corrente, foi nomeado dentista de 1ª classe da Commissão Constructora da Estrada de Ferro Petrolina a Therezina o engenheiro José de Oliveira Machado, com os vencimentos que lhe competirem.

Expediente de 25 de fevereiro de 1922

Autorizou-se a Repartição Geral dos Telegraphos a considerar como officiaes os telegrammas que forem apresentados, em objecto de serviço publico, pelos funccionarios constantes das relações enviadas, e pertencentes ao Ministerio da Fazenda (officio n. 149) e ao Ministerio da Guerra (officio n. 150).

Requerimentos despachados

Misael Domingues da Silva Junior, amanuense da Administração dos Correios de Pernambuco, reclamando contra a promoção a terceiros officiaes de diversos amanuenses. — Indeferido.

Mariano Muniz de Mesquita, pedindo licença.—Indeferido á vista do laudo de inspecção de saude.

Luiz Ferreira da Costa, pedindo licença. —Indeferido á vista do laudo de inspecção de saude.

Amphiloquio de Carvalho Gonçalves, pedindo promoção a amanuense da Administração dos Correios de Santa Catharina.— Indeferido.

Juvenal da Silva Pinho, guarda-fios da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo aposentadoria. — Indeferido, a vista do 3º laudo de inspecção de saude que o julga valido.

Terceira Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 25 de fevereiro de 1922

Sr. director geral dos Correios:

De ordem do Sr. ministro e em resposta ao vosso officio de 26 de dezembro ultimo, devolvo o processo Pernambuco 947/914, que enviastes a extincta Directoria Geral dos Correios e Telegraphos com o officio n. 112, de 30 de maio de 1916 (officio n. 25).

— Sr. director da Repartição de Aguas e Obras Publicas:

Communico-vos que o Sr. ministro deferiu, nos termos propostos no vosso officio n. 61, de 20 de fevereiro corrente, o requerimento de Arnaldo Torres, referente a reducção de pagamento de consumo de agua por hydrometro (officio n. 15).

Requerimento despachado

Arnaldo Torres, recorrendo do acto da Repartição de Aguas e Obras Publicas que indeferiu o seu pedido de reducção de pagamento de consumo de agua por hydrometro. — Deferido nos termos propostos pelo Sr. director da alludida repartição no seu officio n. 61, de 20 de fevereiro corrente dirigido a este ministerio.

Directoria Geral dos Correios

Por portarias de 23 do corrente, o Sr. director geral resolveu nomear:

D. Zilda Queiroz, D. Iracy Neves, D. Maria Cynodocéa de Mendonça, D. Zenobia Villela e D. Carlota Alves Netto, para exercerem, interinamente os cargos de auxiliares da Administração dos Correios de Santos, no Estado de S. Paulo, percebendo os vencimentos que por lei lhes competirem;

Hamilton de Castro e Silva, Heitor Castello Branco Filho, D. Wanda Neves de Souza, Anisio Cunha, Pericles Martins Pereira, Cicero Soares, D. Maria Diva Castello Branco e D. Dulcides Ermelinda de Moura, para os cargos de auxiliares, interinos da Administração dos Correios do Piauhy, percebendo os vencimentos que por lei lhes competirem.

— Por outra de igual data e mez, foi nomeada D. Zilda Teixeira Pinto para exercer interinamente o cargo de ajudante da agencia do correio de Todos os Santos, nesta capital, durante o impedimento da effectiva D. Josina Maciel Miranda.

Requerimentos despachados

Dia 25 de fevereiro de 1922

Antenor Pereira Lima, agente postal em Viradouro, Estado de S. Paulo, pedindo augmento de vencimentos.—Aguarde opportunidade.

Antonio Victoriano da Silva Junior, carteiro de 2ª classe dos Correios de Alagoas, pedind promoção de carteiro de 1ª classe. —Aguarde opportunidade.

Antonio Pereira de Omena.— Já tendo sido promovido, não ha que deferir.

Romualdo Gomes de Oliveira, carteiro de 2ª classe dos Correios de Alagoas, pedindo promoção de carteiro de 1ª classe.—Aguarde opportunidade.

Bernardo Geisel, auxiliar dos Correios do Rio Grande do Sul, pedindo para ser aproveitado como amanuense da mesma administração — Aguarde opportunidade.

Frederico Trotta, praticante da directoria geral, pedindo 30 dias de licença para tratamento de saude.— Concedo licença por um mez, nos termos do informado.

Moacyr Villas Bôas Ferraz, praticante da directoria geral, pedindo 30 dias de licença para tratamento de saude.— Concedo licença por um mez, nos termos do informado.

Armando Elydio da Silveira, José Ferreira da Costa e José Coelho Alverga.— Deferidos.

José Guilherme de Moura e Paulo Ferreira Lima, auxiliares de carteiro da directoria geral, pedindo licença.— Submettam-se a inspecção de saude.

Sadoek Paulo de Oliveira Couto e Benedicto Dias Baptista.— Indeferido.

Arlindo de Moura Pinho e Manoel Alves dos Santos.— Não tendo o concurso exigido pelo regulamento, indefiro o pedido.

Jorge Ferreira da Costa, amanuense dos Correios de S. Paulo e Sizenando de Camargo, auxiliar dos Correios de Santos, pedindo permuta.— Indeferido, visto faltar a um dos requerentes o intersticio legal para ser promovido a amanuense.

Socrates Nunes Nogueira Pinto, José Leite de Souza Bastos, Justiniano da Silva Gomes e Hernani Bilac Guimarães, amanuenses da directoria geral, pedindo permuta.— A' vista das informações, indeferido.

Eugenia Menezes da Costa.—Junte os documentos exigidos pelo despacho anterior.

José Maria Martins Jorge. — Requeira, querendo, ao Sr. administrador.

Zilda Chagas — Não ha vaga.

Alvaro da Motta Machado, administrador dos Correios de Diamantina, pedindo para gozar férias.— Deferido, sem prejuizo do serviço.

Alzira Lex Muniz e Bolivar Gonçalves Caldas Barreto, praticantes da directoria geral, pedindo 30 dias de licença, para tratamento de saude.— Concedo licença por um mez, nos termos do informado.

José Aureliano Ramos, auxiliar da agencia dos Correios de Campinas, S. Paulo, pedindo addição á agencia de Taubaté.— Aguarde opportunidade.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 25 de fevereiro de 1922

Euclydes Brasileiro, pedindo reintegração; e Pedro da Silveira, pedindo collocação.—Não ha vaga.

Argemiro Pedro de Campos, pedindo reconsideração do acto que o demittiu e João de Oliveira Maia, pedindo readmissão.—Indeferido.

Pedro Nunes da Silva, pedindo transferencia.—Idem, á vista da sub-directoria do trafego

Heitor de Souza, pedindo alteração de nome. —Deferido, para produzir effeitos desta data em diante.

Caixa Auxiliar dos Guardas-Freios da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo concessão de uma caderneta de passes para o Dr João Baptista Marques de Oliveira. —Idem. Lavre-se termo.

José Gomes de Assumpção, pedindo certidão. — Certifique-se.

Theodomiro José Barbosa, pedindo validade de passe.—Sim.

Camara Municipal de Villa Mercê, pedindo despacho com 25 % de abatimento.— A' vista das ordens em vigor, não é possivel attender a solicitação.

Antonio Augusto de Mello Vianna, pedindo rectificação de um pedido de passe.— Como pede.

Antonio Attila Watson, pedindo passe com 75 % de abatimento.—Concedo.

Ch. Lorilleux & Comp., pedindo restituição de caução mediante termo de responsabilidade. — Compareçam na Secretaria.

Dante Cicchi & Irmão, pedindo restituição de excesso de frete.— Não procede a reclamação. Indeferido.

Domingos Jorge de Lima, propondo arrendar o botequim da estação de Itaquera.— Entre, querendo, na concurrencia.

Oswaldo Teixeira Ribas, pedindo validade passe.— Como requer.

Luiz Augusto dos Passos Macedo, propondo fiança.— Acceito a fiadora.

Flavio de Oliveira Machado, pedindo analyse de oleo lubrificante.— Attendido. Entregue-se, mediante recibo, a 1ª via do certificado.

José Augusto Castello Branco Tavares, pedindo abono. — Attendido, de accôrdo com a informação.

José Abdo Abijaudi, pedindo tres carros diarios para transporte de minerio.— Tendo em vista as informações, não ha que deferir.

P. de Raniére, pedindo certidão.—Nenhum requerimento foi apresentado nesta Estrada, na data alludida, pelo peticionario. Não ha, assim, que deferir.

The Motor Insurance Company Limited, pedindo reconsideração do despacho.—Mantenho o despacho anterior.

Adelino Joaquim Alves, pedindo seja levado em conta, em pagamento do sello de sua nomeação, a quantia já descontada a titulo de sello como praticante de machinista.—Obtenha do Thesouro Nacional a certidão relativa ao pagamento do sello de nomeação.

A. Boavista & Comp., pedindo restituição de saldo de leilão. — O despacho foi effectuado por José Estanislau, á sua ordem. Assim, cabe á firma requerente habilitar-se primeiramente para receber a importancia reclamada.

Estão convidados para comparecer nesta secretaria para assignatura de termos para prestação de serviços medicos, os seguintes Srs.: Drs. Joaquim Simeão de Faria, Pedro Ignacio de Almeida, Allú Marques, Antonio Octaviano de Alvarenga, Rodolpho Mallard, Raphael Quintanilha e Galdino de Abranches.

Inspectoria Federal das Estradas

O inspector federal das Estradas, baseado nos arts. 4º e 8º, alinea I, do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, resolve conceder 30 dias de licença, com ordenado, a contar de 22 de dezembro do anno proximo findo, para tratamento de saude, ao 2º escripturario da Estrada de Ferro S. Luiz a Therezina, João Pedro Mendes.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1922.— *J. Palhano de Jesus*, inspector.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

Por portarias de 17 do mez corrente foi concedida garantia provisoria, pelo prazo de tres annos, contados das datas abaixo, sobre a propriedade das respectivas invenções, aos seguintes peticionarios:

Jonas Corrêa da Costa, para «um methodo de conservação de carne, peixe, productos de peixe, verduras e fructos, por meio de uma salmoura aromatica, e apparelho para esse fim», desde 28 de setembro de 1921;

Salvador de Domenico, para «aperfeiçoamentos em geradores de vapor», desde 6 de dezembro de 1921;

Clemente Antonio, para «uma nova producção thermo-electrica», desde 20 de agosto de 1920.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 16 de fevereiro de 1922

Deutsch Gold & Silber Scheideanstal vorm. Rossler e Walter Gins, pedindo privilegio para «um novo processo de extincção de animaes damninhos».— Deferido.

Francisco José de Andrade, pedindo privilegio para «uma nova installação hygienica para filtar, refrigerar e destituir agua potapel».— Deferido.

Amadeu Rodrigues de Mello, pedindo privilegio para «uma peça de baixella».— Deferido.

Leon Reisman e John Cartner Dyer, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em chatas, barcaças ou semelhantes».— Deferido.

A. Andreoni & Comp., pedindo privilegio para «um preparado para anilar».— Deferido.

Joseph Raynal e Leopoldo Afranio Bastos do Amaral, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos relativos a pastas para fabrico de papel e a papel».— Deferido.

The Noiselles Typewriter Company Inc., pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em machinas de escrever».— Deferido.

H. G. Shaw, pedindo garantia provisoria para «um novo systema de se obter sobre vidro, celluloide, mica ou qualquer outra superficie transparente, quaesquer desenho, figura, lettra ou algarismo. — Deferido.

Fritz Haering, pedindo privilegio para «um engate automatico para carros de estradas de ferro.— Deferido.

Carlos Agnese e Heraclito Ferreira, pedindo privilegio para «um processo chimico-activo para produzir relevos espontaneos e automaticos de imagens photographicas e dizeres e dizeres em geral pelo effeito da luz para fins de annuncios, reclames e seus semelhantes. — Submetta-se a invenção a exame previo.

Joseph Raynal e Leopoldo Afranio Bastos do Amaral, pedindo privilegio para «applicação nova das fibras do coroá (neoglaziovia variegata) á fabricação de dous productos de fiação e tecelagem».— Submetta-se a invenção a exame prévio.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 10 de fevereiro de 1922

Leclerc & Co., pedindo guias para pagamento de annuidades de patentes de invenção (19—L—922.—Deferido.

Dia 15

Pedro Americo Werneck pedindo guias para pagamento de annuidades de patentes de invenção (26—P—922). — Deferido.

Dia 17

Moura, Wilson & Comp., pedindo inscripção dos documentos que apresentam concernentes ao uso effectivo da invenção que faz objecto da patente n. 9.672.—Compareçam nesta Directoria Geral.

Arthur Higgins, pedindo guia para pagamento da 4ª annuidade da patente de invenção n. 9.843.— Deferido.

Dia 18

Sociedade Anonyma Casa Arens, pedindo guia para pagamento da 7ª annuidade da patente n. 8.620.— Deferido.

Leclerc & Cº, pedindo guia para pagamento da 7ª annuidade da patente n. 6.038. — Deferido.

Norberto do Espirito Santo Noro, pedindo uma certidão.— Deferido.

Francisco de Gregorio Spino, pedindo privilegio para «um novo pincel para barbear».— Preste esclarecimentos.

Americo W. Brasil, pedindo privilegio para «um apparelho, denominado Annuncio Centenario».— Regularize o pedido.

C. Buschmann, pedindo guias para pagamento de annuidade de patentes de invenção (49-C-922).— Deferido.

Dia 20

William James Penford, pedindo privilegio para «aperfeiçoamento na fabricação de soros de animaes, excepto do homem».— Apresente nova procuração.

Sergio Pedro Borges, pedindo privilegio para «um novo dispositivo para confecção de ataduras cirurgicas, denominado Aquidaban». — Preste esclarecimentos sobre o titulo do invento.

Paul Andreu e Rene Paque, pedindo os beneficios das Convenções Internacionaes para a sua invenção depositada nesta directoria geral em 3 de fevereiro corrente sob o n. 19.301.— Deferido.

Mauricio Rodrigues Pereira, pedindo privilegio para «um novo marcal de rodetes». — Preste esclarecimentos sobre o titulo da invenção.

Pedro Carvalho, pedindo privilegio para «um apparelho destinado a manter no espaço telas para exibição de annuncios e reclames».— Preste esclarecimentos.

Cian Giacomo Giuseppe, pedindo privilegio para «um apparelho para projectar á distancia uma serpentina de papel».—Preste esclarecimento.

Dia 22

Moura, Wilson & Comp., pedindo inscripção dos documentos que apresentam concernentes ao uso effectivo da invenção que faz objecto da patente n. 9.910.— Deferido.

Pedro Americo Werneck, fazendo identico pedido para o uso das invenções das patentes ns. 10.342, 8.650, 6.013 e 18.289. — Deferido.

Alfredo Fernandes da Costa Mattos, pedindo guia para pagamento da 4ª annuidade da patente n. 9.988.— Deferido.

Dia 23

Benevenuto Aldo Ajolfo Pasquinelli, pedindo privilegio para «um disco rotativo com desenhos ou letreiros que só em certas condições podem ser vistos completamente».— Preste esclarecimentos.

Foram depositadas nesta secção relatorios e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

Dia 21 de fevereiro de 1922

«Um apparelho descascador para café ou outro grão ou productos, denominado Descascador Simplex», de Gustavo de Lara Campos (deposito n. 19.367);

«Um methodo aperfeiçoado de vaporizar e queimar oleo combustivel e apparelho para esse fim», de Filma Oil Burners Limited (deposito n. 19.368);

«Um liquido com propriedades anti-fermenticias, antisepticas e desodorantes», de Julio Conceição (deposito n. 19.369);

«Aperfeiçoamentos em apparelhos de illuminação», da International General Electric Company. Incorporated, cessionaria de Frank C. De Ramer (deposito n. 19.370);

«Aperfeiçoamentos em apparelhos cinematographicos de projecção», da Pathé Cinema, Anciens Etablissements Pathé Frères (deposito n. 19.371);

«Um typo simolincado de mascaras», de Friedrich Max Walther Fritzscke (deposito n. 19.372);

«Um processo para est bilizar folhas de abanos, mascaras e objectos semelhantes em iórma», do mesmo (deposito n. 19.373).

Segunda secção

Por portaria de 1 de fevereiro do corrente mez foi nomeada Armenia de Campos Cabral para exercer interinamente o cargo de dactylographia da Directoria Geral de Industria e Commercio d rante o impedimento do funccionario effectivo.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 18 de fevereiro de 1922

João Campello de Senna Rosa, pedindo autorização para assignar-se — João Campello — nos papeis e documentos que, na qualidade de corretor de mercadorias, haja de firmar.— Deferido.

Diogo Borges de Magalhães, almoxarife-pagador da Escola de Minas de Ouro Preto, pedindo licença, por 60 dias, em prorogação, para tratamento de saude.— Deferido.

Skoglan Islinge Brasil Limited, Companhia Dias Tavares e Companhia Svcatlanta do Brasil Limitada Aktiebolag, pedindo autorização para funccionar na Republica.— Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 17 de fevereiro de 1922

Communicou-se á Directoria Geral de Estatistica e á Directoria da Despeza Publica que o 2 official addido, da Directoria do Serviço de Estatistica Napoleão Werneck foi nomeado para exercer o cargo de 2º official daquella directoria geral.

Directoria Geral de Contabilidade

Segunda secção

Expediente de 3 de fevereiro de 1922

Sr. director de Serviço de Povoamento:

Em referencia ao vosso officio numero 206, de 13 de janeiro ultimo, communico-vos que o Sr. ministro solicitou do Ministerio da Fazenda providencias para que o procurador fiscal junto á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes represente a Fazenda Nacional no acto de ser lavrada a escriptura de doação, que faz o Governo do alludido Estado á União, da fazenda «Rotulo», para nella ser fundado um Nucleo Colonial, e peço indiqueis um funccionario desse serviço naquelle Estado para receber o alludido immovel opportunamente (officio numero 51).

— Sr. director do Instituto de Chimica:

Para que se possa tomar em consideração os termos por cópia remettidos com o vosso officio n. 4, de 3 de janeiro ultimo, peço-vos que informeis as datas da acquisição do material inutilizado e se o mesmo teve o uso para que foi adquirido (officio n. 52).

Dia 4

Sr. director do Serviço de Povoamento:

Tendo sido autorizada a entrega de um reproductor bovino, para o Nucleo Colonial «Senador Correia», segundo consta do officio da Directoria Geral de Agricultura n. 805, de 23 de dezembro de 1919, peço informeis se foi feita a entrega ao referido nucleo, e no caso affirmativo, providenciceis para que seja remettido o respectivo documento de entrega (officio n. 53).

— Sr. engenheiro deste Ministerio.

Transmitto-vos as photographias constantes da relação junta, remettidas a esta Directoria Geral pelo director do Aprendizado Agricola de Joazeiro, Estado da Bahia, photographias essas que pela circular n. 378 de 18 de maio anno proximo passado vos deviam ter sido enviadas (officio n. 54).

Dia 6

Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

Communico-vos que o Sr. ministro por aviso n. 40, de 25 de janeiro proximo passado, solicitou do Sr. ministro da Fazenda providencias no sentido de ser a Fazenda Nacional representada no acto da lavratura da escriptura de doação, que o Governo desse Estado faz á União, do predio e terreno sitos á rua Presidente Coutinho, na cidade de Florianopolis, para ser nelles installada a Escola de Aprendizes Artifices, revertendo ao citado Estado os alludidos immoveis, no caso de deixar de serem applicados ao fim a que são doados os mesmos immoveis.

Lavrada a escriptura, peço que seja enviado a esta Directoria Geral um traslado da mesma para os devidos fins (officio n. 55).

— Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios:

Em solução ao vosso officio n. 30, de 7 de janeiro proximo passado, communico-vos que o Sr. ministro approvou o termo que por cópia foi remettido com o alludido officio, mas determina que o motor a gazolina seja conservado, informando o encarregado do Posto Indigena do Icatú, Estado de S. Paulo, o estado em que se acha o mesmo motor e que mande orçar as despezas a fazer com a reparação do mesmo (officio n. 56).

— Sr. inspector do Serviço de Povoamento no Estado de Minas Geraes, Bello Horizonte:

Peço informeis si o inventario do Nucleo Colonial "Inconfidentes", de 31 de dezembro de 1921, cuja cópia acompanhou o vosso officio n. 24, de 11 de janeiro ultimo, foi lavrado no livro de registro de inventarios (modelo XXVI), conforme determina a circular n. 227, de 12 de dezembro de 1913.

Outrosim, noto o facto de ter sido enviada uma cópia do inventario em questão, em vez de uma via, como determina a citada circular e o de não ter sido obedecida a nórma que acompanhou a circular n. 1.184, de 3 de dezembro de 1917, e recommendo-vos que, para os futuros inventarios, seja a mesma observada, assim como a circular n. 227, acima citada (officio n. 57).

— Sr. delegado do Serviço de Povoamento no 7º districto regional, S. Paulo:

Junto vos restituo a via do inventario que acompanhou o vosso officio n. 61, de 17 de janeiro proximo passado, afim de que sejam rubricadas todas as folhas pelo responsavel pelo material nelle descripto, ficando, por essa fórma, a mesma via do inventario devidamente authenticada (officio n. 58).

— Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoril:

Peço-vos providencieis no sentido de serem enviados os livros e documentos da extincta Inspectoria Veterinaria do 8º districto, no Estado do Paraná, que, de accôrdo com a circular n. 227, de 12 de dezembro de 1913, devem ser remettidas a esta directoria geral, para o effeito da tomada de contas dos funccionarios que serviram nessa extincta repartição; identicas providencias devereis tomar com relação ás demais inspectorias extinctas (officio n. 59).

Dia 7

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas:

Em referencia ao vosso officio n. 37, de 21 de julho ultimo, restituo-vos as inclusas segundas vias dos documentos relativos á comprovação da applicação dada pelo delegado geral do Recenseamento nesse Estado á quantia de réis 10:000$, recebida dessa delegacia fiscal em janeiro do anno proximo passado, afim de serem substituidas pelas primeiras vias dos mesmos documentos, que deverão ser remettidas a esta directoria geral, devidamente processadas, de accôrdo com o disposto na lettra *d*) da circular do Sr. ministro da Fazenda n. 9, de 13 de março de 1912, visto tratar-se de despezas realizadas pelo responsavel por conta do adeantamento e não daquellas a que se refere a circular n. 2, de 20 de janeiro de 1920, do alludido ministerio, a que vos referis no vosso citado officio (officio n. 60).

— Sr. director da 3ª Directoria do Tribunal de Contas:

Attendo ao pedido feito no vosso officio n. 14 de 17 de janeiro ultimo, e em adeantamento ao desta Directoria Geral numero 103, de 16 de fevereiro do anno findo, incluso vos restituo os documentos que com o officio desse Tribunal, numero 2.636, de 5 de outubro proximo passado, foram remettidos a esta Directoria Geral (officio n. 61).

Dia 8

Sr. encarregado da Estação de Monta, annexa ao Posto Experimental de Veterinaria em Bello Horizonte:

Junto vos restituo a relação que acompanhou o vosso officio s|n de 7 de janeiro ultimo, afim de que seja devidamente authenticada, feito o que devolvei a esta Directoria Geral, para os devidos fins (officio n. 64).

— Sr. director do Aprendizado Agricola da Bahia — S. Francisco:

Em referencia ao vosso officio n. 713, de 31 de dezembro do anno proximo passado, vos restituo as tres cópias dos termos de inutilização do material desse aprendizado, para que, em addendo aos originaes lavrados no livro competente e nas respectivas cópias, seja declarada a data da acquisição do mesmo material.

Outrosim, vos declaro que os livros de escripturação que tenham servido durante o exercicio, conforme a circular n. 227, de 12 de dezembro de 1913, depois de encerrada a escripturação são remettidos

esta Directoria Geral, não havendo necessidade de incluil-os em termos que se destinam apenas á morte e extravio de animaes e á inutilização do material permanente, que se tenha inutilizado no serviço, conservando-se, em todo o caso, a materia prima com que tenha sido feita, si se compuzer de ferro ou outro metal, que será pesado pelas especies, levando-se á carga de um funccionario designado pelo chefe da repartição, afim de ter o destino conveniente, e tambem ao material de consumo, mas simplesmente no caso de se ter tornado imprestavel para o fim a que era destinado, justificando-se, entretanto, o motivo da inutilização e informando se o mesmo póde ter um outro destino (officio n. 65).

— Sr. director da Escola de Aprendizes Artifices no Estado do Amazonas:

Em referencia ao vosso officio n. 46, de 3 de março do anno proximo passado, no qual reiteraes a affirmativa de que os livros de escripturação dessa escola, referentes a 1916, foram enviados a esta Directoria Geral, com o officio n. 9, de 29 de janeiro de 1917, apesar de haver vos declarado no officio n. 90, de 29 de janeiro de 1921, que os livros reclamados não acompanharam o vosso citado officio n. 9, junto vos envio uma relação dos livros que vieram com o dito officio (officio n. 66).

Dia 9

Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoril:

Tendo o director do Posto Zootechnico de Pinheiro, em officio n. 23, de 18 de janeiro ultimo, remettido a esta Directoria Geral a 1ª via de um recibo assignado pelo director da Estação de Monta, de Joazeiro, relativo á entrega de diversos animaes pertencentes ao alludido posto, de accôrdo com a autorização contida em vosso telegramma n. 18, peço-vos remetterdes a esta Directoria Geral, para effeito de tomada de contas, o processo relativo á mesma entrega ou á cópia da respectiva ordem dada pelo Sr. ministro (officio numero 67).

—Sr. João Severino da Silva, syndico da Junta dos Corretores:

Junto vos restituo a cópia do inventario effectuado em 31 de dezembro do anno proximo passado, que acompanhou ao vosso officio n. 39, de 17 de janeiro ultimo, afim de enviardes a esta directoria geral, em logar da referida cópia a 2ª viá do inventario, de accôrdo com a circular n. 227, de 12 de dezembro de 1913.

No caso de não haver sido organizada a 2ª via devereis mandar rubricar pelo responsavel, todas as paginas da cópia que ora vos restituo que, após essa formalidade, deve ser restituida a esta directoria geral.

Outrosim, peço que para o futuro seja observada a circular acima citada e bem assim a norma que acompanhou a circular n. 1.184, de 3 de dezembro de 1917 (officio n. 68).

— Sr. director do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas:

Havendo sido remettido com o vosso officio n. 3.958, de 8 de dezembro de 1920, o conhecimento do caixa geral da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Espirito Santo, relativo ao recolhimento da importancia de 1:220$, saldo do adeantamento de 2:000$ feito em 18 de dezembro de 1919, do ex-chefe de culturas, do extincto Serviço de Agricultura Pratica, Paulo Americo de Argollo Silvado, solicito-vos providencias no sentido de serem remettidas a esta directoria geral as quartas vias dos documentos comprobatorios do alludido adeantamento, de accôrdo com a circular desta directoria geral, n. 41, de 27 de março de 1912 (officio n. 69).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo:

Tendo sido feito por essa delegacia fiscal em 18 de dezembro de 1919 o adeantamento de 2:000$ ao ex-chefe de culturas, do extincto Serviço de Agricultura Pratica, Paulo Americo de Argollo Silvado, solicito-vos providencias no sentido de serem remettidas a esta directoria geral, de accôrdo com a circular n. 9, de 12 de março de 1912, do Ministerio da Fazenda, os documentos comprobatorios da applicação dada ao alludido adeantamento (officio n. 70).

— Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoril em Pernambuco:

Junto vos restituo o termo que acompanhou o vosso officio n. 270, de 15 de dezembro do anno proximo passado, afim de serem cumpridas as instrucções constantes da circular n. 227, de 12 de dezembro de 1913, e adoptadas as das normas que acompanharam a circular n. 1.184, de 3 de dezembro de 1917, lavrando-se dous termos distinctos, um de verificação de material e outro de inventario do passagem de responsabilidade, como determinam as citadas circulares (officio n. 71).

— Sr. director do Instituto de Chimica:

Em referencia ao vosso officio numero 342, de 26 de dezembro de 1921, enviando uma via do inventario dos bens pertencentes a esse Instituto, procedido a 30 de abril do mesmo anno, chamo a vossa attenção para o fiel cumprimento das instrucções contdas na circular n. 227, de 12 de dezembro de 1913, na parte relativa ás épocas em que devem ser procedidos os inventarios dos bens a serviço desse estabelecimento (officio n. 72).

— Sr. inspector agricola do 20º districto em Cuyabá, Matto Grosso:

Em referencia ao vosso officio n. 57, de 18 de novembro do anno passado, chamo a vossa attenção para o fiel cumprimento das instrucções constantes da circular n. 1.184, de 3 de dezembro de 1917, na parte referente á quantidade dos objectos arrolados e ao valor das unidades que, deverão ser dadas por extenso tambem (officio n. 73).

— Sr. director geral de Estatistica:

Em relação ao vosso officio n. 6.347, de 8 de setembro do anno proximo passado, peço informeis si o material a que o mesmo se refere foi entregue ao Sr. capitão Dr. Agnello Souza, chefe do Serviço de Protecção aos Flagellados do Amazonas, por ordem do Sr. ministro e, no caso affirmativo, providencieis no sentido de ser remettida a esta directoria geral a cópia authentica da mesma ordem, para os effeitos da tomada de contas (officio n. 74).

Dia 10

Sr. delegado fiscal no Amazonas:

Em referencia ao vosso officio n. 42, de 5 de agosto ultimo, restituo-vos as inclusas segundas vias dos documentos relativos á comprovação da applicação dada pelo delegado geral do Recenseamento, do Territorio do Acre, nesse Estado, a quantia de 10:000$ recebida dessa delegacia fiscal em junho do anno proximo passado, afim de serem substituidas pelas primeiras vias dos mesmos documentos, que deverão ser remettidas a esta directoria geral, devidamente processadas, de accôrdo com o disposto na lettra *d* da circular do Sr. ministro da Fazenda, n. 9, de 12 de março de 1912, visto tratar-se de despezas realizadas pelo responsavel, por conta do adeantamento e não daquellas a que se refere a circular n. 2, de 20 de janeiro de 1920, do alludido ministerio, a que vos referis no vosso citado officio, e que é a reproducção da do mesmo ministerio n. 1, de 9 de janeiro de 1913.

Outrosim, peço que na organização do processo a que se refere a citada circular n. 9, seja indicado o nome do funccionario que recebeu o adeantamento não bastando o cargo, uma vez que a responsabilidade é individual (officio n. 75).

Dia 11

Sr. director da Fazenda Modelo de Criação de Santa Monica:

Em referencia ao vosso officio n. 79, de 26 de maio de 1920, peço informeis qual o numero e data do officio que acompanhou o conhecimento do recolhimento, ao Thesouro Nacional, das importancias de 1:182$160 e 146$480, de rendas da officina e pharmacia do Patronato Agricola annexo a essa Fazenda Modelo, exercicio de 1919 e, bem assim, com que officios vieram encaminhados os boletins da renda do citado Patronato no referido exercicio (officio n. 76).

— Sr. director do Instituto de Chimica:

Em referencia ao vosso officio numero 336, de 19 de dezembro do anno proximo passado, peço-vos providencieis no sentido de ser enviada a esta directoria geral uma via de cada um dos recibos referentes ás permutas mencionadas no referido officio (officio n. 77).

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

Em referencia ao vosso officio n. 37, de 8 de outubro ultimo, restituo-vos as inclusas segundas vias dos documentos relativos ás despezas effectuadas nos mezes de novembro e dezembro do anno proximo findo pela Inspectoria Veterinaria do 10º districto, por conta de adeantamentos recebidos dessa delegacia fiscal, afim de serem substituidas pelas primeiras vias dos mesmos documentos, que deverão ser remettidas a esta directoria geral, devidamente processadas de accôrdo com o disposto na lettra *d*, da circular do Sr. ministro da Fazenda n. 9, de 12 de março de 1912, determinando as importancias adeantadas e as respectivas despezas e indicando o nome do responsavel (officio n. 78).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará:

Tendo sido feito por essa Delegacia Fiscal no mez de junho do anno proximo passado, em virtude de ordem telegraphica do Sr. ministro, de 8 de março do mesmo anno, o adeantamento de 15:000$ ao geologo contractado Avelino Ignacio de Oliveira, solicito-vos providencias no sentido de serem remettidas a esta directoria geral, devidamente processadas, de accôrdo com a circular do Sr. ministro da Fazenda n. 9, de 12 de março de 1912 as primeiras vias dos documentos comprobatorios da applicação dada ao alludido adeantamento (officio n. 79).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina:

Tendo o Dr. José Galhanone de Oliveira recebido dessa delegacia fiscal em 6 de abril do anno proximo findo, na qualidade de encarregado de recenseamento nesse Estado, a quantia de réis 10:000$, como adeantamento, solicito-vos providencias no sentido de serem remettidas a esta directoria geral devidamente processadas, de accôrdo com o disposto na lettra *d*), da circular do senhor ministro da Fazenda, n. 9, de 12 de março de 1912, as primeiras vias dos documentos comprobatorios da applicação dada ao alludido adeantamento (officio n. 80).

Terceira secção

Expediente de 4 de fevereiro de 1922

Sr. director do Posto Zootechnico de Pinheiro:

Junto vos restituo a conta de Soares Lavrador & Comp., de fornecimentos feitos a essa repartição, em dezembro proximo passado, na importancia de 37$700, por exceder de 260 réis, do saldo do reforço concedido á sub-consignação "Alimentação, ferragem, etc.", por onde deverá ir presente despeza (officio numero 36).

Requerimentos despachados

Dia 3 de fevereiro de 1922

Euzebio de Siqueira Queiroz. — Requeira á repartição que effectuou o pagamento dos respectivos vencimentos.

Dia 6

Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoril do 3º districto — Recife:

Solicito-vos a remessa urgente do boletim da renda referente ao mez de abril do anno passado, que não deu entrada nesta directoria geral, e bem assim, do respectivo certificado de recolhimento.

Pelos boletins enviados, a renda dessa delegacia foi, naquelle anno, de réis 25:849$650, e os certificados remettidos, em numero de 33, provam o recolhimento (12) da venda de vaccinas 1:583$300 e (21) de sello de certificados de sanidade 24:266$372 (officio n. 38).

Dia 9

Sr. director de Meteorologia:

Havendo esta directoria verificado que alguns observadores das estações meteorologicas e pluviometricas nos Estados da União, especialmente no do Paraná, não remettem ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional as folhas de pagamento, de accôrdo com o modelo adoptado por este ministerio, peço vos digneis de providenciar no sentido de ser cumprida por parte daquelles funccionarios o disposto na circular n. 92, de 21 de março de 1919 (officio n. 39).

— Sr. director do Serviço de Inspecção e Fomento Agricola:

Incluso vos remetto a declaração de familia feita pelo auxiliar da distribuição de plantas e sementes, dessa repartição, Amancio Mendes Couto, afim de que o mesmo a substitua por outra feita de seu proprio punho, conforme determina o decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890 (officio n. 40).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná:

Attendendo ao pedido que fizestes em officio n. 8, de 28 de novembro ultimo, junto vos remetto as demonstrações que acompanharam o officio dessa delegacia sob n. 18, de 2 de setembro de 1920 (officio n. 41).

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Tenho a honra de remetter-vos, para os devidos effeitos, duas cópias authenticas do termo de contracto celebrado neste ministerio, com a Companhia Norte Paulista de Combustiveis, em virtude do decreto n. 15.273, de 12 de janeiro ultimo, publicado no *Diario Official* de 18 do mesmo mez.

O alludido termo acha-se publicado no *Diario Official* de 4 do corrente (officio n. 42).

De accôrdo com o disposto no art. 29, § 3º do Regulamento annexo ao decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, tenho a honra de vos remetter para julgamento definitivo, o incluso processo de comprovação da applicação dada á quantia de 20:000$, recebida do Thesouro Nacional, pelo ajudante de geologo e petrographo do Serviço Geologico e Mineralogico, Francisco de Paulo Bôa Nova, em virtude do aviso n. 2.594, de 30 de maio de 1921 (officio n. 41).

— Sr. director do Instituto Biologico de Defesa Agricola:

Junto vos devolvo os documentos que acompanharam o vosso officio n. 22, de 19 do corrente, comprovando as despezas feitas pelo porteiro continuo dessa Instituto, Dionysio Custodio de Almeida, por conta do adeantamento de 500$, recebido do Thesouro Nacional, em virtude do aviso n. 2.178, de 12 de maio de 1921, afim de que, por essa repartição seja feita nos documentos a respectiva classificação da despeza (aviso n. 43).

Sr. director da Escola de Minas de Ouro Preto:

Em referencia ao vosso officio n. 722, de 28 de dezembro ultimo, declaro-vos que as providencias nelle solicitadas são da competencia dessa Escola, só cabendo a esta directoria geral tal expediente quando se tratar de fornecimentos geraes ás repartições deste ministerio, de accôrdo com o que estabelece o art. 19, § 4º n. XXI do regulamento approvado pelo decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915.

Outrosim, chamo vossa attenção para as disposições constantes dos artigos 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909 e 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, que estabelecem regras para as concurrencias publicas e não foram cumpridos no projecto enviado a esta Directoria Peral (officio n. 45).

— Sr. director da Despeza Publica:

Em referencia ao vosso officio n. 21 de 4 do corrente, incluso vos restituo o processo relativo a habilitação á percepção de montepio de D. Joanna Fortunata de Oliveira e outros, viuva e filhos de José Marques de Oliveira, chefe de secção aposentado da Directoria do Serviço de Estatistica, com o titulo de pensão a que tem direito Leopoldo Marques de Oliveira, devidamente apostillado (officio n. 46).

— Sr. superintendente do serviço de Algodão.

Tendo esse serviço remettido a esta Directoria Geral, com o officio n. 1.982, de 31 de dezembro ultimo, uma conta da Companhia de Oleos e Productos Chimicos, na importancia de 19:999$900 correspondente ao fornecimento de 7.843 kilos de bi-sulphureto de carbono puro a 2$550 o kilo, para comprovar a despeza feita pelo escripturario desse serviço, Renato Paulo de Mello Barreto, por conta do adeantamento de 20:000$000 ao mesmo concedido, e não estando a mesma certa, pois 7.843 × 2$550 = 19:999$650, restituo-vos os alludidos documentos, afim de que sejam concertados e peço-vos que informeis por que razão não forneceu a Comp. alludida os 7.000 kilos de bi-sulphureto de carbono, pelo preço de 19:999$900, de accôrdo com a sua proposta de 19 de agosto do anno findo, enviada a esta Directoria Geral, com o vosso officio n. 1.279, da mesma data, uma vez que o pagamento, da acquisição do material foi immediato, conforme se vê da respectiva factura (officio n. 47).

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril

Requerimento despachado

Dia 13 de fevereiro de 1922

De Miguel Verissimo da Costa, pedindo nomeação para o cargo de veterinario do Corpo de Veterinarios desta directoria.— Aguarde opportunidade.

Dia 15

De Maria Thereza Leão Velloso, pedindo exoneração do cargo de dactylographo, em commissão, desta Directoria.—Deferido.

Dia 17

De Raul Ribeiro da Silva Caldas, pedindo prorogação da licença, em cujo goso se acha, por mais 15 dias.—Requeira ao Sr. ministro, juntando o attestado medico.

CONGRESSO NACIONAL

Commissão Mixta de Revisão das Tabellas de Vencimentos do Funccionalismo Publico.

Memoriaes recebidos em 25 do corrente:

Do director do Serviço de Informações do Ministerio da Agricultura, pedindo equiparação de seus vencimentos aos de varios directores de serviço do mesmo ministerio;

Do director do Serviço de Povoamento do mesmo ministerio, submettendo ao estudo da Commissão uma tabella de vencimentos do respectivo pessoal, e transmittindo o memorial do chefe de secção effectivo, da Directoria Geral de Estatistica, reclamando contra as tabellas publicadas no *Diario Official* de 18 de dezembro de 1921;

Do chefe de officinas de 1ª classe da Estrada de Ferro Oéste de Minas, fazendo igual reclamação;

Dos funccionarios da Casa de Detenção, fazendo igual reclamação;

Dos funccionarios da Inspectoria de Vehiculos, pedindo melhoria de vencimentos;

Dos commissarios de Policia do Districto Federal, pedindo melhoria de vencimentos;

Do mestre da correaria da Directoria Geral dos Correios, pedindo augmento de vencimentos;

Do director interino do Museu Nacional, transmittindo o memorial em que o porteiro daquella repartição pede equi-

paração de vencimentos ao porteiro da Secretaria de Viação;

Do archivista da Estrada de Ferro Central do Brasil, reclamando contra a tabella de vencimentos publicada no *Diario Official*, de 18 de dezembro ultimo;

Do patrão, machinista, foguista e marinheiro da lancha *Bahia* do Ministerio da Guerra, pedindo melhoria de vencimentos;

Dos enfermeiros e enfermeiras da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia do Departamento Nacional de Saude Publica, pedindo melhoria de vencimentos;

Do sub-secretario addido do Instituto Nacional de Musica, pedindo ser contemplado na equiparação dos vencimentos dos funccionarios publicos;

Do ex-delegado de terras e colonização, addido ao Ministerio da Viação, pedindo a sua inclusão na tabella de vencimentos do funccionalismo publico;

Dos funccionarios do Departamento Nacional de Saude Publica, pedindo equiparação aos seus collegas de igual categoria, do Ministerio da Justiça;

Do pessoal da Escola Premunitoria Quinze de Novembro ,submettendo ao estudo da Commissão uma tabella de vencimentos do mesmo pessoal;

Dos funccionarios da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo equiparação de vencimentos de algumas classes;

Dos repetidores do Instituto de Surdos-Mudos, pedindo sejam equiparados aos dos repetidores do Instituto Benjamin Constant;

Dos operarios do quadro de consumo da Casa da Moeda, pedindo unificação com o quadro do pessoal effectivo da mesma repartição;

Dos funccionarios da Estrada de Ferro Oéste de Minas, pedindo melhoria de vencimentos, de accôrdo com o novo quadro proposto para a Estrada de Ferro Central do Brasil;

Dos funccionarios da Delegacia Regional da Inspectoria Geral dos Bancos, na Bahia, pedindo melhoria de vencimentos;

Dos officiaes e praticos de pharmacia do Hospital Central do Exercito, reclamando contra as tabellas de vencimentos publicadas em 18 de dezembro de 1921;

Do inspector agricola da Parahyba do Norte, reclamando em seu nome e no do pessoal da Inspectoria do 7º districto, contra as tabellas publicadas no *Diario Official* de 18 de dezembro de 1921;

Do escrevente da inspectoria agricola do 19º districto , Estado de Goyaz, pedindo equiparação aos escripturarios das Escolas de Aprendizes de Artifices e sem mudada a denominação de escrevente para escripturario;

Dos funccionarios da Secretaria do Supremo Tribunal Militar, pedindo que a tabella de seus vencimentos seja a mesma da Secretaria da Guerra, Contabilidade, etc.;

Do pessoal da officina de gravura da Imprensa Nacional, apresentando uma emenda com accrescimo do quadro publicado no *Diario Official* de 18 de dezembro de 1921;

Do juiz federal na secção da Parahyba do Norte, pedindo augmento de vencimentos de accôrdo com o projecto que offerece incluidos na mesma os vencimentos do juiz substituto e demais funccionarios;

Dos escrivães do Juizo Federal em Pernambuco, reclamando contra as tabellas publicadas em 18 de dezembro de 1921 no *Diario Official;*

Do mestre de 2ª classe da Fabrica de Polvora sem Fumaça de Piquete, pedindo melhoria de vencimentos;

Do director interino do Museu Nacional, transmittindo o memorial dos guardas, serventes e jardineiros, solicitando equiparação aos do Instituto Oswaldo Cruz;

Dos conferentes das Capatazias da Alfandega do Ceará, reclamando contra as tabellas publicadas no *Diario Official* de 18 de dezembro de 1921;

Dos empregados da officina de Hydrometros da Repartição de Aguas e Obras Publicas, pedindo melhoria de vencimentos;

Dos delegados regionaes de Serviço de Povoamento dos Estados de S. Paulo, Minas e Paraná, e dos directores dos Patronatos Agricolas Wenceslão Braz, Pereira Lima, Visconde de Mauá e Casa dos Ottoni, e administração do Nucleo Colonial Annitapolis e Centro Agricola Maranguape e auxiliar agronomo do Patronato Agricola Wenceslão Braz, todos reclamando contra as tabellas publicadas no *Diario Official* de 18 de dezembro de 1921;

Dos docentes do Collegio Militar de Barbacena, pedindo equiparação de vencimentos aos seus collegas do Collegio do Rio de Janeiro;

Do administrador da Mesa de Rendas Federaes de Villa Nova, reclamando contra as tabellas de vencimentos de 18 de dezembro de 1921;

Dos operarios mecanicos, chefes de turmas de operarios da Estrada de Ferro do Baturité, protestando por terem sido excluidos do quadro dos funccionarios civis da União e pedindo outras providencias;

Do ajudante e thesoureiro da agencia de 1ª classe do Correio de Taubaté, pedindo melhoria de vencimentos;

Dos carteiros de 1ª classe da Administração dos Correios do Estado de Alagôas, pedindo melhoria de vencimentos;

Dos carteiros do Correio de Pernambuco, fazendo identico pedido;

Do agente, ajudante e thesoureiro da agencia dos Correios de Guaratinguetá, solicitando augmento de vencimentos;

Dos pharoleiros de Pernambuco, solicitando augmento de vencimentos;

Dos escripturarios da Casa da Moeda, fazendo pedido identico;

Do contador da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul, pedindo melhoria de vencimentos;

Dos funccionarios da Secretaria do Collegio Militar do Rio de Janeiro reclamando contra as tabellas publicadas no *Diario Official* de 18 de dezembro de 1921;

Do chefe de turma de desinfecção e desinfectadores da Directoria de Prophylaxia Maritima do Departamento Nacional da Saude Publica, pedindo melhoria de vencimentos;

Dos mecanicos electricistas das fortificações da Republica, pedindo melhoria de vencimentos;

Dos escrivães da Justiça Militar da 6ª circumscripção judiciaria, pedindo equiparação de vencimentos aos dos escrivães do crime;

Dos pharmaceuticos sub-inspectores da Inspectoria de Fiscalização da Escola de Medicina, Arte Dentaria, etc., do Departamento Nacional de Saude Publica, pedindo equiparação aos sub-inspectores sanitarios;

Do mecanico encarregado da officina e estaleiro da Policia, pedindo melhoria de vencimentos;

Dos officiaes das officinas de typographia da Inspectoria Sanitaria de Saude Publica, fazendo identico pedidos;

Dos professores da Escola Nacional de Bellas Artes, reclamando contra as tabellas publicadas no *Diario Official*, de 18 de dezembro de 1921;

Dos obreiros da Imprensa Nacional, pedindo lhes sejam assegurados os seus direitos de accôrdo com o quadro annexo do pessoal titulado da Imprensa Nacional;

Do chefe de turma de desinfecção da Inspectoria de Prophylaxia Maritima do Departamento Nacional de Saude Publica, pedindo augmento de vencimentos;

Do pessoal da Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, reclamando contra a tabella de vencimentos publicada no *Diario Official*, de 18 de dezembro ultimo;

Dos funccionarios da 3ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo equiparação de categoria e vencimentos aos de igual categoria da Directoria Geral dos Correios;

Da agente postal de Jaboatão, pedindo melhoria de vencimentos;

Do juiz substituto federal na secção da Parahyba do Norte, reclamando contra as tabellas publicadas no *Diario Official* de 18 de debembro de 1921;

Dos carteiros de 2ª classe da agencia especial dos Correios da cidade de Juiz de Fóra, pedindo que sejam equiparados em seus vencimentos aos de 1ª classe;

Do superintendente da extincta typographia do Ministerio da Agricultura, pedindo equiparação de vencimentos aos do ajudante do Serviço de Informações do mesmo ministerio;

Dos sub-inspectores do trafego da Estrada de Ferro Oeste de Minas, pedindo a equiparação dos seus vencimentos aos dos inspectores;

Dos funccionarios da Repartição de Aguas e Obras Publicas, pedindo melhoria de vencimentos para o seu pessoal;

Dos funccionarios da Repartição Geral dos Telegraphos, pleiteando melhoria de vencimentos para o seu pessoal;

Dos escrivães e ajudantes da intendencia e thesouraria da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo equiparação dos seus cargos aos de chefes de secção e primeiros officiaes;

Dos encarregados do deposito geral e seus ajudantes da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicitando melhoria de vencimentos para seus cargos;

Do pagador da Delegacia Fiscal em S. Paulo, pedindo majoração de vencimentos;

Do escrivão da Fabrica de Polvora sem Fumaça de Piquete, pedindo melhoria de vencimetnos e categoria;

Do agente dos Correios de Mococa, pedindo que prevaleça para a sua classe a tabella publicada no *Diario Official* de 22 de janeiro deste anno;

Dos telegraphistas do districto da Bahia, pedindo melhoria de vencimentos;

Do escripturario da Imprensa Naval, pedindo os vencimentos mensaes de réis 500$, de accôrdo com o orçamento votado para o exercicio de 1922;

Dos funccionarios da Inspectoria Geral de Illuminação, pedindo para ser equiparado o quadro do pessoal ao da Inspectoria de Navegação;

Do juiz substituto federal de Florianopolis, pedindo que seja mantida a tabella de vencimentos para os mesmos, acceita pela Commissão de Finanças do Senado e constante do orçamento vetado;

Dos agentes e conferentes da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo a divisão do trafego em quatro categorias.

Telegrammas:

Dos serventes de 1ª classe dos escriptorios da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo equiparação aos da mesma categoria do Thesouro Nacional;

Dos officiaes dos Correios de Matto Grosso, reclamando maior vencimento e vantagens que os marcados pela tabella publicada no *Diario Official* de 18 de dezembro de 1921;

Dos funccionarios da Delegacia Fiscal em Santa Catharina, pedindo a manutenção da mesma delegacia em 2ª classe, equiparação de seus vencimentos, de accôrdo com as categorias, e conservação do respectivo pessoal;

Do inspector da Alfandega do Rio Grande, solicitando seja conservada a actual categoria da mesma alfandega;

Dos carteiros da Administração de Santos, pedindo equiparação de seus vencimentos aos dos de outras administrações;

Do agente, ajudante e thesoureiro da agencia especial dos Correios do Rio Grande, pedindo melhoria de vencimentos, de accôrdo com a equiparação que solicitam;

Dos encarregados do deposito da Repartição de Aguas, pedindo serem incluidos nas tabellas do funccionalismo, afim de serem equiparados aos seus collegas da Central.

Camara dos Deputados

Tendo o Sr. Presidente da Republica, por decreto n. 15.351, de 4 do corrente, convocado o Congresso Nacional para se reunir, extraordinariamente, no dia 10 de março proximo vindouro, afim de deliberar a respeito do *véto* opposto á resolução legislativa que fixou a despeza para o exercicio de 1922, nos termos do art. 86, § 1º, do Regimento Interno, a primeira sessão preparatoria realizar-se-ha no dia 5 do referido mez de março.

Secretaria da Camara dos Deputados, 11 de fevereiro de 1922. — *Ernesto Alencar*, director em exercicio.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

JURISPRUDENCIA

APPELLAÇÃO CIVEL

São admittidos os assistentes que comparecerem em juizo antes de contestada a lide e excluidos os que comparecerem depois da sentença de primeira instancia.

Pelo art. 3º, § 1º, da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, os juizes vitalicios do Territorio do Acre que não fossem aproveitados em virtude da reforma, ficariam em disponibilidade com dois terços dos vencimentos, até que fossem aproveitados na justiça federal ou local do Districto Federal, ou aposentados nos termos da lei vigente.

A disponibilidade recahiria, de preferencia no desembargador que a requeresse.

N. 3.955. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de appellação civel interposta, *ex-officio*, da sentença pela qual o juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal na acção summaria especial movida contra a União Federal pelo desembargador João Rodrigues do Lago, assistido pelo desembargador Alberto Augusto Diniz, na qual pede a nullidade do decreto de 4 de setembro de 1920, que o designou para servir no Tribunal de Appellação do Territorio do Acre, para o fim de continuar, de accordo com o art. 3, n. 2 do decreto 3.232, de 5 de janeiro de 1917, em disponibilidade, na qualidade de desembargador do extincto Tribunal de Senna Madureira, no referido Territorio, com os vencimentos integraes e todas as vantagens do cargo, como se estivesse em effectivo exercicio, até que cesse a mesma disponibilidade com o seu aproveitamento na Justiça Federal ou local do Districto Federal, ou com a sua aposentadoria, nos termos da lei vigente; julgou procedente a acção, tanto em relação ao autor appellado, como ao assistente, para condemnar a União na fórma pedida;

O Supremo Tribunal, resolvendo preliminarmente admittir o assistente, que compareceu antes de contestada a lide e excluir o que compareceu depois da sentença, dá provimento á appellação para reformar a sentença appellada, sómente na parte em que condemnou a União a pagar ao appelado, assim como ao assistente, os vencimentos integraes como se em exercicio effectivo estivessem, confirmando-a, no mais, por seus juridicos fundamentos, para que continuem o autor appellado e o assistente em disponibilidade com dous terços dos seus vencimentos, considerados como ordenado para todos os effeitos, até que sejam aproveitados na Justiça Federal ou local do Districto Federal, observados os preceitos legaes reguladores da investidura em uma e outra Justiça, ou aposentados nos termos da lei vigente. Custas proporcionalmente.

Supremo Tribunal Federal, 13 de agosto de 1921.—*André Cavalcanti*, V. P. — *Leoni Ramos*, Relator *ad hoc*. — *Hermenegildo de Barros*, Relator que fui da appellação 3.362, devo declarar que o caso agora discutido não é identico ao que foi julgado naquella appellação, tendo com elle apenas um ponto de semelhança.

E sou forçado a fazer essa declaração de voto, porque a ré allegou que o acto que o autor pretende annullar é uma consequencia directa do accordam 3.362.

O desembargador Vieira Ferreira, que era juiz no Tribunal de Senna Madureira, foi, a seu requerimento, removido para o Tribunal de Cruzeiro do Sul.

Ahi se achava em exercicio, quando a lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, autorisou o Presidente da Republica a reorganizar a justiça do Acre, com a faculdade de supprimir um daquelles dous Tribunaes.

O art. 3º § 1º da lei determinou que os juizes vitalicios, que não fossem aproveitados em virtude da reforma, ficariam em disponibilidade com dous terços dos vencimentos, até que fossem aproveitados na justiça federal ou local do Districto Federal ou, aposentados nos termos da lei vigente.

O decreto expedido para a execução da lei esclareceu que a disponibilidade recahiria de preferencia no desembargador que a requeresse, nos termos do citado art. 3º, § 1º, da mesma lei.

Designada a cidade do Rio Branco para séde do unico Tribunal em que se fundiram os dous existentes, o desembargador Vieira Ferreira, que se julgava com direito de não exercer as funcções do cargo em logar differente daquelle em que se achava o Tribunal extincto, de que fazia parte, requereu ao governo que o deixasse em disponibilidade com os vencimentos que lhe competissem.

Indeferido o requerimento, elle propoz acção para o fim de ser a União condemnada a lhe pagar os vencimentos do cargo, desde a data da extincção do Tribunal de Cruzeiro do Sul, até que, por alguma causa legal, deixasse de existir tal situação.

O pedido foi julgado procedente nas duas instancias.

O caso dos autos é este:

O autor, que era juiz no Tribunal de Senna Madureira, requereu a sua disponibilidade e foi attendido, ficando, nos termos da lei, com dous terços dos vencimentos até ser aproveitado na justiça federal ou local do Districto Federal ou aposentado.

Não obstante a disposição da lei, foi o autor designado para servir no Tribunal da Appellação, com séde em Rio Branco.

Para invalidar esse acto do Governo é que a acção foi proposta, de modo a continuar a disponibilidade com os vencimentos *integraes*, até que ella cesse em virtude de alguma das causas previstas na lei, que autorizou a mesma disponibilidade.

Salvo na parte relativa a vencimentos integraes, o pedido é procedente.

Não sei que argumentos teria tido para interpretar a lei de outra fórma um dos espiritos mais brilhantes e, sem duvida alguma, o mais brilhante dos presidentes que a Republica tem escolhido.

(Seria escusado accentuar que externo este juizo pessoal, sem interesse de qualquer ordem, não no corpo do accordam que redigisse, mas em voto separado, sob minha exclusiva responsabilidade).

Não creio, porém, que para o acto de fls. 8, tivesse de alguma fórma contribuido o accordam proferido no caso do desembargador Vieira Ferreira.

Esse accordam, que se acha a fls. 31, não contém uma palavra, um conceito, do qual se possa deprehender que, não tendo requerido aquelle desembargador exercer as suas funcções em Rio Branco, ficará o Governo autorizado a designar o autor para substituil-o e que a disponibilidade deste fôra considerada illegal pelo mesmo accordam, segundo affirmou o procurador seccional.

E' habito meu, nos accordãos que redijo, não me cingir á affirmação das sentenças por seu fundamentos, porque estas, dignas embora de confirmação, encerram quasi sempre alguma cousa recusada, inacceitavel mesma, no fundo ou na forma.

Na appellação 3.362 limitei-me, por excepção, a confirmar a sentença de primeira instancia, que considerava o autor inamovivel, porque o objecto unico da discussão fôra essa inamovibilidade, acceita pelo Trbunal como razão de decidir, e sobre conceito eu precisei, como o entendia, em voto declarado.

Na exposição dos autos, porém, o pedido do autor não é fundado na inamovibilidade, mas na disposição da lei, que o collocou em disponibilidade até ser aproveitado ou aposentado.

Ahi está a differença entre os dois casos.

O ponto da semelhança entre elles estará nessa mesma inamovibilidade, porque, sendo inamovivel o desembargador Vieira Ferreira, o autor o seria tambem, e então a consequencia unica a deduzir-se do accordam 3.362 é que a sua designação para servir em Rio Branco, além de contraria á inamovibilidade, o seria tambem á disponibilidade, que a lei lhe garantia.

Objectou-se que essa lei é injusta, pessoal, contraria ao interesse publico, porque colloca em situação odiosa esses juizes do Acre, que não trabalham, que estão presentemente fóra do exercicio de seus cargos numa especie de aposentadoria, que lhes proporciona a percepção de elevados vencimentos.

Perfeitamente de accordo; direi mais que alguns desses juizes foram até nomeados desembargadores sem tirocinio de judicatura.

Mas que fazer? Desde que a lei não é inconstitucional, o Poder Judiciario tem o dever de lhe não recusar applicação, quaesquer que sejam os defeitos que lhe apontem.

Muniz Barreto, vencido na parte em que o accordão incluiu e julgou procedente o *petitorio* do desembargador Alberto Augusto Diniz, que, allegando interesse para intervir *como assistente ao autor*, se apresentou na audiencia em que foi assignado á ré prazo para a contestação, requerendo que *se lhe fizesse extensiva a decisão que a justiça proferisse na acção* (fls. 1-2, v., e 14-15 v.).

I. Desde que o desembargador Diniz não se utilizou da faculdade concedida pelo art. 46 da lei n. 221, de 1894, propondo a acção conjuntamente com o desembargador João Rodrigues do Lago, não podia offerecer *petitorio autonomo*, que este é incompativel com a qualidade de assistente.

Intervindo como assistente, sua funcção tinha que se limitar a *coadjuvar o autor na demonstração da procedencia do pedido deste.*

O assistente, *qui judicio accedit actoris, vel rei adjuvandi gratia*, no dizer de Mello Freire — é pessoa *secundaria* no processo (Pereira e Souza, Prim. Linh., 6°; Moraes Carvalho, Praxe Forense, § 59). Sua intervenção, permittida mesmo depois da sentença (decreto n. 848, de 1890, art. 162), não póde alterar o objecto da demanda, qualquer que seja o titulo com que o interessado se apresente para assistir ao autor. Por outras palavras: o assistente ao autor nã pode modificar o pedido da acção, fazer-lhe qualquer accrescimo, nem apresentar pedido distincto. Não é licito condemnar além do pedido constante da inicial. A Ord. L.° 3°, Tit. 66, § 1°, manda que o juiz não julgue mais que o pedido no libello.

O direito do assistente deve ser allegado nos mesmos termos que compete áquelle a quem assiste. (Decreto citado, art. 163). E tanto elle não tem vida propria, autonoma, como litigante, que lhe não é licito allegar suspeição e incompetencia (cit. art. 163), dous dos principaes motivos de nullidade da sentença, o que quer dizer que mesmo sendo *suspeito* relativamente ao assistente, o juiz não está inhibido de processar e julgar a causa. E assim succede porque a acção não tem por fim o julgamento do direito do asssistente, o juiz não está inhibido de processar e julgar a causa. E assim succede porque a acção não tem por fim o julgamento do direito do assistente, mas o do direito do assistido.

Dizer que o asistente toma a causa nos termos em que se acha, significa que elle não póde ser ouvido acerca do que já foi processado (Ribas, Proc. Civ. art. 288; Ord. L.° 3°, Tit. 20, § 32).

Defendendo o direito do assistido é que o assistente defende, *juntamente, o seu direito.* Si aquelle triumpha, este fica sendo apenas um vencedor restricto, ao qual não cabe execução sua propria, na causa, contra o réo, que nada lhe tem a pagar ou a satisfazer, a não serem as custas do processo. Si o autor desiste da acção ou da execução, o seu assistente é arrastado por essa desistencia: não póde continuar o feito.

Quando o *senhor directo* de um immovel assiste ao *emphyteuta*, que defende no pleito o dominio util, é para *cooperar* na demonstração da *legitimidade da emphyteuse*, quando o *vendedor* assiste ao *comprador*, tem por fim, conjuntamente com este, provar a *legitimidade* do respectivo contracto de *compra e venda;* quando o *legatario* assiste ao *herdeiro testamentario*, tem em vista *defender*, tal como o *assistido*, a *validade do testamento*, no qual foi contemplado. Os exemplos que o art. 161 do decreto n. 848, de 1890, nos offerece são bem frisantes.

Para ser o assistente admittido, — diz esse artigo — é preciso que elle allegue o interesse apparente que tem na causa, *como si é fiador, socio, condomino da cousa indivisa, vendedor da cousa demandada.*

O assistente tem, pois, o seu direito intimamente relacionado com o do assistido, ou porque o exerce sobre a mesma cousa, ou porque elle decorre do mesmo acto juridico ou porque o assistente se obrigou a fazer bom o direito que transmittiu ao assistente, ou pelo mesmo responder ao credor.

Como bem ensina Pereira e Souza, no caso de assistencia, o assistente vem a juizo voluntariamente *ajudar ao réo ou ao autor*, tratando da causa como propria delle e do assistido».

(Prim. Linhas, an. por T. de Freitas, nota 126). Mais claro ainda é Silva (ad Ord. L.° 5° Tit. 81), quando escreve que o «assistente não póde allegar nem provar, sinão o que póde o principal, *que elle defende e coadjuva*».

Si tem um direito *proprio e primario*, — observa Lobão — como por exemplo «o *legatario*, o *senhorio*, o *usofructuario*, lhe é permittido assistir na causa para evitar algum *conluio* que se faça em seu prejuizo: exemplo especifico se dá no *usufructuario*, que si na demanda sobre a causa da *propriedade* não póde ser ouvido, *o deve ser como assistente.*» (Segundas linhas, nota 173).

Com a clareza de todos os seus substanciosos trabalhos, escreve João Monteiro, na «Theoria do Processo Civil e Commercial», que, « intervenção de terceiro *para excluir a pretenção do autor, ou a do réo*, ligando o proprio interesse ao do réo ou ao do autor, *e fazendo, portanto, com este ou com aquelle, causa commum contra o outro, é o que se chama assistencia.*»

Exemplifica o saudoso mestre: «Contra o herdeiro escripto intentam os herdeiros legitimos a acção de *nullidade de testamento*: *os respectivos legatarios podem intervir para fazer causa commum com o réo na defesa do testamento.*»

Esse foi sempre o conceito legal da assistencia, claramente enunciado pela Casa da Supplicação, quando, tendo de resolver um caso de reconvenção offerecida por um assistente ao réo, que havia deixado de reconvir, decidiu, *que o assistente não podia fazel-o, pois que o principal (réo) não tinha reconvindo*» (Candido Mendes, Auxiliar Juridico, pag. 263).

II. Si o desembargador Diniz pudesse ser considerado como co-autor ou litisconsorte na demanda, nem por isso procederia o seu pedido, porque lhe falta *interesse legitimo* para apresentar petitorio nesta acção. O *interesse é*, como diz Mortara, *o motivo juridico do qual deriva a faculdade de agir em juizo, sendo seus elementos: a) a existencia de um facto de outrem, positivo ou negativo, que tolha ou diminua a liberdade de exercicio do direito que temos, ou suppomos ter; b) um damno decorrente desse facto, seja de ordem patrimonial, seja de ordem pessoal, ou ainda de indole moral.*

Certo, o *perigo imminente de um damno ao direito* justifica, em determinados casos, providencias especiaes, com normas tambem especiaes, como no caso de *sequestro*, no de *nunciação de obra nova, ou de preceito*, etc. Esse *estado de perigo* é por si mesmo uma *condição anormal do direito.*

Mas, nenhuma dessas hypotheses occorre na especie. O supposto assistente não tem deante de si um *acto administrativo que elle pretende annullar por offender direito seu*: o acto impugnado refere-se exclusivamente ao desembargador Lago; sómente este é o sujeito passivo do damno. O desembargador Diniz teme que *no futuro* seja tomada pelo Governo deliberação igual á que prejudicou o seu collega; e vindo a juizo, para se prevenir, *interfere na presente acção summaria especial, verdadeiramente com um pedido de interdicto prohibitorio.*

III. Quanto ao merito, votei pelo provimento, em parte, da appellação, como está no accórdão, tendo em attenção as disposições do art. 3° n. II da lei numero 3.232, de 5 de janeiro de 1917, (cuja inconveniencia não me é licito examinar), e do art. 349 do decreto numero 12.405, de 28 de fevereiro de 1907.

as quaes não collidem com a Constituição da Republica.

Dispõe o primeiro: «E' o Presidente da Republica autorizado *a reformar a Justiça Civil e Criminal do Territorio do Acre, podendo supprimir um dos tribunaes de appellação...* § 1º *Os juizes vitalicios que não forem aproveitados em virtude da reforma,* «*ficarão em disponibilidade com dous terços dos vencimentos*», *considerados como ordenado para todos os effeitos, até* «*que sejam aproveitados na Justiça Federal ou local do Districto Federal, ou aposentados, nos termos da lei vigente*"...»

Dispõe o segundo:

«*Serão postos em disponibilidade tres dos actuaes desembargadores do Territorio do Acre,* numero excedente ao que foi determinado no art. 14 deste decreto para compor o Tribunal de Appellação. Paragrapho unico. *A disponibilidade recahirá de preferencia no desembargador que a requerer, nos termos do § 1º do n. II do art. 3º da lei n. 3.232, de 5 de janeiro do corrente anno.*

E' bom de ver que o aproveitamento sómente se poderá dar, quer como juiz de direito na Justiça deste Districto, quer como juiz federal, si o desembargador em disponibilidade fôr classificado no concurso que a organização judiciaria do Districto Federal e a organização judiciaria da União exigem para a investidura nesses cargos. — *Pedro Mibielli,* no que se refere ao assistente, fui vencido, pelo que nessa parte adopto os fundamentos do Sr. ministro Muniz Barreto. — *Sebastião de Lacerda,* vencido, em parte, na preliminar, porquanto votei pela exclusão de ambos os assistentes. — *G. Natal,* vencido: dei provimento á appellação para, reformando *in totum* a sentença appellada, julgar improcedente a acção.

A lei em que se funda o autor appellado, dispondo que os membros do extincto Tribunal de Appellação do Acre, que não fossem aproveitados na nova organização, ficariam em disponibilidade, com dous terços dos vencimentos até serem aproveitados na Justiça Federal, ou local do Districto Federal, ou aposentados *nos termos da lei vigente,* não póde ter a interpretação que se lhe tem dado.

Para que a clausula restrictiva final — "nos termos da lei vigente" — comprehendesse tambem o aproveitamento era necessario que não estivesse ligada aos termos — «aposentados», mas delle separada.

E não poderia ser outro o pensamento da lei que o que resulta do modo como está redigida, pois, si o termo da disponibilidade remunerada ficasse dependente da vontade desses juizes é de se suppor que elles converteriam essa situação, tão commoda e tão vantajosa, de temporaria, que é, em permanente, não requerendo jámais a sua inscripção nos concursos ás vagas que se abrirem em uma e em outra Justiça.

Portanto, nos termos da lei, o aproveitamento desses juizes é acto de iniciativa do Governo e que elle poderá exercer, aberta a vaga, independentemente de qualquer formalidade e de requerimento delles.

Assim entendida, e de outro modo não o póde ser, a lei é inconstitucional:

1º, porque investe o Executivo na faculdade de nomear magistrados federaes sem a proposta do Supremo Tribunal, exigida pelo n. II do art. 48 da Constituição;

2º, porque, facultando-lhe aproveitar os juizes em disponibilidade na Justiça Federal, ou na local do Districto Federal, sem que elles o requeiram, violalhes a garantia da inamovibilidade.

Não sendo assim applicavel por inconstitucional a lei invocada pelo appellado, perfeitamente legal e accorde com decisão anterior do Tribunal foi o acto do Governo, nomeando o appellado para o Tribunal de Appellação com séde em Rio Branco, cidade situada dentro do territorio onde tinha jurisdicção o Tribunal de Appellação, a que pertencia o mesmo appellado.

Pedro dos Santos. Votei de accôrdo com o 2º revisor, o Exmo. Sr. Ministro Muniz Barreto. — *E. Lins,* com o seguinte voto: Quanto aos assistentes, admitto o que compareceu na primeira instancia e não o que só compareceu nesta, attentos os fundamentos já varias vezes expostos. *De meritis,* nego provimento á appellação.

O autor e o assistente, postos em disponibilidade, de accôrdo com o art. 8º, n. 2, § 1º, da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, e com o art. 313 do decreto n. 12.405, de 23 de fevereiro de 1917, não podem perder o direito a essa disponibilidade, sinão para serem aproveitados na justiça federal ou na local do Districto Federal.

Com effeito, desde que de conformidade com essa lei e com esse decreto, requereram a disponibilidade e o Governo a concedeu, effectuou-se, entre essas duas partes, um acto juridico perfeito.

Na verdade, o requerimento e o deferimento são um facto voluntario, licito, que teve por fim immediato a acquisição de um direito — o da predicta disponibilidade. (Cod. Civil, art. 81.)

E esse facto consummou-se, plenamente, com a declaração da disponibilidade, por parte do Governo; porque, para ella, nada, absolutamente nada, ficou, desde então, faltando.

Ora, sendo acto juridico perfeito, nem a lei póde prejudical-o, não o podendo, *a fortiori,* o Governo.

Mais ainda:

O autor e o assistente têem direito adquirido á situação juridica em que estão; porquanto é um direito em cujo exercicio se acham, visto que estão gosando dessa disponibilidade e recebendo os vencimentos della resultantes: por conseguinte verdadeiro *direito adquirido* (Cod. Civil, art. 3º, § 1º).

Não variará a solução da especie, si, a bem da argumentação, abandonando a definição do Codigo, recorrermos ao maior monographo da materia.

De facto, direito adquirido, segundo Gabba, é todo aquelle que:

a) é consequencia de um facto idoneo a produzil-o, em virtude da lei do tempo em que esse facto se realizou, embora a occasião de fazel-o valer se não haja apresentado antes da existencia de uma nova lei sobre o mesmo objecto; e,

b) que, nos termos da lei sob cujo imperio occorreu o facto de que se originou, começou a fazer parte do patrimonio de quem o adquiriu (*Retroatività,* v. 1º, n. 191, pag. 192, 3ª edição).

Quando é, porém, que o direito começa a fazer parte desse patrimonio?

— Quando o facto, de que se originou, se acha plenamente consummado. (*Ibidem,* n. 35, pag. 35.)

Isto posto:

a) a acceitação da disponibilidade nos termos da lei e do decreto citados, é um facto idoneo a produzir o direito, em cujo goso se acham o autor e o assistente, tanto que até hoje não foram processados por abandono de emprego e o Thesouro lhes está pagando os respectivos vencimentos; e,

b) entrou, immediatamente, a lhes fazer parte do patrimonio; pois, conforme já o disse supra, ficou plenamente consummado com o acto do Governo, que os declarou em disponibilidade; como, de boa fé e no goso das faculdades mentaes, ninguem poderá contestar.

E', por conseguinte, certo, liquido e incontestavel o direito do autor e do assistente, pelo que nego provimento á appellação, salvo quanto aos vencimentos que serão aquelles que se acham actualmente recebendo. — *Godofredo Cunha,* vencido. O Poder Executivo, utilizando-se da autorização dada pelo art. 8º, n. 2, da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, para reorganizar a Justiça do Acre, expediu o decreto n. 12.405, de 28 de fevereiro do mesmo anno.

Tinha então a Justiça do Acre dous tribunaes de appellação, um com séde em Cruzeiro do Sul e outro em Senna Madureira, composto cada um de tres desembargadores.

Em virtude do referido decreto, foi supprimido o Tribunal do Cruzeiro do Sul e conservado naquelle Territorio, o de Senna Madureira, com o mesmo numero de juizes, transferindo-se apenas a séde deste para a cidade do Rio Branco, sujeita á sua jurisdicção.

Dispoz a lei que tres dos seis desembargadores seriam designados para o tribunal com séde em Rio Branco e que os outros tres ficariam em disponibilidade com dous terços dos seus vencimentos até serem aproveitados na Justiça Federal ou Local do Districto Federal.

Foram postos em disponibilidade nestas condições o autor e os demais juizes de Senna Madureira, que o requereram, sendo transferidos para este os juizes do extincto Tribunal do Cruzeiro do Sul.

Allega o autor appellado que adquiriu o direito a esta disponibilidade e que a mesma só póde cessar com o seu aproveitamento na Justiça Federal ou Local do Districto Federal.

Diz a sentença appellada em outros termos que o autor não póde voltar a servir no Territorio do Acre, do qual foi afastado por accôrdo celebrado em virtude de uma autorização legislativa, cujas vantagens se incorporaram desde logo ao seu patrimonio.

A disponibilidade, em cujo goso se acha o autor, não constitue, como preconisa a sentença, um direito definitivamente adquirido, porque foi concedida no presúpposto de não recusarem os juizes do Cruzeiro do Sul a sua designação para o Tribunal com séde em Rio Branco.

Ora, o accórdão n. 3.362, de 2 de junho de 1920, junto aos autos a fls. 31, proferido na acção proposta por um dos juizes do Cruzeiro do Sul, desembargador Vieira Ferreira, reconheceu-lhe o direito de recusar a sua transferencia para o Tribunal com séde em Rio Branco sob o fundamento textual de que os juizes não pódem ser compellidos a deslocar-se do districto onde foram providos como inamoviveis, para exercer, fóra delle, as suas funcções ainda que da mesma natureza (art. 74 da Constituição).

Em obediencia ao referido accórdão, o Governo poz em disponibilidade o des-

desembargador Vieira Ferreira, por decreto de 15 de julho de 1920.

Isto posto, a disponibilidade *sui generis* do autor, por não se ter realizado o presuppposto aproveitamento dos juizes do Cruzeiro do Sul, cessou, tornou-se uma disponibilidade commum, sem que o mesmo autor possa recusar-se a voltar ao exercicio do seu cargo no tribunal a que pertencia na vaga aberta pelo desembargador Vieira Ferreira.

A transferencia da séde do tribunal de Senna Madureira para a cidade do Rio Branco, localidade situada dentro do seu districto, e a circumstancia de abranger agora sua jurisdicção todo o Territorio do Acre com um accrescimo apenas de jurisdicção não attingem a inamovibilidade dos seus juizes, que continuam com as mesmas attribuições que já exerciam.

O acto do Governo, chamando o autor á actividade do seu cargo, obedeceu á situação creada pelo accórdão proferido no caso do desembargador Vieira Ferreira e á autorização dada pela lei que reorganizou a Justiça do Acre, mandando pôr sómente em disponibilidade tres e não todos os juizes do Territorio do Acre, o que succederia se vingasse a pretenção do autor.

Além de tudo, o autor que invoca as vantagens de um accôrdo esquece-se de que as mesmas lhe foram concedidas sob a condição implicita de não recusarem os juizes do Tribunal do Cruzeiro do Sul a sua designação para o tribunal com séde em Rio Branco.

Ora, si os juizes do Cruzeiro do Sul não acceitam a designação e não podem por outro lado ser obrigados a servir neste Tribunal, é evidente que resolveu-se o accôrdo pela extincção do direito do autor que delle provinha.

São estes os effeitos da condição resolutiva estipulada em todo e qualquer accôrdo. *Pura est obligatio, sed resolvitur sub conditione.*

O que o autor ambiciona é uma disponibilidade indefinida, uma disponibilidade permanente com dous terços dos vencimentos, porque recusa-se, por um lado, a voltar á sua actividade de desembargador do Acre, e, porque, nunca poderá, por outro lado, ser aproveitado na Justiça Federal ou Local do Districto Federal, desde que para ser nomeado para aquella ou esta tem de submetter-se as formalidades legaes do concurso. Não póde ser nomeado *ex-officio*.

A disponibilidade pretendida importaria em uma verdadeira aposentadoria, si porventura pudesse prevalecer a opinião do autor contra o disposto na lei invocada.

O termo da disponibilidade, segundo a lei, ficaria dependente unicamente do arbitrio do autor. Si elle não se inscrever nos concursos para o preenchimento das vagas na Justiça Federal e no Districto Federal, a disponibilidade nunca cessará. E' um absurdo que não póde prevalecer.

A disposição em que o autor fundamenta o seu direito é, além de inexequivel, como vimos, inconstitucional, por importar em uma delegação do Congresso Nacional em lei orçamentaria, o contrariar o disposto no art. 48, n. 11, e 72 § 2º, da Constituição da Republica.

Eis em resumo, o que disse na sessão de julgamento, concluindo pela reforma da sentença appellada.

Fui presente, *A. Pires e Albuquerque.*

Juizo Federal da Primeira Vara

De citação, com o prazo de 30 dias

O Dr. Henrique Vaz Pinto Coelho, juiz federal em exercicio da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de trinta dias, virem ou delle tiverem conhecimento, que por parte do coronel Francisco Teixeira Portugal foi dirigida á este juizo a petição do theor seguinte: — «Exmo. Sr. Dr. juiz seccional da 1ª Vara Federal. Diz o coronel Francisco Teixeira Portugal, residente no Municipio de Sapucaia, comarca da Parahyba do Sul, que é credor de Alvim Ramos de Mello, da importancia de cinco contos e trezentos mil réis (5:300$), por nota promissoria do seu acceite, já vencida e não paga. Assim, quer por este motivo promover a competente acção cambial; mas como o supplicado acha-se no interior do paiz, não obstante ter sua residencia á rua Inhangá n. 16, requer a V. Ex. que, justificada a ausencia com depoimento das testemunhas abaixo arroladas, se digne mandar expedir editaes de citação no prazo legal, para pagamento incontinenti do principal, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para pagamento da divida, juros da mórá e custas, até final, proseguindo-se no executivo como de direito, protestando por todo o genero de prova admittida, inclusive o depoimento do réo. Nestes termos, E. deferimento. Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1922. José Moutinho Amado. (Estava devidamente sellada). Testemunhas: Armando Figueira de Mello e Alvaro Antonio da Cunha. — Distribuição: — Distribuida á 1ª Vara. Em 8 de fevereiro de 1922. Pinto Coelho, distribuidor interino». — Em cuja petição proferi o seguinte despacho: — A. Como requer. D. Federal, 9 de fevereiro de 1922. H. Vaz. — Justificada a ausencia do supplicante Alvim Ramos de Mello em lugar incerto e não sabido, foram-me os autos conclusos, e nelles proferi o seguinte despacho: Passem-se editaes de citação no prazo de 30 dias. Districto Federal, 11 de fevereiro de 1922. H. Vaz. — Em vista do que, mandei expedir o presente edital de citação, com o prazo de trinta dias, pelo qual cito a Alvim Ramos de Mello, ausente em lugar incerto e não sabido, para que, findo o referido prazo, pague incontinenti a quantia de cinco contos e trezntos mil réis (5:300$000), importancia de uma nota promissoria do seu acceite, já vencida em dezoito de junho de mil novecentos e vinte um e protestada por não paga, sob pena de penhora em tantos seus bens quantos cheguem e bastem para pagamento da divida, juros da morá e custas até final. E para constar, é passado o presente edital que será publicado pela imprensa e affixado no lugar do costume. Districto Federal, 23 de fevereiro de 1922. E eu, Homero de Miranda Barros, escrivão interino o escrevi. *Henrique Vaz Pinto Coelho.* (1.244)

Juizo de Direito da Provedoria e Residuos

De citação com o prazo de 30 dias aos herdeiros dos remanescentes e legatarios do finado Francisco de Oliveira Guimarães.

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da Provedoria e Residuos, nesta cidade do Rio de Janeiro, capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação virem, que, neste juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, corre seus termos o inventario dos bens deixados por Francisco de Oliveira Guimarães, fallecido em uma casa do logar de Adoupe, da freguezia de Gemeos, Concelho de Celorico de Basto, Republica Portugueza, no dia 24 de Maio de 1921, no estado de viuvo de Adelaide da Conceição de Moura Teixeira, sem descendentes nem ascendentes, com testamento do qual constam as seguintes verbas: «Que deixa á Benemerita Sociedade de Beneficencia Portugueza, de cuja elle Testador é socio, estabelecida á antiga rua de Santo Amaro, do Cattete, na cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal dos Estados Unidos do Brasil, seis apolices uniformizadas da divida publica daquelles Estados Unidos do Brasil, de conto de réis cada uma, valor da moeda daquelles Estados do Brasil, com juro na razão de cinco por cento ao anno. Que deixa em usofructo vitalicio a Alvaro Lopes de Oliveira, casado, carpinteiro, residente naquella cidade do Rio de Janeiro, e no caso ou capital para sempre aos filhos do mesmo Alvaro, em partes iguaes, doze apolices uniformizadas da divida publica do Brasil, de conto de réis cada uma, valor de moeda daquelles Estados do Brasil, com juro na rasão de cinco por cento ao anno; Que deixa em usofructo vitalicio, partes iguaes, aos filhos da fallecida Julia de Oliveira Ferreira, residente na predicta cidade do Rio de Janeiro, Capital do Brasil, e no caso, ou capital, para sempre, em partes iguaes, aos filhos de aquelles filhos, doze apolices uniformizadas da predicta divida publica no Brasil, de conto de réis cada uma, valor de moeda dos mesmos Estados do Brasil, com juro na razão de cinco por cento ao anno; uns e outros filhos são os que o mostrarem legalmente ser, pois que elle testador não se recorda dos respectivos nomes; Que deixa em usofructo vitalicio a José de Oliveira, filho da criada Maria Luiza de Oliveira, o qual deve ter registro de seu nascimento na freguezia de Santa Anna, ou na freguezia do Espirito Santo, naquella cidade do Rio de Janeiro, capital do Brasil, e no caso ou capital para sempre em partes iguaes aos filhos do mesmo José d'Oliveira, de cujos nomes elle testador se não recorda, doze apolices uniformizadas da alludida divida publica do Brasil, de conto de réis cada uma valor de moeda daquella Nação Brasileira, com o juro annual de cinco por cento ao anno; os filhos deste mencionado José de Oliveira, são os que legalmente mostrarem ser; Si, porém, os respectivos legatarios aqui instituidos do capital das apolices, filhos do mencionado Alvaro, filhos dos filhos da mencionada Julia, e filhos do dito José de Oliveira não existirem vivos, ou fallecerem antes delle testador, nesses casos eventuaes e nelles sómente, passarão as respectivas apolices ou o correspondente valor, em partes iguaes, para os que sobreviverem do respectivo casal, e na falta desses para os sobreviventes de quaesquer daquelles mencionados tres casaes do Brasil, que, nestes testamento ficam contemplados. E, si por ventura no fallecimento delle testador existirem mais titulos de valores seus no Brasil, será desse valor de augmentos dividido com igualdade por todos os mencionados legatarios dos tres casaes que aqui ficam instituidos do Brasil,

mas porém, si ao fallecimento delle testador houver menos valores no Brasil, se fará rateio aos mesmos legatarios instituidos dos tres casaes de forma a que todos esses legatarios fiquem relativamente e na devida proporção igualados, e a todos esses ficarão exclusivamente pertencendo em partes iguaes os remanescentes dos teres delle testador existentes no Brasil somente. Que, finalmente deixa a D. Justina, viuva do Antonio de Moura Araujo, que teve tálho de carnes á rua Aurea, em Santa Thereza, daquella cidade do Rio de Janeiro, uma apolice do typo e valor iguaes ao que fica declarado daquella referida divida publica do Brasil, com juro de cinco por cento ao anno. Todas estas deixas em legados a cumprir naquella cidade do Rio de Janeiro, capital do Brasil, pelos têres delle testador lá naquella nação do Brasil existentes, serão cumpridos e satisfeitos dentro de um anno, a contar do fallecimento delle mesmo testador.» E pelo inventariante e testamenteiro foi a este juizo dirigida a petição do teor seguinte: «Exmo. Sr. Dr. juiz da Provedoria. José Rainho da Silva Carneiro, inventariante e testamenteiro do finado Francisco de Oliveira Guimarães, vem requerer a V. Ex. se digne de mandar expedir editaes de citação com o prazo de 30 dias aos legatarios e herdeiros dos remanescentes do *de cujus*, por elle instituidos em seu testamento, para que venham habilitar-se, perante este juizo, á percepção dos respectivos legados e herança, tudo de accôrdo com as verbas do testamento que serão transcriptas nos editaes, sob pena de, á revelia, quanto aos herdeiros, serem representados pelo Dr. curador de Ausentes. Nestes termos, junta esta aos autos. P. deferimento. Rio de Janeiro, 19 de janeiro 1922. — *José Rainho da Silva Carneiro*». (Estão colladas e inutilizadas duas estampilhas do sello adhesivo no valor collectivo de seiscentos réis). Despacho: «J. Sim. Rio, 24-1-922. — *Ovidio Romeiro*.» Em virtude do que mandou passar o presente edital, pelo teor do qual ficam citados os legatarios e herdeiros dos remanescentes dos bens do finado Francisco de Oliveira Guimarães, acima declarados nas verbas do testamento transcriptas, para que, dentro do prazo de 30 dias, a contar da publicação deste no *Diario Official*, venham a este juizo proceder á habilitação necessaria para receberem o legado e herança que lhes foram deixados pelo mesmo finado, sob pena de, aos herdeiros instituidos, serem representados pelo Dr. curador de Ausentes, no caso de revelia. Os autos de inventario podem ser vistos diariamente no cartorio do escrivão que este subscreve, na rua dos Invalidos n. 150 e este juizo funcciona na mesma rua n. 152, edificio do *Forum*. E, para que conste e chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou passar o presente para ser affixado ás portas do *Forum* pelo porteiro dos auditorios, e mais dous de igual teor para serem publicados no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro e cartorio do 1º Officio da Provedoria e Residuos, em 25 de janeiro de 1922. E eu, Alfredo José Pinto, escrevento juramentado, o subscrevo no impedimento occasional do escrivão José Senra de Oliveira Junior. — *José Ovidio Marcondes Romeiro*. Rio, 25 de janeiro de 1922. — *Alfredo José Pinto*. (513)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

De citação, aos credores de Guimarães Fonseca & Comp., para sciencia da proposta de concordata que os mesmos lhes fazem e bem assim para se reunirem, sob pena de revelia, na fórma abaixo

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da 1ª Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de concordata preventiva em que são supplicantes Guimarães Fonseca & Comp., nos quaes lhe foi dirigida uma petição pedindo a convocação de seus credores, para se reunirem e deliberarem sobre a proposta que lhes fazem, afim de pagar 50 % por saldo de seus creditos, em quatro prestações: a primeira de 10 % no prazo de tres mezes, a contar da data em que passar em julgado a sentença homologatoria da concordata, a segunda de 10 % no prazo de seis mezes, a terceira de 15 % no prazo de 12 mezes e a ultima de 15 % no prazo de 18 mezes, sempre a contar da referida data. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teôr do qual citam-se os credores de Guimarães Fonseca & Comp., para sciencia da proposta supra, bem assim ficam convocados para se reunirem na sala das audiencias deste Juizo, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 13 de março futuro, ás 13 horas, afim de assistirem á leitura do relatorio dos commissarios e discutirem sobre esses documentos para serem ou não approvados, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. Scientes do que foram nomeados commissarios os credores Pedro E. Croharé, Companhia Industrial de Valença e Loudon & Brasilian Bank. E para constar se passaram este e outros de igual teôr, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 15 de fevereiro de 1922. Eu, José da Silva Lisbôa, escrivão interino, subscrevi. — *Auto Fortes*. (Está conforme). O escrivão, interino, *José da Silva Lisbôa*. (1.211).

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

De citação, aos credores de Humberto Carvalho & Comp., para sciencia da proposta de concordata que os mesmos lhes fazem e bem assim para se reunirem, sob pena de revelia, na fórma abaixo

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da 1ª Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de concordata em que são supplicantes Humberto Carvalho & Comp., nos quaes lhe foi dirigida uma petição pedindo a convocação de seus credores para se reunirem e deliberarem sobre a proposta que lhes fazem, afim de pagar 25 % de seus creditos em quatro prestações, sendo as tres primeiras de 6 % nos prazos de seis, 12 e 18 mezes, e a ultima de 7 % a 24 mezes. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teôr do qual citam-se os credores de Humberto Carvalho & Comp., para sciencia da proposta supra, bem assim ficam convocados para se reunirem na sala das audiencias deste Juizo, á rua Menezes Vieira n. 152, no dia 27 do corrente, ás 13 horas, afim de assistirem á leitura do relatorio dos commissarios e discutirem sobre esses documentos, para serem ou não approvados, sob pena de, á revelia, se proceder como fôr de direito. Scientes de que foram nomeados commissarios os credores Augusto Reis & Comp., Francisco Padula e Carvalho Peçanha & Comp. E para constar se passaram este e outro de igual teôr, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, a 1 de fevereiro de 1922. E eu, José da Silva Lisbôa, escrivão interino, o subscrevi. — *Auto Fortes*. Está conforme. — O escrivão interino, *José da Silva Lisboa*.

(696)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de Souza & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros, communica aos interessados da fallencia de Souza & Comp. que se acham em cartorio os autos de acção reivindicatoria a requerimento de Abilio Nunes Gonçalves, correndo o prazo de 5 dias, na fórma do art. 189, da lei n. 2.024 de 1908, sob pena de revelia. — Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1922. — O escrivão, *José Candido Barros*. (1.171)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia da Companhia Assucareira Macahé

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da fallencia da Companhia Assucareira Macahé que a assembléa foi adiada para o dia 9 de março proximo, ás 14 horas. Rio, 21 de Fevereiro de 1922. O escrivão, *José Candido de Barros*. (1.165)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Com o prazo de vinte dias, na fórma abaixo

O Dr. Carlos Affonso de Assis Figueiredo, juiz pretor em exercicio no Juizo de Direito da Segunda Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faço saber a quantos este virem que se acha neste juizo um pedido de inclusão de um credito de Vincent Ashlin na fallencia de Kemard & Comp., na importancia de oito contos quinhentos e sessenta e quatro mil duzentos e dez réis, equivalente a tresentas e trinta e nove libras ao cambio da data em que foi declarada a fallencia, devendo os credores offerecer, dentro de vinte dias, as impugnações que porventura tenham a fazer. E para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar, vae ser este publicado e affixado no *Forum*, no logar do costume. Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1922. Eu, José Candido de Barros, o subscrevi. — *Carlos Affonso de Assis Figueiredo*. Confere. — *José Candido de Barros*, escrivão. (765)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

AVISO AOS INTERESSADOS

De convocação de credores da fallencia de Arthur Gomes & Comp., afim de deliberarem sobre a proposta apresentada pelo socio solidario dessa firma, nos termos do art. 19, §§ 1º, 2º e 3º, da lei n. 2.024, de 1908, na fórma abaixo:

O Dr. Carlos Affonso de Assis Figueiredo, juiz pretor da 8ª Pretoria Civel, em exercicio na 2ª Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que foi apresentada na fallencia de Arthur Gomes & Comp., pelo socio solidario Arthur Rodrigues Gomes, uma proposta que propõe a pagar aos seus credores, 48 horas após passar em julgado a homologação da concordata de 10 % por saldo dos respectivos creditos. Em virtude do que passou o presente edital pelo qual são convocados os credores da referida firma para se reunirem em assembléa, que deverá ter logar no dia 3 de março proximo, ás 13 1|2 horas, na sala das audiencias deste juizo, afim de deliberarem sobre a dita proposta. E para constar passaram-se este e outros de igual teôr que serão affixados e publicados na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital, aos 23 de fevereiro de 1922. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — *Carlos Affonso de Assis Figueiredo.* Confere — *José Candido de Barros.* (1.242)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

De citação dos credores de F. Castilho & Comp., estabelecidos nesta praça com camisaria e roupas brancas finas á Avenida Rio Branco n. 161 e quem interessar possa, para sciencia do pedido de homologação de uma concordata preventiva, feita pelos mesmos, para que possam fazer quaesquer reclamações, ficando desde logo convocados para a assembléa que terá logar no dia 2 de março de 1922, ás 13 horas, no Forum, á rua Menezes Vieira, antiga dos Invalidos n. 152, afim de deliberar sobre o mesmo pedido.

O Dr. Luiz A. de Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Civel, neste Districto Federal:

Faço saber aos que o presente edital virem que por elle citam-se os credores dos negociantes F. Castilho & Comp., estabelecidos nesta praça com camisaria e roupas brancas finas, á Avenida Rio Branco n. 161, e a quem interessar possa, para sciencia do pedido de homologação de concordata feita pelos referidos negociantes, para que possam reclamar o que fôr a bem de seus creditos e interesses, em cuja proposta, constante de sua petição inicial, propõem os devedores impetrantes pagar aos seus credores 25 % divididos em tres prestações iguaes, a 1ª dentro de seis mezes da data da homologação, a 2ª dentro de 12 mezes da mesma data e a 3ª dentro de 18 mezes daquella data offerecendo como garantia o seu activo, e bem assim para sciencia da nomeação dos commissarios Jayme Barbosa, Antonio Francisco Alves, Araujo Corrêa & Comp., suspensas as execuções contra os devedores por creditos sujeitos aos effeitos da concordata.

Outrosim pelo presente convocam-se os credores dos ditos impetrantes e a quem interessar possa para a assembléa que terá logar no Forum, á rua Menezes Vieira, antiga rua dos Invalidos n. 152, na sala das audiencias, no dia 2 de março de 1922, ás 13 horas, afim de proceder-se sobre o pedido de homologação da referida concordata, sob pena de, á revelia, se proceder como fôr de direito, tudo na fórma da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E para que chegue a noticia a todos mandei passar este e mais dous de igual teôr que serão publicados pela imprensa e um delles affixado no logar publico do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 6 de fevereiro de 1922. E eu, Antonio Rello de Paula Araujo, escrevente juramentado, o subscrevi no impedimento do escrivão. — *Luiz A. de Sampaio Vianna.* (784)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

Fallencia de Robert Cooper Stegall

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Olympio Pereira communica aos credores da fallencia de Robert Cooper Stegall, que se acham em cartorio, durante cinco dias as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accôrdo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teôr seguinte: § 5.º Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6.º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Outrosim, communico que a assembléa dos credores foi adiada e terá logar no dia 6 de março proximo, ás 13 horas. Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1922. — Pelo escrivão, *Antonio de Souza Cunha,* escrevente juramentado. (1.169)

Juizo de Direito da Sexta Vara Civel

Fallencia de Manoel de Faria

AVISO AOS CREDORES

Scientifeio aos credores da fallencia de Manoel de Faria que as relações em declarações e documentos apresentados pelo syndico se acham em cartorio deste juizo durante cinco dias, á disposição dos interessados que quizerem examinal-os, apresentando as impugnações que tiverem, nos termos dos §§ 5º e 6º do citado art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. § 5.º Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados quanto á sua classificação. Os credores sociaes poderão reclamar quanto a inclusão ou classificação dos credores particulares dos socios. § 6.º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificativos e outras provas. Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1922. —O escrivão, *João de Souza Pinto Junior.* (1.206)

Juizo da Sexta Pretoria Civel

De citação de Agenor Ribeiro e Antonio Claro Franco Ribeiro, para despejo da casa IV da avenida da rua 24 de Maio, n. 509, com o prazo de sete dias

O Dr. Edgardo Limoeiro, sub-pretor em exercicio na 6ª Pretoria Civel, etc.:

Faz saber que a este juizo foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da 6ª Pretoria Civel. José Rodrigues da Costa, proprietario da avenida á rua 24 de Maio numero 509, alugou a casa n. IV ao Sr. Agenor Ribeiro pelo aluguel mensal de 73$, acontece que o mesmo Agenor mudou-se do referido predio deixando nelle residindo o Sr. Antonio Claro Franco Ribeiro, e como estejam os mesmos em atrazo dos mezes de dezembro e janeiro vencidos em trinta e um de cada mez, requer a V. Ex. que se digne mandar intimar o referido inquilino ou sublocatario, de accôrdo com o decreto n. 4.403, de 22 de dezembro de 1921, combinado com os arts. 5º e 8º, § 1º, para ver se lhe na primeira audiencia deste juizo, asignar o prazo legal de 20 dias para despejar a dita casa e fazer entrega da chave, sob pena de ser feito o despejo judicialmente e a custa do supplicado, intimando-se a quem o mesmo estiver occupando. Outrosim, requer fique intimados os mesmos para os demais termos da causa sob as penas da lei. Para o pagamento da taxa judiciaria dá-se a esta o valor de 876$000. Pede deferimento. Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1922. — *João de Souza Vianna,* advogado. «Está devidamente sellada». Nesta petição foi dado o seguinte despacho: «D. Cite-se. Rio, 10-2-922. — *Oliveira Figueiredo*». Destribuida em 14 do corrente mez ao escrivão Cleto deste juizo e entregue ao official de justiça Alberto Antonio da Silva, este depois das diligencias feitas para as intimações certificou que não os encontrou, obtendo informações da visinhança de que a referida casa desde muito tempo se acha fechada, sem moradores e sendo ignorado o paradeiro dos que a occupavam, pelo que não lhe foi possivel intimal-os. Em vista desta certidão o dito José Rodrigues da Costa requereu a este juizo a intimação dos alludidos locatario e sublocatario, por edital, com o prazo de sete dias na fórma da lei vigente para despejo, conforme a petição transcripta o que deferi, mandando lavrar o presente pelo qual ficam citados os mencionados Agenor Ribeiro e Antonio Claro Franco Ribeiro, para, na primeira audiencia, depois dos sete dias da publicação deste, isto é, na audiencia que terá logar no dia 2 de março proximo vindouro virem ver-se-lhe propor a dita acção de despejo, ficando sciente que a audiencia será na séde do juizo á rua Archias Cordeiro n. 210. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 17 de fevereiro de 1922. Eu, Cleto José de Freitas, escrivão, o escrevi. — *Edgardo Limoeiro.* (1.809)

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem no Palacio Rio Negro, em audiencias previamente marcadas, uma commissão de sub-pretores do Districto Federal, e comité organisador, do 20º

Congresso Internacional de Americanistas a reunir-se no Rio de Janeiro; Dr. Leopoldo Bulhões, Monsenhor Luiz Gonzaga, Dr. Newton de Campos, Leonardo Severo Torrents, Dr. Antonio Olyntho e João Proença, senhora viuva Augusto Chagas; Agenor de Carvoliva, e capitães-tenentes José Frazão Milanez e Luiz Claudio de Castilho.

— No Palacio Rio Negro, apresentou-se ao Sr. Presidente da Republica a quem agradeceu a sua promoção o Sr. major Candido Oceas de Moraes.

—O Sr. Presidente da Republica recebeu do Sr. Presidente do Estado de Sergipe o seguinte telegramma:

«Aracaju — Respondendo tellegramma de V. Ex., de trezo do andante, cabe-me o dever de prestar as seguintes infirmações: Juiz de direito da comarca Campos Rio Real não está ameaçado, nem sofre coacção qualquer natureza. Desde onze maio ultimo, referido juiz, bacharel José Joaquim Fonseca, abandonou séde comarca, que é a cidade de Campos, sob infundado pretexto ameaças, declarando não mais ali voltar, conforme telegramma V. Ex. e foi confirmado pelo que sobre identico assumpto tive honra endereçar eminente Chefe Nação. Em vista semelhante anormalidade foi, de accôrdo com o que opinou procurador geral Estado, determinado inquerito apurar allegações feitas mesmo juiz contra autoridades policiaes séde comarca, incando apurados factos occorridos eram responsabilidade alludido juiz. Em virtude resultado inquerito escrupulosamente feito, procurador geral tomando conhecimento delle o de accôrdo com a lei denunciou Tribunal Relação facto anormal abandono comarca sem causa justa. De posse da denuncia, Tribunal Relação ordenou fossem procedidas diligencias, mandando Presidente juiz municipal assumisse exercicio vara direito. Mal porém estavam em meio diligencias ordenadas Tribunal Relação, este, por uma maioria eventual composta desembargadores sabidamente adversarios meu governo, encerrou absurda, illegalmente processo antes summario culpa, considerando como si juiz nunca estivesse fora exercicio, em desapreço acto do seu Presidente, que havia determinado juiz municipal assumisse vara direito, accordo organização judiciaria Estado. Sem que a meu conhecimento houvesse chegado qualquer noticia o simplesmente para fins partidarios bacharel José Joaquim Fonseca impetrou ordem habeas-corpus afim exercer funcções inherentes seu cargo. Até este momento porém, dito juiz não compareceu séde comarca como prescreve lei, tendo eu severamente tomado providencias para que decisão Tribunal, apesar tumultuaria, fosse cumprida sem estorvo. Affirmo V. Ex. nada impedo juiz Fonseca assuma livremente exercicio suas funcções comarca que está em absoluta paz. Como porém intuito referido magistrado seja crear situações contra meu governo, capricha não querer assumir exercicio na séde da comarca, cidade de Campos, mas no termo della que é a villa de Riachão. Adianto a V. Ex. não poder meu governo submetter-se a esse capricho, por ser fundamentalmente contrario á lei, que só ao governo do Estado permitte mudar séde das comarcas consoante as formulas consagradas. Por ultimo posso assegurar a V. Ex. desconfiança meu governo garantir habeas-corpus favor bacharel José Joaquim Fonseca não passa simples expediente politico. Saudações affectuosas. — *Pereira Lobo*, presidente Sergipe».

Para deixar aos posteros um traço sensivel e inapagavel da celebração do primeiro centenario da emancipação politica do Brasil, facilitando-lhes a tarefa de solemnes commemorações vindouras, a Commissão Executiva do Centenario da Independencia julga da mais alta relevancia organizar uma collecção completa de todos os jornaes, revistas e boletins, que precisamente no dia 7 de setembro do anno proximo forem publicados no paiz.

E assim a Commissão Executiva do Centenario da Independencia appella para a imprensa no sentido:

a) de serem desde já remettidos ao escriptorio official, Bibliotheca Nacional, avenida Rio Branco, Rio de Janeiro, todos os jornaes, revistas e boletins, que saiam á publicidade no Braail, quer em portuguez, quer em qualquer outro idioma;

b) de se dar a mais ampla divulgação possivel a este appello;

c) de lhe serem enviados pelo menos tres exemplares de cada um dos jornaes, revistas e boletins, que saiam á publicidade no referido dia 7 de setembro de 1922.

No proximo dia 2 de março, realizar-se-hão na Escola Polytechnica do Rio de Janeiro as provas graphicas das diversas aulas de desenho dos cursos da escola.

O ponto será dado ás 10 horas.

Acta da segunda sessão de directoria do Monte Pio Geral de Economia dos Servidores do Estado, realizada em 23 de fevereiro de 1922, sob a presidencia do Dr. Hermenegildo Rodrigues de Barros, secretariado pelo Dr. Alfredo Leal de Sá Pereira.

A's 15 e 30 horas, reunidos na sala das sessões do Monte Pio, os Srs. Drs. Hermenegildo Rodrigues de Barros, Costa Freire, marechal Rodrigues de Campos, general Alfredo José Abrantes, coronel José Bevilacqua, Elpidio José da Boa morte e Sá Pereira, o Dr. vice-prseidente declara que o Dr. presidente Guimarães Natal, tendo se ausentado desta Capital por alguns dias, havia lhe officiado, passando a presidencia durante o seu impedimento e assumindo a presidencia, declara aberta a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada, a acta da sessão extraordinaria realizada em 7 do corrente mez, que é sem debate approvada.

Presente o balancete do mez de janeiro ultimo, do qual se verifica o saldo em apolices de 6.579:200$, e em dinheiro, de 183:327$678, é o mesmo distribuido ao Dr. Costa Freire, prra o respectivo exame.

Relatados pelo Dr. secretario os processos que se achavam informados pela secção do expediente, resolveu a directoria:

Remissão de parte da inscripção:

Permittir que o socio contribuinte Dr. Alberto Toledo Bandeira de Mello, effectue a remissão de sua inscripção na parte relativa a 2:200$000 e bem assim o socio contribuinte Dr. Candido Soares de Pinho, na parte relativa a 800$000.

Concessão de pensão:

Conceder o abono da pensão annual na importancia de 100$ e a partir de 6 de fevereiro de 1920, a D. Olinda de Carvalho Xavier, na qualidade de filha do finado contribuinte **José Felicissimo** de Paula Xavier..

Pensão vencida e não recebida:

Autorizar o pagamento das seguintes:

De 55$540 ao coronel **Archiminio Pinto** Armando, na qualidade de inventariante dos bens deixados pela finada pensionista D. Luiza Eulalia de Lima, e de 44$300 á D. Maria Baptista, na qualidade de procuradora do inventariante dos bens da finada pensionista D. Leonor Baptista Mourão.

Deliberações diversas:

Resolveu a directoria:

Permittir que os socios contribuintes coronel João Augusto de Azevedo Coutinho, Dr. João Francisco de Lacerda Coutinho e Arthur Freire, paguem as suas contribuições em trazo, do conformidade com o disposto no § 4º do art. 8º dos Estatutos.

Só tomar conhecimento do requerimento do socio Arthur Freire, solicitando augmento de sua inscripção, uma vez novamente recorrido e após haver saldado o seu debito.

Nada mais havendo a tratar, é suspensa a sessão ás 17 horas.

Com a presença dos Exms. Srs. Drs. Francisco Carneiro Monteiro de Salles, José Pires Brandão, João Martins de Carvalho Mourão e Luiz Vossio Brigido, inspector da Caixa de Amortização, reuniu-se no dia 22 de fevereiro de 1922 a Junta Administrativa, tendo despachado os seguintes processos:

N. 4 — Nagib Elies Choueri. — Não póde ser feita a averbação, porque na escriptura de venda de apolices representou a Companhia, que alienou os titulos, um só de seus directores, contra o disposto no paragrapho unico do artigo 19 dos estatutos da Companhia.

N. 5 L — Luiz Novaes. — Idem, idem, idem.

N. 1 Z — Zeferina Francisca Febron. — Cumpra-se o alvará, uma vez que os conjuges divorciados são brasileiros e o Codigo Civil não manteve a disposição do art. 91 do decreto n. 181 de 24 de janeiro de 1890.

N. 54 A — Alfredo Gastão Villemor. — Cumpra-se o alvará.

N. 24 L — Luiz Eugenio Breves. — Cumpra-se o alvará.

N. 35 R — Reynato Frazão de Souza Breves. — Cumpra-se o alvará.

N. 16 S — Silvino Frazão de Souza Breves. — Cumpra-se o alvará.

N. 83 A — Alzira de Souza Breves. — Cumpra-se o alvará.

N. 67 M — Manoel Eugenio Breves. — Cumpra-se o alvará.

N. 11 F — Fernando Alvares de Souza. — Cumpra-se o alvará sómente na parte em que manda cancellar a clausula de «usufructu» e averbar os titulos em nome do adquirente. Mas o corretor não póde receber juros, nem exercer a funcção de procurador de partes. Não póde tambem ser autorizada a venda das apolices, porque não consta que o adquirente, maior, tenha autorizado a venda.

Representação do chefe da secção do Papel Moeda. — Encommende-se.

Communicação do inspector sobre faltas do corretor Barros Franco e designação de seu substituto. — Designado o Dr. Antonio Dias Ferreira, ajudante de corretor.

Essas deliberações foram homologadas pelo Exm. Sr. Dr. Homero Baptista, ministro da Fazenda, de conformidade com o art. 5º do regulamento.

Directoria de Meteorologia — Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 23 de fevereiro de 1922

Zona Norte — Deixamos de fazer a synopse desta zona, por falta absoluta de despachos telegraphicos.

Zona Centro — Tempo em geral bom. Choveu hoje, em Paracatú e hontem, em diversos pontos de Minas Geraes, Goyaz, Matto Grosso e Rio de Janeiro.

Zona Sul — Em Santa Catharina e Paraná o tempo está instavel com chuvas; nos demais Estados o tempo está bom, tendo chovido e trovejado hontem em S. Paulo, Paraná e Santa Catharina.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 23 de fevereiro de 1922 (Resumo do boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia								Observações da vespera			
	Pressão atmosphérica m/m	Temperatura do ar: Observação	Temperatura do ar: Diferença em 24 horas	Vento: Direcção	Vento: Força	Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar: Maxima	Temperatura do ar: Minima	Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
S.L. do Maranhão	758.7	28.0	0.5	E	4	7	Tranquillo.	I.	31.5	24.0		
Barra do Corda (X)												
Fortaleza (X)												
Quixeramobim (X)												
Natal (X)												
Parahyba (X)												
Recife (X)												
Pão de Assucar (X)												
Aracajú (X)												
Bahia (X)												
Caetité (X)												
Januaria	59.0	26.9	—	E	2	3	—	B.	30.0	15.0		
Bello Horizonte	60.5	23.5	0.0	E	3	4	—	B. (b. manhã)	30.0	19.0		
Theophilo Ottoni	61.0	24.0	0.0	SE	1	9	—	I.	31.0	20.0		
Uberaba	58.5	24.0	2.0	NE	1	3	—	I. (b. i. manhã)	29.0	20.0		
Caxambú	60.5	23.0	0.0	NE	3	6	—	I. (c. manhã)	29.0	17 0		
Poços de Caldas	65.0	20.0	-2.0	C	0	6	—	I. (b. manhã)	26.0	18.0		
Goyaz (X)												
Santa Luzia	55.5	25.0	3.0	E	4	6	—	B.	28.0	15.0		
Cuyabá (X)												
Corumbá	56.5	25.0	1.0	E	1	2	—	B. (c. manhã)	30.0	22.0	7.3	C. pm.
Victoria	62.2	27.5	0.0	N	1	1	Tranquillo.	B. (b. manhã).	32.0	25.0		
Capital Federal (Instituto Central)	60.0	26.0	-1.0	ENE	1	2	Chão.	B. (b. nt. m.)	28.8	24.5		
Campos	61.1	27.0	1.0	N	4	0	—	B. (b. manhã)	32.0	20.0	—	R. pm.
Friburgo	61.4	20.0	—	C	0	10	—	I.	30.0	17.0		
Petropolis	64.3	23.5	1.5	NE	4	2	—	B.(b.o.manhã)	30.5	18.0		
Rezende	59.0	24.0	3.0	C	0	4	—	B. (b. o. m.)	33.0	19.0	2.6	C. r. pm.
Cabo Frio	58.6	25.0	-2.0	NE	5	0	Pqs. vagas.	B. (v. manhã).	29.0	23.0		
Therezopolis	58 0	22.5	0.0	N	3	2	—	H, (c. manhã).	28.0	16.5	—	R. pm.
S. Paulo	59.5	23.0	1.0	N	4	0	—	B.	31.0	18.0	12.5	C. t. pm.
Santos	59.5	27.0	0.0	S	2	1	Tranquillo.	B. (b. manhã).	31.0	24.0	29.5	C. t. pm.
Paranaguá	59.9	25.0	-4.0	C	0	9	Tranquillo.	I. (ch. manhã)	29.0	19.0	19.2	C. t. pm.
Guarapuava (X)												
Curityba	60.0	25.0	—	C	0	10	—	I. (ch. manhã)	25.0	17.0	10.4	Ch. am.c. t.r.pm.
Florianopolis	59.2	25.9	-1.3	C	0	10	Tranquillo.	M. c. (c. tu.)	30.1	26.2	1.4	C. t. pm.
Lages	—	18.2	-0.7	N	2	10	—	I.	—	15.2		
Porto Alegre	89.5	25.0	2.0	C	0	9	—	I.	33.0	19.0	—	R. am.
Uruguayana (X)												
Montevidéo	65.3	20.0	3.6	E	2							
Buenos Ayres	64.9	15.0	—	SE	2							

Estado do céo em decimos de céo encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: **b**, bom; **i**, incerto; **m**, mau. Phenomenos diversos: **c**, chuva; **nc**, neve; **ns**, nevoa secca; **n**, nevoeiro denso; **nt**, nevoeiro tenue; **sa**, saraiva **ge**, geada; **tr**, trovoada com relampagos; **t**, trovões; **r**, relampagos; **o**, orvalho; **v**, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0 C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal—Nota: a chuva foi medida no dia 23 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 22 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas: Maxima	Temperaturas extremas: Minima	Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas: Maxima	Temperaturas extremas: Minima
Tijuca	0.0	34.3	23.2	Rio Comprido	—	32.8	22.0
Bangú (X)				Encantado	0.0	33.2	26.3
Nithe'oy	0.0	34.0	20.6	Corcovado: Temp. do ar: 28.3. Humid. relat.: 74 %0. Vento: Norte. Força: 4 metros.			
Engenho de Dentro (X)							
Penha (X)							
Gavea	0.0	30.0	23.0				

Nota—(X) Não veiu telegramma.

Directoria de Meteorologia — Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim de Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao meio dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 24 de fevereiro de 1922

Zona Norte — Devido a deficiencia de despachos telegraphicos, não fazemos a synopse desta zona.

Zona Centro — Tempo bom. Choveu em Cuyabá hoje e hontem em partes de Minas Geraes, Goyaz e Matto Grosso. Chuviscou hontem em Rezende.

Zona Sul — No Rio Grande do Sul o tempo está bom; nos demais Estados o tempo está instavel com chuvas; chuveu e trovejou hontém em S. Paulo, Paraná, Santa Catharina e Porto Alegre. Temperatura em gera estavel.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 24 de fevereiro de 1922 (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia								Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar: Observação	Temperatura do ar: Differença em 24 horas	Vento: Direcção	Vento: Força	Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar: Maxima	Temperatura do ar: Minima	Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
S. L. de Maranhão	759.7	27.0	-1.0	E	2	8	Tranquillo.	I.	30.5	23.0	39.2	C. am. ag. pm.
Barra do Corda (X)												
Fortaleza (X)												
Quixerabomim (X)												
Natal (X)												
Parahyba (X)												
Recife (X)												
Pão de Assucar (X)												
Aracajú (X)												
Bahia	59.4	27.0	—	SE	3	4	Pqs. vagas.	B. (c. manhã)	29.0	24.0	0.1	
Caetité (X)												
Januaria	58.5	25.0	—	SE	3	3	—	B. (b. manhã).	31.0	18.0		
Bello Horizonte	60.0	24.0	1.0	SE	2	5	—	B.	29.5	17.5		
Theophilo Ottoni (X)												
Uberaba	53.5	25.0	1.0	N	1	7	—	I. (b. manhã)	29.0	18.0	10.0	Ch. am. c. t. pm.
Caxambú	61.0	21.0	-2.0	NE	2	8	—	I. (b. o. m.)	28.0	17.0		
Poços de Caldas	64.0	21.0	1.0	NE	2	2	—	B. (b. manhã)	27.0	13.0	15.5	
Goyaz	55.4	25.0	—	C	0	8	—	I.	30 0	18.0	9.5	
Santa Luzia	56.0	24.0	-1.0	C	0	4	—	B. (b. manhã).	30.0	14 0		
Cuyabá	57.0	23.0	—	E	2	10	—	I. (c. manhã).	28.5	22.6		
Corumbá	57.0	24.0	-1.0	SE	1	10	—	I.	30.0	22.9		
Victoria	62.3	28.0	1.0	N	1	1	—	B.	32.5	25.0		
Capital Federal (Instituto Central	59.0	29.0	3.0	NNW	2	6	Chão.	B. (b. nt. m.	32.4	23.7		
Campos	60.1	28.0	1.0	N	5	8	—	I. (b. c. m.)	32.0	22.0		
Friburgo	59.8	24.0	4.0	C	0	6	—	B.	29.0	13.0		
Petropolis	63.7	24.0	0.5	NE	4	8	—	I.	29.0	16.5	—	R. pm.
Rezende	58.5	25.0	1.0	N	1	4	—	B. (b. manhã).	32.0	20 0	—	Ch. pm.
Cabo Frio	57.6	28.0	3.0	NE	3	2	Pqs. vagas.	B.	28.0	23.6	—	V. am. pm.
Therezopolis	57.5	23.5	0.0	N	4	5	—	B. (b. manhã).	27 5	15.5	—	R. mp.
S. Paulo	59.4	23.5	0.5	NW	1	8	—	I.	31.0	18.5	6.5	C. t. pm.
Santos	60.0	24.0	-3.0	SW	2	10	Pqs. vagas.	M. c.	31.0	23.0	84.2	C. t. v. pm.
Paranaguá	59.5	22.0	-3.0	C	0	10	—	I. (c. manhã)	29.0	19.0	19.0	C. pm.
Guarapuava (X)												
Curityba	59,8	19 0	-1.0	C	0	9	—	I. (c. manhã).	26.0	18.0	25.7	Ch. am. c. t. pm.
Florianopolis	59,4	26.0	0.1	SE	3	10	Pqs. vagas.	I.	28.0	25.5	25 6	C. am. pm.
Lages	—	16.8	-1.5	C	0	2	—	B.	—	13.1	4.6	C. pm.
Porto Alegre	61.0	24.0	-1.5	S	3	9	—	I.	29.0	24.0	2,3	C. pm.
Uruguayana	60.5	22.0	—	SE	3	0	—	B. (b. c. m.)	31.0	16.0		
Montevidéo (X)												
Buenos Ayres (X)												

Estado do céo em decimos de céo encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: **b**, bom; **i**, incerto; **m**, mau. Phenomenos diversos: **c**, chuva; **nc**, neve; **ns**, nevoa secca; **n**, nevoeiro denso; **nt**, nevoeiro tenue; **sa**, saraiva; **gegeada**; **tr**, trovoada com relampagos; **t**, trovões; **r**, relampagos; **o**, orvalho; **v**, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: a chuva foi medida no dia 24 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 23 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas externas: Maxima	Temperaturas externas: Minima	Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas externas: Maxima	Temperaturas externas: Minima
Tijuca (X)				Gavea	0.0	30.0	21.6
S. Januario	0.0	35.2	21.6	Rio Comprido	—	35.4	23 0
Bangú (X)	0.0	35.4	21.2	Encantado	0.0	34.0	27.0
Nitheroy				Corcovado — Temperatura do ar:			
Engenho de Dentro							
Penha	0.0	34.6	22.6				

Nota — (X) Não fez telegramma.

Deverão comparecer amanhã, segunda-feira, 27 do corrente, ás 10 horas, no Collegio Militar desta Capital, os candidatos abaixo mencionados, afim de fazerem as seguintes provas:

Algebra-oral—Braz Catalano, Djalma Leite de Rezende, Frederico Mindello Carneiro Monteiro, Felippe Henrique Carpenter Ferreira, Heitor Mendonça Carneiro da Cunha, Hermenegildo de Oliveira Carneiro, Joaquim Pires dos Santos, José de Mattos Maia, José joaquim de Moraes Sarmento Filho, Paulo Francisco Torres, Tharsis Cabral de Mello e Trajano Ferraz Moreira Filho.

Geometria-oral—Celestino Delgado, Francisco Lucio da Costa, Flavio Duncan de Lima Rodrigues, Hermogenio Rodrigues Peixoto, Henrique Cordeiro Oest, João Ribeiro Pinheiro, Joaquim Xavier de Barros Camara, José Maria Leite de Vasconcellos, Manoel Joaquim da Fonseca Netto, Maximo Levy, Pericles Vieira de Azevedo e Reynaldo Ramos Saldanha da Gama.

Desenho-Prova graphica — Para todos os candidatos que faltaram a primeira chamada desta prova (ás 10 horas).

Aviso—O ponto oral para mathematica, será dado ás 8 horas na secretaria.

Superintendencia do Abastecimento — Stocks dos principaes generos existentes nos trapiches desta Capital na manhã de 25 do corrente:

	Saccos
Arroz	40.387
Feijão	36.605
Farinha de mandioca	81.732
Assucar	284.094
	Caixas
Banha	11.486
	Fardos
Algodão	28.967
Xarque	13.000

Das 284.094 saccas de assucar, 218.417 eram de assucar branco, 28.416 eram de mascavinho, 15.237 eram de mascavo e 22.024 eram de assucar não especificado.

Transcorrendo a 28 do corrente mez o quarto anniversario da expedição do decreto n. 12.893, que creou os Patronatos Agricolas, tendo por fim a assistencia aos menores desvalidos e a habilitação de trabalhadores ruraes, a Directoria do Serviço de Povoamento, que superintende esses institutos, desde o seu inicio, recommendou aos respectivos directores que commemorem a respectiva data, melhorando, ao mesmo tempo, o rancho dos educandos.

Subordinados ao Serviço de Povoamento encontram-se os seguintes patronatos officiaes: Monção, Annitapolis, Pereira Lima, Wenceslau Braz, Visconde de Maúá, Casa dos Ottoni e Barão de Lucena, cuja lotação total é de 885, devendo a lotação do Patronato Pereira Lima ser elevada a 350.

São subvencionados pelo Ministerio da Agricultura os seguintes patronatos: Delfim Moreira, Campos Salles, Muzambinho e Rio Grande do Sul, comprehendendo este 11 secções, cuja lotação total é de 435 educandos.

Acham-se em installação os patronatos José Bonifacio, Vidal de Negreiros e Visconde da Graça, devendo, em breve, ser installado o Patronato Agricola Manoel Barata.

Estão projectados mais os seguintes patronatos: em Therezina, Monte Alto, Taquaratinga, Itabuna, Territorio do Acre, Paraná e S. Luiz do Parahytinga.

O tempo—Boletim da Directoria de Meteorologia—Previsões para o periodo de 18 horas do dia 25 até 18 horas do dia 26:

Districto Federal e Nictheroy—Tempo—em geral instavel; chuvas fortes e trovoadas,

Temperatura—em declinio á noite, em ascensão de dia.

Ventos—normaes.

Estado do Rio—Tempo—em geral, instavel; chuvas fortes e trovoadas.

Temperatura—em declinio á noite, em ascensão de dia.

Synopse do tempo occorrido:

No Districto Federal (até 15 horas do dia 25)—Em ligeiro desaccordo com a previsão feita, o tempo foi em geral, instavel, com céo encoberto em parte da noite por Nb. e CU-Nb, e após nublado. As trovoadas previstas foram registradas á noite e hoje após 14 horas, sendo que naquelle periodo, foram acompanhadas de chuvas fracas; as chuvas copiosas, salvo em alguns arrabaldes, não foram registradas até as 15 horas, no entanto a esta hora, os dados locaes indicam que ellas se poderão verificar até ás 18 horas. A temperatura foi estavel á noite tendo soffrido forte declinio de dia. A maxima se registrou ás 13 h. 05m. com 27° 6 e a minima ás 5 h. 50 m. com 24° 2. Os ventos sopraram de Sul até ás 22 h. 40 m; após rodaram para o quadrante NW onde se mantiveram até 8 horas quando soprou de Norte; após 11 horas tiveram direcção de S E.

Em todo o paiz (atè 9 horas da dia 25): Zona norte — Deixamos de fazer a synopse desta zana, devido a deficiencia de despachos telegraphicos.

Zona centro — Tempo bom, tendo hontem, chovido e trovejado em toda esta zona. Hoje chuveu em Rezende e chuviscou em S. Luiz de Caceres.

Zona sul — Tempo bom no Rio Grande do Sul e instavel nos demais Estados. Chuveu hoje, em partes de Santa Catharina e S. Paulo. Hontem chuveu e travejou em S. Paulo, Paraná, Santa Catharina e parte do Rio Grande do Sul. Temperatura em geral, estavel.

Eslações de aguas: Em Passa Quatro e Poços de Caldas o tempo está bom; em Araxá e Caxambú está instavel. Chuveu hontem, em Poços de Caldas e Passa Quatro. A temperatura manteve-se estavel, tendo sido registradas as seguintes maximas: 29°0 em Caxambú; 28°0 em Passa Quatro e Araxá e 36 0 em Poços de Caldas.

Maiores temperaturas: 37°0 em Pão de Assucar e 35°5 em Xerém.

Maiores chuvas recolhidas no dia 25: 45m/m3 em Xerém e 34m/m5 em Florianopolis.

Estado do mar na costa do paiz: Vagas: em Natal e Santos; tranquillo e chão nos demais pontos da costa do paiz.

Regiões sem chuvas: Ha mais de 15 dias: Piquete.

Dados aerologicos: Corrente de SSE até 900 m. com velocidade maxima de 10 m. seguindo-se NW com velocidade de 6 m. até dous kilometros e depois nas direcções oscilando entre NW e W até 7.300 m. com velocidade de 10 m. O balão desappareceu por interposição de Cu-Nb. tendo attingido a distancia horizontal de 9.600 m.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Itassucê*, para Santos, Paranaguá, S. Francisco e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Hollheim*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo e para o exterior até ás 7.

Pelo *Lutetia*, para Lisboa, Vigo e Bordeaux, recebendo impressos até ás 8 horas e cartas para o exterior até ás 9.

Amanhã:

Pelo *Duca Degli Abruzzi*, para Dakar, Napolis e Genova, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o exterior até ás 9 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Pelo *Goyaz*, para Bahia, Maceió, Recife, Cabedello, Natal e Ceará, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Nota — Vales postaes internacionaes e nacionaes na thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

— Recebimento de encommendas postaes internacionaes, pela 5ª secção do trafego, para Portugal e Hamburgo como correios permutantes com todos os paizes da União Postal, Açores, Madeira e Estados Unidos directamente nos mesmos dias até ás 15 horas e até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, Hamburgo e Estados Unidos, exceptuados os da Companhia Sud Atlantique, e entrega tambem nos mesmos dias das 10 1/2 ás 14 horas.

Companhia de Loterias Nacionaes do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 170ª loteria do plano 309, 24ª extracção do anno de 1922, realizada em 25 de fevereiro de 1922, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31 § 12, letra *j* e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910 e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

22.801	200$000
30.211	200$000
19.589	200$000
22.560	200$000
26.432	1:000$000
18.298	200$000
7.551	500$000
24.093	200$000
12.337	200$000
4.574	200$000
50.769	200$000
32.488	200$000
43.541	200$000
31.214	200$000
43.585	200$000
44.142	200$000
2.698	200$000
34.976	200$000
45.815	200$000
54.828	200$000
25.122	200$000
53.444	200$000
6.585	1:000$000
1.461	200$000
28.119	200$000
54.441	200$000
56.016	500$000
24.703	500$000
15.606	200$000
552	200$000
42.594	200$000
25.630	1:000$000
32.444	200$000
55.510	200$000
20.541	500$000
54.158	200$000
33.382	5:000$000
38.947	1:000$000

20.500	200$000
7.647	500$000
53.160	2:000$000
22.009	200$000
36.623	500$000
26.655	200$000
4.255	200$000
15.065	200$000
1.468	200$000
5.860	2000$0
18.912	1:000$000
12.950	200$000
34.682	200$000
48.256	200$000
14.573	500$000
18.412	200$000
2.110	500$000
37.242	200$000
17.057	200$000
18.113	200$000
15.204	6:000$000
2.025	200$000
56.879	2:000$000
18.786	200$000
50.713	1:000$000
53.818	200$000
36.630	50:000$000
15.145	200$000
27.086	200$000
32.601	500$000
22.832	200$000
24.437	500$000
6.801	200$000

Approximações

36.629 e 36.631	300$000
45.203 e 45.205	200$000
33.381 e 33.383	100$000

Dezenas

36.621 a 36.630	60$000
45.201 a 45.210	40$000
33.381 a 33.390	30$000

Centenas

36.601 a 36.700	20$000
45.201 a 45.300	15$000
33.301 a 33.400	10$000

Todos os numeros terminados em 30 teem 10$, e os terminados em 0 teem 5$, excepto-se os terminados em 30.

O fiscal do Governo da União, Pereira de Albuquerque, ajudante.— O director assistente, João Carlos de Oliveira Rosario; secretario.— O escrivão, Firmino de Cantuaria.

MARCAS REGISTRADAS

N. 14.319

Pereira da Cunha & Rocha, estabelecidos á avenida Salvador de Sá ns. 12 e 14, adoptam, para distinguir balas, caramellos, balas embrulhadas, bonbons e chocolates de seu commercio, a marca acima, a qual consiste no nome caracteristico «Tamoyo», entre aspas, podendo variar de côr e dimensão. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 18 de julho de 1919.—*Pereira da Cunha & Rocha.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 10 minutos do dia 18 de julho de 1919. Rio de Janeiro, 22 de julho de 1919.—*Isidoro Campos*, director. (Estava collada devidamente inutilizada uma estampilha de 20$000).

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro numero 14.319 a transferencia da marca «Tamoyo», de Pereira da Cunha & Rocha, para seus successores Cunha, Marinho & Comp. Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1922. — *Isidoro Campos*, director.

(1.245)

N. 16.518

Alves, Kastrup & Comp., estabelecidos á rua da Alfandega n. 155, apresentam para ser registrada a marca supra, que adoptaram para distinguir: tesouras, facas, garfos, colheres, enxadas, pás, picaretas, alcinhos, panellas, frigideiras, máchinas para café, bules, navalhas, lunetas, pincenez, ferros de engommar, baldes, assucareiros, do seu commercio. Consiste ella no nome caracteristico Alveska, em um losango. A marca poderá variar em côr e typos e será usada nos ditos artigos e em quaesquer envolucros em que forem acondicionados. Sobre duas estampilhas de 300 réis: Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1920.—*Alves, Kastrup & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 40 minutos do dia 10 de dezembro de 1920. Rio de Janeiro, 14 de marco de 1921.—*Isidoro Camvos*, director. (Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha no valor de 20$000.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro numero 16 518 a transferencia da marca Alveska de Alves, Kastrup & Como. para seus successores Alves Kastrup & Comp. Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1922.—*Isidoro Campos*, director. (1.245)

N. 17.587

Julio da Souza, estabelecido á Avenida Passos n. 120, apresenta a marca supra que adoptou para distinguir os seguintes artigos: botinas, sapatos, alpercatas e chinellos, do seu commercio. Consiste ella no nome caracteristico «Dado», entre aspass A referido marca poderá variar em côres e dimensões, sendo anteposta ao nome caracteristico a palavra Calçado, ficando assim usada «Calçado Dado», (Sobre uma estampilha de 600 réis): Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1922.—*Julio de Souza.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 15 minutos do dia 31 de janeiro de 1922.

Registrada sob o n. 17.587 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1922.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (1.245)

N. 17.602

Braga Carneiro & Comp., negociantes, estabelecidos na rua Theophilo Ottoni n. 37, apresentam a sua marca supra, que consiste em um quadrilatero dentro do qual se lêem as palavras «Linon Française pour Lingerie de Dames» seguidas do n. 761, escriptas em letras maisculas e sobrepostas uma ás outras. Esta marca, que poderá variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir tecidos de algodão, linho, lã, sêda e outros de quaesquer natureza e materia prima, inclusive brins de toda a especie, de seu negocio, e será usada impressa, lavrada, estampada nos proprios artigos acima enumerados ou em rotulos collados aos mesmos e em seus envolorios de qualquer especie, em caixas, cartões, papel de correspondencia, serviço commercial e annuncios. Feito em tres exemplares. Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1921.—*Braga Carneiro & Comp.* (sobre uma estampilha federal de 600 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 30 minutos do dia 12 de novembro de 1921.

Registrada sob o n. 17.602, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. — Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1922.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (1.223)

N. 17.612

João Segreto, commerciante, estabelecido á praça Tiradentes n. 27, adopta, para distinguir todos os artigos, de seu commercio de botequim, charutaria, bar, restaurante e bilhares, taes como: café, chá matte, leite, chocolate, fumos, cigarros, cigarrilhos, charutos, papel para cigarros, palhas para cigarros, bolsas e carteiras para fumantes, boccalhas e piteira, cachimbos e isqueiros, phosphoros, vinhos, cervejas, licôres, cognacs, vermouths, laranginha fernet, bitter, old tom, aperitivos, aguas mineraes e gazosas, bebidas espumantes e champagnes, presuntos, salames, mortadellas, pasteis, empadas, tortas, sandwichs, fructas, conservas, manteiga, queijos, doces em geral, biscoutos e bilhares, de seu commercio, a qual consiste no nome caracteristico «Tiradentes» sobre uma linha recta horizontal. Esta marca será tambem usada em notas, facturas, cartões, annuncios, reclames e demais papeis do expediente do depositante, servindo assim de nome commercial do seu estabelecimento. Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1921.— *João Segreto* (sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 15 minutos do dia 12 de novembro de 1921.

Registrada sob o n. 17.612, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, menos para cigarros, charutos e cervejas. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1922 —*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (1.237)

CERTIFICADO

ESTADO DE MINAS GERAES

N. 601

Certifico que a marca «Campista», para manteiga e lacticinios, de fabrico de Arthur Carlos de Almeida, registrada na Junta Commercial de Minas Geraes sob n. 601, tendo satisfeito todas as formalidades legaes, foi depositada nesta Junta em sessão de 2 de fevereiro corrente.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 23 de fevereiro de 1922.— *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3 official. (sobre uma estampilha federal de 2$). Visto J. C. em 23 de fevereiro de 1922.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (1.222)

PARTE COMMERCIAL

Junta dos Corretores e Bolsa de Mercadorias

PREÇOS CORRENTES OFFICIAES QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 13 DE JANEIRO A 18 DE FEVEREIRO DE 1922

Genero, qualidade e procedencia	Preços Minimo	Preços Maximo	Unidade de venda
Aguas mineraes :			
Caxambú	35$500	36$500	Por caixa.
Lambary	32$000	34$000	Idem.
Salutaris	34$000	36$000	Idem.
Cambuquira	33$000	35$000	Idem.
S. Lourenço	32$000	34$000	Idem.
Aguardente :			
De Paraty (sem sello)	150$000	160$000	Por pipa de 430 litros.
De Angra, idem	130$000	140$000	Idem.
De Campos, idem	110$000	120$000	Idem.
De Pernambuco, idem	—	—	Idem.
Alcool :			
De 40 gráos (sem sello)	170$000	180$000	Idem.
De 38 gráos (sem sello)	140$000	150$000	Idem.
De 36 gráos (sem sello)	110$000	120$000	Idem.
Alfafa :			
Nacional	$420	$440	Por kilo.
Estrangeira	$420	$430	Idem.
Algodão em rama :			
Primeira do sertão	28$000	29$000	Por 10 kilos.
Primeira sorte	25$000	26$000	Idem.
Mediano	23$500	24$000	Idem.
Regular	Nominal	Nominal	Idem.
Paulista	»	»	Idem.
Sergipe — Dores	»	»	Idem.
Sergipe — Itabaiana	»	»	Idem.
Arroz :			
Brilhado de 1ª	50$000	51$000	Por 60 kilos.
Brilhado de 2ª	42$000	45$000	Idem.
Especial	41$000	43$000	Idem.
Superior	38$000	39$000	Idem.
Bom	34$000	36$000	Idem.
Regular	32$000	33$000	Idem.
Branco do Norte	—	34$000	Idem.
Rajado do Norte	27$000	29$000	Idem.
Meio arroz	26$000	28$000	Idem.
Sanga	25$000	26$000	Idem.
Assucar :			
Branco Uzina	Não ha	Não ha	Por kilo.
Branco crystal	$480	$560	Idem.
Segundo jacto	—	—	Idem.
Terceira sorte	—	—	Idem.
C. amarello	—	—	Idem.
Mascavinho	—	—	Idem.
Mascavo	—	—	Idem.
Bacalhão :			
Diversas marcas, caixa	130$000	150$000	Por caixa.
Diversas marcas, meia caixa	70$000	75$000	Por 1/2 caixa.
Em tina, Gaspe	—	—	Por tina.
Em tina Americano, Halifax	—	—	Idem.
Em tina, Peielin	125$000	150$000	Idem.
Banha :			
De Porto Alegre — Lata com 20 kilos	1$800	1$900	Por kilo.
De Porto Alegre — Latas com 2 kilos	1$800	1$950	Idem.
De Porto Alegre — Latas com 1 kilo	1$900	2$000	Idem.
Da Laguna — Latas com 20 kilos	1$700	1$900	Idem.
De Itajahy — Latas com 20 kilos	1$900	1$950	Idem.
De Itajahy — Latas com 10 kilos	1$950	2$000	Idem.
De Itajahy — Latas com 2 kilos	1$950	2$000	Idem.
Mineira e Paulista — Latas com 20 kilos	1$650	1$800	Idem.
Mineira e Paulista — Latas com 2 kilos	1$750	1$850	Idem.

Genero, qualidade e procedencia	Preços Minimo	Preços Maximo	Unidade de venda
Batatas :			
Nacional — Mineira e Paulista	$380	$420	Por kilo.
Rio Grande	—	$380	Idem.
Estrangeira	Não ha	Não ha	Por 2 1/2 caixas.
Breu :			
Americano, claro	65$000	68$000	Por 280 libras.
Americano, escuro	Nominal	Nominal	Idem.
Café :			
Lavado	»	»	Por arroba.
Moka	»	»	Idem.
Maragogipe	»	»	Idem.
Typo 1	»	»	Idem.
Typo 2	»	»	Idem.
Typo 3	21$600	21$700	Idem.
Typo 4	21$000	21$100	Idem.
Typo 5	20$400	20$500	Idem.
Typo 6	19$800	19$900	Idem.
Typo 7	19$300	19$400	Idem.
Typo 8	18$700	18$800	Idem.
Typo 9	17$000	18$000	Idem.
Typo 10	Nominal	Nominal	Idem.
Escolha	»	»	Idem.
Cimento :			
Marca Atlas	35$000	42$000	Por barrica.
Marca Phenix	34$000	35$000	Idem.
Marca Excelsior	—	36$000	Idem.
Outras marcas	34$000	35$000	Idem.
Farello de trigo :			
Dos Moinhos Nacionaes	5$000	5$300	Por 35 kilos.
Farinha de mandioca de Porto Alegre :			
Especial	15$000	15$200	Por 45 kilos.
Fina	14$000	14$200	Idem.
Entrefina	13$000	13$200	Idem.
Peneirada	12$000	12$200	Idem.
Grossa	11$000	11$200	Idem.
Dita de Laguna :			
Peneirada	—	12$200	Idem.
Grossa	11$000	11$200	Idem.
Farinha de trigo do Moinho Fluminense:			
De 1ª qualidade	33$500	33$700	Por sacco de 41 kilos.
De 2ª qualidade	32$000	32$200	Idem.
De 3ª qualidade	—	—	Idem.
Dita do Moinho Inglez (R. R. M.) :			
De 1ª qualidade	33$500	33$700	Idem.
De 2ª qualidade	32$000	32$200	Idem.
De 3ª qualidade	31$000	31$200	Idem.
Dita do Rio da Prata :			
De 1ª qualidade	—	—	Idem.
De 2ª qualidade	—	—	Idem.
De 3ª qualidade	—	—	Idem.
Dita Americana :			
Barricas ou saccos	—	—	Idem.
Feijão :			
Preto superior	29$000	31$000	Por 60 kilos.
Preto regular	24$000	26$000	Idem.
De côres — de Porto Alegre	Não ha	Não ha	Idem.
Manteiga	37$000	38$000	Idem.
Enxofre, 60 kilos	39$000	40$000	Idem.
Franco	32$000	34$000	Idem.
Amendoim	Não ha	Não ha	Idem.
Fradinho	32$000	39$000	Idem.
Mulatinho	38$000	40$000	Idem.
De outras procedencias	Não ha	Não ha	Idem.

Genero, qualidade e procedencia	Preços Minimo	Preços Maximo	Unidade de venda
Fumo em corda:			
Especial de Minas	2$500	3$000	Por kilo.
Bom	1$200	1$500	Idem.
Baixo	$700	$900	Idem.
Dito do Rio Grande:			
Amarello de 1ª	24$000	25$000	Por 15 kilos.
Amarello de 2ª	22$000	23$000	Idem.
Commum de 1ª	17$000	18$000	Idem.
Commum de 2ª	15$000	16$000	Idem.
Dito da Bahia:			
Especial	40$000	45$000	Idem.
Superior	36$000	38$000	Idem.
Bom	24$000	28$000	Idem.
Kerozene americano:			
Diversas marcas	—	—	Por caixa.
Ladrilhos:			
Nacionaes	7$000	15$000	Por milheiro.
De ceramica	21$000	26$000	Por metro quadrado.
Estrangeiros	38$000	49$000	Idem.
Manteiga:			
De Minas e do Estado do Rio	3$800	4$000	Por kilo.
De Santa Catharina—Latas de 5 e 10 kilos	3$200	3$400	Idem.
Estrangeiras—diversas marcas	—	—	Por libra.
Milho:			
Amarello	14$000	14$500	Por 62 kilos.
Branco	14$000	15$000	Idem.
Mesclado	11$000	11$500	Idem.
Do Rio da Prata	—	—	Idem.
Oleo de linhaça:			
Em barril	—	—	Por kilo bruto.
Em lata	—	—	Idem.
Oleo de caroço de algodão:			
Nacional	—	—	Por litro.
Estrangeiro	—	—	Idem.
Polvilho:			
De Minas, Rio e S. Paulo	$550	$700	Por kilo.
De Porto Alegre	$460	$500	Idem.
De Santa Catharina	$380	$400	Idem.
Pinho:			
Americano	—	$800	Por pé.
De resina	—	300$000	Por duzia de couçoeiras.
Spruce	—	2$000	Por pé.
Succo branco	—	—	Idem.
Succo vermelho	—	—	Idem.
Pinho do Paraná:			
De 1ª qualidade	—	2$000	Por pé.
De 2ª qualidade	—	$900	Idem.
De 3ª qualidade	—	$800	Idem.
Madeira de lei:			
Cedro	210$000	280$000	Por metro cubico.
Peroba branca	190$000	240$000	Idem.
Outras qualidades	160$000	190$000	Idem.
Phosphoros:			
Marca Olho	66$000	68$000	Por lata.
Marca Brilhante	66$000	67$000	Idem.
Marca Ypiranga, de madeira	68$000	70$000	Idem.
Marca Ypiranga, de cêra	87$000	89$000	Idem.
Outras marcas	65$000	67$000	Idem.
Sal:			
Do Norte—grosso	9$000	9$500	Por sacco c/60 kilos.
Do Norte—moido	Nominal	Nominal	Idem.
De Cabo Frio—grosso	6$000	7$000	Idem.
De Cabo Frio—moido	Nominal	Nominal	Idem.
Estrangeiro	—	—	Idem.
Sebo:			
Do Rio Grande e fronteira	Nominal	Nominal	Por kilo.
Do Matadouro e Xarqueada	1$450	1$500	Idem.
Do Rio da Prata	Nominal	Nominal	Idem.
Tapioca, diversas procedencias	$500	$750	Idem.
Telhas:			
Francezas	880$000	900$000	Por milheiro.
Nacionaes	380$000	420$000	Idem.
Toucinho:			
Commum	1$200	1$300	Por kilo.
De fumeiro	2$000	2$200	Idem.
Vinho:			
Do Rio Grande	55$000	70$000	Por barril.
Estrangeiro:			
Virgem	—	900$	Por pipa.
Verde	—	950$	Idem.
Collares	—	1:050$	Idem.
Xarque do Rio da Prata:			
Patos e mantas	1$500	1$900	Por kilo.
Mantas	1$500	2$200	Idem.
Do Rio Grande do Sul:			
Patos e mantas	1$500	1$800	Idem.
Mantas	Não ha	Não ha	Idem.
De Matto Grosso:			
Patos e mantas	1$100	1$800	Idem.
Do interior de Minas, Rio e S. Paulo	Não ha	Não ha	Idem.
Assucar:			
Refinado de 1ª	—		
Refinado de 3ª	—		

Pelo syndico, *Carlos Ramiro.*

JUNTA COMMERCIAL

Sessão em 6 de fevereiro de 1922

PRESIDENTE, COUTO; DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Couto, os deputados Diniz, Sayão, Sá, Burlamaqui, o supplente Braulio e o director da Secretaria Dr. Isidoro Campos, foi aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da sessão anterior.

Faltou com causa justificada o deputado Porto.

O deputado Sayão retirou-se doente.

Expediente

Contrafé do juiz de direito da 2ª Vara Civel, protestando contra prescripção de dividas de socios. — Archive-se.

Requerimentos

De José Avila de Freitas, para ser admittido á matricula dos commerciantes. — Indeferido pela exiguidade de capital.

De Manoel Borges de Carvalho, para nomeação de avaliadores de joias. — Passem-se titulos.

De S. Coqueiro, fazendo uma communicação á Junta sobre preposto de leiloeiro. — Archive-se.

De Eclipse Machine Co., Estados Unidos da America, para o registro da marca «Eclipse-Bendix», que distingue motores, machinismos, etc. — Deferido.

De The British Portland Cement Manufacturers Ltd., Inglaterra, para o registro da marca «Portland Cement», com a figura de um elephante e dizeres, que distingue cimento de sua fabricação. — Deferido.

De Darling Valve & Manufacturing Co., Estados Unidos da America, para o registro da marca «Darcova», que distingue uma junta de vedação de sua fabricação. — Deferido.

De Elliot Fisher Co., Estados Unidos da America, para o registro da marca «Elliot Fisher Co.», com um desenho que distingue machinas de escrever, etc., de sua fabricação. — Deferido.

De De Witt La France Co., Estados Unidos da America, para o registro da marca «Superite», que distingue canetas, lapis, etc., de sua fabricação. — Deferido.

De John James & Sons Ltd., Inglaterra, para o registro de tres marcas: «James», «Transparent Wrapper Sharps» e «The Crystal Packet», com desenhos que distinguem agulhas e anzoes, de sua fabricação. — Deferido.

De F. Portella & Comp., para o registro da marca, em renovação, «A Torre Eiffel», roupas de seu commercio, em renovação. — Deferido.

De Weskott & Comp., para o registro da marca «Quinaspirina", que distingue um preparado pharmaceutico de sua fabricação. — Deferido.

De J. Franklin, para o registro da marca «Matte Champagne», que distingue uma bebida de sua fabricação. — Deferido.

Da Companhia Souza Cruz, para o registro da marca «Trocadero», que distingue fumo, artigos para fumantes, de sua fabricação. — Deferido.

De Julio de Souza, para o registro da marca «Dado», que distingue botinas, sapatos, etc., de sua fabricação. — Deferido.

Da S. A. Fabrica Hurlimann, para o registro da marca, em renovação, «Phosphoros de Segurança», que distingue phosphoros de sua fabricacção. — Deferido.

De Tinoco Machado & Comp., para o registro da marca «Oleo Natal», que distingue oleo de sua fabricação. — Deferido.

De John Moore & Comp., para o registro da marca «Pó de Ovo», que distingue um producto alimenticio de sua fabricação. — Deferido.

De H. Millard, para o registro da marca «Ash Casco», com um painel, que distingue artigos de perfumaria de sua fabricação. — Deferido.

Da S. A. *O Malho*, para o registro de quatro marcas: *A Fita*, *Revista Sportiva*, *Brasil Rural* e *Semana Sportiva*, que distinguem trabalhos typographicos e lithographicos de sua fabricação. — Deferido.

Da Companhia Souza Cruz, para o registro da marca, em renovação, «Indianos», que distingue cigarros de sua fabricação. — Deferido, como renovação, menos quanto aos novos productos que constituem registros novos, dos quaes ficam excluidos charutos e fumos.

De Joaquim Guimarães Lima, para o registro da marca «Santo Antonio», que distingue balas, biscoutos, etc., de seu commercio. — Indeferido, de conformidade com o § 6º do art. 8º da lei numero 1.236, de 1904.

De General Lead Batteries Co., pedindo juntada de certificado. — Junte-se.

De Frederico Bayer & Comp. e Ildefonso Ayres Marinho, para os cancellamentos de suas marcas registradas sob ns. 17.450 e 15.450. — Deferido.

Do *Jornal do Brasil*, reclamando contra o registro de uma marca. — Venha com a marca para julgamento opportunamente.

De Granado & Comp., pedindo preferencia de marca. — Indeferido, contra o voto do deputado Sayão.

De Irmãos Leone, Santucci & D'Aurea, São Paulo, para o deposito da marca «Agencia e Garage de Automoveis Santa Ephigenia», que distingue automoveis de seu commercio. — Deferido.

De Paulo Sack, São Paulo, para o deposito da marca «Silhouette», que distingue artigos de perfumaria. — Deferido.

De Semen Novinsky, São Paulo, para o deposito da marca «Reclame Universal Collectivo», que distingue fazendas. — Deferido.

De Simi & Fabrini, São Paulo, para o deposito da marca «Canninha Bororó», que distingue canninha. — Deferido.

De Vitale Tamberlini, São Paulo, para o depostio da marca «Nó-Nó», que distingue uma bebida. — Deferido.

De E. Mateo & Comp., São Paulo, para o deposito da marca «Aniz Nina Pancha», que distingue bebidas. — Deferido.

De Jalil Habib & Irmão, São Paulo, para o deposito da marca «Hodierno», que distingue calçados. — Deferido.

De Washington Caldas, São Paulo, para o deposito da marca «Argentol», que distingue um producto chimico de sua fabricação. — Deferido.

De C. C. de Andrade, São Paulo, para o deposito da marca «Abacatnia», que distingue bebida. — Deferido.

De J. M. Godinho & Comp., São Paulo, para o deposito da marca «Casa Godinho», que distingue bebidas, comestiveis, etc. — Deferido.

De João Jorge, Figueiredo & Comp., São Paulo, para o deposito da marca «Fordoil», que distingue automoveis, ferragens, etc. — Deferido.

Da Garage São Luiz, Ltda., São Paulo, para o deposito da marca «Garage São Luiz», que distingue autmoveis de seu commercio. — Deferido.

Da Companhia de Tecidos de Malha Filhinha, São Paulo, para o deposito da marca «Phebus», que distingue tecidos de malha. — Deferido.

De Thomaz Martins de Araujo, São Paulo, para o deposito da marca «Xarope de Guaco Composto», que distingue um preparado pharmaceutico. — Deferido.

Do Dr. Antonio Orozco, Rio Grande do Sul, para o deposito da marca constando de uma folha de louro atravessado por duas flechas, que disitngue um preparado pharmaceutico. — Deferido.

De Benigno Mendes Caldeira, São Paulo, para o deposito da marca «Eureka», que distingue um preparado chimico de sua fabricação. — Deferido.

De Oscar Schutz, São Paulo, para o deposito da marca «Diana», que distingue productos de *toillette* e preparados pharmaceuticos. — Indeferdio, de conformidade com § 6º do art. 8º da lei n. 1.236, de 1904.

sito da marca «Café Familia», que dis-

De C. Batalha, Amazonas, para o depo- tingue café de sua fabricação. — Indeferido, de conformidade com o § 6º do art. 8º da lei n. 1.236, de 1904.

De S. A. Auto Viação Sul Bahiana, para o archivamento de seus estatutos. — Deferido;

De The Anglo Brasilian Iron and Steel Syndicate Ltd., para o archivamento de alteração de estatutos. — Cumpram a exigencia do parecer;

De A Companhia Nova Fabrica de Fiação e Tecidos Santo Aleixo, para o archivamento de acta de assembléa extraordinaria. — Deferido;

De A Companhia de Armazens Geraes dos Estados de Minas e Rio, para o archivamento de acquisição de armazens. — Sim, espeça-se o edital;

De A. L. Teixeira & Comp., para o archivamento do termo de responsabilidade de armazens. — Deferido;

De Lago & Alves, M. Calazans de Moraes & Comp., Delphim Rodrigues & Comp., Fernandes Figueiredo & Comp., Jacintho Monteiro & Ribeiro, L. Medeiros & Irmão, Napoleão Lima & Comp., Candido Miranda & Comp., J. Ferreira & Ribeiro, Garcia & Victorino, Abrahão Noder & Irmão, A. Pires & Imão, Santos, Ferreira & Gonçalves, Torres & Leite, Neves Mendes & Comp., Blanche, Lucie Regnier & Comp., Magalhães & Albuquerque, Lopes & Rebellos, Linheira & Gonçalves, para o archivamento de seus

De Machado & Comp., para o archivamento de seu contracto. — Modifiquem as firmas, por haver identicas.

De Augusto Prestes & Comp., Guimarães Menezes & Comp., A. Teixeira Pinto & Comp., Monteiro & Serpa, F. M. Guimarães & Comp. e Carlo Pareto & Comp., para o archivamento das alterações de seus contractos. — Deferidos.

De Pinto, Bastos & Comp. e Santos Velho & Comp., para o archivamento da alteração do seu contracto. — Cancelladas os registros das firmas substituidas, deferido.

De Costa & Antunes, Bastos, Freitas & Comp., Pia & André, Carvalho & Ribeiro, M. Oliveira & Pereira, J. Oliveira & Sobrinho, Napoleão Lima & Comp., Joaquim de Souza Alho & Comp., Silva & Castanheira, Pacheco Ferreira & Reis, Castro, Reguffe & Comp. e J. F. Santos

& Comp., para o archivamento de seus distractos. — Deferidos.

De Oscar Taveira & Comp., para o archivamento de seu distracto. — Façam reconhecer as firmas.

De Teixeira, Mello & Comp., para o archivamento de seu distracto. — Cancellada o registro da firma, deferido.

De Antonio Teixeira da Costa, Antonio R. Lisbôa, Albino Barbosa de Almeida, Benjamin Antonio, Costa Martins & Comp., Celeste Furlanito, Fernandez, Rodriguez & Comp., Fernandes, Carvalho & Comp., Fructuoso Ramos & Comp., H. Bellery & Comp., José G. Carneiro & Comp., José Ribeiro Guimarães, J. da Silva Cardoso, J. Valle, J. Costa Santos, J. Dell Erba & Irmão, J. A. de Souza & Comp., Manoel de Oliveira Brandão Sobrinho, Keller & Rey, M. Silber & Filhos, Moraes & Fonseca, M. Macedo & Comp., Marques & Moraes, Name Assad Zahar, T. Ramos & Comp., M. Isla & Comp., Valle & Souza e William Lloyd Davies, para os registros de suas firmas. — Deferidos.

De D. Paschoal, para o registro de sua firma — Declare a data do inicio das operações.

De Raphael Colucci, para o registro de sua firma. — Indeferido, por falta de commercio!

De Oscar Carvalho, José Alves de Geito e Hyman Rinder, para annotação nos registros de suas firmas das mudanças de suas sédes. — Deferidos.

De Costa, Santos & Comp., Luiz Camacho, Luiz Camacho e Luiz Camacho, para annotação nos registros de suas firmas de abertura de suas filiaes. — Deferido.

De Soares de Rezende & Comp., para annotação de baixa de filial. — Deferido.

De Manoel dos Santos Vianna, para o cancellamento de sua firma. — Deferido.

De Godinho & Barroso, para a transferencia de um copiador. — Deferido.

De João José Teixido, para o registro de imposto de industrias e profissões. — Registre-se.

De Raul Sanche Abreu, para baixa de ladeiro. — Deferido.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 18 de fevereiro de 1922 — *T. Vasconcellos*, 3º official.

Relação dos contractos, alterações, distractos, das sociedades constituidas nesta Praça e archivados por despacho de 6 de fevereiro de 1922.

Contractos:

De Lopes & Rebellos, firma composta dos socios solidarios Antonio Lopes, Antonio Dias Rebello, e Bernardino Dias Rebello, para o commercio de transportes, com o capital de 62:000$000;

De L. Medeiros & Irmão, firma composta dos socios solidarios Leonardo Augusto de Medeiros e Hilario de Medeiros, para o commercio de seccos e molhados, á rua 21 de Maio, 258, com o capital de 2:000$000;

De Linheira & Gonçalves, firma composta dos socios solidarios João da Silva Linheira, e Antonio Gonçalves, para o commercio de lenha, á rua Dr. Carmo Netto, 215, com o capital de 3:000$000;

De Abrahão Nader & Irmão, firma composta dos socios solidarios Abrahão Salomão Neder, e Jorge Salomão Neder, para o commercio de armarinho, á rua Marquez de São Vicente, 88, com o capital de 4:000$000;

De A. Pires & Irmão, firma composta dos socios solidarios Antonio Pires & Manoel Pires, para o commercio de botequim, á rua Misericordia, 16, com o capital de 70:000$000;

De M. Calazans de Moraes & Comp., firma composta dos socios solidarios Manoel Calazans de Moraes, Joaquim Calazans de Moraes e José Rodrigues Ferreira Mano, para o commercio de typographia, á rua Buenos Ayres, 161, com o capital de 120:000$000;

De Magalhães & Albuquerque firma composta dos socios solidarios L. Cecila de Magalhães Muniz, e Eliza Flusa de Albuquerque, para o commercio de cinematographia, á rua Campo de São Christovão, 69, com o capital de 60:000$000;

De Candido Miranda & Comp., firma composta dos socios solidarios Candido Miranda, Manoel Pereira Martins, e Adolpho Paulo Leite Ribeiro, para o commercio de alfaiates, á rua Chile, 17, com o capital de 30:000$000;

De Santos, Ferreira & Gonçalves, firma composta dos socios solidarios Alberto Ferreira Vaz, Pedro de Oliveira Santos Filho, e Elias Gonçalves, para o commercio café e botequim, á rua São José, 108, com o capital de 120:000$000;

De Neves Mendes & Comp., firma composta dos socios solidarios Frederico da Silva Neves e Domingos José Leite Mendes e João Pereira de Araujo, para o commercio de drogaria, á rua São Jorge, 75, com o capital de 12:500$000;

De Napoleão Lima & Comp., firma composta dos socios solidarios, Napoleão Lima Malheiro e Jeronymo da Silva Lima, para o commercio de cerveja á rua da Carioca n. 72 a 76, com o capital de 100:000$000;

De J. Ferreira & Ribeiro, firma composta dos socios solidarios Joaquim Pinto Ferreira e José Joaquim Ribeiro Sobrinho, para o commercio de botequim, a rua Bella de São João n. 80, com o capital de 16.000$000;

De Jacintho Monteiro & Comp., firma composta dos socios solidarios, Jacintho Monteiro e Manoel Alves Ribeiro, para o commercio de botequim, a rua Retiro Saudoso n. 21, com o capital de réis 4:500$000:

De Fernandes Figueiredo & Comp., firma composta do socio solidario Antonio Fernandes Figueiredo e dos socios de industria, Antonio Augusto Fonseca e José Domingos Xavier, para o commercio de barbeiro, á rua Sete de Setembro n. 43, com o capital de réis 25:000$000;

De Garcia & Victorino, firma composta dos socios solidarios, José Romon Garcia e João Victorino Seroes, para o commercio de botequim, á rua Praia de Botafogo n. 494, com o capital de réis 36:000$000;

De Blanche & Lucie Regnier & Comp., firma composta dos socios solidarios, Georges Ducasse, Lucie Regnier e Blanche Regnier, para o commercio de modas, á rua 13 de Maio n. 11, com o capital de 10:000$000;

De Torres & Leite, firma composta dos socios solidarios, Roland Leite da Cunha Camargo e D. Elvira dos Reis Torres, para o commercio de pharmacia, á rua Dr. Nabuco de Freitas n. 132, com o capital de 5:000$000;

De Delphim Rodrigues & Comp., firma composta dos socios solidarios, Delphim Rodrigues e José Rodrigues, para o commercio de marmore, á rua Frei Caneca n. 57, com o capital de réis 40:000$000;

De Lago & Alves, firma composta dos socios solidarios, João Carlos Pereira do Lago e Antonio Francisco Alves, para o commercio de botequim, á rua Riachuelo n. 427, com o capital de 10:000$000.

— Alterações:

De A. Teixeira Pinto & Comp., que fica alterada pelo augmento de seu capital para 20:000$ e a firma que era de Pinto Junior & Comp., fica substituida pela presente;

De Augusto Prestes & Comp., Ltda., pelas modificações feitas na gerencia e administração interna da sociedade.

De Monteiro & Serpa, pelo augmento de seu capital para 50:000$, e ficando alterada a clausula 8ª, de seu capital;

De Carlo Pareto & Comp., por morte de Carlo Pareto, sendo admittido como socia D. Isabel Palos Pareto, contribuindo com 300:000$, continuando o capital de 1.000:000$000;

De Santos Velho, Hungria & Comp., pela retirada do socio Carlos Hungria, recebendo a quantia de 4:257$, ficando a firma de Santos Velho & Comp., e o capital de 32:000$000;

De Pinto, Bastos & Comp., que fica alterada pela retirada do socio José Pinto Branco, recebendo a quantia de 146:729$800, pela admissão do socio José Pinto Vieira Mendes, com a quantia de 150:000$, pela entrada do socio Ayres Ferreira dos Santos, ficando o capital augmentado para 300:000$, além de outras modificações;

De F. M. Guimarães & Comp., pela passagem do socio Manoel Pereira de Vasconcellos, a commanditario;

De Guimarães Menezes & Comp., que fica alterada, passando a firma a ser de Guimarães Menezes & Comp., continuando o capital o mesmo.

Distractos:

De M. Oliveira & Pereira, pela retirada do socio Manoel Ferreira de Oliveira, recebendo a quantia de 8:000$, ficando o activo e passivo da firma a cargo do socio Antonio José Pereira, no valor de 5:000$000;

De Castro, Reguffe & Comp., que se dissolve pela retirada de todos os socios sem nada receber;

De Costa & Antunes, que se dissolve pela retirada do socio Joaquim Bento da Costa, recebendo a quantia de 7:914$110 nada recebendo o socio Alfredo Antunes Cerejeira;

De Carvalho & Ribeiro, que se dissolve pela retirada de ambos os socios, ficando o activo e passivo a cargo do socio José Marcellino de Carvalho;

De Silva & Castanheira, que se dissolve pela retirada do socio José Castanheira dos Santos, recebendo a quantia de 5:000$, ficando o activo e passivo da firma a cargo do socio Fernando Antonio da Silva, no valor de 5:000$000;

De Pacheco, Ferreira & Reis, que se dissolve por morte de um dos socios;

De Pia & André, pela retirada do socio Julio André, recebendo a quantia de 4:000$, ficando o activo e passivo a cargo de José da Pia Fernandes, no valor de 4:000$000.

De Napoleão Lima & Comp., pelo fallecimento do socio José Ferreira da Silva Lima, ficando o activo e passivo da firma a cargo do socio Napoleão Lima Malheiro, sendo dos herdeiros a quantia de 2:870$753 e o activo e passivo de 58:000$000.

De J. Oliveira & Sobrinho, pela retirada do socio Antonio de Oliveira Pinto, recebendo a quantia de 506$056, ficando o activo e passivo da firma a cargo do socio José Maria de Oliveira Pinto, no valor de 10:406$056;

De Teixeira, Mello & Comp., que se dissolve parcialmente pela retirada do socio José Maximo Monteiro, recebendo a quantia de 18:000$, continuando a sociedade com o capital de 150:000$000;

De Joaquim de Souza Alho & Comp., que se dissolve pela retirada do socio Waldemar Ferreira Vaz, nada recebendo, ficando o activo e passivo da firma a crago do socio Joaquim de Souza Alho, no valor de 3:000$000;

De Bastos, Freitas & Comp., pela retirada dos socios José Bastos Junior e Demerval Garcia de Freitas, recebendo cada um a quantia de 2:500$, o socio Alfredo da Costa Monteiro, nada recebe;

De J. F. Santos & Comp., pela retirada do socio Joaquim Ferreira da Costa, recebendo a quantia de 160:000$, ficando o activo e passivo da firma a cargo do socio Francisco de Souza Costa, no valor de 250:000$000.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 17 de fevereiro de 1922. — *G. Barbosa.*

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 23 de fevereiro de 1922.....	9.025:283$523
Renda arrecadada em 25 de fevereiro de 1922.....	450:360$134
	9.476:643$657
Em igual periodo de 1921..	7.037:437$171
Differença para mais em 1922	1.835:047$469

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE FEVEREIRO DE 1922

Renda arrecadada hoje, 25 de fevereiro:	
Em ouro.....	44:398$765
Em papel.....	68:673$509
Total.....	113:072$274
Renda arrecadada de 1 a 25 do corrente.....	3.991:188$195
Em igual periodo de 1921..	5.416:701$207
Differença a maior em 1921	1.425:513$012

EDITAES E AVISOS

Juizo Federal da Segunda Vara

SERVIÇO ELEITORAL

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber a quem interessar possa que em virtude de reclamações que lhe foram dirigidas, de accôrdo com o art. 21 do decreto n. 14.631, de 1921, fez incluir nas secções abaixo os seguintes eleitores e rectificar os nomes de outros publicados com truncamentos e erros.

Inclusões

GAVEA

1ª secção

José Armando Lins de Azevedo.

UNICA DE COPACABANA

Adolpho Ferreira Nobrega.
André Alves de Barros.
Manoel Augusto Carvalho (Dr.).
Attilio Carlos Peixoto (Dr.).
Augusto Duarte Ribeiro (Dr.).
Arthur Lima do Rego Meirelles.
Aderson Magalhães (Dr.).
Armando de Aragão Bulcão (Dr.).
André Alves de Barros.
Francisco Virgilio da Rocha Garcia.
Gustavo Rocha.
HeitorGuedes de Mello (Dr.).
José Armando Lins de Azevedo.
Jayme Poggi de Figueiredo.
João Augusto de Mattos Pimenta (Dr.).
Manoel Augusto de Carvalho (Dr.).
Mario Bulcão Guidice.
Mario Pery.
Olavo Novaes Silva.
Pedro da Veiga Ornellas.
Pedro Cavalcanti de Albuquerque (almirante).

GAVEA

2ª secção

Benevenuto José da Silva.

LAGOA

3ª secção

Joaquim Pretestato Restier Gonçalves.

4ª secção

José Pelosi.

7ª secção

José Braganle.

9ª secção

Augusto Alvares de Azevedo Lemos.
Alvaro do Couto Pereira.
José Guerra Pardal.
Julio Cesar da Motta Lobão.
Joaquim Ferreira Gens.
João Antonio Ribeiro.
Vicente José Vianna.
Bernardino Lopes Ferreira.

GLORIA

3ª secção

Manoel Boente.

4ª secção

Gustavo Francisco Leite.

8ª secção

José Willensens.

9ª secção

Domingos Gonçalves dos Santos.
Manoel Dario de Oliveira Junior.
Bernardino Camuryano.
Carlos Octaviano do Moraes Rego.
Euthymio de Souza Junior.
Ercilio Velloso de Figueiredo.
Euclides Thimoteo.
Irineu Velloso de Figueiredo.
Domingos Gonçalves dos Santos.

S. JOSÉ'

1ª secção

Jorge Antonio Isidoro da Silva.
Jorge Asthon.

2ª secção

Luiz Baptista Alquéres.
João Ennes Vianna.

4ª secção

João Gonçalves Lopes Filho.

7ª secção

Adalberto Frederico Benecly
Narciso Xavier de Barros.

CANDELARIA

1ª secção

Arnoldo Sobral de Bulhões Carvão.
Julio Stem Kopp de Moraes.

5ª secção

Deoclecio de Araujo Silva.
Joaquim Vidal Leite Ribeiro.
Arnaldo Gonçalves.
Arnaldo Gonçalves da Silva Rocha.
Alvaro de Oliveira.
Angelo Gonçalves Esteves.
Benjamin Cilent.
Benjamin José da Motta.
Deoclecio de Araujo Silva.
Julio Cesar da Motta Lobão.
José Gonçalves de Carvalho.
Manoel Godra Hydalgo.
Miguel Hygino.
Olympio Leonor Braga.
Silesio Gomes da Silva.

SACRAMENTO

1ª secção

Jacob Ettedqui.
Jasper Lafayette Harben.

3ª secção

Antonio Robillard de Mârigny.
Henrique Cubeiro dos Santos.

4ª secção

Antonio Torréca.

5ª secção

Antonio Santoro.
Augusto Caparelli.
Cyrillo François.
Henrique Andrew Hyer.
Lourival de Oliveira Cascaes Telles.
Salustiano Vianna.

6ª secção

Attilio Henrique Taranto.
Evaristo Ferreira da Veiga.
Virgilio Ferreira Borges Junior.

7ª secção

Attila Gweyer de Azevedo.
Jacintho da Fonseca Chagas.

8ª secção

Antonio Gomes Alvares.
João Alves de Souza.
Marçal Pereira Netto.

10ª secção

Antonio Fernandes dos Santos.
Leonidas Feital.
Sebastião Duarte de Souza.
Manoel Francisco da Rosa.
Faviano Domingos Vianna.
Nonato José da Fonseca.
Alexandrino Lopes dos Santos.
Alfredo Cezimbro da Costa.
José Moreira Barbosa.
Francisco Roberto de Almeida.

10ª — SANTO ANTONIO

Ruy Barbosa dos Santos.
Alcêo José da Silva.
Alfredo Santa Barbara.
Aloysio Moreira dos Santos.
Agostinho Seutz.

Alberto Leonor Martins.
Albino Julio dos Santos.
Alvaro de Abreu Guimarães.
Aristides de Paula Ribeiro.
Adolpho José Ferreira.
Achiles Corrêa de Mattos.
Alvaro Leite de Freitas.
Alvaro Moreira da Silva.
Agenor Alves de Moura.
Alberto da Silva Brandão.
Antonio Bernardo Gonçalves.
Antonio Alves Torres.
Antonio Guanabara Junior.
Agenor Gonçalves Pereira.
Cyro José Modesto.
Claudionor de Souza.
Carlos Mendes.
Jair Baptista.
João Paulino da Silva.
João Bento Fernandes.
Laurindo Estevão dos Santos.
Luiz Penna.
Leandro Trindade.
Leopoldo de Oliveira Barros.
Nicoláo Guassi.
Narciso Alves.
Octavio Rodrigues de Carvalho.
Octavio da Silva Santos.
Vicente Ferreira Gomes.
Agenor Gonçalves Pereira.
Alcêu Guimarães de Azevedo.
Alvaro de Carvalho.
Alvaro Moreira da Silva.
Alvaro José da Silva.
Balduino João da Costa.
Cezario Gonçalves de Brittes.
Carlos Mendes.
Claudionor de Souza.
Caetano Trato.
Dario Loureiro da Cunha.
Domingos Machado Motta.
Dejanira de Oliveira Gomes.
Eurico Antonio Baptista.
Ezequiel de Araujo Padilha.
Eduardo Ramôa da Silva.
Elpidio de Souza e Silva.
Edman Souza Prates.
Francisco Roberto de Almeida.
Francisco de Oliveira Dantas.
Fernando Bazilio.
Francisco Ferreira Alves dos Reis.
Francisco Pinto.
Francisco Monteiro da Silva.
Francisco Monteiro.
Gastão de Mello Figueiredo.
Guilherme Gomes da Silva.
Galdino Pinto Ferreira.
Henrique Ferreira da Silva.
Hortencio Conte da Silva.
Humberto da Silva Magalhães.
Herculano Marques Ferrão.
Ignacio Souza Pereira.
Idoetto de Souza Paschoal.
João Lopes Rodrigues.
Jeronymo Antonio Pereira.
Julio Ferreira Cavalcante.
Julio Costa.
Jacob Hlok.
Jucundino Freire.
José da Rocha Tristão.
José Gomes Barreto Junior.
José Moreira de Souza.
José Accioly de Vasconcellos.
José Antonio Torres da Silva.
José Rodrigues de Araujo.
José Vieira da Silva.
José Ferreira Cavalcanti.
João Manoel da Cunha.
João Henrique Talemberg.
João Ferreira Cavalcanti.
João Bento Fernandes.
João Eustachio Teixeira de Sá
João dos Santos.
João Gomes da Penha Braga.
João Francisco da Silva.
João do Espirito Santo.
Joaquim Pinto Machado Bastos Filho.
Joaquim Cerqueira.
Joaquim Freire Pedrosa.
Joaquim Roballo Ferreira.
Lindolpho Figueiredo.
Luiz Rodrigues de Carvalho.
Luiz Dias Barroso.
Luiz Antonio Lopes.
Laurindo Esteves dos Santos.
Mario da Silva Jorge.
Margarito dos Santos Loureiro.
Maximiano Luiz Garcia Rosa.
Manoel Romualdo Domingues Braga.
Manoel Duarte Ferreira.
Manoel Augusto Rodrigues.
Manoel Anisio da Conceição.
Manoel Fralho de Assumpção.
Manoel de Almeida.
Manoel Martins dos Santos.
Manoel Silvestre Pires.
Manoel João da Cruz.
Manoel José da Cruz Junior.
Nicoláo Guassi.
Nicoláo Dammes Pierre.
Nestor Alves de Moura.
Nelson dos Santos Moreira.
Narciso Alves.
Orozimbo Xavier da Costa.
Octavio Calixto.
Oscar Caria.
Octavio Augusto Nabuco de Araujo Freitas.
Pedro Freire Bruno.
Paschoal Baylão de Almeida
Plinio Morado.
Petro Mattos.
Quintiliano Ferreira da Costa.
Rodolpho Teixeira Bastos.
Rodrigo Luiz Parada.
Raul Cavalcanti de Albuquerque.
Rodolpho Accioli de Vasconcellos.
Romeu Lopes Guimarães.
Severino José Geraldo.

SANTA RITA

1ª secção

Gil Braz de Santilhana.
Honorio Teixeira de Castro.

3ª secção

José Basilisco da Silva Santos.

3ª secção

José Marques de Araujo.

4ª secção

Arthur Bogado de Oliveira.
Eugenio da Cunha.

5ª secção

José Bogado de Oliveira.
Carlos Jonan.

SANT'ANNA

6ª secção

Vicente Alves da Silva.
Vicente Humberto Maria.
Vicente Antonio da Silva.

GAMBÔA

3ª secção

Luiz Gonzaga Vianna.
Manoel Machado Irmão.
Olivio Francisco dos Santos.

GAMBÔA

5ª secção

João Pinto de Almeida Franco.
Sebastião Costa.

ESPIRITO SANTO

4ª secção

Alberto Soares de Oliveira.
Antonio da Goria Gallo.
Antonio de Souza.
Bernardino de Almeida Ferreira.
Francisco Saddock Fonseca.
João José Sampaio.
Manoel de Souza Mattoso Junior.
Thomaz Fallace.
Olivirio de Assis Vieira.
Armando Nogueira de Faria.
José Thomaz de Oliveira.
Manoel Lucio da Cruz.
Domingos José Ribeiro.
Tito de Carvalho.

S. CHRISTOVÃO

6ª secção

Alberto Luiz Monteiro.
Antonio Marinho.
Alfredo José Rodrigues.
Barnabé Galdino de Carvalho.
Benildo Osorio.
Francisco Elisardo dos Santos.
José Placido Gonçalves Moreira.
Francisco Barreiros Lopes.
José Barroso de Oliveira.
João Baptista Camisão.
João Moreira da Silva.
Lauro Cavalcanti de Albuquerque.
Luiz Gonçalves da Silva.
Manoel Avelino de Oliveira.
Oscar Garcia Silva.
Waldemiro Diniz.
Carlos Pereira dos Santos.
Claudionor Faria.
Diogenes Antonio de Oliveira.
Francisco Barreiro Lopes.
Fernando Neves Faria.
Hermogenes Dias Carneiro.
Horacio da Silva Dantas.
José Barroso de Oliveira.
José Maria da Silva.
Luiz Forain.
Raul de Siqueira Villaça.
Vicente Caruso.
Victor José da Silva.
Victor Antonio Nunes da Silva.
Vital Barbosa de Moraes Ferro.
Virgilio Musco.
Virgilio Waldemiro da Veiga.
Violantino dos Santos (Dr.).
Waldemar Medrado Dias (Dr.).
Waldemar de Oliveira Dourado.
Waldemar Claro do Nascimento.
Waldemar Hall.
Waldemar de Oliveira Conceição.
Wo mar Castello Branco.
Waldemar Machado Spindola.
Zacharias Gomes Estrella (Dr.).

ENGENHO VELHO

3ª secção

Aristoteles Quirino da Silva.
Antonio da Costa Sabino.
Antenor Justino Ribeiro.
Annibal Nunes de Araujo.
Alvaro José Machado.
Antonio Justino Ribeiro.
Alfredo Vicente Latour.
Antonio Nunes Barbosa.
Alfredo Machado Fendes.
Antonio Exuperio de raujo.
Antonio Ferreira Apollonio.
Conrado Fernandes de Lima.
Constantino Duarte Cordeiro.
Eurico Mario Braga.
Francisco Antonio Monteiro.
Francisco Januario de Oliveira.
Gonçalo de Carvalho.
Genaro Fernandes Machado.
José Eduardo Rodrigues.
João Netto de Carvalho.
João Bento Dantas.
José Pinheiro de Mesquita.
José Gonçalves de Pinho Netto.
Lindolpho Goulart Ramos.
Leopoldo Bernardo da Silva.

Ernesto Pacheco da Rocha Junior.
Manoel Alves de Amorim.
Octavio Bonifacio Alves Moreira.
Octavio Siqueira Galvão.
Oliverio Ofrosino da Silva.
Ricardo Pereira Rebello.
Rodolpho Hugenin Souto.
Raphael Guilherme Villard.
Silvestre Vieira de Carvalho.
Voldovirio Ferreira do Nascimento.
Albano José Machado.
Alberto Gestari.
Alberto José do Amaral.
Alvaro Martins de Oliveira.
Abilio Augusto Alvares.
Arthur Rocha (Dr.)
Frederico Seusburg Vieira de Lemos.
Frontelmo Severo.
Herou Beller.
Joaquim Ferreira Diniz.
João Antonio Amato.
José Capitulino Freire Carneiro (general).
Laercio Fernandes da Silva.
Laucio Fernandes da Silva.
Luiz Etchebest.
Manoel Mery Pereira.
Manoel de Carvalho.
Mario Soares Pereira.
Manoel Visconte.

ANDARAHY

5ª secção

Agenor Rodrigues da Motta Teixeira.
Alvaro Marques da Silva.
Castor José Soares.
Carlos Horta Bueno.
José Nunes da Silva.
Manoel Paulino Cruz.
Nestor Gonçalves.
Tharcillo Washington dos Santos.
Aparicio de Azevedo Coutinho.
Antonio Praxedes Santos.
Ancel Silva.
Affonso Cotroffe.
Antonio Augusto Mesquita Pacheco.
Acylino da Rocha.
Aldegastro Manoel de Jesus.
Alfredo Carvalhal B. Cavalcante.
Alfredo José dos Santos.
Albino da Silva Pires.
Alcebiades Platão Teixeira Chaves.
Antonio Salviano de Azevedo.
Alberto Lima.
Benedicto Moura.
Benjamin Arnoz de Britto.
Benedicto Soares Campello.
Christovam de Freitas Malta Dr.
Claudino Ferreira das Neves.
Carlos Emilio Lischet.
Diocezar Plaisant.
Divind Victor Augusto Nepomuceno.
Francisco Elidio Lenoir de Merecourt.
Francisco Resse.
Gumercindo de Azevedo Coutinho.
Isaias Armstrong.
Julio Hamer.
José Martins Borba.
João Belmiro dos Santos.
José Joaquim da Cruz Braga.
José da Cunha Vieira.
José de Souza Avila.
José Gomes Figueira.
Luiz Moreira de Serqueira Braga.
Mario Leoncio da Silva.
Mario Moreno de Alagão.
Manoel Sebastião Lima dos Santos.
Melchiades de Almeida Mendonça.
Manoel Pimenta de Araujo.
Mario Teixeira do Lima.
Ribardo Dubeux Brotherhood
Raul Figueira de Almeida.
Raphael Serruga.
Visonte Vérater.
Venancio Manoel Ribeiro.
Waldemar de Carvalho Motta.
Waltrudes de Alencar e Silva.

TIJUCA

6ª secção

Antonio Pereira Cardoso.
José Fagundes de Souza.
Joaquim Ferreira Soares.
Leopoldo Meira.
José Barcellos de Oliveira Faria.
João Francisco da Silva.
Leopoldo Meira.
Ovidio Xavier da Costa.
Alberto Jorge Carvalhal.
Aurelio Amorim (coronel).
Derval Lisbôa.
Guarino do Castro.
Heitor Alves de Moura.
José Fagundes de Souza.
João Hygino de Araujo.
Mario Vargas de Rezende.
Viriato Cruz (general).

ENGENHO NOVO

7ª secção

Alberico Dias de Moraes.
Almiro Motta de Souza.
Constantino Corrêa Braga.
Fernando Oliveira da Costa Maia.
Misael Lopes Rodrigues.
Jayme Ferreira Mendes.
Gabriel Leal Carvalho.
Modesto Mariano de Araujo.
Fernando de Oliveira Costa Maia.
Augusto de Andrade Costa.
Deolindo Teixeira de Abreu.
Genesio Gonçalves dos Santos.
Jayme Gonçalves Nunes.

MEYER

5ª secção

Antonio Leal Pereira.
Alfredo Emilio Louredo.
Augusto Lascazas.
Avelino Teixeira dos Santos.
Diogo Fernandes Machado.
Diogo José Leite Guimarães.
Ernani Fernandes Máldonado.
Francisco Guariguasy da Frota.
Fernando Palhares.
Henrique Peter.
José Marques dos Santos.
José Nolasco Pereira da Cunha.
José de Castro Brown.
José Roberto Vieira de Mello.
Marcos da Costa Brito.
Raul Mendes de Paiva.
Salustiano da Silveira Leal.
Thomaz de Souza Mangueira.

INHAÚMA

11 secção

Eudoro de Souza.
Francisco Gurgel do Amaral.
Francisco da Costa Cabral Junior.
Henrique Gomes de Souza.
Ivo Freitas de Oliveira.
José Francisco Elias.
Rubem da Silveira.
José de Oliveira Gomes.

IRAJÁ

7ª secção

João José de Abreu.

CAMPO GRANDE

4ª secção

Antonio Rodrigues Ferreira.
Arcelino Antonio Rodrigues.
Agripino José Giesteira.
Hemeterio Gomes de Senna.
João Carlos de Souza Fernandes.
José Fernandes de Oliveira Junior.
Joaquim Bastos dos Santos.
José de Almeida.
José Martins.
José Ferreira de Carvalho.
José Gonçalves da Silva Reis.
João Ferreira Alves.
José Pereira da Costa.
Luiz Ferreira dos Santos.
Manoel Nunes de Oliveira.
Manoel da Silva Leitão.
Manoel de Mendonça Fontes.
Sebastião Barreto de Campos.
Trajano José de Carvalho.
Sergio Netto da Conceição Filho.

GUARATIBA

1ª secção

Julio Cesar Gomes da Silva (general).

2ª secção

Placido Ramos Soares.
Vicente Ribeiro Alves.

RECTIFICAÇÕES

COPACABANA

Secção unica

Eduardo Marques Peixoto.

LAGOA

3ª secção

Eugenio Campagnac da Silveira.
José Thomaz Machado Portella.
Joaquim Pretextato Restier Gonçalves.

4 secção

José Pelosi, Ernesto Bernardes da Silva.

7ª secção

José Braganie.

GLORIA

1ª secção

Alberto Couto Souza.
João Francisco de Carvalho Rego.
José Armando Luiz de Azevedo.
Mario Fernandes Macedo.

3ª secção

Amaro Campos Figueiredo.
Aristides de Barros Paiva.
Manoel Bocnte.

4ª secção

Gustavo Francisco Leite.

5ª secção

Affonso Pacca.

6 secção

Joaquim Barbosa da Silva.

8ª secção

Antonio Joaquim Henriques.
José Willeinsens.

9ª secção

Hermano de Villensor Amaral.

S. JOSÉ'

1ª secção

Jorge Antonio Isidoro da Silva.
Jorge Asttan.

2ª secção

Emilio Gros.
José Ennes Vianna.
Luiz Baptista Alquérés.

4ª secção

Bernardino José Gonçalves.

CANDELARIA

1ª secção

Arnoldo Sobral de Bulhões Sayão.
Julio Stem Kapp de Moraes.

3ª secção

Adelino José Nazario.

5ª secção

Durival Brito e Silva.
Francisco de Andrade Mello.
Gilberto Amelio Lossio.
Genuino Paim Pamplona.
João Ferreira Monteiro.
Manoel Francisco dos Santos.
Joaquim Vidal Leite Ribeiro.
Paschoal Lauria.

SANTA RITA

1ª secção

Gil Braz de Santilhana.
Honorio Teixeira de Castro.

2 secção

José Basilisco da Silva Santos.

3ª secção

José Marques de Araujo.

4ª secção

Arthur Bogado de Oliveira.
Eugenio da Cunha.

5ª secção

Carlos Jonau.
José Bogado de Oliveira.

SACRAMENTO

1ª secção

Albino David Gonçalves.
Antonio Gonçalves dos Santos.
Carlos de Assis Cardim.
Gastão da Silva Leão.
Jacob Ettedgui.
Jasper Lafayette Habeu.
José Augusto Mendes.

2ª secção

Alfredo Sezimbro da Costa.
Arthemio Candido Alves da Silva.
Alfredo Francisco Coulomb.
Nestor Medeiros da Silva Leal.

3ª secção

Antonio Robillard de Marigny.
Antenor Augusto Corrêa.
Henrique Cubeiro dos Santos.
Clodomir Silva.
Julio Vianna Lobato de Vasconcellos.

4ª secção

Antonio Porreca.
Epimenides Menezes.
Frederico Henrique Sauer.
João Baptista Arnaldi Bezisio.

5ª secção

Emilio Parisio de Brito Maia.
Eugenio Ibano.
Henrique Dorméa.
Hyppolito Japhet de Araujo.
Cyrillo François.
Antonio Santoro.
Augusto Caparelli.
Elydio de Faria Machado.
Eduardo Stinton.
Ernesto Le Cesne.
Firmino Chateaubriand Cachoeira.
Henrique Andrew Hyer.
Lourival de Oliveira Cassões Telles.
Salustiano Vianna.

6 secção

Attilio Henrique Taranto.
Evaristo Ferreira da Veiga.
Virgilio Ferreira Borges Junior.
José Augusto Mendes.

7ª secção

Attila Gweyer de Azevedo.
Evilasio Silva.
Edison Pimentel Severiano Dutra.
Emygdio Majega de Marcos.
Jacintho da Fonseca Chagas.
João Regis da Silva.

8ª secção

Antonio Gomes Alvares.
João Alves de Souza.
João Monsores dos Reis.
José Maria Pires.
Marçal Pereira Netto.
Pedro Anselmo dos Santos.
Segismundo Spiegel.

9ª secção

Antenor Pinto de Souza.
Antenor Teixeira da Silva.
Aurelio Delgado Sevico.
Antonio Alvamo.
Carmo Mendes.
Manoel Ponto de Souza.
Maximino Rodrigues de Almeida.
Mario Newton de Figueiredo (Dr.)
Miguel Peixoto da Silva.
Odorico Pereira da Costa.
Rubens Xavier Esteves.
Romeu Arnechini.
Raul Geolaz.
Reynor José Carreira.
Severino Vieira d'Almeida.
Sebastião Humphrays da Silva.
Servulo Ortiz.
Salvador Megliani.
Tertuliano Naziazeno de Senna.
Tertuliano Cyrio.

SACRAMENTO

10ª Secção

Alvaro Ribeiro Nunes.
Alberto Savaget da Cunha.
Antonio Martins.
Colleto de Araujo.
Francisco Tobar.
Guilherme do Dacia e Brito.
Henrique Rozales Arêaz.
Marcellino Magalhães Queiroz.
Manoel Aquilino de Andrade
Pedro Luiz Perrayon.
Paschoal Baylad Almeida.
Simeão Pereira Leite Martins.
Sinhorinho Gurritti Pessôa.
Vicente Scarlat.

SANTO ANTONIO

1ª Secção

Carlos Augusto Bueno Ormerod.
Dantez Edmundo Montez.
Daniel Nonguê.
Dario José Moreira.
Genarino Martellot.
João Hornaleuski.
José Ignacio Martinho Silveira.
Manoel Costa Villas-Boas.
Ruy da Silva Ramos.
Theodoro Souza Louro.

2ª Secção

Antonio Eduardo Russomanno.
Antonio Ferreira da Cunha.
Manoel Augusto Moreira Sabido.
Manoel de Carvalho Pitombo.
Rodolpiano Vieira.

3ª Secção

Antonio Lauria.
Balbino Saquarema do Nascimento.
Bernardino Ferreira Tavares.
Daniel Ribeiro da Rocha.
Democrito Lavra.
Deocleciano Gongo de Oliveira.
Irineu Antão de Vasconcellos.
José Domingos da Silva.
José Vieira Goulart.

4ª Secção

Emilio Serapio Granha.
Euzebio do Amaral Vasconcellos.
João Peronace.

SANTO ANTONIO

5ª secção

Avelino Joaquim Fernandes Quadra.
Carlos Barromeu de Lima.
Herval Lopes.
Henrique Joaquim Arthom.
Helios Selinger.
Julio Cezar da Fonseca Cunha.

6ª secção

Duarte Ferreira Tavares.
Deocleciano Olympio Coelho.
José Valente da Costa Lanin.
Lyses Faria.
Manoel Antonio Morgado.
Luiz Venancio Roque.
Manoel Affonso Caniné.
Antonio Carlos de Araujo Machado.
Christiano Mege.
Eulalio Vieira Armond.

7ª secção

Antonio Ruas de Souza.
Eduardo Pereira de Mello.
Eusebio Pace.
Frederico Bueno Ormerod.
José Maria Travassos Serrano.
José Liesu.
José Antonio do Patrocinio Pinheiro.
João Emilio de Lemos.

8ª secção

Antonio Felix Picaluga.
Antonio Pereclides Brum.
Cacildo Pereira Valiado.
Eugenio Lauria.
Horacio Marques de Andrade.
Julio Baroni.
João Martieu.
José Ciuffo.
Ricardo de Castilho.

9ª secção

Ladisláu de Lemos Camara.

SANTA THEREZA

1ª secção

Athayde Martins Corrêa.
Arlindo Bahia Lobo.
Antonio Bruno de Oliveira Junior.
Antonio Alberto Corrêa e Silva.
Clemente Casemiro de Lemos.
Henrique Arvellos Walter.
Humberto Speranza.
Irenio de Macedo Neves.
Jefferson Lobato de Vasconcellos.
Jorge Alberto Vinchou Filho (Dr.)
José Domingos dos Santos Couto.
José Medgno.
José Rebello da Silva.
José Solaia.
Josué Costa de Aracajú.
João de Freitas Quinteiro.
Manoel Alvares de Souza Lopes.

2ª secção

Attilio Liguini.
Aristides Clodoaldo Minucci.
Balduino Luiz da Silva.
Catulino Florencio de Barros.
Domingos José Pereira.
David Justiniano de Sant'Anna Junior.

Ermezindo da Silva Tavares.
Emilio Wirz.
Henrique Casale.
Henrique Felippe Reiff.
Hildefonso Gomes Jardim.
João Berge de Araujo.
Jesuino José de Carvalho.
João Alves Barcellos.
Honorio Francisco de Oliveira
Joaquim Oséas dos Santos.
Jocelym Murray.
Jorge Carlos Ferreira.
José da Silva Guedes.
Julio Leite de Amorim.
Julio Armond.
Jayme Vieira da Silva.
Luiz Augusto da Paz Carvalhaes.
Luiz Jesti Varella.

SANTA THEREZA

Terceira secção

Antonio Joaquim de Sá Couto.
Manoel Setubal.
Geminiano Vandelli.

ITAHÁ

Terceira secção

Angelo Benevenuto (Dr.).
Angelico Francisco de Oliveira.
Cesarino da Costa Amaral.
Virgilio de Araujo Benevenuto (Dr.).

SANT'ANNA

Primeira secção

Guilherme Fraga.
Gustavo Adolpho Phigret.
Jorge Peres Nogueira.
Fortunato Figueiredo Lima.
José Basilio Filho.
Guilherme Buys Mayer.
Antonio Contrucci Junior.

Segunda secção

Vicente Giudice.

Terceira secção

Manoel Honorato de Sant'Anna.
Alfredo Borges Monteiro.
Dulcidio Gonçalves.
Alberto Chrisostomo Callado.
Ferdinando Manhorita.
Gustavo Martins de Azevedo Coutinho.
Nanbal José Gonçalves Lisboa.
Telmo de Leão.

Quarta secção

Carlos Gustavo Roiffé.
Euripedes Magioli.
Julio Henrique do Carmo.
Waldemar Fontoura.

Quinta secção

Antenor Wonegrosse Brasil.
Augusto de Castro Miranda
Mario Cavalleiro do Lago.
Nicoláo Carvalho.
Luiz de França Farias.

6ª secção

America Wanegroses.
José Basileu Alves Pinna.

7ª secção

Assilio Tavares Corrêa.
Fernando Rosauro de Almeida.
Florindo Luiz de Sá Barbosa.
Joaquim José Magioli Junior.
João Ernesto Claud Sampaio.
Johanes Otto Josy.
José Chateaubriand Alvares.
Henrique Reeve.
Albano Regasso.
Basileu da Paixão Dantas.
Carlos Alberto de Lima Carmo.
Emilio de Araujo.
Albano Regasse.

8ª secção

Paschoal Pezzino.
José Petrelorogo.

9ª secção

José Lourenço.

10ª secção

Ascano Henrique Pereira.
Bernardino Luz.
Gregorio do Nascimento Carneiro.
Manoel Adolpho Philigret.
Agostinho Rosario Maciel.
Albano de Almeida Cordeiro.
Alberto Pinmenta Castr.
André Curcino de Souza.
Antenor Cabral.
Antonio Galdino de Oliveira.
Antonio Martins Ferreira.
Walfredo Agnello Simões dos Reis.
Armando da Silva Barros.
Armando Magno da Silva.
Aureliano Dias de Araujo.
Cassiano Ferreira dos Santos.
Dasio Pereira da Costa.
David da Costa Faria.
Domingos Alpoim da Silva Menezes.
Domingos Rodrigues da Costa.
Francisco Aliano.
Joaquim Lopes de Carvalho.
Joaquim da Silva Fontes.
José de Azevedo.
José Francisco de Jesus.
José Gregorio Lima.
José da Motta Nabuco.
José Munhoz Fragero.
José Porphirio dos Reis.
José da Silva Riscado.
Joviniano da Silva.
Luiz Alberto Whately.
Manoel Pires de Oliveira.
Francisco Maistrello Paes Leme.

1ª secção

GAMBÔA

Antonio Gomes Ferreira.
Fernando de Moura Dias.
Antonio Corrêa Mathias.
Antonio Carlos de Araujo Bastos Junior.
Arnaldo Pedro Corrêa Maduro.
Benigno Marques da Cruz.
Carlos Teixeira de Castro.
Cassiano Ferreira dos Santos.
Jorge Noceti.
Lino André Gomes.

2ª secção

Manoel de Jesus Fernandes.
Domingos Alpoim da Silva Menezes.
Cyrillo Brasilio Moreno Campello.
Custodio Domingues Corrêa.
Caetano Severiano Silva.
Benedicto Luiz Gomes.
Antonio João Sacerdote.
Francisco Aliano.
Leontino Rodrigues da Silva e Souza.
Lino Gonçalves Quitta.
Luiz Alberto Whately.
Luciano Matrangolo.
Manoel de Jesus Fernandes.
Manoel Lavra da Silva Pinto.

3ª secção

Deocleciano Calvet Pedroso.
Deocleciano Barreto dos Santos.
Clementino Alves de Lima.
Calixto de Azevedo Cunha.
Augusto Parrot.
Antonio Gregorio Ramos.
Francisco Gonçalves de Aguiar.
José Leoncio de Lima Trigueiro.
Leovigildo de Oliveira.

4ª secção

Deocleciano Alves Salazar.
José Luiz Guerra Rego.
José Raposo Munhoz.
Leonidio Marques de Andrade.

5ª secção

Dasio Pereira da Costa.
Christovam Gonçalves da Silva Alves.

ESPIRITO SANTO

1ª secção

Tristão Ferreira Dornariz.

S. CHRISTOVÃO

1ª secção

Francisco da Costa Barros Vianna Lima.
Francisco Mansos Leal Vallim.
Bellarmino Jorge Libarino.
Dirceu Vieira Pereira.
Emerentino de Aguiar Vallim.
Etelvino Rodrigues Tavares.
Dr. Francisco Firmo Barroso.
Attilio Rosso.
Luiz Salgado Lima Filho.
Leocadio Eugenio da Roca.
Augusto Rodrigues Flores Junior.

2ª secção

Eduardo Francisco Pinhal.
Eugenio Manoel de Magalhães Coutinho.
Enéas Queirollo.
Guilherme Ravel Martins Leoni.
Henrique Dias Torrentes.
Inascar Alves de Azevedo Coutinho.
João Bento Vieira.
João Anaximandro de Souza.
José Rodrigues Casquilho.
Henrique Mathias.
José de Lima Loza.
Archie Lion Robertson.

3ª secção

Cleto José de Freitas.
Candido Alves Mourão do Valle.
Fritz e Knoler.
Henrique Paulo Fernandes.
Hermogenes de Queiroz e Silva Gonçalves.
Dr. João Alves Montes.
Custodio Antonio Trigueiro.
João Baptista de Azevedo.
José da Silva Barroso.
Manoel Venancio Lopes Otto.
Zephirino Affonso Gomes.

4ª secção

Mariano Socirо Pinto.
Dr. José da Gama Malcher Serzedello.
Verissimo Ramos de Almeida.
Fernando Neves de Faria.
Aristides Frias Coutinho.
Claudinier Fernandes Medeiros.
José dos Santos Amoiro.
João Pedro Martins
Alvaro Muzillo.
Deodato Baldaciò.
Gregorio Antonio Madeira.
Cesar Foradini.
José Machado Monteiro.
Raul Gonçalves Arruda.
Reginaldo Antonio Belluoci.
Walter Lauriere.
Alzir de Azevedo Torres.
Florencio Lopes Balesteiro.

5ª secção

Jader de Sá Cherem.
Julio da Fontoura Mynsen.
João Migowsky.
Jonathas Mayrink de Azevedo.

ENGENHO VELHO

1ª secção

Angelo Benjamin Martins.
Augusto Parrot.
Cirillo Allan.
Guilherme Luiz da Silva

3ª secção

José Marques Ferrão.
Oscar Pereira Tatagiba.

ANDARAHY

5ª secção

Orestes Hastenreiter.
Manoel Trancoso de Castro.

6ª secção

Osiris Luna Freire.
Pedro Seansetti.
Duillo de Siqueira.
Enerio de Freitas.

7ª secção

Ary Cesar de Souza Pinto.
Antonio Eleuterio Leitão.

8ª secção

Honorio dos Santos.

ENGENHO NOVO

1ª secção

Alberto Vieira Rebello.

2ª secção

Alberico Ferreira Damasceno.

4ª secção

Manoel Carlos de Souza Ferreira

7ª secção

Cassio Gonçalves Pinheiro.
João Francisco de Miranda.
Claudio Fernando de Seixas.
Ephraim do Prado Seixas.
Francisco Nelson Ebrenz.
José Fernandes Garcia.
Julio Silverio Gomes.
João Alvaro Batalha.
Sebastião Vieira de Mattos.

E para constar mandou passar o presente, que será publicado na imprensa. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 25 de fevereiro de 1922. E eu, Pedro de Sá, escrivão, o escrevi. — *Octavio Kelly.*

Juizo Federal da Segunda Vara

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber que designou para presidente das secções 2ª da Gambôa e 9ª de Santo Antonio, em substituição dos presidentes designados, os cidadãos Edgard Pereira Fernandes e Guilherme da Silva Araujo. E para constar mandou expedir o presente edital, que será publicado na imprensa. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 25 de fevereiro de 1922. E eu, Pedro de Sá, escrivão, o escrevi. — *Octavio Kelly.*

Juizo Federal da Segunda Vara

(*) O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal, na fórma da lei, etc.:

Faz saber a quem interessar possa que declarou sem effeito as designações de presidentes das mesas das secções 5ª de Santa Rita e 7ª de Santo Antonio, e para substituil-os nomeou os Drs. Gregorio Garcia Seabra Junior e Antonio Dionysio de Castro Cerqueira. E, para constar, mandou expedir o presente edital, que será publicado na imprensa. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 22 de fevereiro de 1922. E eu, Pedro de Sá, escrivão, o escrevi. — *Octavio Kelly.*

(*) Publicado por ter sahido com incorrecções.

Sexta Promotoria Publica

SERVIÇO ELEITORAL

O Dr. André de Faria Pereira, 6º promotor publico e presidente da 2ª Secção eleitoral da freguezia de Santo Antonio, etc.:

Convoca de accôrdo com a lei eleitoral vigente, os mesarios Nelson Bazin Drummond e Adolpho Corrêa de Mello, para comparecerem no dia 1 de março vindouro, ás 9 horas, no edificio da Escola Municipal, á rua do Rezende numero cento e oitenta e dous, afim de se proceder á eleição para presidente e vice-presidente da Republica, marcada para esse dia. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro e 6ª Promotoria Publica, aos dezesete de fevereiro de mil novecentos e vinte e dous. Eu, Pery Teixeira, escrevente e secretario, escrevi. — *André de Faria Pereira.*

SERVIÇO ELEITORAL

DISTRICTO DE ILHAS

O Dr. Ildefonso de Azevedo presidente da 3ª Secção do Districto de Ilhas, etc., convoca, de accôrdo com a lei eleitoral vigente, os mesarios Arthur Pereira Reis e João Evangelista Barcellos Filho, para comparecerem no dia 1 de março vindouro, ás 9 horas, á rua Formosa, posto da Limpeza Publica, na ilha do Governador, afim de se proceder á eleição para Presidente e Vice-Presidente da Republica. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 18 de fevereiro de 1922. E eu, Djalma da Fonseca Hermes, secretario, o escrevi. — *Ildefonso de Azevedo*, presidente.

SERVIÇO ELEITORAL

3ª SECÇÃO DE ILHAS

O Dr. Ildefonso de Azevedo, presidente da 3ª Secção de Ilhas, faz saber aos que o presente edital virem, que em virtude de estar impossibilitado de servir como secretario da 3ª Secção de Ilhas, o tabellião Djalma da Fonseca Hermes, nomeou para essa funcção o cidadão Antonio de Almeida Mello, escrevente juramentado do cartório do 9º officio de notas desta cidade. Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1922. — *Ildefonso de Azevedo*, presidente.

SERVIÇO ELEITORAL

9ª SECÇÃO ELEITORAL DA GLORIA

O Dr. Arthur Possolo, presidente da 9ª Secção eleitoral da Gloria, de conformidade com a lei, convoca os mesarios eleitos, para comparecerem no dia 1 de março vindouro, ás 9 horas, na sede da secção, á rua Senador Octaviano n. 133, afim de constituirem a mesa respectiva e convocar tambem o eleitorado da secção para nella exercerem o direito de voto.

Districto Federal, 23 de fevereiro de 1922. — *Arthur Possolo.*

SERVIÇO ELEITORAL

LAGÔA

6ª secção

O Dr. Sydney Haddock Lobo, presidente da 6ª secção da Lagôa, faz saber aos que o presente edital virem que são convocados os mesarios e eleitores desta secção para comparecer no edificio do Instituto Benjamin Constant, á Praia da Saudade, no dia 1 de março, ás 9 horas da manhã, afim de serem iniciados os trabalhos eleitoraes marcados para esse dia.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1922. — Eu, Alvaro Fonseca da Cunha, tabellião do 2º officio, designado para secretario, o escrvi e subscrevo. — *Alvaro Fonseca da Cunha.* — *Sydney Haddock Lobo.*

SERVIÇO ELEITORAL

DISTRICTO DO ANDARAHY

8ª secção

O Dr. Julio E. da Silva Araujo, presidente da oitava secção eleitoral do Districto Municipal do Andarahy, etc.:

Faço saber que, de conformidado com o decreto n. 4.215, de dezembro de 1920, resolvi nomear o cidadão Acylino da Rocha para servir como secretario da secção sob minha presidencia.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1922. — O presidente da mesa, *Julio E. da Silva Araujo.*

SERVIÇO ELEITORAL

DISTRICTO DO ANDARAHY

Oitava secção

O Dr. Julio da Silva Araujo, presidente da mesa da 8ª secção do districto municipal do Andarahy, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, em cumprimento ao disposto no decreto n. 14.631, de 19 de janeiro de 1921, convoca os mesarios da 8ª secção eleitoral do districto do Andarahy, deste Districto Federal, afim de comparecerem no dia 1 de março do corrente anno, ás 9 horas, no edificio da 8ª Delegacia de Saude, á rua Visconde de Itamaraty n. 70, districto do Andarahy, local designado para nelle funccionar a secção e se proceder á eleição para Presidente e Vice-Presidente da Republica para o quatriennio de 1922-1926. Os senhores eleitores ficam igualmente convocados para comparecerem, no dia referido, afim de votarem. Dado e passado nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos 25 de fevereiro de 1922. Eu, Acylino da Rocha, secretario, o escrevi. — O presidente da mesa, *Julio da Silva Araujo.*

SERVIÇO ELEITORAL

SANTO ANTONIO

Decima secção

Raul Paranhos Pederneiras, presidente da mesa eleitoral da 10ª secção de Santo Antonio, convoca os mesarios da referida secção, Srs. Carmino Luiz Cossenza e Nestor Gomes de Oliva, para comparecerem a 1 de março ás 9 horas, no edificio da Prophylaxia Rural, á rua Tenente Possolo n. 15, afim de ser constituida a mesa que presidirá ás eleições para Presidente e Vice-Presidente da Republica, marcadas para aquelle dia. Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1922. — *Raul Paranhos Pederneiras.*

SERVIÇO ELEITORAL

CANDELARIA

Quarta secção

O adiante assignado, presidente da 4ª secção eleitoral do districto da Candelaria, faz saber que nomeou secretario da mesa ao Sr. Edmo Freire, serventuario da 1ª Vara Federal, para servir no proximo pleito. — *José de Castro Nunes.*

SERVIÇO ELEITORAL

DISTRICTO DO ENGENHO NOVO

Setima secção

Guilherme Souto Junior, presidente da 7ª secção do districto eleitoral do Engenho Novo, etc.:

Pelo presente edital convoco os mesarios Srs. Domingos Peixoto Braga e João Casemiro da Cruz Telles a comparecerem no dia 1 de março proximo futuro, ás 9 horas, no edificio da escola publica, á rua Vinte e Quatro de Maio n. 227 (ala esquerda), afim de constituir-se a mesa que nessa secção presidirá ás eleições para presidente e vice-presidente da Republica. Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1922. — *Guilherme Souto Junior*, presidente.

Juizo de Direito da Terceira Vara Criminal

SERVIÇO ELEITORAL

O Dr. Alvaro Bittencourt Berford, juiz de direito da 3ª Vara Criminal do Districto Federal, o presidente da mesa eleitoral da 1ª secção do districto do Engenho Velho, etc.:

Faz saber a todos quanto interessar possa que, nos termos da lei eleitoral vigente, convoca os mesarios Arnaldo Ybrahim Garcia e João Rodrigues da Motta Teixeira, designados para constituirem a mesa eleitoral da 1ª secção do districto do Engenho Velho, que funccionará no predio do Desinfectorio da Saude Publica, lado direito, situado á praça da Bandeira, para comparecerem nesse edificio no dia 1 de março proximo vindouro, ás 9 horas da manhã, afim de se procederem ás eleições de presidente e vice-presidente da Republica, marcadas pelo Governo para o mez e dia acima indicados. Dado e passado nesta Capital Federal, aos dezoito dias do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte e dous. Eu, Oséas Esteves de Jesus, escrivão, o subscrevi. — Dr. *Alvaro Bittencourt Berford.*

SERVIÇO ELEITORAL

PRIMEIRO DISTRICTO (SACRAMENTO)

Quarta secção

O Dr. Josino do Menezes, presidente da 4ª secção eleitoral, do 1º districto (Sacramento):

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem noticia que, de accôrdo com o art. 16, § 2º, do decreto numero 14.631, de 19 de janeiro de 1921, resolveu designar, como designado tem, para substituir o Dr. Ayres Tovar de Vasconcellos, que allegou impedimento, o cidadão João Ambrosio do Nascimento, funccionario publico federal, para secretario da mesa eleitoral da secção acima mencionada. E, para constar, mandou-se passar o presente edital, que será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume. Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1922. E eu, João Ambrosio do Nascimento, secretario, o escrevi. — *Josino Menezes.*

SERVIÇO ELEITORAL

PRIMEIRO DISTRICTO (SACRAMENTO)

Quarta secção

O Dr. Josino do Menezes, presidente da 4ª secção eleitoral, do 1º districto, freguezia do Sacramento, etc.:

Faz saber que, de accôrdo com o artigo 25 do decreto n. 14.631, de 19 de janeiro de 1921, pelo presente edital, convoca os Srs: Francisco Laginestra e Tito Livio de Mattos, mesarios designados para constituirem a mesa eleitoral da secção acima citada, para comparecerem, no dia 1 de março proximo vindouro, ás 9 horas, no edificio da escola publica, sita á rua da Alfandega n. 116, afim de se proceder á eleição para presidente e vice-presidente da Republica. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 25 de fevereiro de 1922. E eu, João Ambrosio do Nascimento, secretario da referida mesa eleitoral, o escrevi. — *Josino Menezes.*

SERVIÇO ELEITORAL

SEGUNDA SECÇÃO DE IRAJÁ

O Dr. Eduardo Lopes, presidente da 2ª secção eleitoral da parochia de Irajá, etc.:

Pelo presente edital, do accôrdo com a lei eleitoral em vigor, convoco os mesarios que serviram na mesa das ultimas eleições, para comparecerem no dia 1 de março vindouro, ás 9 horas da manhã, no edificio da estrada Marechal Rangel, afim de ser constituida a mesa para eleição, nessa 2ª secção eleitoral de Irajá, de Presidente e Vice-Presidente da Republica, marcada para esse dia. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 25 dias do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte e dous. — *Eduardo Lopes.*

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO POSTAL

Para os effeitos do disposto no artigo 72, do decreto n. 631, de 19 de janeiro de 1921, determino e faço publico que fiquem abertas no dia 1 de março proximo, as seguintes repartições:

Correio Geral, succursaes de Villa Izabel, S. Christovão, Estacio de Sá, praça Municipal, praça Duque de Caxias, Botafogo e n. 7 (rua Trese de Maio), e as agencias de Anchieta, Deodoro, avenida Gomes Freire, Engenho de Dentro, Bangú, Bom Successo de Inhaúma, Campo Grande, Cascadura, Copacabana, Cosme Velho, Dr. Frontin, Encantado, Engenho Novo, Estação Central, Fabrica das Chitas, Gavea, Inhaúma, Jardim Botanico, largo de Bemfica, largo de Catumby, largo dos Guimarães, largo da Lapa, largo de Santa Rita, Madureira, Marquez do Abrantes Meyer, Monteiro, Penha, Paula Mattos, Piedade, praça da Bandeira, praça Onze de Junho, praça Tiradentes Praia Formosa, Praia Vermelha, Realengo, Riachuelo, rua Barão de Mesquita, rua do Cattete, rua Figueira de Mello, rua Frei Caneca, rua da Passagem, rua S. Januario, rua S. Luiz Gonzaga, Santa Cruz, Tanque, S. Francisco Xavier e Zumby.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1922. — O sub-director, *J. Henrique Aderne.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MOIRÕES PARA CERCAS PARA 5ª DIVISÃO EM 1922

Primeira correcção do edital de 15 de fevereiro de 1922.

Concurrencia n. 41

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 3 de março de 1922, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

50.000 moirões de aroeira do sertão, jacaré do sertão ou tinguy, para cercas, devendo ser sensivelmente rectos, em páos roliços com casca, do diametro entre 0m,12 a 0m,18 sendo o comprimento minimo 2 metros. Terão no minimo 0m,10 de madeira no cerne e uma das faces falquejadas até o cerne. Um dos topos terminará em bisel e a extremidade opposta em ponta. Preço maximo de um . . . . . 1$800

A entrega será á margem da linha, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, dentro de successivos espaços de tempo de 30 dias, em porções iguaes, taes que todo o fornecimento esteja terminado a 31 de dezembro de 1922, ou antes.

A entrega não sendo conforme está marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto e a augmento em cada uma das porções a entregar, que corresponda á quantidade em falta, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractanto direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em réis, indicado em algarismos e confirmados por extenso, para o moirão, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo ne-

mittidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade, aos proponente sserão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que antes de qualquer decisão serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia á que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 21 de fevereiro de 1922.— O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEO PARA PRODUCÇÃO DE GAZ, PARA A 2ª DIVISÃO, EM 1922

(Concurrencia n. 45)

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 13 de março de 1922, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o anno de 1922, de 160.000 litros de oleo para *producção de gaz, conforme o* caderno de encargo, prevalecendo, porém, para este fornecimento, as seguintes modificações:

Densidade a 15° centigrados será 0,800 a 0,920; cem litros de oleo deverão produzir no minimo quarenta e oito metros cubicos de gaz; o ponto de fulgor em vaso fechado (Pensky) será no minimo de 60° centigrados.

O preço maximo para o litro será de $0.07, não sendo acceitas as propostas que apresentarem preços superiores.

O pagamento das contas será feito pelo Banco do Brasil, cobrando o banco 1 % de commissão.

Os concurrentes deverão apresentar na mesma intendencia, até a hora marcada para a concurrencia, as amostras dos oleos que pretenderem fornecer, na quantidade de 200 litros, no minimo, para serem as mesmas devidamente examinadas.

O oleo deverá ser importado directamente para o serviço da estrada e entregue na Intendencia, correndo por conta do fornecedor todas as despezas até o local da entrega e por conta da estrada sómente os direitos aduaneiros devendo vir por isso os conhecimentos de embarque em nome da mesma estrada.

A concurrencia versará sobre o preço, em dollars, ouro americano, para o litro, ou em outra qualquer moeda, indicado em algarismo e confirmado por extenso, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta que se apresentar mais barata em consequencia das relações entre os preços e as producções de gaz em metros cubicos encontrados nas experiencias que a estrada fizer com as amostras que forem entregues.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia indicado para a concurrencia.

A entrega da metade de oleo pedido será no correr do mez de julho e a da outra metade no correr do mez de setembro.

A entrega não sendo no prazo marcado ou sendo o oleo entregue de qualidade inferior á da amostra apresentada, dará á estrada o direito de comprar, onde lhe approuver, as quantidades em falta, correndo por conta do contractante a differença em preço para mais e ficando ainda sujeito a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser o valor da caução do contracto si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa e de differença para mais em preço, fica o contractante obrigado á entrega das respectivas importancias na Thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto.

Não sendo satisfeita a intimação, serão deduzidas as importancias da caução do contracto, ficando o contractante obrigado a integralizal-a immediatamente, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencia, não sendo permittidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues em tres vias, em involucros fechados, com a declaração por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo de caução de 2:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor para garantia da execução do fornecimento caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes e analyse das amostras apresentadas será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos e a que corresponderem a amostras não acceitas, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de igualdade entre preços de propostas caberá a preferencia ao proponente que o apresentar menor no desempate que for providenciado.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 11 de fevereiro de 1922. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA ELECTRIFICAÇÃO DAS LINHAS COMPREHENDIDAS ENTRE AS ESTAÇÕES CENTRAL E BELÉM E OS RAMAES INDICADOS.

Segunda correcção do edital de 25 de novembro de 1921)

De ordem da directoria, faço publico que de accôrdo com a autorização contida no aviso n. 882, expedido em 24 de novembro de 1921, pelo Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, no dia 30 de março de 1922, ás 13 horas, nesta secretaria serão recebidas propostas para electrificação dos trechos de linha, fornecimento do material de tracção e de transporte, fornecimento do material e construcção das sub-estações e demais obras indicadas nas bases constantes do presente edital, mediante as seguintes condições:

I

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, serão entregues em tres vias, em involucros fechados com a declaração por fóra. Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos, devidamente sellados, que possam provar a idoneidade do proponente.

II

Tratando-se de obras de grande vulto, que só podem ser executadas de modo perfeito por especialistas que tenham longa pratica e reconhecida experiencia, a questão da idoneidade é a base principal da concorrencia, pelo que só serão considerados idoneos os proponentes que provarem, além de capacidade financeira sufficiente, já ter fornecido e montado grandes installações de tracção electrica, bloqueio de linhas e installações para manobras nos pateos de grandes estações.

III

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada préviamente á vista dos documentos que forem apresentados, ficando entendido que as propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

IV

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200:000$, préviamente feita na Thesouraria da Estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo que lhe fôr marcado pela directoria da Estrada.

V

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

VI

O fornecimento do material e a execução dos trabalhos que constituem o objecto da concurrencia estão distribuidos por seis grupos, a saber:

1°, fornecimento de todos os materiaes e installação das rêdes de distribuição;

2°, construcção das sub-estações, fornecimento e installação dos respectivos apparelhos;

3°, fornecimento e montagem das locomotivas;

4°, fornecimento e montagem dos carros motores e do equipamento electrico para os carros de reboque;

5°, fornecimento, installação e montagem dos apparelhos de signaes necessarios á segurança da circulação dos trens;

6°, fornecimento e montagem das coberturas metallicas para os abrigos de material rodante e para as officinas electricas em Deodoro, e todas as machinas, e ferramentas necessarias ao serviço das mesmas. O fornecedor apresentará um projecto detalhado para essas installações, segundo o programma que será fornecido, sendo as machinas e ferramentas procedentes das melhores fabricas.

De todos os materiaes devem ser fornecidos descripções e dados minuciosos.

VII

As machinas e installações, objectos do contracto, só serão recebidas definitivamente depois de terem funccionado regularmente durante o prazo de 12 mezes sob a direcção do contractante, que será responsavel pela perfeição dos machinismos, correndo, porém, por conta da Estrada o respectivo custeio durante esse periodo.

VIII

O contractante obriga-se, sem onus algum para a Estrada, a ter no Rio de Janeiro technicos especialistas para fazerem todas as installações (systhema distribuidor, sub-estações, material rodante, apparelhos de signaes e officinas), tudo sob a fiscalização da commissão de engenheiros da Estrada para tal fim designada.

IX

A montagem da installação será feita pelo fornecedor por conta da Estrada, devendo o proponente apresentar um programma detalhado da respectiva execução e bem assim uma estimativa das despezas. Todavia, o fornecedor deverá mandar um operario de sua inteira confiança e a expensas suas para assistir a montagem e iniciação dos trabalhos de cada um dos grupos.

X

O fornecedor ficará obrigado a admittir nas suas officinas de fabricação do material electrico e outros o pessoal que a directoria da Estrada julgar necessario afim de praticar no manejo do serviço de tracção electrica e outros, correndo as despezas relativas aos ordenados e salarios do mesmo pessoal por conta da Estrada.

XI

A Estrada reserva-se o direito de fazer acompanhar a fabricação do material por pessoal de sua confiança, ao qual serão proporcionadas as necessarias facilidades.

XII

A planta geral das linhas a electrificar, os respectivos perfis, os horarios dos trens e todos os demais documentos relativos ao projecto das obras a executar e bem assim os typos e especificações do material a fornecer se acham á disposição dos concurrentes para exame e estudo no escriptorio do chefe da Tracção Electrica da estrada.

XIII

Os contractantes ficarão obrigados a concluir as obras que constituem objecto da presente concurrencia dentro do prazo de quatro annos, contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, devendo a parte referente ao serviço de suburbios ficar concluida no prazo de tres annos, contados da mesma data.

XIV

Os contractantes ficarão obrigados a mandar organizar um ante-projecto para a nova estação inicial que se tornará necessario construir depois de concluida a electrificação, de accôrdo com o programma que lhe será fornecido pela directoria da estrada.

XV

As propostas deverão conter a tabella de preços unitarios para fornecimento do material de cada um dos grupos, correndo por conta da estrada apenas os direitos aduaneiros; e bem assim o respectivo preço total de cada grupo. Para o quinto e sexto grupos, cujas especificações comportam elaboração de projectos de diversas naturezas, as propostas deverão conter o preço total do fornecimento de todo o material necessario e bem assim os preços unitarios para os materiaes a empregar.

XVI

O pagamento do material importado do estrangeiro e fornecido será feito, no Banco do Brasil, em libra esterlina, dollar ou franco, com os recursos obtidos pelo Governo com a realização das operações de credito autorizadas pelo art. 1° da lei n. 4.199, de 30 de novembro de 1920, mediante folhas de medição organizadas pela directoria da Estrada, de tres em tres mezes, do accôrdo com os preços offerecidos na concurrencia.

Os materiaes adquiridos no paiz serão pagos em moeda nacional, nas mesmas condições, tambem no Banco do Brasil.

XVII

As despezas com os trabalhos de montagem, a que se refere a clausula IX, serão pagas, mensalmente, no Banco do Brasil, mediante folhas de pagamento organizadas pelos contractantes, e conferidas pela directoria da estrada, que terá o direito de fiscalizar o ponto do pessoal operario empregado nos respectivos serviços. O total das folhas referidas será accrescido de 15 %, que serão pagos aos contractantes como indemnização pelas despezas de administração e beneficio pelos serviços realizados.

XVIII

A estrada reserva-se o direito de annullar a presente concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

XIX

Os proponentes augmentarão para 500:000$ a caução de que trata a clausula IV afim de garantir a execução do contracto, que só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo ministro da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

XX

Fica entendido que as quantidades de material indicadas nas bases annexas servirão apenas para o effeito da comparação das propostas, reservando-se a directoria da estrada o direito de modificar o projecto elaborado conforme entender de conveniencia para o serviço publico.

BASES DA CONCURRENCIA PUBLICA PARA A ELECTRIFICAÇÃO DAS LINHAS DA ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL DESDE A ESTAÇÃO CENTRAL ATE' BELÉM

As linhas a electrificar são as seguintes:

a) as linhas do pateo da estação Central;

b) oito linhas de trafego entre a estação Central e o começo da linha elevada proximo ao Deposito de S. Diogo (1.100 metros);

c) as linhas do pateo do Deposito de S. Diogo;

d) as linhas de accesso á estação Maritima e as do respectivo pateo;

e) as linhas de desvios de carros proximas á estação Central;

f) as linhas de accesso ao pateo da estação de mercadorias projectada junto ao canal do Mangue, bem como as do respectivo pateo;

g) quatro linhas de trafego desde o começo da linha elevada proximo ao Deposito de S. Diogo até á estação de Engenho de Dentro (10.670 ms.);

h) seis linhas de trafego desde a estação de Engenho de Dentro até a de Deodoro (10.930 metros);

i) duas linhas de trafego desde a estação de Deodoro até a de Belém na linha do Centro e a de Santa Cruz no ramal de Santa Cruz (39.468 ms. e 32.544 ms.);

j) uma linha de trafego entre a estação de Belém e a de Paracamby (8.306 ms.);

k) as linhas circulares de D. Clara, Bangú e Matadouro;

l) a linha de accesso da estação de Deodoro aos galpões destinados a abrigo, limpeza e reparação do material rodante, e bem assim todas as linhas pertencentes a essa installação.

A energia será fornecida sob a fórma de corrente alternativa triphasica de 30.000 volts e 50 cyclos.

As linhas de contacto devem ser installadas para corrente continua de 1.500 volts.

1º GRUPO

Systema distribuidor

O systema distribuidor comprehenderá as linhas de contacto, as linhas de alimentação, os isoladores, os cabos de aço para suspensão longitudinal e transversal, as vigas transversaes, os postes metallicos, as structuras especiaes para ancoragem, os cabos para armação das vigas transversaes, os cabos para estaiamento dos postes, as ligações de cobre entre os trilhos e os cabos para sua ligação transversal, e todos os accessorios e ferramentas para a respectiva montagem, sendo de todo esse material apresentada especificação minuciosa.

O systema distribuidor, que é um dos objectos da presente concurrencia, abrange apenas as linhas mencionadas nas lettras *b*, *g*, *h*, *i* e *j*, servindo a ligação de todos os trechos a electrificar e cuja extenção exacta não é possivel actualmente fixar, unicamente de base ao estudo da localização e capacidade das sub-estações. O material requerido pelas linhas indicadas nas lettras *a*, *c*, *d*, *e*, *f*, *k*, e *l* será pago pela Estrada pelos preços unitarios resultantes da presente concurrencia.

Nos trechos de oito vias de trafego a linha aerea será montada em postes de treliça de aço e vigas transversaes da mesma especie, com espaçamento normal de 90 metros.

Nos trechos de seis vias de trafego, a linha aerea será montada em postes de treliça de aço e vigas transversaes cheias ou de treliça amarradas aos postes, com o espaçamento de 45 metros em tangente e variavel conforme as curvas.

Nos trechos de quatro vias de trafego, a linha aerea será montada de modo identico ao precedente, sendo nos logares em que fôr possivel fazer o estaiamento, os postes de treliça substituidos por postes tubulares de aço, empregando-se em logar da viga transversal, duplo cabo de aço, systema catenaria.

Entre Deodoro e Belém e entre Deodoro e Santa Cruz a linha aerea será igualmente montada em postes de aço e cabo transversal, unico, com estaiamento dos postes apenas nas curvas.

No ramal de Paracamby a linha aerea será montada para via singela em postes de aço, dotados de braços transversaes com estaiamento apenas nas curvas.

Em todas as demais linhas que devem ser electrificadas, (pateos, desvios, circulares, etc.), o modo de suspensão obedecerá a disposição analoga á indicada de accôrdo com o numero de vias existentes, fazendo-se a suspensão transversal por meio de cabos de aço ou de braços.

A suspensão longitudinal será de systema caterinaria typo flexivel, tendo os suspensores o espaçamento normal de 4m,50.

Os cabos para suspensão longitudinal e transversal, bem como os tirantes para as curvas serão de aço galvanizado systema Siemens Martin.

Nos vãos de 90 metros o cabo principal será de aço hight strength.

A linha de contacto será constituida por fio de cobre (hard drawn) entalhado, 4|0, empregando-se fio duplo nas linhas de trafego.

A linha distribuidora deve ser dividida em secções, separadas umas das outras por meio de interruptores fechados normalmente.

Nos trechos de mais de 2 vias serão montadas estructuras especiaes constituidas por vigas transversaes e postes de treliça de aço, destinadas á ancoragem dos cabos, na proporção média de quatro por 3.000 metros, além das que forem exigidas por condições especiaes.

As ligações dos trilhos serão feitas por meio de cabos de cobre, presos aos trilhos, e collocados por fóra das talas de junção, em cada junta, adoptando-se para a avaliação da quantidade necessaria, o comprimento médio de 10 metros por trilho.

As ligações transversaes dos trilhos serão feitas igualmente por meio de cabos de cobre que devem abranger todos os trilhos de rolamento em cada trecho. Ellas serão na proporção de 3 em cada 1.000 metros.

No trecho de via singela, (ramal de Paracamby) será installado um cabo de cobre longitudinal, para occorrer á possibilidade de interrupção no circuito de retorno.

Os proponentes devem offerecer preço por tonelada para postes e vigas e o respectivo peso approximado por kilometro.

2º GRUPO

Sub-estações

As sub-estações serão quatro, localizadas approximadamente da fórma seguinte:

A primeira proxima á Mangueira, a segunda proxima a Deodoro, a terceira no ramal de Santa Cruz e a quarta entre Deodoro e Belém.

A localização definitiva das sub-estações deverá attender á circumstancia de que a primeira terá a seu cargo as manobras dos pateos das estações Central, Maritima e do Canal do Mangue, e, que a terceira ou quarta deverá de futuro ter a seu cargo o trafego da linha projectada entre Caramujos e Santa Cruz, com a extensão de cerca de 27 kms.

Todas as sub-estações devem ter um apparelhamento identico.

Os seus edificios serão construidos pelo fornecedor do material, de accôrdo com os desenhos de montagem e projectos que forem approvados pela Estrada.

As sub-estações devem ser propostas com a capacidade sufficiente para o trafego representado nos graficos tendo, porém, cada, uma unidade de reserva.

Devem além disso dispor de espaço que permitta, apenas com a installação de novas unidades, occorrer a um serviço correspondente ao indicado acima com um accrescimo de 50 % nas horas de movimento, maximo dos trens de suburbios e de pequeno percurso (SU, SD, SS, SA).

As sub-estações serão constituidas principalmente pelos transformadores destinados a abaixamento da tensão da linha de transmissão e por grupos motores geradores destinados á producção da corrente continua de 1.500 volts.

A corrente triphasica de alta tensão será fornecida ás sub-estações em dous circuitos independentes, passando antes dos transformadores por medidor, que permitta verificar com precisão o consumo de energia.

Os proponentes indicarão o numero de transformadores necessarios para o abaixamento da voltagem para os motores, e o numero de unidades para cada sub-estação.

Os transformadores devem ser isolados e resfriados a oleo por meio de tanques radiadores externos munidos de conservadores.

Os transformadores devem ser do typo de nucleo com bobinas circulares e os tanques devem ser de chapa de caldeira com radiadores separados ou removiveis.

Cada unidade ou grupo motor gerador se comporá do seguinte:

Um motor triphasico synchrono, para trabalhar com 2.300 volts, 50 cyclos, directamente ligado a um gerador de 1.500 volts, c. c. ou a dous de 750|1.500 volts.

Cada grupo motor gerador terá uma capacidade normal de 1.500 ou de 2.000 kw., deve poder supportar 50 % de sobrecarga durante duas horas e 200 % durante um periodo de cinco minutos, sem producção prejudicial de scentelhas.

Estas machinas devem ser dotadas de polos de commutação e dos enrolamentos de compensação, além do campo série commum.

Os geradores devem ter enrolamento compound nos campos magneticos.

O excitador do motor deve ter um enrolamento em série especial para fornecer a excitação maxima ao motor synchrono quando elle estiver com a carga maxima, afim de evitar que o mesmo motor perca o synchronismo, e para que se mantenha approximadamente uma voltagem constante nos terminaes do motor, durante os periodos de grande sobrecarga. Deve ter polos de commutação. Devem ser incluidos em cada grupo motor-gerador, interruptores de alta velocidade, alem do interruptor regular do quadro, afim de limitarem

efficazmente tanto a duração como a extensão dos curtos circuitos.

Os paineis do quadro de 1.500 volts de corrente continua devem ser installados juntamente em um unico quadro com o painel especial para illuminação da sub-estação.

Cada linha de alimentação deve ser munida de uma chave de desligamento de corrente continua de 1.500 volts, de modo que ella possa ser desligada nas proximidades do ponto em que sahir da sub-estação.

O apparelhamento do *relais* fornecido para as linhas de entrada de 80.000 volts deve ser projectado para desempenhar todas as condições do funccionamento e para isolar qualquer das linhas que entram, no caso do curto circuito nessa linha, sem impedir que a outra continue a fornecer energia á sub-estação.

Um para-raios do typo mais aperfeiçoado deve ser incluido na installação da barra de alta tensão, com bobinas de reacção nos diversos circuitos, afim de proteger efficazmente os apparelhos da sub-estação.

O material de cada sub-estação deve incluir todas as ligações dos apparelhos electricos desde á bocha de entrada de alta tensão inclusive, até os cabos necessarios para as linhas de alimentação de corrente continua no lado exterior das paredes dos edificios, assim como as respectivas buchas, todas as ligações de terra necessarias e a installação para illuminação da sub-estação.

Para cada sub-estação será fornecido um tanque para oleo, um compressor de ar, movel, com respectivo motor, e um guindaste rolante movido á mão com força sufficiente para as peças mais pesadas.

Para cada duas sub-estações será fornecido um filtrador para oleo e um experimentador para verificação da rigidez dielectrica.

As sub-estações serão do typo semi-externo.

3º GRUPO

Locomotivas

O numero de locomotivas necessario é o seguinte:

Para cargas	11
Para passageiros	11

Locomotivas para trens de cargas.

Os motores dos trucks terão polos de commutação e a transmissão do movimento se fará por meio de engrenagens.

A disposição geral deve ser perfeitamente symetrica, sendo a cabine dividida em tres compartimentos, o central e os extremos para o machinista.

Nos compartimentos extremos devem ser collocados os apparelhos de manobras principaes, o apparelho de manobra dos freios e dos areieiros e o apparelho para operação dos pantographos.

Todos os demais apparelhos, inclusive os de illuminação, serão collocados no compartimento central.

O systema de freio deve ser de ar comprimido, Westinghouse.

O apparelho de manobra deve ser do typo não automatico e deve possuir terminaes para operação em série parallela.

Os collectores do typo pantographo serão dous em cada locomotiva, devendo cada um ter capacidade sufficiente para receber toda a carga. Esses collectores devem ser elevados por ar comprimido e abaixados pela gravidade.

As locomotivas devem ser dotadas de interruptores electricos de acção rapida, e de para-raios.

Devem possuir mais os accessorios seguintes: amperemetros, para a linha e para o campo magnetico, voltmetros, manometros, registradores de velocidade, pharóes, ferramentas, etc.

O esforço de tracção deve ser o seguinte, approximadamente:

	Kgs.
Continuo	12.000
Durante uma hora	15.000
Maximo (4 minutos)	21.000

As velocidades devem ser as necessarias para rebocar um trem de 700 toneladas (metricas) entre Maritima e Belém, com os tempos indicados no graphico com margem correspondente a 10 %.

O peso maximo por eixo deve ser de 18 toneladas metricas.

As locomotivas devem ser submettidas á prova seguinte: rebocando um trem de 700 toneladas (metricas) fazer duas viagens simples (ida e volta) entre Central e Belém com as velocidades indicadas pelo graphico, gastando na segunda daquellas estações apenas o tempo necessario ás manobras. Depois de uma hora de demora na estação inicial repetir o mesmo serviço. Durante essa prova a temperatura dos motores electricos não deverá attingir valor prejudicial ao seu funccionamento, segurança e conservação.

Locomotivas para trens de passageiros:

Os motores e todos os apparelhos devem ser o mais possivel identicos aos correspondentes nas locomotivas de carga, sendo as suas partes intermutaveis.

O esforço de tracção deve ser o seguinte, approximadamente:

	Kgs.
Continuo	12.000
Durante uma hora	15.000
Maximo (2 minutos)	21.000

As velocidades devem ser as necessarias para rebocar um trem de 400 toneladas (metricas) entre Central e Deodoro, de accôrdo com o horario representado no graphico, com margem correspondente a 10 %.

A velocidade maxima no trecho Cascadura-Belém não deve exceder de 90 kms. hora.

As locomotivas devem ser submettidas a prova identica á que foi estabelecida para as locomotivas de cargas, variando apenas para 400 tons. (metricas) o peso do trem e adoptado ás velocidades do graphico respectivo.

4º GRUPO

Carros motores e equipamento para os carros de reboque

Carros motores

1ª classe	140
2ª classe	8
	148

Equipamentos para carros reboque, 192.

Os carros motores devem ser identicos para os trens SU, SD, SS e SM.

As plantas e gabaritos dos carros devem estar de accôrdo com os desenhos fornecidos pela Estrada.

As portas lateraes das caixas serão do correr, em duas folhas.

As portas lateraes dos vestibulos terão grades articuladas.

Os proponentes poderão apresentar como variante dispositivos de transmissão pneumatica ou electrica para que a porta lateral da caixa e as grades articuladas possam ser manobradas simultaneamente por um unico guarda, em cada face do carro.

As portas das cabeceiras das caixas serão tambem de correr, em duas folhas, manobraveis á mão, separadamente.

As toldas serão de lanternim.

Os estrados serão de aço e as caixas de madeira de lei. Os proponentes apresentarão como variante carros totalmente de aço.

As escadas dos vestibulos serão cobertas por pranchas em alçapão, que possam ser levantadas e presas ás cabeceiras do carro.

A illuminação dos carros será obtida por meio de um grupo motor-gerador em cada carro motor.

A illuminação interna dos carros bem como a dos pharóes, será feita por meio de lampadas incandescentes.

Os carros terão 4 motores de 750 volts para trabalharem normalmente em série de dous.

Os motores transmittirão o esforço de tracção ao eixo do carro por meio de roda dentada.

Os motores serão suspensos por um lado pelos eixos dos trucks, e por outro por meio de molas.

O regulador (controller) será do qualquer dos typos que permittem ao motorneiro dirigir todo o trem de sua cabine.

Os controllers serão collocados um em cada vestibulo, de fórma que o que estiver funccionando fique á direita, no sentido da marcha do carro.

A tomada de corrente será feita por meio de pantographos.

Os carros serão providos de freios de ar comprimido Westinghouse e de todos os apparelhos de segurança usados em serviços analogos.

Os carros serão providos de engates automaticos com apparelho de molas para tracção e choque.

Os vestibulos terão na parte média pequenas portas normalmente fechadas, e destinadas a permittir a intercirculação do pessoal do trem.

As janellas terão caixilhos de vidro e venezianas de arriar.

Os carros terão correntes de segurança nas cabeceiras e nos trucks.

Os assentos e encostos serão de palhinha nos carros de 1ª classe e de reguas de madeira nos de 2ª classe.

Os encostos serão reversiveis, nos carros de 1ª classe, e fixos nos de 2ª classe.

Todos os detalhes de construcção de carros, ferragens, pinturas, forros, vidros, etc., obedecerão, em geral, ás especificações em vigor na Central.

Os carros motores devem ser submettidos á prova seguinte:

Um trem composto de 2 carros motores e de tantos reboques quantos forem necessarios para obter a equivalencia do maximo de lotação de um trem de 5 carros deve poder effectuar entre a Central e Madureira 8 ou entre Central e Deodoro 6 viagens redondas, com as velocidades e tempo de parada especificadas no horario para as estações intermedias e 5 minutos, no maximo, nas extremas, sem que a temperatura dos motores attinja valor prejudicial ao seu funccionamento, segurança e conservação.

A mesma prova deve poder ser repetida após uma hora de intervallo.

Os equipamentos a fornecer para os carros reboque consistem na installação para illuminação e nas ligações necessarias para que a manobra do trem possa ser feita da cabine do carro motor da frente, de fórma que não seja preciso operar modificação alguma do trem nas estações terminaes para que elle possa regressar em sentido contrario.

5º GRUPO

Apparelhos de signaes

O trecho a bloquear comprehende as linhas 1, 2, 3 e 4 da entrada do viaducto em S. Diogo a Deodoro; as linhas 5 e 6 de Engenho de Dentro a Deodoro e 1 e 2 de Queimados a Belém.

As installações de interlocking a montar são as seguintes:

a) uma para manobrar as chaves e signaes que forem estabelecidos para ligação de todas as linhas do Centro e Auxiliar em Derby-Club;

b) uma cabine para manobrar as chaves da nova estação de Engenho Novo;

c) uma cabine para manobrar as chaves e signaes no Engenho de Dentro abrangendo de um lado seis linhas e de outro quatro linhas;

d) uma cabine para manobrar as chaves e signaes de uma travessia de communicação de linhas em qualquer sentido entre Cascadura e Madureira abrangendo ahi as seis linhas existentes e mais as entradas e sahidas da circular de D. Clara;

e) uma cabine para manobrar todas as chaves e signaes do pateo de Deodoro;

f) uma cabine para manobrar todas as chaves e signaes do pateo de Belém.

1

O systema adoptado pela Estrada é o automatico, accionado e fiscalizado pelo circuito de trilhos (trackcircuit).

2.

O bloqueio será permissivo em linha corrida tornando-se absoluto para protecção de chaves e travessias.

3.

Os signaes serão normalmente abertos com excepção dos de protecção das installações de manobras de pateo e travessias, (interlocking).

4.

A corrente a empregar no bloqueio será corrente alternativa triphasica de 60 cyclos.

5.

Será construida em Engenho de Dentro uma sub-estação para o fornecimento da energia para todo o serviço de bloqueio e *interlocking*. Esta sub-estação receberá energia a 6.000 volts|50 cyclos, corrente triphasica e transformal-a-ha em corrente de 4.400 volts|60 cyclos para alimentação da linha principal de força.

6.

A installação comprehenderá todos os quadros, apparelhos de medição, etc. e uma installação completa de reserva exactamente igual á que estiver em funccionamento.

7.

A linha triphasica de 4.400 volts|60 cyclos será estendida de Central a Deodoro montada sobre isoladores de 6.000 volts com linha aerea de retorno, em postes metallicos de 10 metros de altura, a installação comprehenderá uma linha de emergencia absolutamente igual á que estiver funccionando no serviço normal.

8.

No inicio de cada uma das secções de bloqueio será feita a transformação da corrente de 4.400 volts|60 cyclos para 110 v. e 55 v.|60 c para accionamento dos signaes e illuminação dos mesmos por meio de transformadores estaticos. A corrente de 110 volts será transformada para 1 a 18 volts ou 1 a 22 volts em transformadores estaticos para alimentação dos trackcircuits.

9.

As linhas dos transformadores aos trilhos, destes aos *relais* e aos signaes serão todas perfeitamente isoladas providas de capas de chumbo e resguardadas no chão em calhas de madeira(Trucking) e, onde for necessario, em tubos apropriados.

10.

A corrente do track-circuit será de voltagem apropriada de accôrdo com a secção do trilho e resistencia do lastro. Far-se-ha utilisando os dous trilhos da linha e todos os circuitos e relais serão dispostos de modo a que, em consequencia de qualquer falha (falta de corrente, defeito de isolamento nas juntas, etc.), os signaes assumam automaticamente a posição de *parar*.

11.

A signalação será feita por meio de signaes de tres indicações correspondentes aos seguintes avisos: *Parar, attenção, proseguir*. A indicação de *parar* será feita quando a secção estiver occupada. A indicação de *attenção* quando desempedida a secção, a seguinte estiver occupada. A indicação de proseguir quando as duas secções seguintes estiverem livres.

12.

A proposta para o fornecimento dos signaes deve ser feita tendo em vista a alternativa seguinte, na qual a Estrada se reserva o direito de escolha, attendendo a visibilidade dos signaes e custo das respectivas installações:

a) emprego de signaes de bandeiras (quadrante superior a 0º—45º—90º) montados em mastros ou mastarcos tubulares sobre pontes com moteres de accionamento na base ou no topo dos mastros;

b) emprego dos signaes luminosos de côr (vermelho, amarello, verde) munidos de lentes e prismas para a maxima visibilidade compativel com cada uma situação. Em todos os casos será previsto o *contrôle* permanente da existencia do signal por meio de uma luz vermelha fixa.

13.

As propostas para o fornecimento dos signaes comprehenderá as pontes sobre ás quaes deverão os mesmos ser montados e toda a installação necessaria á illuminação, aproveitadando-se onde fôr possivel as pontes da linha aerea.

14.

As propostas deverão incluir o fornecimento dos relais, pelo changers, talas isoladoras e todo o material necessario á constituição dos circuitos.

15.

Os relais serão resguardados em caixas metallicas apropriadas, fixadas no pé dos mastros ou nos pilares das pontes.

16.

Será feita a installação completa de indicadores comprehendendo toda installação externa e interna necessarias, de modo que uma estação final de secção das linhas 1, 2, 3, 4, 5 e 6, tenha sciencia da occupação dos trechos de linha desde a estação final de secção anterior até a seguinte, permittindo-a em caso de emergencia fazer um serviço até a contra via com auxilio do telephone.

17.

Na previsão de ser adoptado um systema completo de indicação da occupação de todas as linhas, deverá ser feita uma proposta supplemenar para o fornecimento eventural de todo o material necessario a estabelecer nas condições da mais perfeita segurança os seguintes diagrammas luminosos:

Um em Derby-Club abrangendo a indicação de occupação de todas as linhas e desvios de Lauro Müller a Riachuelo.

Um em Engenho Novo (nova estação) abrangendo a indicação da occupação das linhas e desvios de Riachuelo a Todos os Santos.

Um em Engenho de Dentro abrangendo a indicação da occupação das linhas e desvios de Todos os Santos a Cascadura.

Um em Madureira abrangendo a indicação da occupação, das linhas e desvios de Cascadura a Bento Ribeiro.

Um em Deodoro abrangendo a indicação de occupação das linhas e desvios de Bento Ribeiro a Deodoro.

Um em Belém indicando a occupação, dos trechos que interessam o interlocking local e mais o bloqueio Queimados a Belém.

18.

A protecção das linhas contra descargas electricas será feita nas uzinas por limitadores de tensão e para-raios electrolyticos e juntos a todos os transformadores e relais, por meio de dispositivos especiaes (Lighting arrester, vacuum, arrester, etc.).

19.

Para passagem da corrente continua de retorno de tracção serão fornecidas as connexões inductivas (Inductive bonds) para serem applicadas nos limites de todas as secções de bloqueio. Taes connexões satisfarão a exigencia de perfeito funccionamento embora com desequilibrios de 20 % na corrente de retorno e um e outro trilho.

20.

Para protecção dos transformadores e relais contra a corrente de tracção serão fornecidos os dispositivos de resistencia necessarios (resitor grids, et.).

21.

O numero de secções será calculado observando as seguintes condições:

a) nas linhas 1 e 2 maximo de 850 metros;

b) nas linhas 3, 4, 5 e 6 o maximo de 2.000 metros, respeitados os actuaes limites de secções (Lauro Muller, S.Christovão, S. Francisco Xavier, Engenho Novo, Engenho de Dentro, Piedade, Quintino Bocayuva, Cascadura, Madureira, Oswaldo Cruz, Bento Ribeiro, Ma-

fechal Hermes e Deodoro), sub-dividindo-se onde fôr preciso para attender a extensão maxima exigida;

c) no computo dos maximos de extensão o tempo de parada em uma estação será equiparado a um comprimento virtual de 250 metros;

d) os limites de secção nas estações devem coincidir com os extremos das plataformas;

e) ficarão em plena via apenas os limites de secções necessarios a observar a sub-divisão dos trechos para o pequeno espaçamento dos trens;

f) os limites de secções poderão soffrer pequenas alterações provenientes: 1°, da conveniencia de fazer-se o grupamento dos signaes das linhas pares e impares para maior clareza e simplicidade do serviço; 2°, da obtenção de pontos de melhor visibilidade; 3°, de estabelecer a protecção á cauda dos comboios; 4°, da protecção ás secções de interlocking.

22

Os signaes de bloqueio e os de limites das secções de interlocking serão munidos de apparelhos (automatic train stop) que confirmem imperativamente as suas indicações, actuando sobre os freios dos comboios em circulação na linha. A proposta deverá incluir os apparelhos necessarios a serem adaptados aos carros motores constantes do edital. Estes apparelhos farão o contrôle das indicações de «parar» e «attenção».

23

Deverá ser bloqueiado automaticamente nas mesmas condições de segurança o trecho da linha 1 e 2 entre Queimados e Belém, dividindo-se cada uma das linhas neste trecho em quatro secções de bloqueio.

24

Os apparelhos serão do typo «all-electric», satisfazendo as seguintes condições principaes:

a) a manobra de todos os apparelhos da via permanente que entram no itinerario completo deve ser feita em um só movimento, ficando, porem, fechados os signaes que autorizam o percurso deste itinerario;

b) a manobra da alavanca que arria o signal do itinerario fica mate « le impedida emquanto o circuito do controle do itinerario não a destravar em consequencia da perfeita disposição assumida por todos os apparelhos do itinerario;

c) a mesma alavanca em duas posições distinctas deve effectuar a manobra dos signaes que autorizam em sentidos oppostos a circulação no mesmo itinerario;

d) deve ser conseguida de modo absolutamente seguro a travação impedindo a effectuação dos itinerarios seccantes ou tangentes;

e) deve ser conseguida de modo facil a manobra individual de qualquer chave ou signal em caso de urgencia, ficando, porém, taes dispositivos accessorios fechados de modo a delles só se poder utilisar com autorização expressa do encarregado da cabine;

f) immobilização do itinerario emquanto sobre elle estiver circulando o trem;

g) se depois de feito um itinerario e arriado um signal por qualquer circumstancia, houver avaria ou perturbação em um apparelho do itinerario, o signal deverá fechar automaticamente;

h) os apparelhos devem ser constituidos por secções de 20 alavancas no maximo justapostas permittindo ampliações ou reducções posteriores;

i) os apparelhos comprehenderão todos os dispositivos de contactos e ralais necessarios á distribuição de energia e controle dos apparelhos da via-permanente.

25.

A corrente para accionamento das chaves e signaes do interlocking poderá ser alternativa 110|60 c. ou continua.

No primeiro caso (corrente alternativa) juntamente com as installações completas de interlocking que devem prevêr a installação de transformação para consumo de energia para manobra de todos os apparelhos na linha e na cabine será fornecida para cada uma cabine uma installação de emergencia para producção de corrente necessaria por meio de gerador accionado a motor de gazolina.

No segundo caso (corrente continua) será fornecido, para cada cabine, um grupo, motor-gerador para carregamento de uma bateria de accumuladores que devem tambem ser fornecidos com capacidade para o accionamento durante 12 horas de todas as chaves, signaes e demais dispositivos do interlocking.

26.

Os signaes trabalharão normalmente fechados e serão de duas ou tres indicações, conforme o caso e nas bifurcações principaes trabalharão com um jogo de lettras ou numeros indicadores da direcção.

Os signaes exclusivamente destinados ás manobras serão do typo do pequeno signal terreo de duas indicações.

27.

Os apparelhos de manobra de chaves devem satisfazer ás seguintes condições:

a) a manobra deve ser conseguida empregando-se sómente corrente electrica;

b) o apparelho de manobra deve possuir dispositivo solido de immobilização da agulha na posição conveniente, estabelecido de modo que no caso de uma chave indevidamente forçada pelo couce, apenas possam ser avariadas as agulhas, tirantes e apparelhos de fixação e nunca o motor ou os apparelhos de controle;

c) apparelho electrico de controle de posição da agulha em combinação com os dispositivos da cabine fazendo controle de ambas as agulhas;

d) os dispositivos devem ficar resguardados em caixa metallica que os proteja perfeitamente contra as intemperies;

e) a connexão dos apparelhos de manobra á chave deve ser feita por meio de barras munidas de dispositivos e furquilhas para graduação, e, com o apparelho, devem ser fornecidos os jogos de tirantes de união das agulhas munidos de furquilhas e graduação, e quando necessarios de dispositivos de isolamento para secção do track-circuit;

f) os apparelhos de manobra devem ter o dispositivo de barra de immobilização da agulha (lock-bar) sob a passagem dos trens, quando fôr julgado conveniente o emprego dessas barras.

28

Com as installações dos interlockings serão fornecidos todos os dispositivos accessorios taes como: selectores de signaes, desengagers, detonadores, descarrilhadores, time-relese, interlockings ralais, material para as transmissões da corrente aos pontos de applicação, calhas de protecção, grupos, motor-compressor com todos os accessorios para assegurar a perfeita estanqueidade e isolamento das canalizações, etc.

29.

Para o serviço de conservação serão fornecidos os apparelhos portateis de medição de corrente com inspecção de circuitos e linhas e bem assim tres carros motores para transporte dos materiaes e pessoal de serviço.

30

A proposta comprehenderá o fornecimento de todo o material necessario para execução dos serviços de bloqueio e interlocking conforme as especificações acima.

31.

A estrada reserva-se o direito de exigir que o material de bloqueio e interlocking satisfaça além das exigencias acima a todas as especificações adoptadas pela «Railway Signal Association» dos Estados Unidos da America do Norte, e, para os apparelhos de train-stop ás conclusões adoptadas pela commissão especial da referida associação.

Além do preço global de todos os grupos, os proponentes devem apresentar preço em separado, apenas para a parte relativa á electrificação dos serviços dos trens SU e SD

A estrada se reserva o direito de acceitar a totalidade do material para todos os serviços ou apenas a parte referente aos acima enumerados.

Essa parte comprehende:

a) o systema distribuidor apenas para 4 linhas de trafego entre Central e Deodoro com as ligações e desvios respectivos; as linhas do abrigo de carros em Deodoro; a circular de D. Clara.

As vigas transversaes e postes serão, porém, collocados prevendo a electrificação de todas as linhas;

b) as duas sub-estações, Mangueira e Deodoro, com capacidade sufficiente para todos os serviços e margem já indicada para desenvolvimento futuro;

c) o material rodante seguinte:

Carros motores de 1ª classe.....	110
Carros motores de 2ª classe.....	8
Equipamento para reboques	158

d) o bloqueio das quatro linhas 1, 2, 3 e 4 entre São Diogo e Deodoro e as installações de *interlocking* já mencionadas, com exclusão da de Belém;

e) o abrigo para carros dos trens SU e SD e a officina para pequenas reparações em Deodoro.

A proposta para o systema distribuidor de que trata a lettra *a*) deve ser feita de accôrdo com as plantas fornecidas pela estrada.

Relação do material do 1° grupo

Postes de treliça de aço com 13,m0	934
Postes de treliça de aço com 11m,0	26
Postes de treliça de aço com 10m,0	155
Postes simples de aço com 11m,0	3.387
Postes simples de aço com 10m,0	426
Vigas transversaes de aço em treliça, para vão de 30m,00.	15
Vigas transversaes de aço, alma cheia, para vão de 16m,80 com escoras sobre os postes	228

Vigas transversaes de aço, alma cheia, para vão de 22m,00, com escoras sobre os postes	243
Braços de aço de 3m,60, com tirante	185
Tirantes de aço para amarração da viga com 5m,50, com accessorios para ligação aos postes	418
Tirantes de aço para amarração da viga com 6m,50, com accessorios para ligação aos postes	486
Cabo de aço galvanizado (aço de Cadinho) de ⅝" metros .	8.649
Cabo de aço galvanizado (S. M.) de ½" metros	268.630
Cabo de aço galvanizado (S. M.) de ⅜" metros	83.057
Cabo de aço galvanizado (S. M.) de ¼" metros	16.034
Garras para cabo de ½"	1.074
Garras para cabo de ⅜"	66.675
Garras para cabo de ¼"	3.988
Isoladores de porcellana, com pino, para o cabo longitudinal de ⅝"	104
Idem, idem de ½"	2.539
Isoladores de tensão, de porcellana, para cabo de ⅜" . . .	10.118
Idem, idem, de ¼"	1.994
Barras de ancoragem de ⅝" . .	3.714
Sapatilhas em coração, para cabo de ⅜"	3.714
Collares com olhal simples	2.948
Idem, idem duplo	680
Suspensores de comprimentos variaveis para o cabo longitudinal, para o vão de 90m,00	1.920
Suspensores de comprimentos variaveis para o cabo longitudinal para o vão de 45m,00	74.950
Suportes para amarração do cabo longitudinal de ½" ao cabo lateral transversal do de ⅝"	3.197
Peças para ligação dos cabos dos encurvadores	6.098
Encurvadores com accessorios.	3.816
Fio de cobre 4|0 metros	358.217
Luvas para ligação das pontas do fio de cobre	200
Braçadeiras para prisão entre o cabo de aço de ½ e o fio de cobre de 4|0	1.920

Relação do material para os apparelhos de signaes (5º grupo)

Um transformador triphasico de 6.000 v|50 cyclos para 220 volts 50c.

Um grupo motor-gerador de 220v|50c. — 440v|60c.

Um transformador de 4.400|60c. para 2.400v|60c.

Um quadro de marmore de distribuição.

Um voltmeter.

Um ammeter.

Um interruptor para corrente triphasica.

Uma chave para interrupção automatica de corrente.

Um porta fusiveis.

Um jogo de facas de cobre para interrupção de corrente de alta tensão.

Um isolador para 6.000 volts.

Um isolador para 220 volts.

Um poste metallico com altura de 10 metros acima solo, munido de espigão para ser enterrado.

Uma braçadeira metallica, singela até 0m,70, para isoladores.

Uma idem dupla.

Um poste metallico de quatro metros com braçadeiras para ser fixada nas bases de signaes.

Um transformador de 4.400 v|60 c. para 110 v., 55 v.|60c. com capacidade de 0,60 kva.

Um idem, idem, 1,5 kva.

Um idem, idem, 2,0 kva.

Um idem de 110 v|60c. para 1 a 10 v. ou 20 v. ou 22 v. com capacidade de 0,03 kva.

Um idem, idem, 0,075 kva.

Um idem, idem, 0,15 kva.

Um idem, idem, 0,20 kva.

Um apparelho de connexão inductiva completo com cabos para capacidade por trilho de 325 amperes.

Um idem, idem, de 600 amperes.

Um idem, idem, de 1.000 amperes

Um idem, idem, de 1.500 amperes

Um par de talas isolante completo para trilho typo C.

Um metro quadrado de fibra para talas isoladoras.

Um relays não polarisado singelo.

Um relays não polarisado duplo.

Um relays não polarizado quadruplo.

Um relays não polarisado sextuplo.

Um relays polarisado singelo.

Um relays polarisado duplo.

Um relays polarisado quadruplo.

Um relays polarisado sextuplo.

Dar os preços dos relays mencionados, numero de posição, numero e natureza dos contactos, corrente alternativa e continua.

Um relays indicador singelo.

Um relays indicador duplo.

Um relays indicador sextuplo.

Um inter locking relays.

Um time release.

Um selective relays.

Uma caixa metallica de 0m,75 a 1m,00 de altura para relays.

Uma idem, de 1m,00 a 1m,50.

Uma idem, de 1m,50 a 2m,00.

Uma resistencia constituida por bobina, tubo de graphite, etc., montada sobre base de porcellana ou madeira com terminaes, para capacidade continua de cerca de 6 watts.

Uma idem, idem, de 9 watts

Uma idem, idem, de 12 watts.

Uma idem, idem, de 14 watts.

Uma idem, idem, de 26 watts.

Uma idem, idem, de 42 watts.

Uma resistencia constituida por grade com capacidade de 75 a 300 watts

Um metro de calha de madeira para protecção de fios de 1" × 1".

Uma idem, idem, de 2" × 1".

Uma idem, idem, de 2" × 2".

Um metro de calha de madeira para protecção de fios, de 3" × 1 ½".

Um, idem, idem de 3" × 2".

Um idem, idem de 4" × 2".

Um idem, idem de 6" × 2".

Um metro de conduite revestido de betume com 1" de diametro

Um idem, de 1 ½".

Um idem de 2".

Um idem de 2 ½".

Um idem de 3".

Um idem de 3 ½".

Um idem de 4".

Uma caixa de junecção para [illegible]

Dar o preço por metro de todos os fios da tabella Brown & Sharp, em cobre duro.

Idem, idem em cobre endurecido

Idem em cobre revestido de isolante, para os diversos isolamentos de 1|64 a 8|64 de espessura.

Idem, idem com capa de chumbo.

Idem para fio de aluminio.

Um mastro tubular para signal fixo, com escada (typo Standard R. S. A.), com altura de 5 a 5m,50.

Um idem, idem, de 6m. a 7m,00.

Um idem, idem de 8m,50 a 9m,00.

Um idem de 11m,00.

Um mastarêo para signal de 1m,00 a 1m,50.

Um idem de 3m,00.

Um idem, idem de 5m,00.

Um idem, invertido, 1m,00.

Um apparelho constituido por motor e bandeira metallica esmaltada de 3 posições, quadrante superior, respectiva lanterna para 2 lampadas, destinado o motor a ser collocado no alto do mastro.

Um idem, idem, para motor na base do mastro.

Uma bandeira com luneta, para 3 posições.

Um apparelho de controle de circuito para signal.

Um mastro com apparelho para signaes luminosos de 3 côres, apparelhado com as respectivas lanternas, lentes e prismas.

Um apparelho de train stop (parte a collocar na linha).

Um idem (parte a fixar na locomotiva).

Um apparelho de alavancas de itinerario conforme especificação para um grupo de 20 alavancas.

Um grupo motor a gazolina gerador 110 v|60c., para uma installação de interlocking.

Um apparelho motor corrente alternativa gerador corrente continua para alimentar bateria de accumuladores.

Uma bateria de accumuladores para installação de interlocking, satisfazendo especificações da clausula 25ª.

Uma installação motor compressor e accessorios para estanqueidade das canalizações.

Um apparelho completo para manobra de chaves com motor e controle, sem lockbar.

Um idem, idem com lockbar.

Um selector electrico de signaes.

Um apparelho com jogo numerico indicador de direcção para trabalhar com signaes de interlocking.

Um detonador com dispositivo de accionamento.

Uma descarriladeira com apparelho electrico de manobra.

Um motor car.

Um voltmetro portatil, de precisão.

Um idem, commum.

Um ammeter de precisão.

Um ammeter commum.

Um apparelho para medição de cyclagem.

Um malheiro de channel pins.

Desde que o proponente empregue qualquer material mencionado na presente relação, obriga-se a fornecer com a proposta o seu preço unitario.

A entrega do material de cada grupo deve ser feita pela forma seguinte:

Primeiro grupo — Devem ser entregues em primeiro logar os postes, e em seguida, cada carregamento deve conter todo o material accessorio para que se possa proceder á sua collocação immediata nos postes.

Segundo grupo — Si o fornecimento tiver que ser feito parcelladamente devem ser entregues em primeiro logar as guindastes e em seguida a parte restante, de fórma que se possa proceder á sua montagem immediata.

Terceiro grupo — As locomotivas devem ser expedidas á medida que forem sendo concluidas, por unidades completas.

Quarto grupo — Cada partida deve conter o material que fôr necessario á montagem de um certo numero de carros.

Quinto grupo — Deve ser fornecido em primeiro logar o material para o serviço de bloqueio entre S. Diogo e Deodoro e em seguida as installações de interlocking á medida que fôr sendo terminada a modificação nas chaves das linhas de cada uma; com o interlocking de Belém será fornecido o material para o trecho de bloqueio Belém-Queimados.

Secretaria da E. F. Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 11 de janeiro de 1922. — *O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SUPERSTRUCTURAS METALLICAS PARA AS PASSAGENS SUPERIORES DE S. FRANCISCO XAVIER E BENTO RIBEIRO, PARA 5ª DIVISÃO EM 1922

Concurrencia n. 47

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 14 de março de 1922, na intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de duas superstructuras metallicas, para as passagens superiores de S. Francisco Xavier e Bento Ribeiro, de accôrdo com o seguinte:

Uma superstructura para a passagem de S. Francisco Xavier, conforme os desenhos ns. 303, 304, 305 e 306, todos de 1921, sendo o peso em toneladas 128, 730;

Uma superstructura para a passagem de Bento Ribeiro, conforme os desenhos 243 e 246, ambos de 1921, sendo o peso em toneladas 57, 690;

Preço maximo da tonelada metrica, 1.200 francos belgas.

O preço dado nas propostas deverá referir-se ás duas superstructuras metallicas, não sendo, portanto, tomadas em consideração as propostas que se referirem a uma só superstructura.

A despeza correrá por conta da verba — Fechamento da linha.

O pagamento da conta será feito pelo Banco do Brasil, cobrando o banco 1 % de commissão.

BASES

CAPITULO I

Da idoneidade

Artigo unico. Nenhum concurrente será acceito, para disputar o fornecimento das construcções acima mencionadas, sem ser considerado idoneo, entendendo-se por idoneidade:

1º, estar legalmente constituido em praça commercial brasileira;

2º, ser representante de fabrica que se occupe desse genero de fabricação, provando esta qualidade com documento de valor juridico reconhecido;

3º, ter a fabrica de que fôr representante executado obras semelhantes, provando esta asserção com photographias ou desenhos, dessas obras, devidamente authenticados;

4º, estar quite para com a Fazenda Publica, o que provará com os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

CAPITULO II

Das propostas

Art. 1.º As propostas, indicando a residencia ou séde commercial do proponente, serão apresentadas em tres vias, selladas as primeiras vias, datadas e assignadas, sem emendas, rasuras e entrelinhas, escriptas em lingua portugueza em papel das respectivas casas commerciaes, e mencionarão de modo claro e conciso:

1º, o preço por tonelada metrica, indicado em algarismo e confirmado por extenso, em qualquer moeda, entregue esse material no porto do Rio de Janeiro, sobre vagões da estrada, no respectivo cáes, direitos alfandegarios por conta da estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor;

2º, o compromisso de effectuar a entrega dentro de um espaço de tempo de 150 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas;

3º, o compromisso de sujeitar-se ás prescripções estabelecidas pelas presentes bases;

4º, o compromisso de acceitar e cumprir as prescripções estabelecidas pelas especificações para o fornecimento de superstructuras metallicas para pontes e viaductos legalmente approvada.

Art. 2.º As propostas serão entregues em tres vias, em envolucros fechados e lacrados declarando no subscripto o nome do concurrente, a fabrica de que o mesmo é representante e o objecto da concurrencia.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do requerente de conformidade com o artigo unico do capitulo I e o recibo da caução para garantir a assignatura do contracto, de accôrdo com o art. 1º do capitulo III.

CAPITULO III

Do deposito e da caução

Art. 1.º Para a apresentação da proposta para o fornecimento das superstructuras, cada proponente fará préviamente o deposito na thesouraria da estrada da quantia de um conto de réis em dinheiro, ou em apolices federaes, a titulo de garantia para a assignatura do contracto.

§ 1.º Terminada a concurrencia e escolhido o fornecedor, os depositos supracitados serão restituidos aos concurrentes, excluidos do fornecimento.

§ 2.º O concurrente escolhido substituirá o deposito acima referido por uma caução em dinheiro ou titulos da divida publica federal correspondente a réis 10:000$000.

§ 3.º Essa caução será restituida ao fornecedor depois de ter sido recebido no porto do Rio de Janeiro, todo o material da encommenda, respondendo ella por avarias verificadas no acto do recebimento no caes ou defeitos de fabricação que tenham escapado á fiscalização.

CAPITULO IV

Art. 1.º As propostas apresentadas serão todas abertas no dia determinado, em presença dos concurrentes e serão classificadas pela ordem ascendente dos preços indicados pelos concurrentes, avaliados esses preços em moeda brasileira, ao cambio, á vista, da vespera do dia da concurrencia.

Art. 2.º A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada préviamente, antes de serem abertas as propostas. Depois de julgada essa idoneidade, serão marcados dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas no *Diario Official*.

Art. 3.º Não serão tomadas em consideração:

1º, as propostas cujos autores não tenham sido julgado idoneos de accôrdo com o art. 1º do capitulo I;

2º, as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata;

3º, as propostas que não estiverem de accôrdo com o que determina o art. 1º do capitulo II;

4º, as offertas de vantagens não previstas nas presentes bases;

5º, as propostas que indicarem preços superiores ao maximo estabelecido.

Art. 4.º A concurrencia versará apenas sobre o preço para a tonelada metrica, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Art. 5.º No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, fica reservado á estrada o direito de escolher a que lhe parecer mais conveniente.

Art. 6.º Fica reservado á estrada o direito de não acceitar nenhuma das postas apresentadas, ou annullar a concurrencia, caso isso convenha aos seus interesses.

CAPITULO V

Do contracto

Art. 1.º O concurrente escolhido assignará, perante a directoria da estrada, contracto para o fornecimento do material ora em concurrencia.

Art. 2.º O concurrente escolhido que se recusar a assignar o contracto respectivo, perderá, em beneficio dos cofres da estrada, o deposito de que trata o art. 1º do capitulo III.

Art. 3.º No contracto a ser lavrado, serão estabelecidas as multas que deverão ser impostas por infracções, que se possam dar, de clausulas do mesmo contracto.

Art. 4.º No mesmo contracto será estipulado o modo de ser effectuado o pagamento do material contractado, o qual será feito em papel-moeda brasileira, vigorando para a conversão a taxa cambial official á vista, da vespera do respectivo aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

O referido pagamento só será effectuado depois da apresentação do conhe-

cimento e factura commercial, acompanhada do recibo que prove haver sido o material entregue no porto indicado.

Art. 5.° O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado no Tribunal de Contas.

CAPITULO VI

Da fiscalização.

Art. 1.° A Estrada poderá manter na fabrica um serviço de fiscalização, composto do um engenheiro fiscal e dos auxiliares que lhe forem necessarios, a juizo da mesma. Esse engenheiro fiscal terá autoridade para resolver em nome do director da Estrada, todas as duvidas de ordem technica que surgirem na execução do serviço e dever:

1°, examinar cuidadosamente os desenhos de execução, nos quaes lançará o seu «approvo»;

2°, examinar cuidadosamente a construcção, de modo que a mesma seja executada de inteiro accôrdo com as especificações officialmente approvadas, que farão parte integrante do contracto;

3°, rejeitar quaesquer peças que verifique não estar nas condições acima mencionadas;

4°, autorizar, por escripto, qualquer alteração que, porventura, se torne necessario fazer no desenho de detalhes;

5°, autorizar, por escripto, qualquer alteração que, porventura, se torne necessaria no correr da construcção.

Art. 2.° O engenheiro fiscal só poderá permittir augmento de peso para mais, si este augmento não prejudicar o conjuncto da obra.

Art. 3.° A despeza occasionada por esse serviço de fiscalização correrá por conta do fornecedor, sendo a mesma despeza avaliada em quatro mil e quinhentos réis (ouro), por tonelada do material a fornecer.

CAPITULO VII

Prescripções geraes

Art. 1.° O contractante verificará cuidadosamente o projecto que lhe for apresentado, antes de preparar seus desenhos de execução, notificando o engenheiro fiscal de qualquer engano ou esquecimento observado, devendo esse engenheiro fazer as correcções ou alterações necessarias.

Art. 2.° Depois de preparados os desenhos de execução, o contractante e o engenheiro fiscal serão os responsaveis por qualquer defeito que, porventura, se tenha dado no projecto ou em sua execução. Qualquer modificação, então necessaria, correrá por conta do contractante.

Art. 3.° Nenhuma alteração será feita nos desenhos de detalhes sem autorização ou a ordem, por escripto, do engenheiro fiscal.

Art. 4.° As alterações de detalhes que occasionarem augmento de peso correrão por conta do contractante.

Art. 5.° As alterações que trouxerem augmento de peso, serão pagas ao contractante desde que assim tenham sido autorizadas pelo engenheiro fiscal.

Art. 6.° Os desenhos de execução constarão, não só dos desenhos para as officinas, como tambem dos desenhos de montagem mostrando claramente a marcação e a disposição de cada peça.

Estes desenhos devem ser feitos de accôrdo com os desenhos do projecto e as especificações fornecidas pela estrada, as quaes farão parte do contracto.

Art. 7.° Os desenhos de execução só serão enviados ás officinas depois de examinados e approvados pelo engenheiro fiscal. Destes desenhos serão fornecidas ao engenheiro fiscal, gratuitamente, tres collecções completas, sendo nas grandes obras feitas as cópias em papel azul-téla.

Art. 8.° Todas as peças serão pintadas com tinta, a oleo, a tres de mão, incluindo a apparelhagem e convenientemente marcadas.

Art. 9.° As grandes peças não exigem embalagem especial; o contractante deve, porém, tomar as necessarias precauções para que as mesmas não soffram deformações importantes em viagem. As peças pequenas, como rebites, parafusos, porcas, pinos, chapas, de ligação, etc., devem ser encaixotadas.

Art. 10. Tanto as peças grandes como os caixotes serão cuidadosamente marcados com a indicação do destino, trazendo os caixotes, além dessa indicação, outras que se tornarem necessarias, a juizo do engenheiro fiscal.

Art. 11. O engenheiro fiscal marcará a ordem de expedição e os detalhes da mesma, tendo em vista a rapidez e a facilidade de montagem.

Art. 12. Todas as despezas com a embalagem, carga e descarga e accidentes que possam decorrer durante a viagem serão feitas pelo contractante.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1922. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARO, PARA A QUARTA DIVISÃO, EM 1922

Concurrencia n. 42

(Primeira correcção do edital de 15 de fevereiro de 1922)

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 15 de março de 1922, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Sobresalentes de machinas:

Aros com rebordo:

20 de 24 1/2" interior
20 de 24" interior
20 de 31 3/4" interior
12 de 41 3/4" interior
132 de 55 1/2"×62 1/4"×5 1/2"
60 de 60 3/4"×67 1/4"×5 1/2"
56 de 46 3/4"×53 ×5 1/2"
14 de 39 1/2"×46 1/4"×5 1/2"
44 de 18 3/4"×25 1/4"×5 1/2"
12 de 21 3/4"×27 3/4"×5 1/2"
76 de 61 1/2"×68 1/4"×5 1/2"
150 de 23 1/4"×30 3/4"×5 1/2"
64 de 43 1/2"×50 3/4"×5 1/2"
30 de 35 1/2",×42 1/4"×5 1/2"
180 de 18 1/2"×25 1/4"×5 1/2"
7 de 19 1/2"×26 1/4"×5 1/2"
300 de 26 1/2"×33 3/4"×5 1/2"
108 de 20 1/2"×36 3/4"×5 1/2"
44 de 41 1/2"×48 1/4"×5 1/2"
39 de 31 1/2"×37 1/4"×5 1/2"
100 de 23" ×28 3/4"×5 1/2"
120 de 22 1/2"×28 1/4"×5 1/2"
200 de 20" ×26 1/4"×5 1/2"
12 de 14 3/4" interior
50 de 21" ×27 3/4"×5 1/2"
100 de 23 1/4"×30 3/4"×5 1/2"
50 de 26 1/2"×33 3/4"×5 1/2"
100 de 29 7/8"×36 1/2"×5 1/2"
300 de 32 1/4"×38 1/2"×5 1/2"
20 de 35 3/4"×42 1/4"×5 1/2"
8 de 37 3/4"×44 1/2"×5 1/2"
100 de 43 3/4"×50 3/4"×5 1/2"
50 de 46 3/4"×53 1/4"×5 1/2"
56 de 55 3/8"×62 1/4"×5 1/2"
20 de 60 3/4"×67 1/4"×5 1/2"
10 de 61 3/4"×68 1/4"×5 1/2"
50 de 55 3/4"×62 1/4"×5 1/2"

Aros sem rebordo:

50 de 55 1/2"×62 1/4"×6 1/2"
62 de 46 3/4"×53 ×6 1/2"
38 de 61 1/2"×68 1/4"×6 1/2"
60 de 43 1/2"×50 3/4"×6 1/2"
20 de 41 1/2"×48 1/4"×6 1/2"
16 de 31 1/2"×37 1/4"×6 1/2"
8 de 37 3/4"×44 1/2"×6 1/2"
50 de 43 3/4"×50 3/4"×6 1/2"
20 de 46 3/4"×53 1/4"×6 1/2"
16 de 47 3/4"×54 1/4"×6 1/2"
24 de 55 3/4"×62 1/4"×6 1/2"
10 de 61 3/4"×68 1/4"×6 1/2"

O peso total dos aros é, mais ou menos, 1.039.400 kilos.

Preço médio, comprehendendo qualquer das dimensões pedidas, maximo do kilo, $0.11.

Não serão tomadas em consideração as propostas que apresentarem preços em detalhe e as que não se referirem a totalidade dos aros pedidos. Sendo assim, todo o fornecimento só poderá competir um unico proponente.

O pagamento das contas será feito pelo Banco do Brasil, cobrando o banco 1 %. de commissão.

A entrega será dentro dos vagões da Estrada no Cáes do Porto, direitos alfandegarios por conta da Estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento de intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia versará apenas sobre o preço médio, em dollars, ouro americano, ou em outra qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmados por extenso, para o kilo, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio, a vista, que vigorar na vespera do dia indicado para a concurrencia.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas, rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 5:000$ em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feito na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos de divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter si não uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 23 de fevereiro de 1922. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE VIGOTES DE MADEIRA DE LEI PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1922.

Concurrencia n. 49

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 4 de março de 1922, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Vigotes de madeira de lei:

39	de	2,60	× 0,23 ×	0,20
36	de	2,35	× 0,30 ×	0,20
13	de	2,35	× 0,25 ×	0,20
58	de	2,60	× 0,30 ×	0,20
11	de	2,70	× 0,12 ×	0,25
15	de	2,70	× 0,33 ×	0,25
70	de	3,00	× 0,38 ×	0,38
10	de	2,70	× 0,35 ×	0,25
22	de	2,85	× 0,30 ×	0,30
150	de	2,80	× 0,30 ×	0,30
1.000	de	2,60	× 0,25 ×	0,25
23	de	2,60	× 0,30 ×	0,25
11	de	2,60	× 0,35 ×	0,25
25	de	2,00	× 0,25 ×	0,20
45	de	2,00	× 0,30 ×	0,20
50	de	2,60	× 0,30 ×	0,25
20	de	2,00	× 0,25 ×	0,18
12	de	2,00	× 0,22 ×	0,20
15	de	2,00	× 0,30 ×	0,22
10	de	2,00	× 0,30 ×	0,20
110	de	2,00	× 0,25 ×	0,25
15	de	2,50	× 0,25 ×	0,15
15	de	2,50	× 0,30 ×	0,20
30	de	2,50	× 0,35 ×	0,20
10	de	2,50	× 0,25 ×	0,25
20	de	2,50	× 0,25 ×	0,20
40	de	2,70	× 0,30 ×	0,20
30	de	3,00	× 0,35 ×	0,30
40	de	3,00	× 0,40 ×	0,30
70	de	3,50	× 0,35 ×	0,20
70	de	3,50	× 0,38 ×	0,20
25	de	3,50	× 0,40 ×	0,30

Preço maximo do metro cubico .... 150$000

As propostas que apparecerem com preços em detalhe não serão tomadas em consideração.

Sendo o preço do metro cubico para qualquer dos vigotes pedidos competirá todo o fornecimento a um unico proponente.

Todas as peças pedidas deverão ser entregues em perfeito estado.

A entrega será a margem da linha, dentro de successivos espaços de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, em porções iguaes, taes que todo o fornecimento esteja terminado a 31 de dezembro de 1922, ou antes.

A entrega não sendo, conforme está marcada, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto e a augmento em cada uma das porções a entregar, que corresponda a quantidade em falta, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, indicado em algarismos e confirmados por extenso, para o metro cubico, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas, razuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo os documentos que possam, provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000$000, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feito na thesouraria desta Estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 15 de fevereiro de 1922. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MACHINAS PARA 4ª DIVISÃO, EM 1922

Concurrencia n. 51

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 10 de abril de 1922, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Installação para fabricação de molas:

1°, Combined Shearing and Hot-Punching Machine. Ryerson and Son. Including one pair of shear blader, one slot punch and die, and complete set of gauge for bothshearing and punching. Motor drive, 7 1|2 HP.

Shearing capacity, cold spring steel, 6" × 1|2".

Punching cap., 1" hole, hot spring steel, 5" × 1 1|4".

Por $3.000.$$

2.° Combined Nibbing and Triming Machine. Ryerson and Son. Complete with gears guards, one nibbing punch and die, one set of trimming blades and gauges. Motor drive 5 HP.

Shearing capacity, cold spring steel, 6" × 1|2".

Nibbing capacity, hot spring steel, 5|8".

Por $1.800.$$

3.° Combined Tapering Roll and Swedgig Machine. Ryerson and Son. Complete with gears guards, one set of rolling and swedging dies. Motor drive 7 1|2" HP.

Capacity, spring steel hol, 6" × 1|2".

Speed of taper roller and swedger, 50 r. p. m.

Lenght of roll dies 9".

Diameter of roller 12".

Stroke of swedger 5|8".

Por $3.000.$$

4.° Ryerson Riegel Patented Universal Elliptic Spring Forming Machine. With capacity to handle spring leaves up to and including 7". × 5|8 material, complete with regular equipment, and arranged to operated on 80 lbs air pressure or on Hydraulic pressure of 1.500 lbs per squaro inch. Canacity 96", por $2.000.$$

5.° Combined Hydraulic Banding and Stripping Press. Ryerson and Son. Complete. Maximum capacity 60 tons press.

Por $2.500.$$

6.° Hydraulic Ball Bearing Spring Assemble Table. Ryerson and Son. 10 tons press. Por $500.00.

7°, Spring Forming Roll and Fitting Table. Ryerson and Son. Motor drivo 3 HP. Por $600.00.

8.° Spring Forming Roll and Fitting Table. Ryerson and Son. Motor drivo 3 HP. Por $600.00.

9.° Ferguson Two Fitter Sprig Furnace. Ryerson and Son. Por $200.00.

10. Machina para fazer molas espiraes a frio. Engel e Biermeyer — Hagen. Com motor electrico e uma collecção completa, de accôrdo com os typos de molas em uso. Modelo AG II. Por $2.000.00.

11. Prensa de balança, automatica e oscillante, para experimentar molas espiraes ou ellipticas. Engel e Biermeyer-Hagen. Com motor electico adaptado. Capacidade para 35 toneladas. Por $1.500.00.

Installação para tubos de caldeira

Uma machina pneumatica para caldear tubos de caldeira com os mandris para caldear tubos de todas as dimensões. For Welding and swedging all sizes of flues and superheater tubes. Draper Improved Pneumatic Flue Welder Combination Three Cylinder e um forno a oleo combustivel com a capacidade para o diametro de todos os tubos (1 1|2" to 5 1|2"), inclusive superaquecedor. Oil Burning Flue Heating Furnace. The Draper Manufacturing Co. Mc. Grath Flue Welding Furnace ou Joseph T. Ryerson & Son. Por $1.000.00.

Uma machina para limpar tubos de caldeira com a capacidade para limpar os ditos tubos desde 1 1|2" até 6 1|2". Ryerson Improved Universal Flue Cleaming Machine. Standard 1 1|2" to 6 1|2" inch Joseph T. Ryerson & Son Machine, accionada directamente por motor electrico, corrente alternada, 220 volts, 50 cycles, com todos os accessorios (with all attachment and equipment) e ferramentas para o seu immediato funccionamento. Por $900.00.

Uma machina para cortar e preparar tubos para serem caldeados. Capacity 3|8 to 6". The Matthews Tube cutting Machine, accionada directamente pór motor electrico, corrente alternada, 220 volts, 50 cycles (All attachment and equipment) Joseph Ryerson ffl Son. Por $600.00.

Uma machina para fazer porcas sextavadas e quadradas e tambem parafusos sextavados e quadrados. Acme 1 1|4 inch Steel Heading and Forging Machine. For Bolts and nuts «Standard Sizes». Devem ser fornecidas com a machina as estampas para as porcas e os parafusos acima citados (quadrados e sextavados) para as seguintes dimensões: 1|2", 5|8", 3|4", 7|8", 1", 1 1|8" e 1 1|4", accionada directamente por motor electrico corrente alternada, 220 volts. 50 cycles, com todos os accessorios electricos e ferramentas para o seu immediato funccionamento. The Acme Machinery Company, Cleveland, Ohio, U. S. A. Por $9.400.$$.

Uma machina automatica para attarrachar porcas de 1|2" até 1 1|4". Screwding nuts from 1|2" to 1 1|4". B. F. Paist Patent Apllied for Edwin Harrington, Son & Co. Importated Philadelphia, Pa, U. S. A., accionada directamente por motor electrico, corrente alternada, 220 volts, 50 cycles; devem acompanhar a machina 12 machos para cada uma das dimensões seguintes: 1|2", 5|8", 3|4", 7|8", 1", 1 1|8" e 1 1|4" e todos os accessorios electricos e ferramentas para o seu immediato funccionamento. Por $1.800.$$.

A despeza correrá por conta da verba — Melhoramentos das officinas.

O pagamento das contas será feito pelo Banco do Brasil, cobrando o Banco 1 % de commissão.

A entrega será dentro dos vagões da Estrada no Cáes do Porto, direitos alfandegarios pôr conta da Estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma

No caso de multa fica o contractanto obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, ou em outra qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmados por extenso, para as machinas pedidas, nas condições acima estabelecidas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vesperá do dia indicado para a concurrencia.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas, rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Na acta da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feito na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada, a quantia correspondente á 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvação definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservada á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter si-não uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer propostas que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 21 de fevereiro de 1922. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL PYLE, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1922.

Concurrencia n. 50

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 20 de março de 1922, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Material Pyle:

6	alicates isolados, grandes, de 8", um	$2.00
40	anneis de guia para lampadas de arco, typo «C», um	$6.30
5	buchas externas n. 18, uma	$7.50
2	buchas internas n. 504, uma	$2.90
4	buchas com flanges numero «C» 505, uma	$5.20
4	commutadores de 5 ampères, rotativos, um	$0.50
1	contador de revolução, por	$1.50
200	escovas de carvão graphito de 2" x 1 1/4" x 3/8", uma	$0.52
400	escovas de carvão graphito de 2" x 1 1/2" x 1/2", uma	$0.52
200	escovas de graphite, typo «C», uma	$0.52
6	escovas de graphite, typo «E», uma	$0.52
6	escovas de graphite, typo «K», uma	$0.52
6	eixos, typo «K», um	$8.50
50	eixos typo «E», n. 624, um	$14.50
10	installações completas, Pyle, typo «C», uma	$515.00
12	installações completas, Pyle, typo «E», uma	$484.00
5	installações completas, Pyle, typo «K», uma	$439.00
34	induzidos completos, typos «C» e «E», um	$58.50
22	induzidos, typo «K», completos, 8 chaves de duas direcções, para um polo, um	$45.80
25	inductores, typo «E», um	$67.00
10	inductores typo «K», um	$36.50
26	inductores «C», superiores, um	$49.70
31	inductores, typo «C», inferiores, um	49.70
1.650	lampadas electricas para cabina, Mazda, de 10 × 32, uma	$0.45
1.100	lampadas electricas para cabina, Mazda, de 16 × 32, uma	$0.45
1.000	lampadas electricas para cabina, Mazda, de 32 × 32, uma	$0.45
313	lampadas electricas para cabina, Mazda, de 16 × 35, uma	$0.45
200	lampadas electricas para cabina, Mazda, de 32 × 35, uma	$0.45
50	molas para buchas de regulador n. 611, typo E, uma	$1.45
500	parafusos, n. 622, dos braços, para o movimento de valvula um	$0.40
500	braços n. 634, para movimento de valvula, um	$2.25
500	pinos n. 634 B, para as molas dos braços de movimento das valvulas, um	$0.40
50	*roulements* para turbina, Pyle, um	$10.80
4	*roulements* n. 306, um	$10.80
30	roctores, typo E, com eixos, um	$63.00
50	roctores typo K, com eixos, um	$34.00
50	parafusos n. 630, para o supporte do annel anti-frieção de graphite, typo E, um	$6.50
50	parafusos n. 632, para o braço do regulador, typo E, um	$6.50
50	supportes n. 639, do annel anti-frieção de graphite, typo E, um	$6.50
315	sapatas para freio, typo E, n. 433, uma	$2.40
50	valvulas completas numero 750, typo E, uma	$9.50
50	valvulas completas numero 650, typo E, uma	$9.50
3	braços n. 634, para movimento da valvula, um	$2.25
50	guias para valvula numero 35, typo C, uma	$ 3.20
10	vidros redondos para pharol, de 0,46, um.	$ 3.90
10	vidros redondos para pharol, de 0,47, uma	$ 3.90
48	vidros ovaes para pharol, de 18", um	$ 3.90
10	armaduras typo C, numero 155, uma	$58.50
1	armadura typo K, numero 455, uma	$45.80
1	bobina magnetica superior, typo C, uma	$49.70
1	bobina magnetica inferior, typo C, uma	$49.70
1	bobina magnetica inductora, typo E, uma	$67.00
3	caixas de espheras numero 306, para turbina, uma	$10.80
44	caixas de vapor n. 660, uma	$18.70
32	caixas de espheras numero 503, uma	$10.80
1	collector para apparelhos Pyle, n. 462, por	$36.50
1	collector para dynamo typo K, n. 462, por	$38.00
3	espheras para turbina typo E, uma	$10.80
150	escovas para dynamo, n. 125, uma	$ 0.52
15	electroides de cobre para lampadas de ar, numero 109, um	$ 0.65
300	lampadas de 10 velas, 1/2 watt, 32 volts, uma	$ 0.70
150	lampadas de nitrogenio de 100 × 32, uma	$ 1.45
100	lampadas Westinghouse Mazda de 16×35, uma	$ 0.45
100	lampadas Westinghouse Muzda de 50×35, uma	$ 0.45
50	lampadas Westinghouse Mazda de 50×35, uma	$ 0.45
100	lampadas Westinghouse Mazda de 100 × 35, uma	$ 0.99
20	industores Compound, typo E, completos, um	$67.00
50	parafusos n. 622 dos braços para movimento da valvula, um	$0.40
50	braços para movimento da valvula, n. 634, um.	$2.25
25	pinos n. 634-B para os rolos dos braços do movimento da valvula, um	$0.40
1000	lampadas para pharol, Westinghouse de 50 X X 32, uma	$0.45
450	lampadas para pharol Westinghouse de 100 X X 35, uma	$0.98
769	lampadas para pharol Westinghouse de 250 X X 35, uma	$1.80
100	lampadas para pharol Westinghouse de 50 X X 35, uma	$0.45
100	lampadas de 16 X 35, uma	$0.45
50	lampadas de 100 X 35, uma	$0.98
50	lampadas de 25 watts, 35 volts para pharol, filamento metallico, uma	$0.53
200	lampadas de filamento de carvão de 16 X 32, uma	$0.45
100	lampadas de 250 watts e 35 volts, typo espherico Westinghouse, para reflector, uma	$4.00

Os preços marcados são os maximos.

O pagamento das contas será feito pelo Banco do Brasil cobrando o banco 1 % de commissão.

A entrega será dentro dos vagões da Estrada, no Cáes do Porto, direitos alfandegarios por conta da Estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcada sujeita o contractante a uma multa que conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação; independentemente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 48

horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmados por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia indicado para a concurrencia.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas, nas mesmas, rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feito na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços de varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 21 de fevereiro de 1922. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*. (6)

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA ELECTRIFICAÇÃO DAS LINHAS COMPREHENDIDAS ENTRE AS ESTAÇÕES CENTRAL E BELÉM E OS RAMAES INDICADOS

De ordem da directoria, faço publico que, de accordo com a autorização constante do aviso de 16 do corrente mez, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, as propostas para a concurrencia acima indicada poderão tambem ser entregues na Delegacia Fiscal, em Londres, até o dia 15 de março do corrente anno.

A caução de 200:000$ a que se refere a clausula IV do respectivo edital, deverá ser feita naquella delegacia.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 17 de fevereiro de 1922. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*. (6)

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

PROPOSTAS DE DESEMPATE APRESENTADAS EM A CONCURRENCIA PUBLICA N. 11 PARA O FORNECIMENTO DE PARAFUSOS EM O ANNO DE 1922

Proposta de Fontes Garcia & Comp. á Estrada de Ferro Noroeste do Brasil para desempate.

Concurrencia n. 11

5 grozas de parafusos de ferro, cabeça chata com fenda de 2 1/2"x11, groza.....	7$860
15 grozas de parafusos de latão, cabeça chata com fenda de 7/8x11, groza.....	7$700

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1922.— Por procuração, *Al. Araujo*.

Proposta de Fonseca, Almeida & Comp. á Estrada de Ferro Noroeste do Brasil. Em resposta ao officio C. 5/75.

Preço para desempate

5 grozas de parafusos de ferro, cabeça chata, com fenda, de 2 1/2"x11, groza.....	8$000

Illmo. Sr. Alvaro Mendes—M. D. almoxarife da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil —S. Paulo, SP.

Amigo e Sr. Confirmamos as nossas duas ultimas cartas de 11 do andante e em resposta ao seu estimado favor de 9, sob o n. C 5/133, temos a informar-lhe que mantemos os preços dados na concurrencia n. 11 para sete grosas de parafusos de latão, cabeça redonda com fenda de 1 3/4"×8 e sete ditas, *idem*, de 2"×8.

Sem outro assumpto para a presente, firmamo-nos com a elevada estima e consideração de sempre.

De V. S. attos. e cros. obdos.—*Fonseca, Almeida & Comp.*

Proposta para o desempate da concurrencia de 15 grosas de parafusos de latão, cabeça chata com fenda, de 7/8"×11, grosa 7$894.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1922.— *Borlido Maia & Comp.*

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1922.

Illmo. Sr. almoxarife da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil—S. Paulo—Baurú.

Presado Sr. Accusamos o recebimento de sua attenciosa carta sob o n. C 5/133, datada de 7 do corrente, na qual nos communica, o empate de preços, em a concurrencia n. 11, entre a nossa e uma outra firma, para o fornecimento de:

7 grosas de parafusos de latão, cabeça redonda, com fenda, de 1 3/4×8, a 19$000.

7 grosas de parafusos de latão, cabeça redonda, com fenda, de 2×8, a 18$000.

Respondendo ao seu convite de uma nova proposta, para desempate, cumpre-me levar ao seu conhecimento que mantemos os preços da primitiva.

Nada mais havendo, agradecemos e, com a amizade e consideração de sempre, nos subscrevemos de V. S. amigos atts. e obrigados.—*Borlido Maia & Comp.*

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral, interino, faço publico, que, de conformidade com o regulamento do abastecimento de agua, ficam intimados os Srs. Corrêa Ribeiro & Comp., proprietarios do predio n. 26, da travessa do Paço, a permittir e facilitar á leitura do apparelho installado no supra citado immovel.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 23 de fevereiro de 1922. — *Ildefonso O. F. de Carvalho*, chefe da secção, interino. (6)

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral, interino, faço publico, que não tendo a Sra. D. Judith de Oliveira, proprietaria do predio n. 78, da rua Joaquim Meyer, dado cumprimento á 2ª intimação, expedida a 16 de dezembro ultimo, para concertar a torneira da cozinha daquelle immovel, resolve, de accôrdo com o disposto no art. 19 do regulamento approvado pelo decreto n. 3.056, de 24 de outubro de 1898, applicar-lhe a multa de 200$, pela reincidencia, a qual deverá ser recolhida á thesouraria desta repartição, e pela 3ª vez a intima para proceder ao concerto acima declarado, no prazo de oito dias a contar desta data.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 22 de fevereiro de 1922. — *Ildefonso O. F. de Carvalho*, chefe da secção, interino. (6)

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Contabilidade

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. ministro, faço publico que nesta directoria serão recebidas, no dia 13 de março vindouro, propostas para o fornecimento, durante o anno corrente de 1922, ás repartições dependentes deste ministerio, excepto a Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica, dos artigos constantes dos grupos seguintes: generos alimenticios, colchões e artigos de colchoaria; gazolina e kreozene; lubrificantes, estopas e artigos congeneres; tintas, vernizes e artigos para pintura e fazendas, armarinho e confecções.

Condições

1ª — Todos os artigos serão de primeira qualidade, devendo as propostas trazer preços para todos os artigos e serem entregues no dia determinado para o recebimento, em envelopes fechados com a indicação do grupo.

2ª — As propostas serão feitas em tres vias, em tinta preta, manuscriptas ou feita á machina em papel de 0,33 × × 0,22, sendo a primeira sellada, convenientemente datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem accrescimos, emendas, entrelinhas, razuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos, não sendo tomadas em consideração as que não tenham preços para todos os artigos, ou que estejam acima dos estabelecidos como maximos da base constantes deste edital.

3ª — Os proponentes, pedindo inscripção, apresentarão, para julgamento de sua idoneidade, até ás 15 horas do dia 11, em original, seu contracto social, desde que tenham socios, e, no caso contrario, certidão da Junta Commercial, indicando a importancia do capital com que giram na praça, registrado até 30 de novembro findo, carta de commerciante matriculado na referida Junta Commercial, e bem assim o conhecimento do deposito a que se refere a condição seguinte.

4ª — Cada proponente depositará, préviamente, no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria, a qual se dará sómente até ás 14 horas do dia 10 de março, a quantia de 500$, os do grupo 11; 5:000$, os dos grupos 10, 14, 15 e 16 e 3:000$ os do grupo 17, em moeda corrente, em apolices ao portador, da divida publica, ou letras do Thesouro Nacional.

5ª — Dar-se-hão guias para o deposito de garantia da proposta, sómente aos commerciantes que exhibirem os ultimos talões originaes de impostos da Prefeitura Municipal e Thesouro Nacional, e concernentes aos artigos que desejam fornecer.

6ª — Lavrar-se-ha opportunamente, na Secretaria de Estado, um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito correspondente a 5 % do fornecimento integral de um anno.

7ª — As propostas serão recebidas, abertas e lidas deante dos concurrentes, ás 14 horas do dia 13, perdendo a totalidade da caução feita o commerciante que, depois de inscripto, deixar de apresentar proposta para fornecimento.

8ª — Antes de qualquer decisão, as propostas serão publicadas na integra.

9ª — Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento total ou parcial, recusando-se a assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias, a contar da data da publicação no *Diario Official* do edital que por esta directoria fôr expedido, perderá o direito á caução feita para a apresentação da proposta.

10ª — A inscripção encerrar-se-ha ás 16 horas do dia 11 de março. O concurrente que até aquelle dia e hora não tiver feito o deposito no Thesouro Nacional e não exhibir nesta directoria documento comprobatorio da caução feita, não ficará inscripto, nem poderá ser recebida sua proposta no dia determinado neste edital.

11ª — O contractante acceito fica obrigado a satisfazer os pedidos de fornecimento no prazo de quarenta e oito horas (48), que se seguirem ao recebimento dos mesmos, quando se tratar de fornecimento quinzenal e não depender de confecção e, nos demais casos, a entrar com os artigos na hora e dia fixados, incorrendo na multa de 10 % sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Si essa demora exceder de 48 horas, em qualquer dos casos acima, se applicará a multa de 25 % sobre o valor do pedido, e a de 50 % si o excesso for maior de 15 dias, ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, serão os artigos immediatamente adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso da despeza que possa haver.

12ª — Os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor nesse sentido, quando abandone ou recuse satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, á perda da caução, que reverterá á Fazenda Nacional.

13.ª O Governo reserva-se o direito de annullar a concurrencia, si assim julgar conveniente, sem que ao concurrente cuja proposta fôr mais barata, assista direito a nenhuma reclamação sob qualquer titulo invocado.

14.ª Os fornecedores venderão aos funccionarios da Secretaria de Estado os artigos de que necessitem para consumo, pelos preços do contracto, com pagamento á vista.

15.ª Fica livre ao Governo o direito de escolher os artigos mais baratos de cada proposta, assim como o de adquirir quantidades menores que as constantes da tabella junta ao edital, sendo, porém, o fornecedor obrigado, em qualquer dos casos, a mandar os preços contractados.

16.ª Os fornecimentos serão feitos estrictamente dentro das verbas votadas, obrigando-se os contractantes, caso haja recursos consignados em lei e necessidade de maiores quantidades, a manter os preços contractados.

17.ª Todos os artigos serão postos, á custa dos contractantes, nos logares que forem indicados, com excepção dos destinados á Colonia Correccional de Dous Rios e Colonia de Alienados da ilha do Governador, que serão entregues no ponto de embarque, excepto quanto ao leite e carne fresca, que não serão fornecidos a estes dous estabelecimentos, sendo rejeitados no acto do recebimento ou de conferencia os que não estiverem nas condições estabelecidas.

18.ª As propostas, cujos preços deverão ser em moeda nacional, não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no mesmo, nem as que contenham apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

19.ª Em caso de absoluta *igualdade*, será dada preferencia áquelle que, em carta fechada, offerecer maior reducção.

20.ª As contas do fornecimento serão apresentadas ás repartições até o dia 5 de cada mez, incorrendo na multa de 100$ os contractantes que não o fizerem.

21.ª Os contractantes sujeitar-se-hão aos descontos da importancia da multa nas quantias que tiverem de receber ou nas cauções feitas para garantia dos contractos, ficando, nesse caso, obrigados a completal-as logo depois de ter recebido a intimação, por escripto, para tal fim expedida.

22.ª Os contractantes ficam obrigados a pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello, que vigorar, em estampilhas appostas ao contracto.

Os artigos para os quaes é chamada a presente concurrencia publica são os seguintes:

GRUPO 10

Generos alimenticios

Numero de ordem — Especie	Unid.	Quant.	Preço
1. Arroz, especial, kilo		253.504	$900
2. Assucar de 1ª, kilo		31.013	$000
3. Assucar de 2ª, kilo		42.815	$900
4. Assucar de 3ª, kilo		187.831	$700
5. Azeite dôce, portuguez, litro		599	8$000
6. Banha nacional, kilo		28.939	2$200
7. Chá preto, kilo		235	23$000
8. Cognac francez genuino, litro		31	13$000
9. Farinha de mandioca, kilo		263.358	$400
10. Feijão de côres, kilo		21.905	$700
11. Lombo de porco, salgado, kilo		4.095	3$000
12. Palitos, pacote		2.678	$360
13. Sal, kilo		47.868	$180
14. Velas, pacote		717	2$400
15. Vinagre, litro		16.099	$700

Grupo n. 11 — Colchões e artigos de colchoaria

Artigos — Quantidade	— Preço maximo por unidade	
1. Caixotes de madeira de uma pollegada, com aros de ferro nas extremidades, para transporte de material destinado ao serviço eleitoral, metro cubico	200	38$000

Nota — O concurrente preferido ficará obrigado a se encarregar dos necessarios passos para o embarque dos caixotes, devendo entregar os respectivos conhecimentos á esta Secretaria de Estado.

Grupo n. 14 — Gazolina e kerozene

Artigos — Quantidade — Preço maximo por unidade

1.	Gazolina em tambor de 180 litros, litros	119.700	$740
2.	Gazolina em lata de 18 litros, litros..	19.296	$780
3.	Kerozene em caixa, caixas	83	23$000

GRUPO 15

Lubrificantes, estopas e artigos congeneres

Numero de ordem	Especie	Unid.	Quant.	Preço
1.	Almotolia de cobre para 1|2 litro, uma		1	5$000
2.	Almotolia de cobre para 1 litro, uma		5	6$000
3.	Almotolia de cobre para 2 litros uma		3	11$000
4.	Alcatrão, kilo		1	$420
5.	Agulha para lona, John, duzia		3	1$500
6.	Ancoretes sortidos, kilo		200	2$800
7.	Arruelas de ferro, kilo		2	5$500
8.	Arruelas de barracha, uma		1	1$500
9.	Amiantho de feltro grossura sortida, kilo		40	6$000
10.	Amiantho em pó, kilo		11	1$000
11.	Balão de cabo manilha 40 cm. diametro, um		3	22$000
12.	Balão de cabo manilha 30 cm. diametro, um		3	16$000
13.	Balão de cabo manilha 20 cm. diametro, um		4	10$000
14.	Barro refractario, kilo		400	$550
15.	Bicos para gaz acetyleno, um		1	$250
16.	Borracha em lençol c|lola metal, kilo		20	12$000
17.	Borracha em lençol, kilo		1	12$000
18.	Brinzão, metro		2	7$500
19.	Brim royal, metro		2	6$000
20.	Betume da Judéa, metro		10	2$500
21.	Cadernaes de ferro de 12, um		2	14$000
22.	Cadernaes de madeira de 2 gornes, um		4	2$000
23.	Cadernaes de madeira de 3 gornes, um		1	2$000
24.	Carbureto britado 7 × 15, kilo		200	1$000
25.	Croques de metal grandes, um		2	8$000
26.	Croques de metal, pequenos, um		1	6$500
27.	Cabo de manilha, inglez, kilo		1	3$800
28.	Cabo de manilha, nacional, kilo		1	2$600
29.	Cabo de linho, kilo		250	1$000
30.	Cabo alcatroado de linho, kilo		210	3$000
31.	Cabo de imbé, kilo		1	3$000
32.	Cabo de arame de aço flexivel, kilo		2	5$700
33.	Chumbo em lençol, kilo		2	1$600
34.	Chaleira de cobre para graxa 3 litros, uma		1	18$000
35.	Cera virgem, kilo		2	3$700
36.	Corrente de ferro cominum, kilo		200	2$600
37.	Corrente de ferro patente, kilo		2	3$000
38.	Corrente de ferro galvanizado, kilo		1	3$500
39.	Chlorureto de cal para desinfecção, kilo		2	$850
40.	Cabos de perobia para escovas c|4 metros, um		1	3$500
41.	Chapas de latão para torração, kilo		2	4$200
42.	Carbureto inglez para caldeira, kilo		1	$700
43.	Cavilhas de zinco, kilo		2	2$200
44.	Estopa alvejada de 1ª, kilo		1.810	1$570
45.	Estopa branca, kilo		2	1$100
46.	Estopa alcatroada para calafate, kilo		50	2$600
47.	Escovas de cabello para tubos de 4", uma		1	4$500
48.	Escova de arame para tubos de 4, uma		6	6$000
49.	Esmeril em pó, kilo		2	2$500
50.	Escovas de piassava, uma		1	1$400
51.	Escovas de raiz, uma		2	1$800
52.	Estanho em verguinhas (carneiro), kilo		1	7$500
53.	Elos patentes desde 1|4 até 2, um		10	5$000
54.	Esticadores de ferro galvanizado, um		15	10$000
55.	Enxofre em bastões, kilo		13.000	$380
56.	Fio de algodão torcido (inglez), kilo		30	6$000
57.	Fio de algodão destorcido, kilo		30	5$800
58.	Fio de asbesto, novello		10	6$000
59.	Fio vela (inglez), novello		30	9$000
60.	Fita asbesto (inglez), novello		1	8$000
61.	Fita patente, novello		2	12$000
62.	Fio de 15, gramma		2	$400
63.	Forquetes de metal, grandes, par		10	15$000
64.	Gates grandes, um		5	2$000
65.	Gates pequenos, um		5	1$500
66.	Graxa patente, kilo		382	1$200
67.	Graxa do Rio Grande do Sul em bexiga, kilo		255	1$200
68.	Graxa Americana kilo		1	1$500
69.	Gaxeta patente, kilo		10	10$000
70.	Gaxeta asbestos, kilo		2	14$000
71.	Gaxeta de malha, trançada, engraxada, redonda ou quadrada, kilo		1	12$000
72.	Gaxeta de algodão, kilo		2	10$000
73.	Grelhas de ferro fundido, kilo		100	1$200
74.	Gaxeta pombaginada, kilo		10	16$000
75.	Ilhós de metal de n. 1 a 6, gr[illegible]		2	10$000
76.	Indicadores de nivel desde 1 1/2, até 20 × 1, pollegada		5	$200
77.	Kaol, litro		1	7$500
78.	Lixa esmeril para ferro, folhas		500	$200
79.	Lixa para madeira, folhas		2	$100
80.	Lampeão de cobre para frente de caldeira, um		1	6$000
81.	Lanternas Deitz, uma		2	9$800
82.	Linha de barca, kilo		2	4$500
83.	Lampeão a carbureto, um		1	22$000
84.	Massa branca para junta, kilo		35	1$600
85.	Mangueira de lona de 4, metro		2	14$000
86.	Manilha de ferro galvanizado 1/4 a 2, uma		2	1$200
87.	Merlin alcatroado, kilo		2	4$000
88.	Mangotes de 4, de borracha o arame, invisivel, metro		1	80$000
89.	Oleo de colza, kilo		100	2$000
90.	Oleo grosso English Bech, kilo		1	1$500
91.	Oleo fino de primeira para motor		1	1$000
92.	Oleo para cylindro, kilo		700	1$200
93.	Oleo de mocotó, kilo		65	1$000
94.	Oleo grosso de 1º, kilo		1	1$000
95.	Oleo de ricino do 1ª qualidade, kilo		170	1$480
96.	Oleo Mobiloil A, lata de 18 litros		651	593000
97.	Pomada para limpar metaes, lata g.		30	$280
98.	Potassa, kilo		1.390	$710
99.	Pregos de cobre, kilo		1	3$000
100.	Plombagina superior, kilo		1	1$650
101.	Papelão hydraulico de alta pressão de 1/32 e 1/8		2	7$500
102.	Papel para calafeto, resma		1	2$500
103.	Patescas, uma		2	20$000
104.	Pharóes de navegação, um		1	120$000
105.	Pharóes de tope, um		2	70$000
106.	Redos de ferro para fornalha, um		1	2$300
107.	Rupi, litro		245	2$200
108.	Remos de faia, pé		90	3$000
109.	Repuchos, um		2	1$000
110.	Raspas de aço, uma		1	1$900
111.	Relogios de metal para machina, um		1	120$000
112.	Roldanas para cadernaes, uma		2	10$000
113.	Retinida de manilha, kilo		1	3$500
114.	Sabão branco especial, kilo		200	1$100
115.	Soda caustica em (cylindro), kilo		2	1$200
116.	Sola (meios), kilo		1	1$500
117.	Sapatilhas desde 1 1|2 até 3, um		2	1$000
118.	Salva vida-circular 70 cm. diametro, um		1	65$000
119.	Salva vida colletes, um		2	20$000
120.	Sulfato de ferro, kilo		1	$600
121.	Sulfato de cobre do commercio, kilo		2	1$800
122.	Torcida para pharóes, um		30	$000
123.	Tornel de ferro desde 1 1/2 até 2, uma		8	25$000
124.	Tubo de borracha de 2", metro		30	20$000
125.	Tela de cobre, metro		2	10$000
126.	Tijollo refratario, um		2	$600
127.	Vidros para pharóes de navegação, um		1	15$000
128.	Vidros de chrystal para lampeões, um		4	2$000
129.	Vidros de lanternas Deitz, um		4	1$500
130.	Vidros com guarnição de metal para vigias, um		3	06$000
131.	Amiantho em corda, grossuras sortidas, kilo		15	4$000

132.	Arcos de borracha reforçada de 20 × 40, um.	5	320$000
133.	Arrebém de linho, kilo.	10	8$000
134.	Arruelas de couro, especiaes, uma.	100	$300
135.	Agulhas de marcar, uma.	4	90$000
136.	Barris de galé, um.	5	15$000
137.	Bandeiras nacionaes de 4 pannos, uma.	10	84$000
138.	Baldes para cinzas ,um.	10	15$000
139.	Baldes para baldeação, um.	10	7$000
140.	Chapas galvanizadas para caldeiras, kilo.	100	3$000
141.	Contrapinos até 4 centimetros, um.	100	1$000
142.	Catracas, uma.	6	45$000
143.	Chumbo em bruto ,kilo.	100	1$200
144.	Chumbo em barra, kilo.	100	1$400
145.	Cantoneira de ferro, kilo.	100	2$000
146.	Efficaz ,liquido para limpar metaes, litro.	100	4$000
147.	Estaes duplos com manilha, um.	5	15$000
148.	Estacadores com rosca de ½, um.	5	12$000
149.	Flammulas de 5 pannos, uma.	10	24$000
150.	Ganchos de metal, grandes, um.	100	$100
151.	Ganchos de metal, pequenos, um.	100	$200
152.	Esterline para limpar metaes, litro	40	4$000
153.	Lampeões communs de metal para machina, um.	2	16$000
154.	Lubrificadores, um.	4	4$000
155.	Lanternas patente, uma.	2	35$000
156	Lona impermeavel superior, metro.	30	16$000
157.	Lona commum, metro.	30	6$000
158.	Merlin inglez, peça.	4	4$000
159.	Mangueira de borracha até 1 centimetro, metro.	20	8$000
160.	Mangueira de borracha com arame até 1 centimetro, metro.	20	12$000
161.	Moitões alceados de ferro de 10 centimetros, um.	4	40$000
162.	Marretas de cobre, kilo.	1	8$000
163.	Oleo de machina Rogosine inglez, litro.	400	1$800
164.	Oleo de azeite de peixe, litro.	60	1$800
165.	Oleo lubrificante «Esterline», litro.	050	1$250
166.	Oleo de côco ,lata.	1	18$000
167.	Oleo para Ford, lata.	1	55$000
168.	Oleo para Nasch, lata.	1	75$000
169.	Pregos para lancha, kilo.	50	12$000
170.	Papelão asbesto, kilo.	50	5$000
171.	Parafusos para machinas ,até 10 pollegadas, um.	4	14$000
172.	Pás concavas para fornalhas, uma.	4	16$000
173.	Serras para ferro, de 12 centimetros, uma.	20	$800
174.	Tarrachas para machina, jogo.	4	144$000
175.	Vidros lisos, redondos ou quadrados, até 20 mil, um.	6	15$000
176.	Vidros caiados até 25 mil, um.	6	18$000

GRUPO 16

Tintas, vernizes e artigos para pinturas

Numero de ordem	Especie	Unid.	Quant.	Preço
1.	Anilina estrangeira, kilo		1	38$000
2.	Alvaiade branco de neve, kilo.		2	2$000
3.	Alvaiade de zinco V. Montagne, kilo		2,180	1$270
4.	Almagre, kilo.		8	1$000
4.	Almagre, kilo.		1	1$000
5.	Agua-raz «Pratts», kilo.		1,105	3$400
6.	Amarello Italia, kilo		1	2$700
7.	Aluminio em pó, kilo.		1	14$500
8.	Aluminio liquido, kilo		2	11$000
9.	Azul Guimet, kilo		2	4$000
10.	Azul flôr de anil, kilo.		1	7$300
11.	Azul da Prussia de 1ª, kilo.		1	5$900
12.	Azul ultramar de 1ª, kilo.		106	4$000
13.	Betumadeiras de cabo preto, uma.		6	2$500
14.	Brochas francezas A. P. 10, uma.		31	4$000
15.	Brochas francezas A. P. 12, uma.		10	5$400
16.	Brochas francezas A. P. 14, uma.		46	8$200
17.	Brochas francezas A. P. 16, uma.		22	9$000
18.	Brochas inglezas para caiação, 000, uma		10	2$400
19.	Brochas inglezas para caiação, 0000, uma		10	2$400
20.	Bolorós largos de 6", um.		5	8$000
21.	Batedores para chapa, um.		2	2$500
22.	Cêra amarella, kilo		55	3$700
23.	Cimento branco, kilo		20	$500
24.	Colla da Bahia, de 1ª, kilo.		080	1$800
25.	Colla para caiação, kilo		5	1$600
26.	Crispidores, kilo.		1	5$000
27.	Esponjas para fingimento, uma.		2	2$400
28.	Facas para pintor, uma		1	2$500
29.	Fezes de ouro, kilo		2	1$500
30.	Gesso cré, kilo		140	$380
31.	Gesso estuque, kilo		1.710	$800
32.	Gomma laca branca, kilo		220	22$900
33.	Jal de chromo 1ª, kilo.		10	1$600
34.	Mordente, kilo.		1	3$000
35.	Ocre lavado francez, kilo		210	$240
36.	Oleo de linhaça genuino Blundl Spence, kilo.		1.555	2$430
37.	Oleo de linhaça fervido Blundl Spence, kilo.		50	2$630
38.	Pinceis francezes, chatos ou redondos ns. 10 e 12, um.		63	1$000
39.	Idem, idem, ns. 14 e 16, um.		20	1$200
40.	Idem, idem, ns. 18 e 20, um.		20	1$800
41.	Idem, idem, n. 22, um.		1	2$200
42.	Idem, idem, n. 24, um.		10	2$600
43.	Idem, idem, n. 26, um.		10	2$800
44.	Idem, idem, n. 28, um.		10	3$000
45.	Idem, idem, n. 30, um.		10	3$300
46.	Pó leve, kilo		10	4$000
47.	Pixe, lata de 18 litros.		30	7$000
48.	Preto marfim de 1ª, lata de 18 litros		2	3$000
49.	Pó de sapato, kilo		200	$400
50.	Roxo rei inglez, kilo		105	$490
51.	Seccante marca «Castello», francez, kilo.		20	1$140
52.	Sandalo, kilo.		1	3$000
53.	Tinta preparada envenenada, kilo.		2	3$500
54.	Terra cassel, kilo		1	1$100
55.	Terra sienne, crúa ou queimada, kilo		1	1$100
56.	Tinta preparada esmalte, qualquer marca, côres sortidas, kilo.		170	7$800
57.	Tinta preparada, sortida, de Blundl Spence, kilo.		2	2$200
58.	Tinta preparada em massa V. M., kilo		2	2$200
59.	Tinta flocalina, kilo		2	4$500
60.	Tinta Olsina, kilo		2	1$900
62.	Tinta lavavel Keistona, kilo		2	2$850
62.	Tinta preparada «Morson», qualquer côr, kilo.		2	1$800
63.	Trinchas duplas, uma		10	6$000
64.	Verde Paris de 1ª, kilo.		340	3$500
65.	Verniz copal Blundell Spence, kilo.		16	8$060
66.	Nobles Hoare, kilo		1	8$000
67.	Verniz vieux-chene, kilo		36	$900
68.	Verniz francez, preto ou branco, vidro.		6	6$000
69.	Verde Londres em pó, kilo.		55	18500
70.	Verde nativo R. U., kilo.		65	6$200
71.	Vermelhão francez Blundell Spence, kilo.		30	3$000
72.	Vermelhão lavado, kilo		12	$240
73.	Verniz preto Blundell Spence, kilo.		5	8$000
74.	Vermelhão da China, papel		600	1$200
75.	Zarcão Genuino, kilo		370	18540
76.	Agua-raz ordinaria, kilo.		10	3$000
77.	Aluminio, papel.		50	2$000
78.	Azul rei, kilo.		5	10$000
79.	Alvaiade de chumbo, kilo		10	2$800
60.	Branco de neve em pó, VM, kilo.		1	2$800
81.	Branco de neve em massa VM,kilo.		1	3$000
82.	Brochas nacionaes para caiação numero 0000, uma		20	2$500
83.	Brochas n. 4, uma		12	1$500
84.	Brochas n. 6, uma		12	1$500
85.	Brochas n. 7, uma		6	2$000
86.	Brochas n. 9, uma		4	2$500
87.	Cêra marca «Lefranc», kilo		1	12$000
88.	Colla de Hamburgo, kilo		50	3$000
89.	Esmalte branco «Adelvices», kilo		6	12$000
90.	Oleo de linhaça commum, kilo.		324	2$800

91. Ocre ordinaria, kilo	10	$200
92. Ouro em cartas, livro	130	5$000
93. Pó jaspe, kilo	3	1$650
94. Plombagina em pó, kilo	2	$600
95. Purpurina ouro ou prata, carta	50	2$000
96. Roxo terra inglez, kilo	1	$400
97. Secante nacional, kilo	496	1$000
98. Tinta Bengaline, kilo	5	14$000
99. Tinta Sapolin, lata	12	2$500
100. Trinchas francezas para pintor, uma	11	5$000
101. Verde composto inglez, em pó, kilo	20	2$800
102. Verde mar, kilo	50	2$500
103. Vermelhão sapateiro, francez, kilo	291	3$000
104. Verniz Hard Carriage, galão	6	35$000
105. Verniz japonez, vidro	20	2$000
106. Verniz para arreios, lata	5	6$000
107. Verniz queima-nós, lata	10	8$000

Grupo 17

Fazendas, armarinho e confecções

Numero de ordem — Especie — Unid. — Quant. — Preço		
1. Agulhas Bodkim (papeis sortidos), papel	1	1$400
2. Agulhas para costura a mão, qualquer numero, papel	826	$300
3. Agulhas para costura a machina, qualquer numero, papel	62	$500
4. Aniagem, metro	2	1$100
5. Alfinetes qualquer côr e tamanho, pacote 100 grammas	36	2$500
6. Algodão nacional crú de 1,60 largo, metro	5.600	2$700
7. Algodão nacional crú de 0,78 largo, metro	11.350	$900
8. Algodão nacional trançado de 1,40 largo, metro	23.600	1$530
9. Algodão nacional inferior de 0,70 largo, metro	1	$650
10. Algodão nacional infestado, de 1,40 largo, metro	40.900	3$200
11. Atoalhado de algodão de côr com 1,50 largo, metro	2	3$800
12. Atoalhado de algodão branco lavrado 1,60 largo, metro	1	5$200
13. Atoalhado de linho branco 1,80 largo, metro	2	12$000
14. Atoalhado de linho branco 1,75 largo, metro	1	10$000
15. Aventaes de mescla azul para serventes, sem manga, um	2	1$000
16. Aventaes de cretone para medicos, com mangas, um	1	12$000
17. Aventaes de brim de linho para medico ou enfermeiro c|mangas, um	2	22$500
18. Aventaes de brim lona para medico e enfermeiro, um	1	11$500
19. Baeta de primeira qualidade, c|côr, metro	800	6$000
20. Bandeiras nacionaes de 5 pannos, uma	1	78$000
21. Bandeiras nacionaes de 4 pannos, uma	2	56$000
22. Bandeiras nacionaes de 3 pannos, uma	1	42$000
23. Bandeiras nacionaes de 2 pannos, uma	2	24$800
24. Brim branco de linho, metro	582	6$300
25. Brim branco de algodão, metro	1	2$400
26. Brim branco de lona, metro	2	2$200
27. Brim pardo de linho, metro	1	6$000
28. Brim pardo de algodão, metro	1.749	1$280
29. Brim kaki inglez, metro	1	1$500
30. Brim kaki nacional, metro	2	2$200
31. Botões de masso, grosso	205	3$600
32. Botões brancos de osso, sortido, grosa	2.340	1$000
33. Botões grandes de madreperola, grosa	8	24$000
34. Botões pequenos de madreperola, grosa	4	7$500
35. Cadarço branco de algodão até 0,07 largo, peça de 10 metros, peça	1.200	1$850
36. Cadarço branco de linho até 0,07 largo, peça de 10 metros, peça	21	1$800
37. Cadarço para encadernação c|côr até 0,05 largo, metro	2	$080
38. Calças de riscado de algodão fino para homem, uma	1	5$000
39. Calça de riscado de algodão fino para meninos, uma	2	3$000
40. Calça de riscado de algodão grosso para homens, uma	1	5$000
41. Calça de riscado de algodão grosso para meninos, uma	2	3$000
42. Camisas de cretone para homens, de 1,25 comp., uma	1	6$000
43. Camisas de cretone para senhoras, de 1,25 comp., uma	1	6$000
44. Camisas de cretone para meninos, de 0,95 comp., uma	1	4$400
45. Camisas de algodão para homens, de 1,25 comp., uma	2.500	3$000
46. Camisas de algodão para senhoras, de 1,25 com., uma	2	4$000
47. Camisas de algodão para meninos, de 0,90 comp., uma	1	3$800
48. Colchas brancas, de 1,40×1,90, uma	2.281	9$500
49. Colchas de côr, de 1,40×1,90, uma	2	6$200
50. Cretone nacional enfestado, de 1,m40 de largo, metro	925	2$800
51. Cobertores de algodão para solteiro, um	2.550	7$600
52. Cobertores de lã para solteiro, um	950	15$000
53. Cobertores de juta para solteiro, um	70	6$800
54. Chapéos de palha de côco, um	2.800	$500
55. Chinellos de corda de n. 33 a 40, par	6.718	2$400
56. Capotes de panno azul para *chauffeur*, um	1	68$000
57. Colchetes de qualquer côr e tamanho, grosa	2	1$500
58. Colchetes de pressão, qualquer tamanho, grosa	1	2$400
59. Escovas para unhas, com cabo de osso, uma	2	5$800
60. Escovas para dentes, duzia	78	6$900
61. Fifó para cortinado, metro	120	9$500
62. Fustão branco de cordão, superior, 0.70 de largo, metro	500	2$100
63. Fustão branco felpudo de 0,68 de largo, metro	1	2$100
64. Fronhas de algodão de 83×0,45, uma	2	1$250
65. Fronhas de algodão de 41×0.38, uma	1	$800
66. Fronhas de algodão para travesseiros cylindricos c/70×25, uma	1	1$400
67. Fronhas de cretone de 83×0.085, uma	150	18000
68. Fronhas de cretone de 41×0,38, uma	2	1$100
69. Fronhas de cretone para travesseiros cylindricos c/70×25, uma	1	2$500
70. Fardamento de brim kaki inglez com bonet para chauffeur, um	2	60$000
71. Fardamento de brim kaki inglez com bonet, para cocheiro, um	1	60$000
72. Fardamento de panno azul com bonet para chauffeur, um	2	110$000
73. Fardamento de brim de linho pardo para serventé, um	1	57$500
74. Fardamento de brim de algodão para servente, um	2	25$800
75. Gorros de mescla azul, um	1	$900
76. Gorros de cretone para enfermeiros e medicos, um	2	1$500
77. Gorros de brim linho, para enfermeiros e medicos, um	1	1$700
78. Guardanapos brancos de algodão 50×50, duzia	10	12$000
79. Guardanapos brancos de algodão 25×25, duzia	2	3$600
80. Guardanapos brancos de linho 60×60, duzia	1	54$000
81. Guardanapos brancos de linho 30×30, duzia	2	35$000

82. Linha Clarck qualquer côr, sortido e numero, grosa	361	55$000	
83. Lençóes de cretone com 2,20×1,75, um	1	9$000	
84. Lençóes de cretone com 2,20×1,40, um	120	6$990	
85. Lençóes de algodão com 2,20×1,75, um	2	5$000	
86. Lençóes de algodão com 2,10×1,40, um	1.200	4$000	
87. Linho branco enfestado de 1,30 larg. metro	142	8$000	
88. Lona riscada para toldos de 1,00 de largo, metro	1	6$000	
89. Lona branca nacional de 1,15 largo, metro	2	8$000	
90. Morim superior, peça 20 metros	38	20$000	
91. Morim para ataduras, peça 20 metros	1	16$000	
92. Mescla azul superior, metro	16.000	1$450	
93. Oleado de qualquer côr, para mesa de 1,30 largo, metro	2	11$000	
94. Panno felpudo para lençóes de banho de 1,50 largo, metro	1	6$600	
95. Pentes grandes, de chifre, duzia	51	12$000	
96. Pentes pequenos para caspa, duzia	84	13$800	
97. Riscado para roupa com 0,60 largo, metro	26.500	1$250	
98. Saias de algodão de crô para senhora, uma	2	6$000	
99. Saias de algodão de côr para meninas, uma	1	5$400	
100. Saias de cretone para senhora, uma	2	8$400	
101. Saias de cretone para meninas, uma	1	6$800	
102. Sarja do lã branca para camisetas, metro	2	9$700	
103. Signaes de saude de tres pannos, um	1	30$000	
104. Signaes de saude de dous pannos, um	2	19$000	
105. Signaes de saude de um panno, um	1	8$000	
106. Toalha para rosto felpudas de 1,0m. largo, duzia	1.245	26$500	
107. Toalhas para banho felpudas de 1,50×2,00, duzia	20	78$000	
108. Toalhas de linho fino para auscultação com 1,10 de largo, duzia	13	50$000	
109. Tunicas de mescla azul, uma	2	10$000	
110. Toucados para enfermeiras, um	1	10$000	
111. Zephir nacional listado, xadrez ou azul, metro	500	1$500	
112. Zephir estrangeiro, listado, xadrez ou liso, metro	2	2$000	
113. Zuarte nacional, metro	1	1$800	
114. Agulhas de crochet, duzia	4	9$000	
115. Aventaes para copa, um	24	5$000	
116. Ceroulas de algodão, uma	300	4$000	
117. Chita para colchas, metro	200	1$800	
118. Dedaes, duzia	8	8$000	
119. Elastico, metro	20	2$000	
120. Flanella branca, metro	43	11$000	
121. Flanella para casacos, metro	2.410	2$500	
122. Impermeavel para immundos, metro	594	16$000	
123. Lenços, duzia	280	12$000	
124. Lenços de alcobaça, um	1.600	2$000	
125. Linha para serzir, caixa	20	6$000	
126. Meias para homens, duzia	435	30$000	
127. Meias para mulher, duzia	20	36$000	
128. Nanzuk, metro	40	5$500	
129. Panno para saccos, metro	30	1$600	
130. Pressões, grosa	5	3$500	
131. Suspensorios, duzia	6	80$000	

Directoria da Contabilidade, 22 de fevereiro de 1922. — *Pereira Junior*, director geral.

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

CONCURSO PARA PROFESSOR SUBSTITUTO DA 4ª SECÇÃO (ANATOMIA DESCRIPTIVA E ANATOMIA MEDICO-CIRURGICA E OPERAÇÃO)

De ordem do Sr. Dr. director, se faz publico que, na secretaria desta faculdade, se acha aberta, pelo prazo de 120 dias, a partir da presente data, a inscripção para o concurso de professor substituto da 4ª secção (anatomia descriptiva e anatomia medico-cirurgica e operação), de accôrdo com o art. 45 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, e as disposições do capitulo 7º do regimento interno da faculdade.

Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1921.— Dr. *Eugenio de E. S. de Menezes*, secretario.

Escola Profissional de Enfermeiros e Enfermeiras

(Secção mixta do Hospital Nacional)

MATRICULA

Acha-se aberta, desta data a 28 do corrente mez, das 12 ás 14 horas, na respectiva secretaria, á Praia Vermelha n. 230, a matricula, gratuita, nessa escola, para os candidatos (de ambos os sexos)- maiores de 14 annos, de accôrdo com as informações fornecidas na referida repartição.

Rio de Janeiro, Hospital Nacional, 18 de fevereiro de 1922. — Dr. *João Mello Mattos*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

De ordem do Sr. director geral deste departamento, convido os Srs. Fontes Garcia & Comp., negociantes estabelecidos á Avenida Passos ns. 105 e 107, nesta Capital, a comparecer, dentro do prazo, maximo, de cinco dias uteis, a contar da data desta publicação, na secção de contabilidade afim de ser feito o deposito correspondente a 5 % sobre o total dos fornecimentos a realizar, mencionados no contracto que deve ser assignado pelos mesmos.

O não comparecimento do representante da alludidada firma, á secção de contabilidade, no prazo marcado, importa na desistencia de assignatura do contracto para o grupo «*quatorze*» (14)—«Lubrificantes, etc.), e, *ipso facto*, na perda da caução anterior conforme estabelece a condição—«oitava»—do edital publicado no *Diario Official* do dia 12 de janeiro de 1922.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, 25 de fevereiro de 1922.—*J. Pedroso*, secretario geral.

Assistencia a Alienados do Districto Federal

CONCURSO PARA ASSISTENTE NO SERVIÇO CLINICO

Por determinação do Dr. director geral da Assistencia a Alienados do Districto Federal, acha-se aberta a inscripção para o concurso para quatro logares de assistente do serviço clinico da mencionada assistencia.

Serão admittidos os medicos formados pelas faculdades ou escolas de medicinas legalizadas da Republica que se achem no goso de seus direitos civis e politicos, com idoneidade moral comprovada.

As provas do certamen serão tres praticoraes e uma escripta, versando sobre clinica psychiatrica e de doenças nervosas.

A inscripção deve ser feita no prazo de quatro mezes, a contar da primeira publicação no *Diario Official*, na secretaria do Hospital Nacional, das 12 ás 14 horas, de accôrdo com as instrucções fornecidas nessa repartição.

Rio de Janeiro, Hospital Nacional, 21 de fevereiro de 1922.—Dr. *João Mello Mattos*, chefe da secretaria.

Escola Nacional de Bellas Artes

ELEIÇÃO DO LIVRE DOCENTE JUNTO Á CONGREGAÇÃO

(2ª convocação)

De ordem do Sr. director, convido os livres docentes, desta escola, a se reunirem em segunda e ultima convocação, no dia 3 de março proximo vindouro, ás 12 horas, para o fim de elegerem o seu representante junto á congregação da escola.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 22 de fevereiro de 1922. — *J. C. Rodrigues Horta*, secretario.

Instituto Nacional de Musica

EXAMES E CONCURSOS DE ADMISSÃO, MATRICULA E SUBVENÇÃO

De ordem do Sr. director, faço publico que a inscripção para os exames e concursos de admissão estará aberta na secretaria deste instituto, nos dias uteis, de 1 a 15 de março proximo, de accôrdo com o disposto nos arts. 185 e 186 do regulamento annexo ao decreto n. 11.748, de 13 de outubro de 1915.

As condições essenciaes para a admissão nos diversos cursos e o processo dos exames e concursos regulam-se pelos arts. 187 do citado regulamento, e 8 e 9 do regimento interno, approvado por portaria do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores de 31 de março de 1916.

O programma desses exames e concursos será affixado na portaria do Instituto dez dias, ao menos, antes de sua realização.

De accôrdo com os arts. 197 e 198 do regulamento, os alumnos do anno lectivo de 1920 pagarão as respectivas taxas de matricula e de curso, de 1 a 10 de março, devendo ser considerados vagos os logares daquelles que não satisfizerem essa exigencia,

Os novos alumnos pagarão as taxas acima referidas, desde a data de sua admissão até á vespera da abertura das aulas.

Outrosim, faço publico que, tendo sido instituida uma subvenção de 200$ para o curso de fagote, a respectiva inscripção se effectuará, igualmente, de 1 a 15 de março vindouro.

Instituto Nacional de Musica, 25 de fevereiro de 1922.— O secretario, *Arthur Tolentino da Costa.*

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

O Dr. Salvador Conceição, no impedimento do 1º delegado auxiliar da Policia do Districto Federal, de ordem do Sr. desembargador chefe de Policia, manda que nos dias 25, 26, 27 e 28 de fevereiro do corrente anno, se observe o seguinte:

Trafego de Bondes

Companhia Jardim Botanico:

Os bondes desta Companhia, nos dias 25, 26, 27, trafegando pela rua 13 de Maio, voltarão do Theatro Lyrico das 13 horas em diante, pela rua Senador Dantas.

No dia 28, porém, só poderão attingir esse ponto, até ás 11 horas, fazendo o regresso pelas ruas Senador Dantas, Largo da Lapa, rua da Lapa ou Teixeira de Freitas. Si as circumstancias o exigirem, entretanto, a *juizo dos encarregados da* fiscalização, voltarão do Largo da Lapa.

Companhia Villa Izabel:

Os bondes desta companhia, farão manobra na rua Uruguayana ou na Praça da Republica, de accordo com o movimento de pedestres, ou com as exigencias do serviço.

Companhia Carris Urbanos:

Os bondes desta companhia, que se destinarem á Lapa deverão fazer o trajecto pela Praça da Republica, lado da Estrada de Ferro Central do Brasil, travessa do Senado, rua deste nome, Avenida Gomes Freire, Avenida Mem de Sá, e Largo da Lapa; os que do Largo da Lapa, demandarem a Estrada de Ferro, Largo de São Francisco e Barcas, deverão fazer o trajecto pelas Avenidas Mem de Sá, Gomes Freire, rua Visconde do Rio Branco, Praça da Republica, de onde seguirão aos seus destinos; os que da Praia Formosa se destinarem ao Largo de São Francisco, farão a respectiva manobra na rua Camerino, esquina de Marechal Floriano.

Corso na Avenida Rio Branco

O corso só será permittido, regularmente, nos dias 25 e 26 isto é sabbado e domingo. O dia 27 será destinado ao desfile de corações e o corso tolerado sem prejuizo desse mesmo desfile, sujeitando-se os que nelle tomarem parte ás circumstancias do transito de pedestres.

O dia 28, finalmente, ficará exclusivamente destinado ao desfile dos prestitos carnavalescos, os quaes terão sua entrada nessa arteria ás 17 horas; para isso, os conductores de automoveis e outros vehiculos deverão evacual-a precisamente ás 16 horas.

Os vehiculos que vierem do Botafogo, Larangeiras, Lapa e Avenida Mem de Sá, para tomar parte no corso, entrarão na Avenida pela extremidade Sul — isto é, no seu ponto de *convergencia* com a Avenida Beira-Mar.

Os que vierem de São Christovão, Conde do Bomfim e São Francisco Xavier, tomarão pela Avenida Mangue, ruas Visconde de Itauna, Marechal Floriano, Peixoto e Acre até Praça Mauá, por onde entrarão na Avenida Rio Branco.

Os vehiculos que da Praça da Republica demandarem a Praça 15 de Novembro ou vice-versa farão o trajecto pela travessa do Senado, Avenida Mem de Sá, ruas do Passeio e Santa Luzia.

Nenhum vehiculo poderá introduzir-se no corso por quaesquer das ruas transversaes á Avenida.

Uma vez, no corso, nenhum vehiculo poderá parar sob pretexto algum.

A excepção dos autos-caminhões de pequena tonelagem devidamente ornamentados, nenhum outro vehiculo de carga terá entrada no corso, sendo que aquelles só o farão com licença prévia concedida pela Prefeitura.

Todo o vehiculo de carga encontrado trafegando contra as disposições do presente edital será apresentado á Inspectoria de Vehiculos para pagamento da multa prévista no decreto Municipal numero 1.959, de 30 de julho de 1918.

Os landaus, victorias e demais vehiculos de tracção animal, não poderão conduzir passageiros, muito além de sua lotação, *sendo retirados do corso* aquelles que infringirem essa disposição ou forem tirados por animaes magros ou fatigados.

Os vehiculos, só poderão trafegar em marcha muito lenta e uniforme para evitar collisões, conservando, entre si, a distancia minima de um metro.

Fica suspenso o transito de quaesquer vehiculos pelas ruas transversaes á avenida Rio Branco, entre esta e a rua Uruguayana, nos quatro dias de Carnaval, das 17 horas em deante, emquanto foi, alli, intenso o movimento; entretanto, nessas mesmas ruas, da Avenida para a praça Quinze de Novembro, poderão permanecer automoveis ou outros vehiculos de passageiros, na sua mão de direcção, em duas filas nas ruas Sete de Setembro, Assembléa e S. Gonçalo, e, em uma só fila nas ruas de menor largura, com escoamento pelas ruas Primeiro de Março, Misericordia, praia de Santa Luzia e avenida Beira-Mar.

Fica igualmente vedado o transito de vehiculos nas ruas S. José e Santo Antonio.

Os vehiculos que pretenderem sahir do corso só poderão fazel-o pelas extremidades da Avenida ou pelas ruas transversaes que estiverem á sua mão, no perimetro comprehendido entre as do Ouvidor e praça Mauá.

Pontos de estacionamento

Ficam designados pontos de estacionamento para automoveis e carros, no ultimo dia de Carnaval, os seguintes locaos:

Largo da Gloria (estacionamento normal), praça da Republica, no quadrilatero fronteiro ao Quartel-General, e avenida Rodrigues Alves, da praça Mauá até a avenida Mangue, si necessario for.

Os conductores de vehiculos que não trouxerem comsigo os respectivos documentos, usarem placas falsas, cobrarem a maior da tabella permittida pela Policia, ou se recusarem a servir passageiros, serão immediatamente conduzidos á Inspectoria de Vehiculos para satisfazer as multas em que porventura incorrerem.

E' vedado aos conductores de vehiculos o uso de mascaras ou outros disfarces que difficultem o seu reconhecimento, assim como não lhes é permittido, igualmente, interromper o transito, ou cortar prestitos carnavalescos, nem consentir em seus vehiculos o uso de fogos de bengala.

Por occasião do desfile dos prestitos carnavalescos deverão as ruas de percurso ficar inteiramente livres de vehiculos, cumprindo aos seus conductores retirarem-se para pontos onde sua permanencia não lhes embaracem o transito.

Outrosim, faço publico que os cordões carnavalescos deverão observar, em seus itinerarios, as designações de *mão e contra-mão* das ruas abaixo mencionadas, de modo a evitarem encontros ou embaraço no respectivo trafego, transitando sempre junto ao meio fio do passeio (lado direito), não podendo entretanto cruzar a avenida Rio Branco em qualquer direcção.

São consideradas ruas de *subida*: General Camara, Hospicio, Rosario, Ouvidos, Assembléa, Visconde do Rio Branco, Gonçalves Dias, Andradas, Tucuman, Quitanda e Senador Eusebio, e *de descida*: S. Pedro, Alfandega, Sete de Setembro, travessa Flora, Constituição, Espirito Santo, Ourives, Visconde de Itauna e José Mauricio.

Os grupos carnavalescos não se poderão movimentar pela pista dos vehiculos, devendo fazel-o pelo espaço comprehendido entre a linha de vehiculos e o eixo da Avenida.

As determinações deste edital deverão ser estrictamente observadas, sob pena de serem immediatamente cassadas as licenças aos infractores.

A Inspectoria de Vehiculos será severa para com os conductores que faltarem com o devido respeito aos passageiros ou transeuntes e para com os agentes da autoridade, aos quaes lhes cumpre obedecer sem relutancia.

Tabella especial para automoveis

Fica estabelecida para os corsos carnavalescos, nos dias 25, 26, 27 e 28, a

tabella horaria de 30$ a primeira hora e 25$ as subsequentes, sendo que no primeiro dia, a partir das 18 horas e nos demais das 16 horas.

Primeira Delegacia Auxiliar, em 22 de fevereiro de 1922. — *Salvador Conceição*, 1º delegado auxiliar.

Ministerio da Guerra

Escola de Veterinaria do Exercito

CLASSIFICAÇÃO GERAL DOS CANDIDATOS Á MATRICULA NA ESCOLA DE VETERINARIA DO EXERCITO DE ACCÔRDO COM O GRÁO DOS EXAMES QUE APRESENTARAM OU QUE PRESTARAM NESTA ESCOLA

1.	Civil Julio Schwenck	60.00
2.	3º sargento Arthur Fernandes da Cunha	46.50
3.	Cabo de esquadra Joaquim Olegario da Silva Junior	44.33
4.	3º sargento Deodato Cintra	44.32
5.	Cabo de esquadra Francisco de Assis Oliveira	42.00
6.	Civil Frederico Trotta	41.50
7.	2º sargento Oscar Petersen	41.50
8.	Cabo de esquadra Antonio de Oliveira Ponce	39.50
9.	Civil Haroldo Moreira Gomes	39.50
10.	3º sargento José Carlos Taborda	35.99
11.	2º sargento João Pinheiro de Sá	35.83
12.	Cabo de esquadra Alvaro Alves Pinto	35.50
13.	Cabo de esquadra Antonio Figueiredo da Silveira	35.33
14.	2º sarsento Clovis Burlamaqui Monteiro	35.00
15.	Soldado Eduardo Guilherme Sym	34.94
16.	Civil Vicentino de Freitas Masini	34.83
17.	Pery Figueiredo da Cunha (soldado)	34.00
18.	Civil Othelo Villas Bôas	34 00
19.	Civil Edison Carvalho Fortes	33.66
20.	Civil Gilberto Monteiro de Queiroz	32.57
21.	3º sargento Ernesto Jorge de Vasconcellos	32.33
22.	3º sargento Philomeno da Silveira e Silva	32.32
23.	2º sargento Galileu Saldanha de Menezes	32.00
24.	2º sargento Benjamin Constant Keller	32.00
25.	Civil Luis de Mesquita Junior	31.66
26.	Soldado Eduardo de Lima Prado	31 41
27.	Civil Durval Duarte Nunes	31.25
28.	2º sargento Alfredo Rubin de Carvalho	31.00
29.	Civil Joaquim Serrado Junior	31.66
30.	2º sargento Luiz Gonzaga de Lacerda Campos	31.00
31.	Civil Antonio Rios	30.75
32.	Civil Waldemar de Castro Fretz	30 66
33.	Civil José Quintino Braga	30.50
34.	Terceiro sargento Florestal Ferreira Junior	30.33
35.	Civil Paulo Maurity Bret	30.16
36.	Civil Archimedes de Souza Curado	29.00
37.	Braulio de Souza Barbosa	29 00
38.	Petronio Eloy de Andrade	28.75
39.	Paulo Dorison Monteiro	28.00
40.	Ricardo Munoz Pove	28.00
41.	Walter de Oliveira Macedo	28.00
42.	Cyrillo Aquino de Campos	27.75
43.	Guilherme Braganca	27.16
44.	Abelardo Galvão Ranoso	26.50
45.	João José Ribeiro Filho	26.40
46.	Roque Policiano Gruz	26.32
47.	Manoel Palheira Duarte	26 16
48.	Alvaro Fernandes Cardoso	26.04
49.	Bianor Bandeira de Moraes	26.00
50.	Rogerio Ribeiro da Rocha Filho	26.00
51.	Raymundo Braga Cavalcante	25 50
52.	Oswaldo Pereira Fortunato	25.50
53.	Carlos Alberto Ferreira Barbosa Pinto	25.44
54.	Jayme de Araujo Santos	25.00
55.	Bolivar Medeiros	25.00
56.	Raul Alves de Carvalho	24 00
57.	Eleusipo de Siqueira Cerilio	23 50
58.	João Antonio Ferreira da Cunha	23.00
59.	Olavo Paroosa de Paiva	22.00
60.	Archimedes Curado	22.50
61.	Orlando Rodrigue	22 00
62.	Antonio Mendes da Silva	21.00

Os candidatos de n. 1 a 35 serão matriculados. Os civis deverão comparecer á secretaria da escola no dia 22 do corrente, afim de serem submettidos a' inspecção de saude.

Capital Federal, 17 de fevereiro de 1922. Dr. *José Antonio Cajazeiro*, major commandante interino.

Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes

De ordem do Sr presidente do Conselho de Administracão faço publico que até o dia 5 do mez de março proximo serão recebidas na Secretaria desta escola propostas para fornecimento de rações preparadas aos officiaes e praças da mesma durante o corrente anno.

A ração dos officiaes é dividida em duas partes:

Completa e incompleta.

A ração incompleta consta: de café com leite em chicara média, assucar, pão e manteiga; *almoço* composto de feijão, arroz, farinha de mandioca, dous pratos de carne com verdura ou legume (podendo um destes ser substituido por gallinha ou peixe), bife de grelha, queijo, doces, fructas e café; *lunch*, café simples em chicara pequena.

A ração completa comprehende a incompleta e, mais, o *jantar*, composta de sôpa, arroz, feijão farinha de mandioca, dous pratos de carne (podendo um destes ser substituido por gallinha ou peixe), legumes, queijo, doces, fructas e café.

A ração das praças consta: 1ª refeição: café adoçado, em caicara média, pão com manteiga; 2ª, *almoço*: feijão com carne secca, farinha de mandioca, arroz, carne verde ensopada com legumes ou massa, café adoçado, em chicara média, pão e manteiga; 3ª, *lunch*: matte em chicara média, pão e manteiga; 4ª, *jantar*: sôpa de massa ou legumes, feijão um prato de carne (secca, verde, ensopada com legumes ou massa) e uma vez por semana pelo menos, peixe fresco ou secco (em substituição a carne), arroz farinha de mandioca, duas bananas ou laranjas, café adoçado em chicara pequena.

Ficam á disposição dos interessados na Secretaria da Escola, nos dias uteis das 8 ás 12 horas, as instrucções especiaes sobre o assumpto e, bem assim, os cardapios a que deverão obedecer as refeições.

Quartel na Villa Militar, 25 de fevereiro de 1922.—O 1º tenente, *Annibal Benevolo*, secretario.

Alistamento Militar

QUINTO DISTRICTO—SANTO ANTONIO

Relação nominal dos cidadãos alistados neste districto na semana finda, de 20 a 25 de fevereiro de 1922

1. Lucio de Mattos.
2. Antonio Fernandes Pinto.
3. João Munhoz.
4. Humberto Fernandes Guerra
5. Darvalino Carlo Moraes.
6. Rodolpho Tolentino dos Santos.
7. Epiphanio Reis da Silva.
8. Francisco José dos Santos.
9. Alvaro José dos Santos.
10. Pedro da Silva.
11. Placido Coêlho.
12. Agenor Guimarães.
13. Antonio de Oliveira Duarte.
14. Salomão Sabbá.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1922.—*João Candido da Silva*, secretario.

Primeira Região Militar 6ª Primeira Divisão do Exercito

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

(Continuado do n. 45)

CLASSE DE 1900 — 2ª CONVOCAÇÃO

RELAÇÃO NOMINAL DOS CIDADÃOS SORTEADOS DECLARADOS INSUBMISSOS A 1 DO CORRENTE, POR NÃO SE TEREM APRESENTADO PARA INCORPORAÇÃO ATÉ 31 DO MEZ E ANNO FINDO.

8º districto — Lagoa

Numero do alistamento — Numero de sorte — Nomes — Residencias

275. 202. Abelardo, filho do Miguel Francisco do Monte Junior, Registro Civil.
276. 100. Abilio Alves da Fonseca, morro da Babylonia sem numero.
279. 209. Adelino, filho de João de Figueiredo, Registro Civil.
280. 249. Adelino, filho de João Manoel Rodrigues Reis, Registro Civil.
281. 97. Adelino de Figueiredo, rua General Polidoro n. 169.
284. 115. Adolpho Ballalai Junior, rua Ruy Barbosa n. 297.
285. 201. Agostinho Maranhão, rua Oliveira Fausto n. 5.
291. 159. Alberto Ribeiro Sallaberry, rua Marechal Niemeyer n. 26.
296. 193. Alfredo, filho de Custodio Pereira Lima, Registro Civil.
298. 221. Alipio Caldeira, Registro Civil.
300. 185. Aloysio, filho de Victoriano Pereira de Barros, Registro Civil.
301. 167. Alvaro, filho de Jorge Braga da Silva, Registro Civil.

302. 175. Alvaro Moreira Silva, rua Assumpção n. 46.
303. 212. Alvaro Teixeira Villarinho, travessa Bambina numero 14.
304. 104. Amancio Marcellino Santos, rua Maria Angelica n. 24.
305. 149. Americo Cardoso, rua Assumpção n. 152.
307. 107. Anisio Ferreira Chaves, rua 19 de Fevereiro n. 56, casa 6.
309. 187. Antenor dos Santos, rua Carolina n. 5.
310. 101. Antonio, filho de Domingos de Barros Braga, Registro Civil.
312. 174. Antonio, filho de José da Rocha Correia Junior, Registro Civil.
314. 164. Antonio, filho de Oscar Queiroz Soares de Andréa, Registro Civil.
315. 232. Antonio, filho de Rodrigo Pinto Mourão, Registro Civil.
316. 150. Antonio da Cunha Ribeiro, rua Ruy Barbosa, 174.
318. 180. Antonio dos Reis, Registro Civil.
321. 168. Antonio Joaquim Pereira Pedro, Registro Civil.
327. 154. Antonio Pacheco dos Santos, praia de Botafogo, 456.
330. 234. Aristides Theodoro Ferreira, rua Ruy Barbosa, 103.
332. 256. Armando Studart, rua Ruy Barbosa, 80.
334. 191. Arnaldo Ribeiro, rua Assumpção, 40.
337. 155. Arthur de Oliveira, rua Fernandes Guimarães, 9.
338. 205. Ary, filho de Jeremias Garcia de Lemos, Registro Civil.
339. 120. Ary, filho do Eurico Cesar de Medeiros, Registro Civil.
341. 160. Aymoré Ubirajara Ceni, rua Ruy Barbosa, 189.
348. 229. Benjamin, filho de José Francisco de Barros, Registro Civil.
350. 257. Benjamin Leopoldo, Registro Civil.
352. 235. Camillo Domingues, Lista da Policia.
356. 239. Celestino da Silva, rua Palmeira, 63.
358. 222. Cyrano, filho de Manoel do Nascimento Pereira, Registro Civil.
360. 128. David, filho de Angelo Soares, Registro Civil.
365. 88. Edgard, filho de Alberto Francisco Gomes, Registro Civil.
366. 204. Edgard, filho de Carlos Francisco Ferreira, Registro Civil.
371. 258. Emilio, filho de Sophia da Silva Franqui, Registro Civil.
374. 195. Ernesto, filho de Elisa Alves dos Reis, Registro Civil.
384. 166. Fausto Lacerda Nogueira, rua Piedade, 31.
389. 173. Fidelis José, Registro Civil.
390. 254. Florismundo Rosa, Empº. Limpeza Publica em Botafogo.
391. 236. Fortunato, filho de Francisco Antonio Portella, Registro Civil.
392. 214. Francisco Rodrigues, rua das Laranjeiras n. 51.
393. 162. Francisco Trigueiro da Nobrega, rua General Severiano n. 164.
396. 189. Gastão, filho de Henrique da Silva, Registro Civil.
397. 182. Gastão da Silva, rua Real Grandeza n. 268.
398. 156. Germano, filho de Manoel Pereira, Registro Civil.
401. 141. Gonçalo Guimarães, rua da Passagem n. 268.
402. 194. Graciliano Ferreira, rua Voluntarios da Patria n. 246.
403. 170. Guilherme, filho de Corina Maria da Conceição, Registro Civil.
405. 238. Guilherme Moreira, rua S. João Baptista n. 42.
408. 231. Henrique, filho de Augusto Souza Pinto, Registro Civil.
409. 142. Henrique, filho de José Pereira da Silva, Registro Civil.
413. 192. Humberto, filho de José Isaias do Noronha, Registro Civil.
414. 227. Ismael, filho de Ismael Ribeiro Nery, Registro Civil.
416. 199. Januario dos Santos, rua Voluntarios da Patria n. 276.
417. 130. Jayme, filho de Albino de Souza Almeida, Registro Civil.
419. 211. João, filho de Antonio José Queiroga, Registro Civil.
423. 86. João, filho de Justino Monte, Registro Civil.
424. 117. João, filho de Pedro Nunes dos Santos, Registro Civil.
427. 145. João da Silva Barroso, rua Conde de Bomfim n. 717.
428. 103. João de Oliveira, rua Voluntarios da Patria n. 276.
432. 206. João Machado da Rocha, Registro Civil.
434. 178. João Vasconcellos Vargas, rua Assumpção n. 174.
435. 183. Joaquim Custodio Machado, rua da Assumpção n. 162.
436. 127. Joaquim Dulce, rua Ruy Barbosa n. 203.
437. 125. João Mendes, rua General Polydoro, sem numero.
443. 147. José, filho de Manoel Teixeira, Registro Civil.
444. 135. José, filho de Victoria Genoveva de Assumpção, Registro Civil.
445. 89. José Antonio Baptista, rua Lavradio, 176.
449. 260. José Carvalho, rua Marciana, 41.
450. 220. José de Souza Pinto, rua da Passagem, 67.
452. 196. José dos Santos Amaro, Registro Civil.
454. 243. José Martins Ferreira, rua Bambina, 122.
456. 218. José Paschoal Camillo (reservista do 56º B. C. T. rua Voluntarios da Patria, 290.
457. 213. José Pereira Ramos, rua Menna Barreto, 55.
462. 253. José Silva, rua Real Grandeza, 288.
465. 108. Julio da Silva, rua da Passagem, 174.
470. 181. Leonardo Coelho da Silva, rua Sorocaba, 127.
471. 171. Leopoldino Cardoso, rua Ruy Barbosa, 103.
475. 113. Luciano, filho de Honorio Hermetro de Meros Grillo, Registro Civil.
476. 223. Luiz, filho de Alfredo Mendonça, Registro Civil.
477. 138. Luiz, filho de Luiz Ramos Carneiro, Registro Civil.
478. 121. Luiz Felippe Pinto da Luz, rua Dezenove de Fevereiro, 62.
482. 148. Macrino Santos de Oliveira, praia de Botafogo, 324.
484. 251. Manoel, filho de Benedicto Ribeiro, Registro Civil.
497. 226. Manoel Alvaro, rua Marquez de Olinda, 74.
492. 177. Manoel Pereira, rua da Assumpção, 57.
495. 139. Marino, filho de Carlos Gomes Pereira, Registro Civil.
497. 188. Mario, filho de Gastão G. Wagner, Registro Civil.
498. 98. Mario, filho de José Thomaz da Silva Junior, Registro Civil.
501. 172. Mario Basilio de Oliviera, rua Bambina, 80.
505. 169. Maurice James Stuart Foré, Registro Civil.
507. 241. Murillo, filho de José da Penha Alves de Souza, Registro Civil.
509. 197. Nelson, filho de Feliciano Gomes de Magalhães, Registro Civil.
511. 112. Nestor Duque Estrada de Barros, Registro, digo, rua General Sesveriano, 78.
514. 228. Norberto, filho do Antonio Augusto Cypriano, Registro Civil.
518. 224. Octavio de Mesquita Serne, rua Voluntario da Patria, 241.
519. 250. Octavio Rodrigues Torres, rua General Polydoro, 182.
526. 94. Oswaldo, filho de Firmino Antonio Borba, Registro Civil.
527. 133. Oswaldo, filho de Alvaro da Rocha Faria, Registro Civil.
531. 105. Oswaldo Paulo da Silva, Assumpção n. 37.
535. 95. Paulo, filho de José Carneiro Pestana de Aguiar, Registro Civil.
536. 143. Paulo de Castro Lima, D. Marianna n. 25.
538. 106. Pedro, filho de Pedro Lopes Peralte, Registro Civil.
540. 252. Pedro Francisco dos Santos, Cattete 219.
543. 186. Ranulpho, filho de Joaquim da Silva, Registro Civil.
546. 176. Renato Junqueira Ferreira da Silva, Voluntarios da Patria n. 24.
547. 255. Renato Lopes Castilho, Empº. Municipal.
548. 263. Renato Teixeira Soares, Real Grandeza n. 398.
549. 111. Roberto Justino de Souza, rua D. Anna n. 56.
553. 233. Rodrigo de Almeida, S. João Baptista n. 111.
557. 87. Ruy Barboza da Costa, Voluntarios da Patria n. 245.
560. 247. Sebastião José Braz, Barão de Itauby n. 43.
563. 217. Theotonio Machado Netto, Mundo Novo n. 94.
569. 190. Virgilio, filho de Camillo Rodrigues, Registro Civil.
573. 215. Waldemar Paulo Taranto, Registro Civil.
574. 259. Wilmar Almeida Rabello, praia de Botafogo n. 252.

Capital Federal, 1 de janeiro de 1922. — De ordem do Sr general chefe, capitão *Villaça Guimarães*, ajudante.

CLASSE DE 1900 — 2ª CONVOCAÇÃO

RELAÇÃO NOMINAL DOS CIDADÃOS SORTEADOS, DECLARADOS INSUBMISSOS A 1 DO CORRENTE, POR NÃO TEREM SE APRESENTADO PARA INSCRIPÇÃO ATE' 31 DO MEZ E ANNO FINDO

9º districto — Gavea

Numero do alistamento — Numero de sorte — Nomes — Residencias

6. 179. Alberto, filho de José Bernardo da Silva, Registro Civil.
9. 119. Alfredo Ferreira Campos, rua Humaytá n. 143.
28. 101. Antonio, filho de Ricardo Marques da Rocha, Registro Civil.

19. 141. Antonio, filho de João do Rosario, Registro Civil.
20. 80. Antonio, filho de Joaquim Manoel Fernandes, Registro Civil.
21. 140. Antonio, filho de Antonio Luiz Romero, Registro Civil.
22. 158. Antonio, filho de Juveniano de Paula Boemia, Registro Civil.
26. 108. Antonio dos Santos (1°), Registro Civil.
28. 63. Antonio Francisco, Fabrica Corcovado.
31. 124. Argemiro, filho de José Bernardo de Cerqueira, Registro Civil.
32. 123. Ariesvaldo Soares Barbosa, rua Pinheiro Guimarães n. 20.
33. 181. Arlindo, filho de Anacleto Pinto de Carvalho, Registro Civil.
39. 74. Aurelio, filho de Mathias Gonzales, Registro Civil.
40. 83. Avelino, filho de Ramiro de Oliveira Quintanilha, Registro Civil.
41. 143. Benjamin Marins, Fabrica Corcovado.
43. 155. Carlos, filho de Polinario Candido Oliveira, Registro Civil.
44. 164. Carlos da Silva, Marquez de S. Vicente n. 10.
48. 84. Cicero Lemos, Real Grandeza n. 80.
61. 184. Ernani Silveira Martins, Dr. Dias Ferreira n. 75.
67. 73. Euripedes, filho de Thomaz José da Silva, Registro Civil.
74. 130. Francisco, filho de Antonio Francisco Paulo, Registro Civil.
76. 183. Francisco Niedsiscki, Fabrica Carioca.
77. 85. Gabriel Carlos da Silveira Lobo, Copacabana n. 338, reservista Tiro 5.
80. 136. Henrique, filho de Felix Wojcieckawski, Registro Civil.
81. 126. Henrique, filho de Henrique Emilio Bidanlac, Registro Civil.
86. 72. Hyraldo, filho de Jaustino José Roza, Registro Civil.
87. 172. Ignacio, filho de Bernardo Rinuger, Registro Civil.
89. 65. Ilidio Ferreira, travessa do Pinto n. 42.
91. 150. Ismael, filho de Candido Ferreira de Mello, Registro Civil.
94. 115. Jayme, filho de Maximiliano Rego Lopes, Registro Civil.
104. 174. João, filho de Antonio Ferreira Pinto, Registro Civil.
105. 175. João, filho de Romão Lopes Ferreira, Registro Civil.
106. 78. João, filho de João Christovão da Silva, Registro Civil.
108. 110. João Capeluppi, travessa do Pinto n. 42.
111. 185. João de Deus, Registro Civil.
118. 157. José, filho de José Ramiro, Registro Civil.
123. 91. José da Costa Fonseca, Lopes Quintão n. 14.
134. 61. Juvenal, filho de Felippa Maria da Conceição, Registro Civil.
135. 145. Lindolpho Braga, Marquez de S. Vicente n. 10.
137. 149. Luiz Thomaz da Guia, Jardim Botanico n. 852.
140. 170. Manoel, filho de Manoel Soares de Azevedo, Registro Civil.
141. 97. Manoel, filho de Tedesco Antonio do Nascimento, Registro Civil.
145. 190. Manoel José Augusto, Fabrica Carioca, Registro Civil.
147. 132. Manoel José Villela, rua Humaytá n. 148.
152. 102. Marciano Fernandes de Lima, Fabrica Corcovado.
159. 81. Nelson, filho de Delphino de Souza, Registro Civil.
160. 103. Nestor Augusto, rua Humaytá n. 148
165. 104. Octavio da Paixão, Registro Civil.
168. 167. Oscar Costa, Fabrica Corcovado.
173. 160. Octacilio, filho de Olilio Joaquim Ledeon, Registro Civil.
174. 139. Osorio, filho de Manoel Vaz da Silva, Registro Civil.
178. 182. Pedro da Silva Lopes, Fabrica Corcovado.
185. 114. Renato, filho de Arminio Almeida Rego, Registro Civil.
187. 165. Roberto, filho de Adão Justino Souza, Registro Civil.
192. 67. Virgilio, filho de Manoel Antonio do Nascimento, Registro Civil.
193. 86. Vicente, filho de Luiza Rodrigues, Registro Civil.
200. 168. Walter Alberto, Registro Civil.
202. 186. Zeferino Tavares Pimental, rua Lopes Quintão n. 85

Capital Federal, 1 (primeiro) de 1922. De ordem do Sr. General chefe, capitão *Vasco Guimarães*, ajudante.

CLASSE DE 1900 — 2ª CONVOCAÇÃO

RELAÇÃO NOMINAL DOS CIDADÃOS SORTEADOS DECLARADOS INSUBMISSOS A 1 DO CORRENTE, POR NÃO SE TEREM APRESENTADOS Á INCORPORAÇÃO ATÉ 31 DO MEZ E ANNO FINDO.

1° districto — Sant'Anna

Numero do alistamento — Numero de sorte — Nomes — Residencias

1. 418. Arthur Nogueira de Sá, Tiro 536.
4. 318. Ary Koerni de Mattos, lista n. 11.
8. 415. Alvaro Angelo Lopes Filho, rua Castro Alves numero 117.
12. 167. Arnaldo Francisco Coelho, lista n. 11.
13. 267. Arlindo Vaz, lista n. 11.
15. 342. Aniceto Balbino, lista n. 51.
18. 246. Armezindo Ignacio dos Santos, lista n. 2.517.
21. 372. Arthur Francisco da Silva, rua General Caldwell n. 176, casa 16.
25. 281. Adelino, filho de João José da Silva Castro, Registro Civil.
27. 326. Antonio, filho de Manoel Alves do Carmo, Registro Civil.
28. 381. Augusto, filho de Manoel da Costa Guimarães, Registro Civil.
31. 293. Affonso, filho de Francisco Gonçalves Dias, Registro Civil.
34. 148. Alcides, filho de João Ramos Coelho, Registro Civil.
40. 165. Arlindo, filho de João Ludgero Freire, Registro Civil.
41. 412. Adhemar, filho de Dolores Dias Pinheiro, Registro Civil.
43. 141. Arlindo, filho de Aprigio José dos Reis, Registro Civil.
50. 385. Antonio, filho de Victorino Coelho dos Santos, Registro Civil.
52. 252. Alfredo, filho de Antonio Leiras, Registro Civil.
53. 323. Antonio, filho de Antonio Carlos Valente, Registro Civil.
56. 159. Aristides, filho de Guilhermino José Lopes, Registro Civil.
57. 394. Antonio, filho de Rita Christina das Dores, Registro Civil.
58. 27. Antonio Rodrigues, filho de João Rodrigues do Nascimento, Registro Civil.
62. 257. Arnaldo, filho de Agostinho Dias Ribeiro, Registro Civil.
63. 177. Antenor, filho de Antonio Monteiro, Registro Civil.
67. 190. Albino, filho de Ludgero Joaquim Gomes, Registro Civil.
68. 250. Antonio, filho de Antonio de Mello Ventura, Registro Civil.
69. 251. Adelino, filho de Manoel Antonio da Silva, Registro Civil.
73. 398. Alvaro, filho de Avelino Duarte Passos de Oliveira, Registro Civil.
75. 198. Alvaro, filho de José Lygdio Barboza, Registro Civil.
77. 397. Arlindo, filho de Antonio Ferreira da Fonseca, Registro Civil.
80. 219. Agenor, filho de Hidio Pereira de Moura, Registro Civil.
82. 176. Abilio, filho de Abilio Augusto Ferreira, Registro Civil.
83. 421. Adohil, filho de Carlos Augusto Duarte, Registro Civil.
84. 168. Antonio, filho de Manoel Marques da Cruz, Registro Civil.
85. 416. Arthur, filho de Avelino Coelho, Registro Civil.
87. 189. Almerindo, filho de Vicente Ferreira Lima, Registro Civil.
88. 375. Agostinho, filho de Francisco Manoel Vaz, Registro Civil.
90. 291. Armenio, filho de Manoel Antonio da Silva, Registro Civil.
92. 194. Avelino, filho de Felix Lopes dos Santos, Registro Civil.
93. 156. Aniceto, filho de João Brancoso, Registro Civil.
94. 370. Albano, filho de Maria da Gloria Cardoso, Registro Civil.
98. 312. Antonio, filho de Seraphim Teixeira, Registro Civil.
100. 411. Antonio Xisto, filho de Aurea Pereira da Silva, Registro Civil.
101. 390. Arlindo, filho de Alfredo Antonio Rêgo, Registro Civil.
103. 161. Antonio, filho de José Augusto Brito Mendes, Registro Civil.

106. 151. Alvaro, filho de João Bello da Silva, Registro Civil.
108. 292. Alfredo, filho de Daniel Pereira, Registro Civil.
110. 299. Antonio, filho de José de Oliveira, Registro Civil.
111. 211. Antonio, filho de José Vicente Lourenço, Registro Civil.
114. 403. Aurelio, filho de Salvador Pereira da Silva, Registro Civil.
115. 267. Balthazar dos Santos, filho de Manoel dos Santos Balthazar, Registro Civil.
117. 382. Balbino, filho de José Ayres Fernandes, Registro Civil.
118. 144. Cesar, filho de Cesar da Silva, Registro Civil.
122. 239. Carlos Teixeira França, rua General Caldwell, 117.
126. 237. Chrispiano, filho de Constantino Vaz Pinto Cardoso, Registro Civil.
130. 316. Carlos Henrique, filho de Francisco José dos Santos, Registro Civil.
131. 315. Carlos, filho de José Antonio da Costa Ribeiro, Registro Civil.
135. 217. Durval de Carvalho, rua Carlos Xavier, 212.
136. 275. Daniel Lima, nada consta.
142. 366. Domingos, filho de Manoel José Esteves, Registro Civil.
143. 338. Domingos, filho de Miguel Sitaro, Registro Civil.
144. 349. Domingos, filho de Francisco da Veiga, Registro Civil.
148. 329. Dagoberto, filho de Antonio Menezes Baptista, Registro Civil.
153. 147. Edgard Ferreira dos Santos, rua João Caetano, 83.
156. 220. Euclydes, filho de Francisco da Silva Garcez, Registro Civil.
160. 143. Eugenio, filho de Severo Americo Barreto, Registro Civil.
161. 332. Euclydes, filho de João Clementino dos Santos, Registro Civil.
163. 277. Ezequiel filho de Jocelyno Juvencio de Oliveira, Registro Civil.
164. 404. Euclydes, filho de Vicente Paulo Vieira, Registro Civil.
168. 192. Eustachio, filho de Eduardo José Ferreira, Registro Civil.
169. 340. Ernesto, filho de Joaquim Theodoro de Oliveira, Registro Civil.
170. 195. Ernesto, filho de Olympio Marcello Mendes, Registro Civil.
171. 253. Ermano, filho de Climaco Moreira Reis, Registro Civil.
173. 155. Elias, filho de Mussi Fury, Registro Civil.
176. 399. Ernesto, filho de Luciano Juliano, Registro Civil.
177. 363. Esmeraldo, filho de Manoel José Teller, Registro Civil.
180. 364. Felippe José da Costa, praça da Republica n. 118.
185. 378. Francisco, filho de Frederico Palmino, Registro Civil.
186. 407. Floriano, filho de Manoel Joaquim de Lima, Registro Civil.
187. 345. Francisco Paschoal, filho de Copini Pietro, Registro Civil.
188. 279. Francisco, filho de José Avelino dos Santos, Registro Civil.
189. 310. Francisco, filho de Francisco Carneiro, Registro Civil.
190. 196. Francisco, folho de João Pereira Lopes, Registro Civil.
191. 263. Francisco, filho de Carlos Ferreira Bouate; Registro Civil.
195. 326. Francisco dos Santos, filho de Luiz Antonio Gonçalvas Rollo, Registro Civil.
196. 285. Francisco, filho de Hilaria Maria de Oliveira, Registro Civil.
197. 205. Faustino, filho de Francisco José Medeiros, Registro Civil.
198. 403. Francisco, filho de Francisco Cordeiro, Registro Civil.
199. 213. Geraldo Lopes, rua Augusta n. 65.
200. 197. Gentil da Costa, rua Senador Pompeu n. 12.
204. 212. Giuseppe Nicola Brasillo, filho de Nicuzzo Formineleilo, Registro Civil.
205. 231. Gradis, filho de Fernandes de Oliveira Couto, Registro Civil.
206. 230. Gumercindo, filho de Miguel Pereira, Registro Civil.
211. 166. Henrique Gonçalves Junior, filho de Henrique Gonçalves, Registro Civil.
214. 150. Hiran, filho de Francisco Vanjo, Registro Civil.
215. 140. Horacio, filho de Manoel Antonio Procnça, Registro Civil.
216. 222. Henrique, filho de Damazo Peres Rodrigues, Registro Civil.
217. 268. Humberto, filho de Francisco Caetano, Registro Civil.
218. 234. Hederico, filho de Jayme José Joaquim.
220. 409. Hiran, filho de Emilio Moriz Aymes, Registro Civil.
223. 334. João da Silva Barboza, rua S. Leopoldo n. 23.
229. 269. João A. Felix, estação de Madureira.
239. 243. Jayme, filho de Antonio Candido Vianna, Registro Civil.
243. 208. João, filho de Francisco José Rodrigues, Registro Civil.
245. 284. Julio, filho de Leoncio Francisco Brazil, Registro Civil.
246. 271. José, filho de Antonio Lopes da Silveira, Registro Civil.
247. 182. João, filho de João Martins de Brito, Registro Civil.
248. 236. José, filho de José Azevedo, Registro Civil.
251. 420. João, filho de João Mathias, Registro Civil.
252. 367. José, filho de José Borges Casemiro, Registro Civil.
253. 191. João, filho de Francisco Antonio da Fontes, Registro Civil.
254. 220. José, filho de Paulo Robalino, Registro Civil.
258. 351. João, filho de Giuseppe Germano, Registro Civil.
260. 333. João Augusto Antonio, filho de Salvador Mauposi, Registro Civil.
261. 229. João, filho de Pedro Vellozo, Registro Civil.
265. 395. Joaquim, filho de Gaspar de Freitas Guimarães, Registro Civil.
266. 384. Joaquim, filho de Manoel de Souza Rodrigues, Registro Civil.
267. 218. João, filho de Maria Gomes, Registro Civil.
268. 408. José, filho de Antonio Borges Coelho, Registro Civil.
269. 319. José, filho de Juan Lopes Joranz, Registro Civil.
270. 193. José, filho de Adelia Ferreira de Oliveira, Registro Civil.
273. 258. João, filho de João Joaquim Pereira, Registro Civil.
271. 268. João, filho de Manoel Velloso, Registro Civil.
284. 379. José, filho de Raphael Leon Bruno, Registro Civil.
290. 307. Jaril, filho de Francisco Ferreira Lopes, Registro Civil.
291. 282. João, filho de Alice Olga Fernandes, Registro Civil.
293. 203. Joaquim, filho de Joaquim José Fernandes, Registro Civil.
295. 183. Joaquim, filho de Julio dos Santos, Registro Civil.
296. 260. Jeremias, filho de José Rodrigues da Cunha, Registro Civil.
297. 328. José, filho de Manoel Ferreira, Registro Civil.
298. 383. José, filho de Antonio Pinto Carneiro, Registro Civil.
303. 216. Lelio Aocca, filho de Pedro Tocca Erreira, Registro Civil.
305. 417. Lucilio Grey Marques de Souza, empregado publico, rua S. Francisco Xavier n. 384.
306. 173. Luiz, filho de Antonio Novello, Registro Civil.
311. 171. Lourenco, filho de Luiza Ferreira, Registro Civil.
312. 396. Laurindo, filho de Theodoro Louzada, Registro Civil.
313. 222. Luiz, filho de Januario de Assumpção Ozorio, Registro Civil.
314. 235. Luiz, filho de Luiz Pinto de Souza, Registro Civil.
316. 297. Manoel de Oliveira, rua Campanha n. 115, Realengo.
321. 400. Mario Nazareth, filho ce Abilio Neves, Registro Civil.
328. 392. Manoel, filho de José Bentos Mano Justo, Registro Civil.
330. 373. Manoel, filho de Brigido de Freitas Cunha, Registro Civil.
333. 354. Manoel, filho de José de Souza Marinheiro, Registro Civil.
334. 244. Mario, filho de Luiz Gomes da Silva Freitas, Registro Civil.
336. 256. Manoel, filho de Antonio Lino de Abreu, Registro Civil.
337. 288. Manoel, filho de Manoel Vicente da Silva, Registro Civil.
339. 101. Manoel, filho de Manoel Pereira Duarte, Registro Civil.
343. 283. Manoel, filho de Manoel Pereira, Registro Civil.
345. 210. Manoel, filho de Antonio Xisto Lopes, Registro Civil.
346. 339. Manoel, filho de Juan Lopes Joranez, Registro Civil.

347. 273. Miguel, filho de Joaquim Teixeira da Silva, Registro Civil.
348. 388. Mamede, filho de Francisco Fernandes Thomaz, Registro Civil.
351. 296. Manoel, filho de Antonio Pinto Ferreira, Registro Civil.
352. 302. Manoel, filho de Alzira Florinda Alves, Registro Civil.
354. 402. Manoel, filho de Manoel Lino Telles, Registro Civil.
355. 346. Miguel, filho de Baptista Deni, Registro Civil.
357. 254. Manoel, filho de Manoel Pinheiro dos Santos, Registro Civil.
358. 227. Manoel, filho de Manoel da Costa Mattos, Registro Civil.
361. 369. Manoel, filho de Adelmo Lopes Ferreira, Registro Civil.
362. 166. Manoel, filho de Manoel da Rocha Borba, Registro Civil.
363. 335. Manoel, filho de Mario Eoso Engracia, Registro Civil.
365. 170. Nestor, filho de Euphrosino Joaquim de Almeida, Registro Civil.
367. 365. Nelson, filho de Pedro Antonio da Costa, Registro Civil.
369. 321. Nicolau, filho de Francisco Mandarino, Registro Civil.
370. 317. Nehan, filho de Manoel Joaquim de Sant'Anna, Registro Civil.
372. 290. Natal, filho de Luiz Molinaro, Registro Civil.
373. 391. Nazareth Neves, filho de Abilio Neves, Registro Civil.
381. 163. Octacilio Pedro Vasco, rua General Caldwell numero 197.
391. 142. Oscar, filho de Manoel Francisco da Silveira, Registro Civil.
392. 380. Oscar, filho de Antonio Ribeiro da Silva, Registro Civil.
393. 327. Orlando, filho de Faustino Thereza de Miranda, Registro Civil.
395. 266. Oswaldo, filho de Gregorio Vaz Guimarães, Registro Civil.
399. 336. Ovidio, filho de Satyro Luiz de Souza, Registro Civil.
401. 306. Orlando, filho de João José da Cunha, Registro Civil.
403. 201. Octavio de Oliveira Medeiros, filho de Cassiano Cordeiro Moreira, Registro Civil.
406. 301. Purcherio, filho de João José Calasans, Registro Civil.
411. 344. Polycarpo, filho de Joaquim José Fernandes da Costa, Registro Civil.
412. 204. Pedro, filho de Joaquim da Silva Fontes, Registro Civil.
416. 325. Paulo, filho de Antonio Caguarelli, Registro Civil.
422. 364. Roberto Ribeiro Leite, rua Padilha n. 119.
424. 406. Romão, filho de Manoel Mendes Garcia, Registro Civil.
427. 206. Ricardo, filho de Adelino José Leite, Registro Civil.
429. 259. Raphael, filho de Raphael Bruno, Registro Civil.
431. 187. Raspo, filho de Giuseppe Passarelli, Registro Civil.
433. 248. Sebastião Canuto de Oliveira, certificado n. 127.
434. 250. Syl Lopes, praça Tiradentes n. 51.
435. 410. Samuel Lopes de Castro, lista n. 434.
437. 254. Silvestre Cesar, filho de Cesar José da Silva, Registro Civil.
438. 343. Samuel, filho de Henrique Dalmyro da Cunha, Registro Civil.
440. 330. Silvino, filho de Bernardino Rodrigues, Registro Civil.
444. 362. Seraphim, filho de Preipino Gargalan, Registro Civil.
446. 314. Saht, filho de Naeif Bichame, Registro Civil.
452. 247. Vicente, filho de Etinillio Freire, Registro Civil.
454. 255. Victor, filho de Victor Mansalillo, Registro Civil.
461. 361. Waldemar, filho de Domingos Sobral, Registro Civil.
462. 309. Waldemar, filho de Antonio de Castro, Registro Civil.
463. 242. Waldemar, filho de Cassiano Cardozo, Registro Civil.
464. 157. Xisto, filho de Bento Macedo Guimarães, Registro Civil.
465. 202. Olyntho Schilner, rua Murity n. 97.

Capital Federal, 1 de janeiro de 1922. — De ordem do Sr. general chefe, capitão *Villaça Guimarães*, ajudante.

CLASSE DE 1900 — 2ª CONVOCAÇÃO

RELAÇÃO NOMINAL DOS CIDADÃOS SORTEADOS, DECLARADOS INSUBMISSOS, A 1 DO CORRENTE, PÔR NÃO SE TEREM APRESENTADO PARA INCORPORAÇÃO ATE' 31 DO MEZ E ANNO FINDO

11º districto — Gamboa

Numero do alistamento — Numero do sorte — Nomes — Residencias

2. 728. Accacio, filho de Ramiro Pedro Ramos, Registro Civil.
7. 738. Adelino Ferreira, rua Industrial n. 141, Bangú.
8. 665. Adelino, filho de Antonio Gomes da Silva, Registro Civil.
13. 632. Adomino Martins Mello, ladeira do Livramento n. 50.
15. 705. Adolpho, filho do Manoel Rodrigues de Almeida, Registro Civil.
18. 708. Agenor de Moura Prado, Morro da Providencia n. 37.
23. 533. Agostinho, filho de Caetano Canizzo, Registro Civil.
24. 712. Agostinho, filho de José Agostinho Costa, Registro Civil.
26. 346. Alcimiro, filho de Alvaro Joaquim Ferreira Lopes, Registro Civil.
27. 304. Alberto A. Moreira (capturado), becco Ataliba n. 4.
28. 361. Alberto Angelo, filho do João Marropodi, Registro Civil.
30. 473. Alberto Francisco Fernandes, rua Benjamin Constant, sem numero.
31. 534. Alberto, filho de Mario Candido Gonçalves, Registro Civil.
32. 469. Alberto, filho de João Neuna, Registro Civil.
33. 644. Alberto Nicolau, rua Barão de S. Felix n. 138.
34. 760. Alberto, filho de João Pento, Registro Civil.
38. 330. Alexandre Pereira dos Santos, rua Ceará, sem numero.
40 352. Alexandre, filho de Jorge Seraphim de Oliveira, Registro Civil.
42. 479. Alfredo Guilherme Caruso, ladeira do Barroso n. 25.
44. 558. Alfredo Neves Pinto, rua Andrade Neves n. 148, Nictheroy.
46. 504. Alfredo Pereira Vianna, rua da Saude n. 375, sobrado.
47. 616. Alfredo Porto, rua da Harmonia n. 73.
48. 711. Alfredo Saturnino Abreu, rua Cardoso Marinho n. 41.
52. 734. Alfredo, filho de Joaquim Fernandes Rosos, Registro Civil.
55. 666. Alipio Barros, filho de Arthur José Rodrigues Guimarães, Registro Civil.
57. 540. Aloysio Cardoso de Vasconcellos, rua Itapagipe, sem numero.
59. 680. Alvaro Coelho de Moura, rua Constancia Lopes n. 608.
63. 285. Alvaro Marques dos Santos, rua Barão de S. Felix n. 666, sobrado.
66. 458. Alvaro Vasconcellos, rua da Harmonia n. 61.
68. 326. Alvaro, filho de João Manoel da Cunha, Registro Civil.
71. 414. Alvaro, filho de José da Silva Ramos, Registro Civil.
72. 578. Alvaro, filho de Luiz Cupertino Cerca, Registro Civil.
75. 435. Alvaro, filho de Hermenegildo Francisco Loyola, Registro Civil.
77. 689. Amancio, filho de Justino Corrêa Lago, Registro Civil.
79. 440. Americo de Lima, rua S. João n. 75, Nictheroy.
81. 279. Americo, filho de Antonio Carnavalo, Registro Civil.
83. 749. Americo, filho de Domingos Santos Canaveira, Registro Civil.
84. 257. Americo, filho de José Fernandes, Registro Civil.
85. 766. Anacleto, filho de Joaquim Leopoldo, Registro Civil.
87. 710. Angelo, filho de Salvador Caruzo, Registro Civil.
89. 701. Angelo, filho de Francisco Leonardo, Registro Civil.
90. 309. Agenor da Silva, rua José Clemente n. 133.
93. 759. Annibal, filho de Augusto Magirone, Registro Civil.
98. 565. Anselmo, filho de José Francisco de Oliveira, Registro Civil.
101. 505. Antenor, filho de Antonio Silveira Navarro, Registro Civil.
102. 263. Antenor, filho de José Furtado Mendonça Monteiro, Registro Civil.
103. 390. Antenor, filho de Olympio Rodrigues do Amorim, Registro Civil.
104. 391. Antenor, filho de Pedro Ferreira de Almeida, Registro Civil.
105. 447. Antonio Alves de Lima, filho de José Alves de Amorim, Registro Civil.
106. 590. Antonio Araujo, rua Barão de S. Felix n. 119.

107. 464. Antonio Barbosa de Oliveira, rua da Gamboa numero 149.
110. 399. Antonio Botelho, rua [illegible]so Junior n. 244.
112. 659. Antonio Cesar, filho [illegible]berto Cesar da Costa, Registro Civil.
120. 286. Antonio Ivollet Fonseca, rua Senador Pompeu numero 181.
121. 624. Antonio Gomes Leira, rua da Gamboa n. 13.
122. 564. Antonio Gomes Maciel, rua do Livramento n. 113.
127. 265. Antonio Magalhães Machado Filho, ladeira do Faria n. 2.
129. 465. Antonio, filho de Antonio Martins, Registro Civil.
132. 484. Antonio Pereira, rua Lourenço de Albuquerque numero 38.
134. 347. Antonio Pereira dos Santos, rua do Livramento n. 65.
136. 535. Antonio Rezende, rua Itapagipe n. 177.
138. 663. Antonio Rodrigues Leite, ladeira Madre Deus numero 49, casa 5.
140. 521. Antonio Soares Rodrigues, rua da Gamboa n. 57.
143. 404. Antonio Francisco Torquato, rua Inhauma n. 2, Bomsucesso.
144. 427. Antonio Vieira, filho de Antonio Alves, Registro Civil.
145. 672. Antonio, filho de Manoel Ignacio Curvello, Registro Civil.
146. 288. Antonio Nicolau Vasques Manso, Registro Civil.
149. 369. Arlindo, filho de Antonio Joaquim Dias, Registro Civil.
150. 678. Armando Augusto Machado, rua Monte Alverne sem numero.
151. 656. Armando, filho de Francisco G. S. Brasilino, Registro Civil.
154. 331. Armando, filho de Manoel Lourenço da Costa, Registro Civil.
155. 343. Antonio Rufino de Souza, lista n. 40.
156. 523. Arlindo, filho de José Rufino Lopes, Registro Civil.
159. 757. Arnaldo, filho de João Tavares da Silva, Registro Civil.
165. 538. Aristofanes, filho de Francisco Simões dos Reis, Registro Civil.
168. 596. Arthur, filho de José Rocha Pinto, Registro Civil.
169. 604. Arthur, filho de Manoel Pinto Rezende, Registro Civil.
170. 583. Arthur da Rocha, rua America n. 36.
171. 658. Ary Ayres Maurell, filho de Ayres Rodrigues da Costa Lobo, Registro Civil.
172. 744. Ary, filho de Manoel Pereira Rodrigues, Registro Civil.
173. 258. Ary, filho de Maria Helena da Trindade, Registro Civil.
176. 432. Augusto Teixeira Fernandes, rua São Felix n. 195.
178. 609. Alfredo da Silva, rua da Saude n. 275.
179. 638. Aurelio Soares dos Anjos, filho de Manoel Dias Abreu, Registro Civil.
181. 640. Avelino, filho de Francisco Gonçalves, Registro Civil.
183. 550. Avelino, filho de Guilherme Francisco Alves Santos, Registro Civil.
188. 574. Belmiro Mathias, rua Cunha Barbosa n. 72.
191. 690. Belmiro, filho de Francisco Antonio Xavier, Registro Civil.
192. 573. Benedicto José Cupertino Franco, rua Conselheiro Zacharias n. 28.
193. 441. Bernardo José da Silva, ladeira do Livramento numero 27.
199. 571. Bernardino, filho de Avelino Fernandes Chaves, Registro Civil.
200. 296. Bernardino, filho de José Silva Figueiredo, Registro Civil.
203. 752. Braulio Lopes Guimarães, rua João Ricardo n. 59.
204. 486. Braulio, filho de Marcos Evangelista Silva, Registro Civil.
207. 359. Camillo, filho de Miguel Domingos Freitas, Registro Civil.
209. 328. Cantidiano Marcos Lima, rua do Monte n. 15, sobrado.
213. 603. Carlos Antonio da Costa, rua André Pinto n. 126, Ramos.
215. 714. Carlos Silveira, rua do Sapé sem numero, Marechal Hermes.
216. 677. Carlos de Oliveira, rua Francisco Leonardo n. 31.
218. 584. Carlos Raymundo, filho de Arthur Napoleão Costa, Registro Civil.
222. 483. Csemiro Brandão, rua da Gamboa n. 19, empregado na Estrada de Ferro Central do Brasil.
227. 480. Celestino Juvino, rua João Ricardo n. 73.
230. 422. Celso Rodrigues Lopes, rua Tobias Barreto n. 61.
231. 685. Cicero Lima, rua Livramento n. 166.
232. 476. Claudionor Fernandes Viegas, rua Monte n. 23.
233. 382. Claudionor Maia, rua Carolina Machado sem numero.
234. 333. Claudionor, filho de Luiz da Silva Bruno, Registro Civil.
236. 731. Clementino Alexandrino da Silva, rua Pinto Sayão n. 3.
237. 724. Clemente Fortes de Andrade, ladeira Barroso n. 92.
240. 763. Constantino Pereira, Posto do Velho, Nitheroy.
241. 391. Cornelio, filho de Vicente Cutello, Registro Civil.
242. 676. Cruz Jose Ferreira, rua America n. 216.
244. 388. Cyrillo, filho de Cosme Damião Cosme, Registro Civil.
245. 324. Cisino, filho de Maria Joaquina de Lima, Registro Civil.
246. 611. Daniel, filho de Daniel Fernandes Mossa, Registro Civil.
248. 694. Daniel Silva, rua da Saude n. 81.
249. 297. Dacorios, filho de Hilario Antonio da Silva, Registro Civil.
262. 368. Deomedes Teixeira de Castro, avenida Rodrigues Alves n. 849.
254. 608. Djalma, filho de Antonio Pereira Campos, Registro Civil.
255. 560. Djalma, filho de Florentino José Corrêa, Registro Civil.
258. 409. Dyonisio Cerqueira, rua da Saude n. 207.
261. 531. Domingos, filho de Antonio Louro, Registro Civil.
263. 764. Domingos Laurelle, filho de Raphael Laurello Registro Civil.
264. 591. Domingos Octávio Mendes da Silva, Registro Civil.
265. 499. Domingos Nicodemos, rua Livramento n. 59.
266. 281. Domingos Ramos da Silva, rua America n. 22.
270. 522. Doralino, filho de Ernesto Lopes Guerra, Registro Civil.
274. 691. Edmundo, filho de Augusto José de Almeida, Registro Civil.
280. 522. Elpidio A. Nascimento, rua Zalua n. 87.
281. 517. Emilio, filho de Francisco Granáu, Registro Civil.
282. 277. Emygdio Damião Garuso, rua D. Theotonia n. 40.
286. 404. Ernani Nascimento Pinto, Registro Civil.
290. 115. Ernesto, filho de Sezounho Ricardo, Registro Civil.
291. 761. Ernesto, filho de Vicente Ferreira Marques, Registro Civil.
293. 605. Euclydes Gamma, rua Maria Antonia n. 479.
296. 356. Euclydes, filho de Antonio Lopes de Oliveira, Registro Civil.
297. 433. Euclydes, filho de Alfredo Soares Reis, Registro Civil.
298. 503. Euclydes, filho de Agruppino José Ribeiro, Registro Civil.
305. 260. Eurico, filho de Adelaide Joanna do Azevedo, Registro Civil.
309. 318. Ezequiel, filho de Pedro José Nogueira, Registro Civil.
311. 755. Ernesto, filho de Joaquim R. Costa, empregado na Estrada de Ferro Central do Brasil. Lista da estação Maritima.
312. 687. Edmundo Speppa, rua Pedro Alves n. 21.
313. 439. Felinto Esteves, rua da Gamboa n. 46.
217. 495. Fernando, filho de Antão Nascimento Santos, Registro Civil.
319. 511. Feliciano Aroeira, rua Livramento n. 161.
321. 637. Florindo Dias da Silva, ladeira Barroso n. 144.
322. 576. Florindo, filho de José Theodoro dos Santos, Registro Civil.
323. 556. Floriano, filho de João Quadro Bittencourt, Registro Civil.
325. 454. Fontenelli Domingos Caetano, rua Dr. Leal n. 170 Engenho de Dentro.
326. 598. Francisco, filho de Antonio Rodrigues Registro Civil.
327. 657. Francisco Bernardo Oliveira, rua da Gamboa n. 5
328. 601. Francisco Bruno, rua do Areal n. 17.
329. 520. Francisco Caruso, Cap. Machado n. 52.
330. 454. Francisco, filho de Jacomo Cascardo, Registro Civil.
331. 481. Francisco Castro Araujo, rua Monte Alegre n. 21 empregado do Lloyd Real Belga.
332. 971. Francisco Coelho, Registro Civil.

334. 477. Francisco Ferreira, rua Cajueiro n. 34.
336. 588. Francisco José Abreu, Registro Civil.
338. 671. Francisco José de Souza, Registro Civil.
342. 580. Francisco de Souza Martins, Registro Civil.
345. 620. Francisco, filho de José da Silva Christino, Registro Civil.
348. 520. Francisco Vergueiro da Cruz, rua Marcilio Dias, 38.
351. 420. Francisco, filho de Isote João Lopes, Registro Civil.
352. 512. Francisco, filho de João Braucitort, Registro Civil.
356. 692. Francisco Brito de Mello, praia do Cajú, 23.
367. 651. Gripino dos Santos, Ladeira Livramento, 39.
360. 316. Gabriel, filho de Malvina Moraes de Araujo, Registro Civil.
365. 264. Gicino Ximenes, rua Vidal de Negreiros, 55.
366. 444. Gonçalo, filho de Umbeino de Souza Reis, Registro Civil.
370. 278. Guilherme, filho de Ernesto Gonçalves Guimarães, Registro Civil.
374. 615. Hime Teixeira de Azevedo, rua da Saúde, 215.
375. 347. Henrique Costagno Martins, Registro Civil.
377. 559. Henrique, filho de José Francisco Mont, Registro Civil.
381. 355. Hermes Carneiro Marinho, rua B. de São Felix, 120.
382. 762. Herminio, filho de Mario Meyer, Registro Civil.
386. 272. Hylio Augusto do Amorim, rua General Severiano, 176.
388. 501. Homero, filho de Francisco Ascerio, Registro Civil.
389. 265. Honorato Oliveira, Registro Civil.
390. 670. Honorio da Silva, rua 25 de Março, 182, Encantado.
391. 461. Horacio, filho de Horacio Euzebio dos Anjos, Registro Civil.
393. 455. Irineu Silva Bala, Registro Civil.
394. 660. Isaac Duarte de Freitas, Alegria, 187, casa 5, empregado na Prefeitura.
400. 442. Jacintho Lourenço de Azevedo, rua João Alves, 50.
395. 360. Isnar Dias Carneiro, rua Felippe Camarão, 81, motorneiro.
402. 315. Januario, filho de Henrique Manoel Moreira, Registro Civil.
403. 570. Jarbas, filho de Francisco Ferreira Pinto, Registro Civil.
404. 389. Jayme Pastor, Lista 4.054.
408. 353. Jayme de Souza Picaruga, rua Monte Alegre, 165.
409. 745. Jayme, filho de João Augusto de Souza, Registro Civil.
410. 782. Jayme, filho do Joaquim João da Silva, Registro Civil.
411. 334. Jayme, filho de Julio Jayme de Macedo, Registro Civil.
412. 595. Jeremias, filho de Jeremias Carvalho Monteiro, Registro Civil.
414. 295. João Abilio, Registro Civil.
415. 649. João de Azevedo Rocha, Registro Civil.
418. 411. João Avelino Oliveira, Registro Civil.
421. 675. João Bonifonse, Registro Civil.
426. 381. João Evangelista, Registro Civil.
431. 621. João Garcia de Almeida, rua Senador Euzebio, 392.
436. 688. João José de Souza Filho, rua das Andradas, 147.
438. 348. João Paulo de Andrade, Registro Civil.
445. 561. João, filho de Antonio Mendes de Souza, Registro Civil.
447. 566. João, filho de Camillo Machado Pacheco, Registro Civil.
449. 358. João Evangelista, Registro Civil.
451. 386. João, filho de Francisco Antonio de Azevedo Thereza da Silva, Registro Civil.
453. 586. João, filho de João José Mendes, Registro Civil.
454. 622. João, filho de João Lauro, Registro Civil.
455. 487. João, filho de João Monteiro Pinto, Registro Civil.
457. 459. João, filho de Joaquim Pinto de Azevedo, Registro Civil.
458. 339. João, filho de Alfredo da Silva, Registro Civil.
460. 380. João, filho de Pantaleão Limbo, Registro Civil.
465. 516. Joaquim Cunha Brandão Filho, Registro Civil.
470. 631. Joaquim Lima, rua Commendador Leonardo, 38.
472. 515. Joaquim Parque Villa, rua Barão S. Felix, 166.
473. 557. Joaquim Pinto Valente, rua Coronel Pedro Alves, 299.
480. 261. Jocelyn, filho de Sebastião Teixeira da Cunha, Registro Civil.
481. 301. Jorge José Medeiros, Santa Clara n. 150.
483. 519. Jorge, filho de Francisco Alves, Registro Civil.
484. 653. Jorge, filho de José Francisco Alves, Registro Civil.
485. 529. Jorge, filho de José Luiz de Azevedo, Registro Civil.
490. 294. José Domingos Narciso, rua Coronel Pedro Alves n. 239.
492. 274. José Fernandes de Miranda, Monte Alverne n. 99.
494. 259. José Francisco da Silva, Registro Civil.
501. 307. José de Lima, rua Barão de S. Felix n. 120 ou Gambôa n. 24.
503. 754. José Maria Soares.
505. 416. José Marques da Costa, rua da America n. 152.
506. 496. José Martins, Registro Civil.
509. 567. José Ferreira, rua Cardoso Marinho n. 6.
510. 592. José Raymundo, rua Paulo Frontin sem numero.
515. 700. José Severino de Lima, ladeira Farias n. 132.
519. 329. José, filho de Adelino da Costa, Registro Civil.
522. 284. José, filho de Antonio Manoel Teixeira, Registro Civil.
523. 303. José, filho de Antonio de Souza Lopes, Registro Civil.
528. 320. José, filho de Eduardo Pereira de Mello, Registro Civil.
529. 543. João Farias, Registro Civil.
532. 497. José, filho de Francisco Lourenço Freire, Registro Civil.
533. 446. José, filho de Francisco Felix de Almeida, Registro Civil.
535. 572. José, filho de João da Silva Monteiro, Registro Civil.
536. 429. José, filho de Joaquim de Azevedo, Registro Civil.
537. 398. José, filho de José Antonio Tripode, Registro Civil.
538. 655. José, filho de José Maria Pinto Leite, Registro Civil.
539. 254. José, filho de José Ribeiro de Souza, Registro Civil.
541. 771. José, filho de José dos Santos, Registro Civil.
542. 451. José, filho de Manoel Diniz dos Santos, Registro Civil.
543. 434. José, filho de Manoel Godo Gonçalves, Registro Civil.
544. 750. José Manoel, Registro Civil.
547. 431. José Maria (1°), Registro Civil.
548. 614. José Maria (2°), Registro Civil.
549. 436. José Maria (3°), Registro Civil.
550. 751. José, filho de Manoel Alves Ribeiro, Registro Civil.
552. 336. José, filho de Prospero Rizzo, Registro Civil.
557. 634. Juvenal, filho de Onofre Alves da Paixão, Registro Civil.
558. 718. Juventino Conceição, Registro Civil.
560. 753. Laurentino Fernandes Trindade, Registro Civil.
561. 498. Laurentino de Souza, Cardoso Marinho n. 51.
562. 478. Laureano, filho de José Laurindo Vieira, Registro Civil.
564. 363. Leandro, filho de João Pereira da Silva, Registro Civil.
565. 702. Lervato, filho de Cardolino Fernandes Lima Lindy, Registro Civil.
567. 292. Licinio, filho de Gonçalo Joaquim Conceição, Registro Civil.
568. 600. Lindolpho, filho de Theodor Oswaldo Heid, Registro Civil.
571. 732. Luciano Moreira Hyppolito, Registro Civil.
572. 332. Luciano Pereira Santos Junior, Registro Civil.
577. 452. Luiz Graciane, Registro Civil.
578. 589. Luiz Gravanan, Monte Alegre n. 210.
579. 378. Luiz Loguthe, Registro Civil.
582. 400. Luiz Pinto, rua Cardoso Marinho n. 6.
584. 641. Luiz Gentil, Registro Civil.
585. 456. Luiz, filho de Antonio Lopes da Costa, Registro Civil.
586. 283. Luiz, filho de Antonio Vianna, Registro Civil.
588. 773. Luiz, filho de João Lopes Proença, Registro Civil.
590. 639. Luiz, filho de Manoel Pereira Peixoto, Registro Civil.
591. 563. Luiz, filho de Vicente Francisco Louza, Registro Civil.
593. 707. Lucio, filho de João Cardoso Fontes, Registro Civil.
999. 668. Manoel Corrêa Picanço Junior, rua Barão de São Felix n. 120 ou D. Julia n. 10.
600. 472. Manoel Domingos, rua Santo Christo n. 97.
601. 707. Manoel Fernandes Alves, rua Marcilio Dias n. 30.
602. 467. Manoel Ferreira Barbosa, rua Costa Barros n. 32, sobrado.
605. 379. Manoel José das Chagas, ladeira do Barroso n. 54.
610. 773. Manoel Paulino, Registro Civil.
612. 255. Manoel Rodrigues, rua Coronel Pedro Alves n. 86.
613. 385. Manoel Rodrigues, rua Visconde de Itaúna n. 111, casa 25, e America n. 266.

307. 425. Gabriel Machado Miranda, Registro Civil.
310. 431. Henrique Machado, rua Campo da Paz n. 103.
317. 315. Hypacio Luiz Gomes de Abreu, Registro Civil
318. 362. Henrique da Silva Mattos, Registro Civil.
320. 292. Henrique Corrêa, Registro Civil.
321. 374. Henrique José Dias, Registro Civil.
322. 474. Humberto José Fontes Peixoto, Registro Civil
325. 223. Hildebrando Peixoto Fortuna, Registro Civil.
326. 264. Heitor Tavares da Motta, Registro Civil.
330. 423. Irineu de Souza, Registro Civil.
336. 370. Jacyntho Theodoro de Almeida, rua Nery Pinheiro n. 70.
343. 312. João Ferreira das Neves, rua S. Claudio n. 63.
345. 314. João Gonçalves Borlido, Estacio de Sá n. 45.
348. 555. João Pereira Filho, rua Dr. Maia Lacerda n. 117.
349. 436. João Tavares Pinto, rua Carmo Netto n. 234.
350. 378. João Vieira Borges, rua Frei Caneca n. 356.
352. 337. Jorge da Costa, rua Candido Bastos n. 18.
355. 107. José Bento Gonçalves Pereira, rua Aristides Lobo n. 122.
356. 550. José Bento Sineiro, Registro Civil.
358. 106. José Cardozo, rua Estacio de Sá n. 47.
359. 327. José Costa, rua Frei Caneca n. 220.
364. 523. José Lagos Costa, rua Barão de Petropolis.
367. 521. José Muller, rua S. Christovão n. 219.
368. 434. José Nunes Ribeiro, rua Campos da Paz n. 115.
370. 123. José Ribeiro Meirelles Filho, travessa 11 de Maio n. 20.
372. 449. Julio Alves da Rocha, Registro Civil.
373. 548. Julio Bonoud, rua Itapirú n. 100.
376. 539. João Pervenciano, rua Frei Caneca n. 328.
377. 476. João Jorge Vieira, Registro Civil.
379. 248. João Pinto de Miranda, Registro Civil.
382. 108. Jorge de Oliveira Mira, Registro Civil
388. 514. João André Pinto, Registro Civil.
390. 203. João Ferreira Gomes, Registro Civil.
391. 437. Joaquim Carneiro Barboza Junior, Registro Civil
395. 129. João José Ribeiro, Registro Civil.
396. 413. João Mendes Magalhães, Registro Civil
397. 174. José Ribeiro, rua Ermelinda n. 13.
398. 211. João Rabello, Registro Civil.
399. 506. José Rodrigues Jorge, Registro Civil.
400. 234. João Martins da Cruz, Registro Civil.
402. 302. João Machado Coelho, Registro Civil.
407. 271. Jeronymo Soares do Assumpção, Registro Civil.
409. 449. José Augusto Farias Mendes, Registro Civil.
410. 367. João Francisco Molecio, Registro Civil.
411. 380. José Maria Souto Lemos, Registro Civil.
412. 445. João Vaz Diniz, Registro Civil.
413. 553. José Alves da Silva, Registro Civil.
414. 244. Jeronymo Domingos Nunes, Registro Civil.
416. 501. Joaquim Vieira da Silva, Registro Civil.
417. 193. João Baptista Jorge, Registro Civil.
418. 483. Jorge de Araujo Vandrey, Registro Civil
420. 546. José Fernandes, Registro Civil.
422. 259. Joaquim Luiz Pereira, Registro Civil.
423. 325. José Alipio dos Santos, Registro Civil.
425. 543. José da Motta, Registro Civil.
428. 272. João Joaquim Coelho, Registro Civil.
434. 103. Juvenal Rodrigues do Espirito Santo, Registro Civil.
437. 537. Jacy da Gama Pinheiro, Registro Civil.
438. 339. João Antonio dos Santos, Registro Civil.
440. 390. Justino Augusto da Silva, Registro Civil.
442. 441. Joaquim Pinto Miranda, Registro Civil.
446. 334. Joaquim Corrêa da Silva, rua São Leopoldo n. 60.
447. 407. José Joaquim Corrêa, Registro Civil.
448. 100. João Dutra, Registro Civil.
451. 467. José Pinto Capellas, Registro Civil.
453. 508. João José Teixeira, Registro Civil.
454. 556. João Barros Gama, Registro Civil.
456. 276. João Ignacio da Silva, Registro Civil.
462. 470. Lourival Castro Diniz, rua Laurindo Rabello n. 224.
465. 556. Luiz Pereira Linhares, travessa Felicidade n. 37.
467. 460. Luciano Augusto Lopes, Registro Civil.
473. 277. Lucio Pessôa da Silva, Registro Civil.
474. 192. Luiz Martim, Registro Civil.
475. 433. Leopoldo Octavio Granine, Registro Civil.
476. 424. Lucio José Corrêa, Registro Civil.
479. 206. Luiz Alves Martins Souto, Registro Civil.
481. 248. Malvino Damazio Nogueira, rua de S. Carlos n. 189.
482. 432. Marrocos Luiz Pacheco, rua do Chichorro n. 61.
483. 225. Moacyr Augusto Campos, rua Laurindo Rabello n. 87.
484. 189. Manoel Alves Barrias, rua Aristides Lobo n. 284.
487. 356. Manoel Frederico de Souza Junior, travessa 11 de Maio n. 23, casa V.
488. 283. Manoel Gonçalves, rua Barão de Itapagipe n. 305.
489. 243. Manoel de Jesus Cunha, rua São Januario n. 119.
493. 503. Manoel Moreira Padrão, praia das Saudades n. 25.
495. 381. Manoel Rodrigués Cabral, rua Duprat n. 24.
499. 213. Manoel Marrero Anino, Registro Civil.
500. 265. Manoel Ferreira Vianna, Registro Civil.
505. 196. Moacyr Cid, Registro Civil.
506. 303. Manoel Cardoso Balcacer, Registro Civil
507. 552. Mario de Mello Moraes, Registro Civil.
508. 535. Mamede de Almeida, Registro Civil.
513. 252. Miguel de Carvalho, Registro Civil.
514. 282. Militino Gomes de Moura, Registro Civil.
517. 160. Manoel Pinto Brandão, Registro Civil.
527. 371. Nestor Argnelles Boa Nova de Araujo, Registro Civil.
528. 205. Nelson Muller da Silva, Registro Civil.
529. 464. Niels Ignez Rasunssen, Registro Civil.
530. 352. Olegario de Almeida Barros, Registro Civil.
534. 366. Oscar de Freitas Coragem, rua Marechal Jardim n. 84, Penha.
536. 391. Oswaldo Thomé Pereira, rua Laura de Araujo n. 225.
540. 389. Octavio da Silva Quirino, Registro Civil.
542. 485. Octaviano Alexandre Mandarino, Registro Civil
543. 341. Omar da Silva Reis, Registro Civil.
544. 357. Octavio Gomes, Registro Civil.
547. 369. Octavio Fortunato da Silva, Registro Civil.
550. 498. Octaviano Pinto Vasconcellos, Registro Civil.
552. 279. Oscar Francisco Salgado Santos, Registro Civil.
556. 230. Oswaldo Rodrigues de Queiroz, Registro Civil.
562. 266. Oswaldo, filho de Oswaldo da Silva Pinto, Registro Civil.
563. 511. Oswaldo Amorim Filgueiras, Registro Civil.
566. 456. Oswaldo Cavado Lima, Registro Civil.
567. 420. Oswaldo Lourenço da Silva, Registro Civil.
571. 304. Pedro Luiz de Castro, rua Presidente Barroso numero 131.
573. 385. Pedro Miranda, rua Costa Ferraz n. 10, casa 5.
575. 547. Pedro Vicente, rua Frei Caneca.
579. 537. Pedro Antonio Procopio do Carmo, Registro Civil.
580. 335. Paulo Orlandini, Registro Civil.
581. 516. Pedro José dos Santos, Registro Civil.
582. 700. Paulo José da Cruz Sampaio, Registro Civil,
583. 411. Pedro Augusto de Moraes, Registro Civil.
586. 492. Paulo Correia, Registro Civil.
589. 400. Pedro de Mattos Abreu, Registsro Civil.
592. 309. Raul da Silva, rua São Christovão n. 39.
597. 557. Rogerio de Castro Chaves, travessa Carneiro n. 47.
603. 536. Roberto Mello Mascarenhas, Registro Civil.
606. 486. Raul Pinheiro, Registro Civil.
607. 317. Romeu Coelho, Registro Civil.
609. 291. Raul Neves, Registro Civil.
610. 401. Rogerio de Souza, Registro Civil.
611. 417. Raul Corrêa, Registro Civil.
616. 415. Romualdo de Mattos, Registro Civil.
617. 376. Rubens Pereira Novaes Bastos, Registro Civil.
619. 308. Salvador Sangenito, rua Presidente Barroso numero 26.
618. 297. Salvador Magro, rua Carolina Reydner n. 27.
623. 289. Sebastião Maximiano de Brito, rua Nova de São Leopoldo n. 71.
624. 245. Seraphim dos Santos, rua Viscondessa do Pirassununga n. 41.
629. 319. Sebastião Caetano da Silva, Registro Civil.
631. 484. Sebastião José Caetano, Registro Civil.
635. 456. Silvino Macedo, Registro Civil.
636. 218. Theophilo de Paiva, rua Estacio de Sá n. 61
640. 480. Theolindo Gouvêa da Costa, Registro Civil.
642. 458. Tubal Caim da Gama Duarte, Registro Civil.
647. 466. Virgilio Costa Meirelles, rua São Carlos, 8.
648. 403. Virgilio Pinto Rosa, rua Barão Petropolis, 54
655. 290. Vital Emygdio de Almeida, Registro Civil.
657. 440. Virgilio Soares de Medeiros, Registro Civil.
660. 505. Wagner de Oliveira, rua Floriano Peixoto, 105-B.
661. 288. Waldemar de Moura Bastos, rua Frei Caneca, 310.
664. 482. Waldemiro Floriano Cavalcante, largo Rio Cumprido, 13.
667. 301. Waldemar Alonso, Registro Civil.
668. 487. Waldemar Brasil de Almeida, Registro Civil.
672. 187. Waldemar Marreiro Fernandes, Registro Civil.
674. 499. Waldemar Ribeiro da Silva, Registro Civil.
675. 540. Waldemiro Faria Rodrigues, Registro Civil.
676. 343. Waldemar Tavares da Silva, Registro Civil.
678. 257. Waldemar Quintino Mendes, Registro Civil.
681. 305. Waldemar Augusto da Silva Registro Civil.

Capital Federal, 1 de janeiro de 1922. — De ordem do Sr. general chefe, capitão *Villaça Guimarães*, ajudante.

Ministerio da Fazenda

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimada a ex-agente do Correio de Faxina, no Estado de S. Paulo, Maria José Martins, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, allegar o que tiver a bem de seu direito e produzir documento relativamente ao alcance de 311$400 verificado no processo de tomada de suas contas referente ao periodo de 17 de fevereiro de 1913 a 26 de novembro de 1916, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 20 de fevereiro de 1922. — *Francisco José Pereira d'Oliveira*, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, são intimados os herdeiros do ex-agente do Correio em Cerqueira Cesar, no Estado de S. Paulo, Eduardo Mericofer, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, allegarem o que tiverem a bem de seu direito e produzirem documento, relativamente ao alcance de 1:388$400, verificado no processo de tomada de contas do referido ex-agente, referente ao periodo de 18 de outubro de 1901 a 31 de dezembro de 1918, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 20 de fevereiro de 1922. — *Francisco José Pereira d'Oliveira*, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o ex-agente do Correio de Guandú do Sapé, neste Districto Federal, Valentim Antunes de Moraes, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, allegar o que tiver a bem de seu direito e produzir documento, relativamente ao alcance de 114$810, verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao periodo de 3 de julho a 14 de maio de 1919, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 20 de fevereiro de 1922. — *Francisco José Pereira d'Oliveira*, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimada a ex-agente do Correio de Santo Amaro, no Estado do Rio de Janeiro, Maria Alvarenga Faria, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, allegar o que tiver a bem de seu direito e produzir documento relativamente ao alcance de 89$400, verificado no processo de tomada de suas contas referente ao periodo de 4 de outubro de 1901 a 31 de outubro de 1909, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 20 de fevereiro de 1922. — *Francisco José Pereira d'Oliveira*, director.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 94

Pelo presente, fica intimada a firma Teixeira Duarte & Comp., (Fabrica de Roupas Brancas «Irene»), á rua da Assembléa ns. 69 e 71, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, para, no prazo de trinta dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 118, de 17 de dezembro de 1921, instaurado na Alfandega de Santos e remettido com o officio n. 3, de 2 de janeiro ultimo.

Recebedoria, 20 de fevereiro de 1922.—O sub-director, interino, *Corrêa de Sá*.

Caixa de Amortização

Faço publico que a Junta Administrativa desta Caixa, em sessão de 19 do corrente, resolveu prorogar até 30 de junho de 1922, o praso para recolhimento, sem descontos das notas abaixo declaradas, a que se refere o edital desta inspectoria, de 16 de junho proximo findo, a saber:

Notas de 5$, da estampa 15ª.;
Notas de 10$ das estampas 11ª e 12ª;
Notas de 20$, da estampa 12ª;
Notas de 50$, das estampas 11ª e 12ª;
Notas de 100$, das estampas 11ª, 12ª, e 13ª.
Notas de 200$, da estampa 12ª;
Notas de 500$, das estampas 9ª e 11ª.

Deverá começar em 1 de julho seguinte a pratica dos descontos marcados no art. 13 da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1886, a que se refere o decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907.

Caixa de Amortisação, 24 de dezembro de 1921.—O inspector, *F. Chagas Galvão*.

Ministerio da Fazenda

Alfandega do Rio de Janeiro

CONCURSO PARA GUARDAS

De ordem do Sr. Dr. presidente do concurso para guardas da Alfandega do Rio de Janeiro, são convidados a comparecer, com urgencia, nesta alfandega, depois de amanhã, segunda feira, 27, das 11 ás 15 horas, os candidatos inscriptos para o alludido concurso, Pedro de Lima Estrella e Antonio Lopes Falcão Rodrigues, que deverão entender-se com o secretario, abaixo assignado.

Alfandega do Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1922.— *Alfredo Cunha*, secretario.

Alfandega do Rio de Janeiro

COMMISSÃO FISCAL DA APPLICAÇÃO DO PAPEL IMPORTADO LIVRE DE DIREITOS POR EMPREZAS JORNALISTICAS

De ordem do Sr. inspector da Alfandega, convido os Srs. proprietarios dos periodicos que despacharam pepel livre de direitos em 1921 a virem até 30 de março proximo futuro comprovar a sua applicação, sob pena de cobrança executiva dos respectivos direitos.

Alfandega do Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1922. — *Luiz Vicente de Affonseca*, fiscal.

Imprensa Nacional

INTIMAÇÃO A JOSÉ DE FIGUEIREDO SOUTINHO

De ordem do Sr. director geral, faço publico que, tendo terminado, em 22 de dezembro ultimo, a licença concedida ao empregado José de Figueiredo Soutinho, fica-lhe marcado o prazo de 30 dias, contado de hoje, para apresentar-se a esta repartição, sob pena de ser exonerado por abandono do emprego.

Secção Central, 21 de janeiro de 1922.— O chefe, *J. S. do Pillar Filho*.

Ministerio da Marinha

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. vice-almirante, presidente do Conselho de Compras da Marinha e em cumprimento ao que determina o art. 54, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, publico as propostas apresentadas na sessão de hoje, ao mesmo Conselho, pelos negociantes julgados idoneos e com currentes ao fornecimento dos artigos do *Grupo 8 — Malas de couro*.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, no Deposito Naval do Rio de Janeiro, em 25 de fevereiro de 1922.— *Adherbal d'Oliveira Maciel*, capitão de corveta, commissario, reformado, secretario

Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos á rua do Carmo n. 53, nesta capital, propõem fornecer ao Ministerio da Marinha, para o Deposito Naval, sujeitando-se a todas as condições do edital publicado, os seguintes artigos pelos preços discriminados:

320 malas de couro para sargentos, com as seguintes especificações: altura 0,37; largura 0,45; comprimento 0,70, uma..... 32$500

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1922.— Por procuração de Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., *M. S. Alvares Pereira*.

José Silva & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta capital, á rua de S. Pedro ns. 58, 60, 62 e 64, esquina da rua da Quitanda, propõem-se fornecer ao conselho de compras do Ministerio da Marinha o seguinte:

320 malas de couro, para sargentos, com as seguintes especificações: altura 0,37; largura 0,45; comprimento 0,70, de accôrdo com a amostra existente no Deposito Naval, uma..... 30$000

Sujeitamo-nos ás condições do edital publicado no *Diario Official* de 21 do corrente.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1922.— Por procuração de José Silva & Comp., *Abilio de Magalhães*.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

O Deposito Naval do Rio de Janeiro vae adquirir durante o anno de 1922, nos termos do § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de janeiro de 1921, mediante pagamento no Thesouro Nacional, da Companhia de Tecidos Nossa Senhora do Rosario, com escriptorio e deposito á rua Theophilo Ottoni n. 36, loja, o material abaixo declarado, de accôrdo com a amostra archivada no referido Deposito Naval.

Artigo	Quantidade	Unidade	Preço da unidade
Estopa branca n. 2,	70.000,	kilo,	1$250
Estopa de côr n. 3,	80.000,	kilo,	$950

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1922. — *Mario de Segadas*, capitão-tenente.

Sexta Circumscripção Judicial Militar

AUDITORIA DA MARINHA

O Dr. Francisco Fagundes Piratinino de Almeida, auditor de Marinha, com jurisdicção na Marinha, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 20 dias virem, ou delle tiverem noticia, que o Dr. promotor da jus-

tiça militar que funccionafunto ao Segundo Conselho permanente da Justiça Militar na Armada denunciou o marinheiro nacional de 2ª classe—SE—n. 6.598, José Israel da Silva, como incurso nas penas do art. 154 do Codigo Penal da Armada. E como não tenha sido possivel intimal-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer perante o mesmo Conselho, ás 12 horas, e que funcciona diariamente á rua D. Manoel n. 15, 1º andar, afim de assistir ao summario do processo e acompanhal-o em todos os seus termos até afinal sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será publicado no *Diario Official*. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 13 de fevereiro de 1922. Mario Diogo da Silva, escrivão, o escrevi e assigno.—*Mario Diogo da Silva.*— *Francisco Fagundes Piratinino de Almeida*, auditor.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no art. 98, § 1º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. E.M. Rocha & Comp., commerciantes estabelecidos á rua da Assembléa n. 56, nesta Capital, o material seguinte:

2 bussolas de mão	200$000
3 duplos decimetros	21$000
Total	221$000

Na importancia total de duzentos e vinte e um mil réis.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1922.— Pelo secretario, *Alcides F. Carneiro*, 1º official.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º, do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vai adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. Rocha Vianna & Comp., commerciantes estabelecidos á rua do Ouvidor n. 64 nesta Capital, o material seguinte:

3 barracas	450$000
3 camas de madeira de campanha	210$000
Total	660$000

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1922.— Pelo secretario,—*Alcides F. Carneiro*, 1º official.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no art. 98, § 1º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vai adquirir, para ser pago no Thesouro Nacianal, da «Litho-Typographica Fluminense S. A.» estabelecida á rua da Quitanda n. 24, o material seguinte:

1.000 enveloppes modelo n. 137	39$000
12 sabonetes esphericos c/corrente, 12$000	144$000
50 pacotes de papel hygienico, 1$500	75$000
5.000 enveloppes modelo n. 633, 38$000	190$000
2.000 cartões conforme amostra, 16$000	32$000
5 litros de tinta encarnada em vidros de 1/4, 2$500	12$500
6 caixas de grampos «Gem», $600	3$600
Total	496$100

Na importancia total de quatrocentos e noventa e seis mil e cem réis.—Pelo secretario, *Alcides F. Carneiro*, 1º official.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º, do art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. Alberto Almeida & Comp., commerciantes estabelecidos á avenida Rio Branco n. 99, nesta Capital, o material seguinte:

3 niveis de mecanico	16$000	48$000
3 prumos de fio	6$000	18$000
3 púas americanas com os Jogos de brocas completos (ãnos)	25$000	75$000
3 trados de 1 1/4"	13$000	39$000
3 chaves grandes de parafuso de fenda	5$000	15$000
3 chaves pequenas de parafuso de fenda	2$500	7$500
3 alicates de electricista	12$000	36$000
3 chaves inglezas para cano	18$000	54$000
3 trenas de 20m	34$000	102$000
3 esticadores para arame	20$000	60$000
Total		454$500

Na importancia total de quatrocentos e cincoenta e quatro mil e quinhentos réis.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1922.— Pelo secretario, *Alcides F. Carneiro*, 1º official.

Observatorio Nacional

De ordem do Sr. Dr. director, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. n. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos commerciantes abaixo mencionados o seguinte material:

J. G. Pereira & Comp., estabelecidos á rua da Quitanda n. 105:

10 livros de 100 folhas para protocollo da correspondencia para o Correio, a 18$	180$000

Fred: Figner (Casa Edison), estabelecido á rua do Ouvidor, 135:

1 mimeographo de ralo com os respectivos accessorios	175$000

Geraldo Woerdenbag, estabelecido á rua Senador Euzebio n. 530:

Enrolamento de um grupo dynamo-motor	485$000

F. R. Moreira & Comp., estabelecidos á avenida Rio Branco n. 107-109:

1 exhaustor Tormenta	330$000

Secretaria do Observatorio Nacional, 17 de fevereiro de 1922.— *Laurindo Macedo*, secretario.

Instituto Biologico de Defesa Agricola

SERVIÇO DE VIGILANCIA SANITARIA VEGETAL

Aos importadores de plantas vivas e partes vivas de plantas do estrangeiro.

Portos por onde podem ser feitas as importações:

Pará, Recife, S. Salvador, Rio de Janeiro, Santos e Rio Grande.

Providencias que devem ser tomadas pelos importadores:

Dirigirem-se ao inspector do Serviço de Vigilancia Sanitaria Vegetal, com jurisdição no porto, solicitando a devida autorização para importar do estrangeiro as plantas vivas ou partes vivas de plantas que desejarem.

Essa solicitação deve ser feita pelo interessado em impressos fornecidos pelo inspector. A' vista desse pedido, o inspector fornecerá ao interessado uma guia em tres vias, autorizando a importação solicitada. De posse dessa guia o importador remetterá uma via ao fornecedor no estrangeiro, o qual, por seu turno, deverá obter o certificado official de sanidade dos productos a despachar, contendo as informações exigidas pelo Regulamento de Defesa Agricola (*Diario Official* de 18 de janeiro), as quaes se acham mencionadas, em nota, no verso da propria guia.

O certificado official de sanidade será entregue pelo fornecedor ao consul brasileiro para que este possa expedir a respectiva factura.

Ao chegarem os productos vegetaes importados no porto de destino, o interessado, mediante requerimento, impetrará o despacho. Mediante esse requerimento, que deverá ser feito em impresso fornecido pelo inspector e no qual serão prestadas pelo interessado informações completas sobre o destino dos productos a despachar, o inspector do Serviço de Vigilancia Sanitaria Vegetal concederá o despacho, após a inspecção dos productos importados e verificação de que os mesmos não estão atacados por doenças, insectos e outros parasitas, reconhecidamente perigosos. Si se verificar, porém, o contrario, os referidos productos ficarão desde logo sob a vigilancia do Serviço e serão, dentro de 15 dias, reembarcados ou, quando não, após esse prazo, destruidos, sem que ao interessado assista direito, em nenhuma das hypotheses, a qualquer indemnização. No caso de duvidas sobre a existencia de doenças, insectos e outros parasitas, poderá o inspector de Serviço de Vigilancia Sanitaria Vegetal sujeitar os productos vegetaes a um regimen quarentenario pelo prazo que o Instituto Biologico de Defesa Agricola julgar necessario. Para este fim serão os productos vegetaes plantados provisoriamente pelo interessado em local apropriado, indicado pelo inspector, onde serão mantidos sob vigilancia e do qual não serão removidos sem a autorização do inspector.

Aos exportadores de plantas vivas ou partes vivas de plantas para o estrangeiro—Providencias que devem ser tomadas pelo exportador

Os exportadores que pretenderem certificados de sanidade de plantas vivas ou partes vivas de plantas destinadas ao estrangeiro, deverão se dirigir ao chefe do serviço de Vigilancia Sanitaria Vegetal (Instituto Biologico de Defesa Agricola, Praia Vermelha, Rio), ou ao inspector do Serviço, com jurisdicção no porto por onde se deve realizar a exportação, solicitando com a necessaria antecedencia:

1º, a inspecção da sementeira, plantação ou pomar, onde se acham os referidos productos;

2º, a inspecção dos mesmos, por occasião do seu acondicionamento.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 12.489 — Memoria descriptiva da invenção de «um systema electrico de propulsão de navios», para que pretende privilegio a International General Electric Company, Incorporated, estabelecida na Cidade, Condado e Estado de Nova York, Estados Unidos da America, cessionaria de Ernest F. Alexanderson e David C. Prince, domiciliados em Schenectady, Condado de Schenectady, Estado de Nova York, Estados Unidos da America.

Refere-se a nossa invenção á propulsão electrica e mais particularmente á propulsão electrica de navios em que um motor de corrente alternada ou mais são arranjados para operar o propulsor ou os propulsores, comtudo certas caracteristicas da nossa invenção são adaptadas a serem usadas todas as vezes que uma installação individual de dynamo motriz principal é arranjada para fornecer corrente alternada para operar motores que teem de ser arrancados, parados, invertidos e operados em condições analogas ás que occorrem na propulsão de navios.

O objecto da nossa invenção é prover um systema de propulsão electrica de navios que usa um apparelho de propulsor movido por motor de corrente alternada movido por turbina a vapor, adaptado a navios de todas as velocidades e capacidades em que os motores dos propulsores utilizam as vantagens tanto dos motores de inducção como dos de corrente alternada synchronicos, em que o governo de turbina de vapor e o governo dos motores de propulsão estão ligados por meios manuaes e automaticos por modo tal que mantem as suas respectivas cargas numa relação conveniente, em que certas relações existentes entre as velocidades do motor de propulsor e do gerador são utilizadas para proteger automaticamente contra resultados nocivos da operação e para assegurar mudanças rapidas seguras e efficientes de uma condição de marcha para outra, em que uma variação de carga é utilizada para manter automaticamente a corrente excitadora correcta no motor e no gerador quando trabalham em synchronismo, e em que o governo do systema de propulsão de navios é simples, seguro e efficiente, permittindo operações de manobra difficeis serem effectuadas sem o emprego de um alto grão de cuidado da parte do operador.

Systemas de propulsão electrica de navios comprehendem um ou mais geradores movidos por turbinas de alta velocidade arranjados para fornecer corrente a motores de inducção de baixa velocidade directamente ligados aos propulsores do navio, são bem conhecidos como o mostra, por exemplo, a patente de Emmet dos Estados Unidos, numero 1.214.528, de 6 de fevereiro de 1917. Porém, em muitos casos é conveniente mover o propulsor ou propulsores por motores adaptados a operar com motores synchronicos, e como estes motores são incapazes de exercer synchronicamente, o momento de rotação exigido durante operações de manobra, são necessarios dispositivos especiaes para adaptal-os ao trabalho de propulsão de navios. A nossa invenção apresenta a idéa de meios para operar o motor synchronico como o gerador synchronico para exercer o esforço de rotação necessario para arrancar o propulsor da agua quando se desejar parar o navio ou inverter a sua marcha, e a idéa de meios para operar o motor como motor de inducção para arrancar ou inverter o movimento do propulsor. Note-se, portanto, que a operação do motor de inducção póde occorrer tanto em um navio de motor synchronico como em um navio de motor de inducção.

Achou-se que praticamente todos os phenomenos observados em connexão com a operação de navios movidos electricamente podem ser referidos ao escorregamento do motor que move o propulsor, não obstante o facto que a frequencia primaria é variada entre largos limites e a voltagem primaria variada em uma amplitude consideravel. O esforço maximo do motor de inducção para uma acção dada effectua-se a um numero constante de escorregamento em cyclos por segundo, além disto, qualquer percentagem do momento de rotação maximo corresponde a um numero perfeitamente definido e constante de escorregamento dos cyclos. temos por este motivo concebido a idéa de basear o governo de varias operações no escorregamento medido em cyclos.

Achou-se que, quando se arranca ou inverte a marcha do navio, é conveniente elevar a excitação do alternador ao valor maximo possivel. Nestas circumstancias o escorregamento é grande e o dispositivo que opera no escorregamento deverá portanto ser feito para produzir a excitação maxima. Se o navio navega com ventos contrarios ou outras condições de tempestade, póde ser necesario augmentar a excitação do alternador. A necessidade deste augmento é acompanhada de um augmento no numero de escorregamento de cyclos superior ao normal. A effeciencia maxima de operação é obtida quando a quantidade minima de excitação, consistente com momento de rotação sufficiente no motor, é fornecida ao alternador. Emquanto o escorregamento não excede um valor constante conhecido em cyclos por segundo a excitação póde ser reduzida. O limite desta reducção é indicado ao mesmo tempo por um augmento no numero de escorregamento em cyclos superior ao valor determinado. Por exemplo, se o leme do navio é movido de repente para um lado, uma carga augmentada é collocada no motor e o augmento resultante no escorregamento indica que a excitação deve ser augmentada no gerador. A par de um augmento na excitação do gerador, o momento de rotação do motor com relação a momento de rotação do propulsor póde ser augmentado por uma diminuição na velocidade dos meios que movem os geradores. Esta diminuição, quando a estabilidade tiver sido attingida, fará que o escorregamento desca abaixo de um valor determinado. Todos os ajustes mencionados pódem portanto ser postos a cargo de um dispositivo arranjado para operar em uma base de um numero actual de escorregamento de cyclos do motor. Além disto é, as vezes conveniente, em certas condições fazer variar as caracteristicas do motor de inducção, regulando-se a quantidade de resistencia no secundario ou operando-se contactores que governam os enrolamentos de baixa resistencia, variando-se assim a resistencia equivalente do secundario. O tempo para estas variações é determinado muito exactamente pelo escorregamento de cyclo do motor.

Segundo a nosa invenção a velocidade synchronica e a velocidade actual do motor são combinadas através de um trem de engrenagens differencial ou seu equivalente, de modo tal que se produz uma velocidade de rotação ou outro effeito proporcional ao escorregamento. Esta velocidade de rotação ou outro effeito é combinada com uma velocidade constante conhecida, ou outro effeito correspondente ao valor desejado do escorregamento através de um segundo trem de engrenagens differencial ou o seu equivalente. O carro planeta ou seu equivalente do segundo differencial é arranjado para ser estacionario quando o motor principal estiver operando com o escorregamento predeterminado desejado em cyclos por segundo, e o movimento deste carro não é affectado por variações na frequencia das correntes fornecidas ao motor. Temos arranjado o nosso machinismo para responder a desvios de um numero predeterminado de escorregamento em cyclos, como distincto de variações na percentagem de escorregamento pelo motivo de que em um systema de propulsão de navios a frequencia varia em uma amplitude tão grande que torna improprio para o fim descripto qualquer dispositivo que opere em resposta a variações na percentagem de escorregamento.

Como se indicou acima o mesmo apparelho um pouco modificado é tambem vantajoso para o governo de um navio por motor synchronico, pois que durante as operações da manobra, os motores synchronicos são operados como motores de inducção, isto é para arrancar e inverter as funcções do motor synchronico como um motor de inducção até ser attingida uma velocidade a que elle póde ser synchronizado. Durante estas operações todos os phenomenos são funcções do escorregamento e pódem ser tratados pelo nosso apparelho.

Comprehender-se-ha melhor a nossa invenção da descripção junta tomada em connexão com os desenhos juntos, e o seu escopo será indicado nas reivindicações.

Referindo-nos aos desenhos juntos, a fig. 1 é uma representação diagrammatica de um systema de propulsão de navios, em que o motor que move o propulsor está arranjado para operar como gerador synchronico para fins de enfreamento, como motor de inducção para inversão o acceleração de marcha e como motor synchronico para operação normal, e no qual estão incluidos meios para assegurar o funccionamento correcto do systema por modo completamente automatico durante as manobras; a fig. 2 representa um systema de propulsão de navios do mesmo typo, que inclue meios para governar as varias operações de manobra, de accôrdo com o valor actual de escorregamento do motor que move o propulsor; a fig. 3 é uma vista de detalhe de um relais operado por disco usado na fig. 2; a fig. 4 representa um arranjo modificado dos meios de governo do typo representado na fig. 2; a fig. 5 representa o arranjo preferido de meios de governo conjunctamente com os meios de assegurar a operação estavel do motor que move o propulsor durante a operação synchronica; a fig. 6 representa uma incorporação pratica do machinismo differencial indicado diagrammaticamente na fig. 5; a fig. 7 é uma representação diagrammatica de

um systema de propulsão de navios de motor de inducção munido de meios para governar a operação do systema, tanto durante as manobras como durante a operação normal, de accôrdo com o escorregamento do motor que move o propulsor; as figs. 8 e 9 representam fórmas modificadas do machinismo differencial que póde ser usado; a fig. 10 é uma representação diagrammatica do um systema de propulsão de navios que comprehende uma pluralidade de motores, que movem propulsores á velocidade multipla em uma pluralidade de geradores, que podem ser ligados mutuamente por varios modos, conjuntamente com meios para governar a operação do systema, tanto durante as manobras, como durante a operação normal, de accôrdo com o escorregamento dos motores que movem o propulsor; e a fig. 11 representa uma modificação de um dos elementos comprehendidos na combinação representada na fig. 10. A fig. 12 é uma representação diagrammatica de um systema que comprehende uma pluralidade de geradores e motores com connexões pelas quaes os motores podem ser ligados mutuamente para enfreamento dyramico; e a fig. 13 mostra uma fórma modificada de systema de propulsão de navio, em que está envolvida a idéa de enfreamento monophasico.

Referindo-nos á fig. 1, uma turbina a fluido elastico 1 está arranjada para mover directamente o membro rotativo de campo 2 de um gerador synchronico, cujo estator 3 é adaptado a ser ligado ao estator 4 de um motor que move o propulsor, cujo rotor 5 está ligado directamente ao propulsor 6. Contactores 7, 8, 9, 10 e 11 de governo do circuito e de inversão são providos nas connexões entre os enrolamentos 3 e 4 dos estatores. Com os contactores 7, 8 e 10 fechados a rotação de phase é tal, que o propulsor é movdo em uma direcção, e com os contactores 7, 9 e 11 fechados a rotação de phase é invertida para inverter a direcção de rotação do propulsor. O rotor do motor do propulsor está representado como sendo uma estructura de campo rotativa bipolar com polos salientes, munida de um enrolamento excitador 12, ligada a anneis de escorregamento 13 e 14. Entender-se-ha, porém, que o motor terá em geral 60 a 80 polos. O rotor é munido de um enrolamento 15 com a fórma de gaiola de esquilho para prover momento de rotação o efficiente (motor) digo, do motor de inducção durante operações de manobra como se descreverá abaixo. Um excitador 16, munido de um enrolamento de campo 16', está arranjado para ser ligado para excitar os enrolamentos de campo 2 e 12 do gerador e do motor, quer independentemente, quer em serie, como se descreverá abaixo. Um commutador 17 está arranjado para governar o circuito do enrolamento de campo excitador 16'. Commutadores 18, 21, 22 e 23 estão arranjados para governar os circuitos de excitação para os enrolamentos de campo do gerador e do motor. Quando o commutador 18 está fechado estes enrolamentos de campo estão ligados em serie conduzindo o circuito de um borne do excitador 16 ou annel de escorregamento 13, pelo enrolamento de campo 12 do motor, ao annel de escorregamento 14, pelo commutador 18 ao annel de escorregamento 19, pelo enrolamento de campo 2 do gerador ao annel de escorregamento 20 e deste ao outro borne do excitador 16. Quando o commutador 18 está aberto e o commutador 21 está fechado, o excitador 16 está ligado directamente aos anneis de escorregamento 13 e 14 para applicar a voltagem total do excitador ao enrolamento do campo do motor. Quando está fechado sómente o commutador 22, a voltagem total do excitador 16 é applicada ao enrolamento de campo 2 do gerador. Um commutador 23 está arranjado para pôr em derivação o resistor 24 no circuito fechado pelo commutador 21 para o fim que se dirá abaixo.

Resistores 25 são providos nos conductores que ligam os enrolamentos 3 e 4 para o fim que se dirá abaixo, e commutadores 26 servem para pôr em derivação estes resistores. Normalmente, o motor opéra como motor synchronico e o enrolamento 3 está ligado directamente ao enrolamento 4 para um certa direcção de operação segundo estiverem fechados os commutadores 7, 8 e 9, ou 7, 9 11, estando os resistores 25 postos em derivação pelos commutadores 25.

Durante esta operação synchronica o commutador 18 é mantido fechado sendo o excitador 16 assim ligado para alimentar os enrolamentos 12 e 2 de campo em série do motor e do geredor. Quando se desejar parar ou mover para traz o navio, o commutador 18 é aberto e os commutadores 21 e 23 fechados applicando assim a voltagem excitadora total e a capacidade ao enrolamento de campo do motor, ficando não excitado o enrolamento de campo do gerador. Os contactores de linha 7 a 10 são operados de modo tal que a rotação de phase entre os enrolamentos 3 e 4 dos estatores é invertida e os commutadores 26 são abertos. Com este arranjo a inercia do navio que puxa o propulsor 6 através da agua faz que o motor opere como gerador synchronico para arrancar o propulsor da agua e pôl-o em repouso. A energia de enfreamento desenvolvida no motor é dissipada grandemente nos nucleos de campo solidos do elemento de campo rotativo do gerador pelas correntes parasitas ahi desenvolvidas. Em addição a esta dissipação de energia, é dissipada energia nos enrolamentos de campo do gerador e do motor. E' evidente que á medida que o propulsor gira por inercia até parar, devido á acção de enfreamento, a frequencia das correntes que circulam entre os enrolamentos 4 e 7 do estator diminuirá, e que portanto a frequencia destas correntes é a medida da velocidade da rotação do motor. Um relais 27 está arranjado, pelo modo abaixo descripto, para fechar um contacto 28 quando a frequencia das correntes de enfreamento estiver reduzida a um valor baixo predeterminado. O contacto 28 pelo modo abaixo descripto, faz que o commutador 22 se feche para imprimir a voltagem total do excitador 16 no enrolamento de campo 2 o gerador, e faz que o commutador 21 se abra para desenergizar o enrolamento de campo 12 do motor. O contacto 28 está tambem arranjado para fechar os commutadores 26 e pôr em derivação os resistores 25. E' evidente que com este arranjo de connexões o gerador será sobrexcitado e o motor não excitado, portanto, o motor operará como motor de inducção para dar um momento de rotação forte de inversão para inverter a rotação do propulsor e acceleral-a na direcção opposta. Durante que o motor do propulsor está assim operando como motor de inducção, uma força electro motríz alternada que tenha frequencia do escorregamento será induzida no enrolamento de campo 12 do motor, como é obvio para os entendidos na arte. Quando o escorregamento tem attingido em valor baixo predeterminado, um relais 29 está arranjado pelo modo abaixo descripto, para fechar um contacto 30 para restabelecer o circuito do enrolamento de campo 12 do motor. O motor é assim posto em synchronismo exacto com o gerador, depois do que os enrolamentos de campo do motor e do gerador são ligados para serem excitados em série para operação synchronica normal na direcção invertida.

O relais 27 é munido de um enrolamento 31 na fórma de uma pequena armadura de motor de corrente continua, e este enrolamento é alimentado por qualquer fonte conveniente de corrente continua. O enrolamento de campo 32 do relais está arranjado para ser ligado em um dos conductores principaes que ligam os enrolamentos 3 e 4 dos estatores do gerador e do motor. O relais é munido de um pendulo que comprehende um contrapeso ajustavel 33 que tende a manter o contacto 28 na posição fechada. O relais é ajustado para ter o periodo natural de um segundo. Um enrolamento 35 ligado em série ao enrolamento 32 é arranjado de modo o attender a manter aberto o contacto 28. Portanto, o relais 27 permanecerá fechado em um circuito sem corrente e aberto em altas frequencias, porém fechará o seu contacto 28 intermittentemente em frequencias de cerca de um cyclo. O relais 29, de outra parte, está arranjado normalmente para manter aberto o seu contacto 30. O enrolamento 36 do relais 29 está ligado através dos bornes do enrolamento de campo 12 do motor pelos anneis de escorregamento 13 e 14. Um contacto 21a ligado ao contacto 21 é provido no circuito do enrolamento 36 para o fim descripto abaixo. O enrolamento de campo 37 do relais 29 está arranjado para ser ligado a qualquer fonte conveniente de corrente continua. O relais 29 é munido de um contrapeso ajustavel 38 que tende a manter o contacto 30 na posição aberta como se disse acima. Este relais é ajustado para ter um periodo natural de um terço de segundo, isto é, o pendulo faz tres oscillações duplas por segundo. O relais permanece aberto num circuito sem corrente e fecha-se intermittentemente para frequencias de tres cyclos, porém está arranjado para permanecer aberto quando pelo enrolamento 36 passa corrente continua, o que succede todas as vezes que o enrolamento de campo do motor é excitado, e o contacto 28' fechado.

Um combinador 39 que tem segmentos Avançar e Recuar 40 e 41 está arranjado para governar os varios contactores de linha e commutadores de excitação, como se descreverá abaixo, e um Relais de Direcção 42 está arranjado para cooperar com o combinador de modo a assegurar o funccionamento correcto do systema durante operações de manobra. Todas as operações de manobra pódem ser executadas por uma simples manipulação do combinador para effectuar a manobra desejada, e nenhuma pericia ou nenhum cuidado da parte do operador são necessarios para assegurar as operações de enfreamento synchronico, effectuando-se a acção e synchronização do motor de inducção quando necesario, e sómente quando necessario e no devido tempo o Relais de Direcção comprehende um disco 43 montado no eixo do propulsor e arranjado para operar a alavanca pivotada 44 numa direcção ou na outra segundo a direcção da rotação do disco. A alavanca 44 está arranjada para operar contactos 45 e

46. Como mostra o desenho, o disco 43 está arranjado para girar em sentido opposto ao de um ponteiro de relogio, quando o propulsor gira para avançar e para girar no sentido de ponteiro de relogio quando o propulsor gira para traz. A rotação para avançar fecha o contacto 45 e a rotação para recuar fecha o contacto 46. Os segmentos 40 e 41 do combinador cooperam com dedos de contacto *a*, *b*, *c*, *d*, *e*, *f*, *g*, *h*.

A operação do systema representado na fig 1 é como se segue:

Suppondo que o navio caminha para a frente, o segmento 40 do combinador estará em contacto com os dedos de contacto do combinador para manter fechados os contactores de linha 7, 8, 10 e 26, e manter aberto o commutador de excitação 18. O excitador 16 fornecerá corrente ao enrolamedto de ampo 12 do motor e ao enrolamento de campo 2 do gerador em serie como se descreveu acima. Supponha-se agora que o operador deseja fazer recuar o navio. Basta simplesmente mudar o combinador 39 da posição extrema de avançar para a sua posição e extrema de recuar. Quando o combinador passa pela posição de parada todos os circuitos de governo serão desenergizados e todos os commutadores de excitação e contactores de linha serão abertos. Quando o combinador vai para a sua posição final de recuar o segmento 41 entrará primeiramente em contacto com os dedos *b*, *c*, *d* e *e*. O dedo *b* está ligado a qualquer fonte conveniente de alimentação. Os dedos *c* e *d* serão energizados para fechar os contadores 7, 9 e 11 para inverter a rotação de phase entre os enrolamentos dos estatores do gerador e do motor. O dedo *e* do combinador não energizará nenhum circuito porque o relais de direcção mantem agora aberto o contacto 46. Quando o combinador passa pela posição 2, o dedo *f* é energizado para fechar o commutador 17 para tornar activo o esticador 16. O dedo *f* do combinador tambem completa um circuito através do contacto de interconnexão 22 *b* do commutador 22 e o contacto de interconnexão 18 *a* do commutador 18 *a* do commutador 18 para fechar o commutador 21. E' tambem completado um circuito do dedo de contacto *f* através do contacto de interconnexão 22 *a* para fechar o commutador 23 e pôr em derivação o resistor 24. A voltagem total e a capacidade excitadora 16, é, portanto, applicada ao enrolamento de campo 12 do motor. O motor opera como gerador synchronico para fazer parar a helice pelo modo acima descripto. A este tempo os contactores 26 estão abertos e as correntes de enfreamento são actuadas para circular através dos resistores 25 que são providos para aperfeiçoar o factor de potencia e augmentar o effeito de enfreamento. Quando a frequencia das correntes de enfreamento tiver descido a um cyclo por segundo o relais 27 tende a fechar intermittentemente o contacto 28, e o primeiro fechamento completa um circuito desde o dedo *g* do combinador (dedo que está agora energizado, por ter sido o combinador movido para a sua terceira e ultima posição) para os enrolamentos operativos dos contactores 26 que se fecharão portanto e porão em derivação os resistores 25. Um dos contactores 26 está tambem arranjado para pôr em derivação os enrolamentos 32 e 35 do relais 27 que permanece na sua posição fechada. Um contacto de interconnexão 26*a* no contactor 26 completa agora um circuito desde o dedo *f* através do contacto de interconnexão 18*b* para fechar o commutador 22. A voltagem completa do excitador 16 é assim applicada ao enrolamento de campo 2 do gerador e depois de um intervallo sufficiente para permittir que a corrente no enrolamento de c
valor comp
tador 22 abr
culto do enr
tador 21 que
o enrolamen
esforço for
exercido pa
accelerar est
Effectuada a
42 abre o
tura do co
effeito, pois
está então
do contacto
pois que o c
tacto está e
pletado pel
está agora
tador 21 fec
enrolamento
bornes do
motor. Qua
propulsor tem
maxima na
que começ
mento attin
gindo fech
circuito de
enrolamen
operar con
contactos
meme, co
de manuten
para o enr

O contact
vez do cont
fechar o
do commut
de campo 1
chronismo
intervallo de
lecer a co
contacto 47
lamento de
No instant
fecha, o co
21 e o co
22. Durant
os commut
e por este
para imped
cuito que c
tador atrav
ao outro b
estabelecid
nicas norm
gados em
os enrolam
do contact
35 do relai
fecha-o co
commutad
enrolamen
da operaç
Como se
arranjado
com uma f
cada aos s
evidente q
cuito de ca
ctor seria
o contacto
21 *a* está l
tal que o
pletado só
está na po

A funcçã
42 vae agc
primeira p
lado da su
tar um circ
enfreamen
enfreamen
vezes que
te o navio

mpo do gerador attinja o seu
to, o contacto 22*b* do commu-
se interrompendo assim o cir-
amento operativo do commu-
portanto se abre e desenergiza
o de campo 12 do motor. Um
do motor de inducção é agora
a inverter a rotação da helice e
rotação na direcção de recuar.
inversão, o relais de direcção
ntacto 45 e fecha o 46. A aber-
tacto 45 não produz nenhum
que o dedo *h* do combinador
desenergizado, e o fechamento
46 não produz nenhum effeito
rcuito completado por este con-
paralleio com o circuito com-
contacto 28 do relais 27 que
fechado. A abertura do commu-
o contacto 21*a* para ligar o
36 do relais 29 através dos
enrolamento de campo 12 do
do o motor que move o pro-
quasi attingido a velocidade
direcção de recuar o relais 29,
a operar quando o escorrega-
e o valor de tres cyclos por se-
o contacto 30 completando um
de o dedo *f* do combinador ao
47 que está arranjado para
ctos com 47*a*, 47*b* e 47*c*. Os
a e 47*b* fecham-se immediata-
pletando primeiro um circuito
ão independente do contacto 30
umento 47.

47 *a* completa um circuito atra-
cto de interconnexão 18 *a* para
mmutador 21. O fechamento
dor 21 energiza o enrolamento
do motor para pol-o em syn-
m o gerador depois de um in-
empo sufficiente para se estabe-
rente de campo do motor, o
fecha-se para energizar o enro-
fechamento do commutador 18.
em que o commutador 18 se
tacto 18 *a* abre o commutador
tacto 18 *b* abre o commutador
um pequeno intervallo de tempo
dores 18, 21 e 22 estão fechados,
motivo é provido o resistor 24
r no excitador 16 um curto cir-
nduziria de um borne do exci-
z de commutadores 22, 18 e 21
ne do excitador. Estão agora
s connexões operativas synchro-
es para recuar por estarem li-
serie atravez do commutador 18
ntos de campo 2 e 12. A funcção
21 *a* no circuito do enrolamento
29 é impedir que o relais 29
tacto 30 no instante em que o
21 se abre para desenergizar o
de campo 12 do motor no fim
o de enfreamento synchronico.
escreveu acima, o relais 29 está
ara manter fechado o contacto 30
rça electromotriz directa appli-
us bornes. Com este arranjo é
e quando é interrompido o cir-
npo do motor um impulso indu-
roduzido que tenderia a fechar o
30. Por este motivo o contacto
ado ao commutador 21 por modo
rcuito de enrolamento 36 é com-
ente quando o commutador 21
ição aberta.

e operação do relais de direcção
a ser descripta. Notar-se-á que a
sição do combinador em qualquer
posição de parada tende a comple-
ito para estabelecer connexões de
o synchronico. E' apparente que o
o synchronico é desejado todas as
e tiver de fazer parar rapidamen-
mesmo que se não deseje fazel-o

recuar. Esta parada rapida será executada movendo-se o combinador para a posição inversa e em seguida para de parada. Porém, se emquanto o navio estiver sendo movido para traz, o operador desejar executar a manobra de «avançar a toda a velocidade», é evidente ser desnecessario e inconveniente a operação de enfreamento synchronico. O «relais de direcção 42» é provido para eliminar em taes condições a operação de enfreamento synchronico. A operação do systema na passagem da operação de avançar para a operação de recuar foi descripta acima. Se durante a direcção de recuar, o combinador fôr movido para a posição «parada» e deixado aqui, o navio recuará. Se a manobra de «recuar a toda a velocidade» tiver de ser agora produzida o operador moverá simplesmente o commutador para a posição completa de recuar. Os dedos *c* e *d* do combinador fecharão os contactores 7, 9 e 11 para a operação de recuar e o dedo *e* do combinador completará um circuito através do contacto 46 do «relais de direcção 42», que está agora fechado, directamente para os enrolamentos operativos dos contactores 26. Notar-se-á que este circuito shunta o contacto 28 do relais 27 e portanto são ao mesmo tempo estabelecidas connexões que de contrario não seriam estabelecidas até se fechar o contacto 28. O contacto de interconnexão 26*a* é porta to fechado ao mesmo tempo para fechar o commutador 22 para operação do motor de inducção, como se descreveu acima, e a operação de enfreamento synchronico é assim eliminada. O dedo *h* do combinador e o contacto 45 cooperam para eliminar enfreamento synchronico quando se desejar accelerar na direcção de avançar emquanto o navio está avançando. Julga-se que a execução de outras operações de manobra será obvia pelas operações descriptas.

Na descripção acima dada, não se fez nenhuma referencia ao machinismo de governo para a turbina 1, mas deve-se entender que este machinismo é empregado. Porém, no que diz respeito á operação da nossa invenção, qualquer fórma conhecida de machinismo de governo e de manobra póde ser uzada, sendo este machinismo muito antigo na arte, como o mostra, por exemplo, a patente de Emmet n. 1.137.308 (dos Estados Unidos) de 27 de abril de 1915. Para permittir que o motor e o gerador se ponham em synchronismo rapidamente é conveniente reduzir a velocidade da turbina durante as operações de manobra, como mostra a patente de Emmet n. 1.214.528 de 6 de fevereiro de 1917.

Na modificação representada na fig. 1 o excitador foi representado como arranjado fornecer a excitação normal aos enrolamentos de campo em série do gerador e do motor. A modificação representada na fig. 2. mostra um systema de tres fios para excitar os enrolamentos de campo sendo este systema bem adaptado para ligar os enrolamentos de campo do gerador e do motor quer para excitação normal, quer para excitação dupla. Os conductores principaes do systema de tres fios estão representados pelas linhas 48, 49 e 50. Um commutador 51 está arranjado para ligar as linhas 48 e 49 directamente a anneis de escorregamento 13, 14 que alimentam o enrolamento de campo do motor. Quando o commutador 51 está fechado é alimentada a excitação normal ao motor. Um enrolamento 52 está arranjado para ligar as linhas 49 e 50 aos anneis de escorregamento 19 e 20 que alimentam o enrolamento de campo do gerador. Quando o commutador 52 está fechado é alimentada excitação normal do gerador. Um commutador 53 está arranjado para

ligar o enrolamento de campo do gerador ás linhas 48 e 50 para sobreexcitação. Um commutador 54 está arranjado para ligar o enrolamento de campo do motor ás linhas 48 e 50 para sobreexcitação. Um commutador 55 é provido para permittir que se faça transição de sobreexcitação para excitação normal no gerador sem pôr em derivação em um lado do systema de tres fios. O commutador 55 completa um circuito derivado em volta do commutador 53 atravez do resistor 56. Os commutadores 51, 52, 53 e 54, são munidos de certos contactos de interconnexão cuja funcção será escripta á medida que a descripção proseguir. Um combinador 57 munido de segmentos principaes de avançar e recuar 58 e 59 e um segmento auxiliar 59' está arranjado para cooperar com uma série de dedos de contacto para governar as connexões do circuito como se descreverá abaixo. Os dedos *a*, *b*, *c* e *d*, do combinador produzem a operação dos contactores de governo e inversão do circuito 7, 8, 9, 10 e 11, exactamente como na fig. 1. Os segmentos do combinador estão representados nas suas posições de parada em linhas pontuadas e estão tracejados na posição que occupam quando o combinador está na posição de recuar a toda a velocidade. Os varios elementos de systema estão representados nas posições que occupam durante a operação na direcção de recuar, estando fechados, os contactores 7, 9 e 11 e estando fechados os commutadores 51 e 52 para applicar excitação normal aos enrolamentos de campo do gerador e do motor.

A modificação representada na fig. 2 differe tambem da modificação representada na fig. 1 em que meios são providos para governar ou operar as variações nos circuitos de excitação de accôrdo com o valor actual do escorregamento no motor propulsor 4. Este machinismo comprehende tres dispositivos de relais operados por discos mencionados abaixo como relais A, B e C. O relais A é um relais de direcção empregado para executar as funcções descriptas em connexão com a descripção do relais 42 da fig. 1. O relais A comprehende um disco 60 movido positivamente por qualquer modo adequado pelo eixo do propulsor 6 no qual está montado o motor propulsor. Um braço pivotado 61 está arranjado para operar contacto A1, A2, A3 e A4. Molas 62 são providas entre os contactos A1, A2 e entre os contactos A3, e 44. Espaldas 63, 64, 65 e 66 estão arranjadas na haste operativa 67 ligada á alavanca pivotada 61 por modo tal que, quando o disco está girando no sentido de ponteiro de relogio, os contactos A2 e A4 estarão na posição fechada, e os contactos A1 e A43 na posição aberta, e por modo tal que a rotação dos discos no sentido opposto ao de ponteiro de relogio os contactos A1 e A3 serão fechados e os contactos A2 e A4 na posição aberta. O arranjo das partes é tambem tal que durante a inversão do disco 60 todos os contactos estarão em contacto por um intervallo curto. O relais B é munido de contactos B1, B2, B3 e B4 montado do mesmo modo que os contactos A1, A2, A3 e A4. Porém, o braço pivotado 68 do relais B differe do braço pivotado 61 no relais A em ser munido de dois membros 69 e 70 para cooperar com o disco 71. A construcção do relais B está indicada mais claramente na fig. 3, em que os membros 69' e 70' estão indicados como feitos de material elastico. Estes membros estão afastados um do outro á distancia tal que é necessaria a passagem de dois dedos do disco para produzir uma operação completa dos contactos do relais. Por exemplo, na fig. 2 a rotação do disco 71 no sentido de ponteiro de relogio fará que o primeiro dedo entre em contacto com o membro 69 para operar a alavanca pivotada 68 para mover a haste 72 e fazer fechar os contactos B1 e B3. Os contactos B2 e B4 parecem no entretanto fechados, devido á acção de molas 62. O dente seguinte do disco 71 entra em contacto com o membro 70 para mover a haste 72 a distancia maior sufficiente para abrir os contactos B2 e B4. O espaçamento dos dentes no disco 71 e a velocidade de operação do disco é tal, como se mencionará abaixo, que o intervallo de tempo durante o qual as duas series de contacto ficam fechadas é sufficiente para permittir que a corrente no enrolamento de campo do gerador attinja o seu valor completo. O relais C, operado pelo disco 73 é munido de contactos C1, C2, C3 e C4, arranjados para serem operados pelo mesmo modo que os contactos correspondentes dos relais A e B. A direcção de rotação do disco 60 do relais A corresponde á do propulsor 6. A direcção e velocidade da rotação do disco 71 do relais B depende da somma algebrica das velocidades de rotação da roda dentada 74 montada no eixo 75 que supporta o eixo 60 e da roda dentada 76 movida pelo motor 77 por meio de parafuso sem fim 78 e roda de engrenagem helicoidal 79. A direcção e velocidade de rotação do disco 73 do relais C depende da somma algebrica das velocidades de rotação da roda dentada 80 montada no eixo 81 que supporta o disco 71 e a roda dentada 82 movida pelo motor 83 por meio do parafuso sem fim 84 e roda de engrenagem helicoidal 85. O disco 71 está montado no carro 86 no planeta do machinismo differencial que comprehende rodas dentadas 74 e 76 e o disco 73 está montado no carro 87 do planeta do machinismo differencial que comprehende rodas dentadas 80 e 52. O motor 77 é munido de enrolamento de campo 77I e é um motor de corrente directa de velocidade constante, um lado do qual está posto na terra no conductor neutro do systema de tres fios 48, 49 e 50, e o outro lado do qual está ligado ao dedo *e* do combinador. Quando o combinador está na posição de recuar o segmento 59'' liga os dedos *e* e *f* para completar um circuito para mover o motor 77 em uma direcção, e quando o combinador está na posição de avançar, o segmento 58 liga os dedos *b* e *e* do combinador para completar um circuito para mover o motor 77 na direcção opposta. O motor 83 é destinado a pôr-se em synchronismo com as correntes que lhe são fornecidas e está ligado atravez dos bornes do enrolamento estator do motor propulsor atravez do transformador 88. O enrolamento de campo 83 do motor 83, assim como no enrolamento de campo 77 do motor 77, é energizado pelo dedo *c* do combinador.

As connexões estabelecidas pelos relais A, B e C e a cooperação destes relais com o combinador e com os commutadores que governam a excitação póde ser muito facilmente descripta em connexão com uma descripção da operação do systema. Como se disse acima, as partes estão representadas na posição que occupam durante a operação de recuar. Para explicar claramente a operação dos relais A, B e C, suppor-se-á que durante a operação normal na direcção de «Recuar» o disco 60 e a roda dentada 74 estarão girando no sentido de ponteiro de relogio com a velocidade de 200 rotações por minuto.

O motor 77 estará arranjado para mover a roda dentada 76 no sentido de ponteiro de relogio com a velocidade de 10 r. p. m. O disco 71 e a roda 80 estarão, portanto, girando na direcção de ponteiro de relogio á velocidade de 105 r.p.m. O motor 83 estará arranjado para mover a roda dentada 82 em sentido opposto ao do ponteiro de relogio com a velocidade de 100 r.p.m. Portanto, o disco 73 operará no sentido de ponteiro de relogio e com a velocidade de 2 1/2 r.p.m. Por consequencia os discos 60, 71 e 73 girarão no sentido de ponteiro de relogio e por este motivo os relais A, B e C estão presentados na posição inferior. Como está representado, o dedo *g* do combinador está energizado para completar um circuito atravez dos contactos A4 e C4 para energizar a linha 89. Um circuito está completado desde a linha 89 atravez do contacto de interconnexão 54*a* do commutador 54 para o enrolamento operativo do commutador 51 que mantém fechado o commutador 54, mantendo assim normal no enrolamento de campo do motor. Um circuito está tambem completado desde a linha 89 atravez do contacto de interconnexão 53*a* do commutador 53 para manter fechado o commutador 52, mantendo assim excitação normal no gerador. Se então se der a voz do commando «avançar a toda a velocidade» o combinador 57 será movido para a posição completa de «avançar», e quando passa pela posição de «parada», os commutadores de excitação e os contactores de linha deixarão de operar como no arranjo representado na fig. 1. O segumento 58 do combinador energiza então os dedos *a* e *c* do combinador para fechar os contactores 7, 8 e 10 para inverter a rotação de phase entre o gerador e o motor e simultaneamente energiza o dedo *e* do combinador para inverter a direcção da rotação do motor de velocidade constante 77. O disco 71 do relais P diminue portanto de velocidade de 105 r. p. m. para 95 r. p. m. Por conseguinte o disco 73 do relais C muda immediatamente de sentido do ponteiro de relogio para sentido opposto, movendo o relais C para sua posição superior. Quando o segmento 58 do combinador energiza o dedo de contacto *h* não é completado nenhum circuito por estar aberto o contacto B 3. Na posição final do segmento 58 do combinador, são energizados os dedos *i* e *j*. O dedo *j* não completa nenhum circuito por estar aberto o contacto A1. O dedo *i* completa um circuito atravez do contacto B 4 e contacto de interconnexão 51*a* do commutador 51 para fechar o commutador 54. O fechamento do commutador 54 applica sobreexcitação ao enrolamento de campo do motor e faz que o motor opere como gerador synchronico para remover o propulsor da agua e diminuir rapidamente a sua velocidade de rotação. O motor 83 é agora energizado atravez do transformador 88 e gira a uma velocidade dependente da frequencia das correntes de enfreamento. Por conseguinte este motor gira por inercia até parar com o propulsor, porém o disco 73 do relais C continúa a girar no sentido opposto ao de ponteiro de relogio a uma velocidade constante de 2 1/2 rotação por minuto durante que o disco 71 do relais B continua a girar no sentido de ponteiro de relogio. Quando a roda dentada 74 attinge a velocidade de 10 r. p. m. o disco 71 pára. O propulsor 6 estará girando a sómente 5 °/. da sua velocidade normal com a frequencia normal do gerador, e o momento de rotação necessario para manter e inverter a rotação, do propulsor estará dentro da capacidade do motor que opera o propulsor operando como um motor de inducção. A' medida que diminue ainda mais a velocidade do propulsor o disco 71 do relais B é invertido e a passagem do primeiro dente no disco fecha contactos B1 e B3 como se descreveu acima. O fechamento do contacto B1 não produz nenhum effeito pois que o dedo *k* do combinador não está então energizado. O fechamento do contacto B3 completo um circuito desde o dedo *h* do combinador atravez do contacto A2 e do contacto de interconnexão

52 *a* do commutador 52 para fechar o commutador 53 e applicar a sobreexcitação ao enrolamento de campo gerador. Um contacto de interconnexão 51 *b* do commutador 51, ligado á linha 90 está arranjado em parallelo com o contacto A 2 para o fim que se dirá abaixo. O disco 71 do relais B está girando então vagarosamente durante este tempo e a corrente de campo do gerador tem tempo para attingir o seu valor pleno antes que o segundo dente do disco 71 faça abrir os contactos B2 e B4. A abertura do contacto B2 não produz nenhum effeito, pois que então o dedo *e* do combinador está desenergizado. A abertura do contacto B4 interrompe o circuito que conduz do dedo *i* do combinador através do contacto de interconnexão 51*a* para o commutador 54. Portanto o commutador 54 abre-se e desenergiza o enrolamento de campo do motor. O systema opera agora com campo em excesso no gerador e sem nenhum campo no motor, tendo assim acção forte ao motor de inducção para inverter e accelerar a rotação do propulsor na direcção de Avançar. Assim que são estabelecidas as connexões do motor de inducção, é invertida a rotação do motor 83 e este põe-se em synchronismo com o gerador. Si o gerador estivesse a toda a velocidade, a engrenagem 84 estaria agora girando no sentido de ponteiro de relogio á velocidade de 100 r. p. m. Como o disco 71 está praticamente parado, é invertida immediatamente a rotação do disco 73 pela segunda vez, e agora gira no sentido de ponteiro de relogio com uma velocidade de substancialmente 50 r. p. m. Este movimento do relais C para a sua posição inferior não estabelece nem interrompe nenhuns circuitos de governo não estabelecidos ou interrompidos a esse tempo. Quando o propulsor parar, o disco 71 do relais B estará girando em sentido opposto ao de ponteiro de relogio a 5 r. p. m., e o disco 73 do relais C estará girando no sentido de ponteiro de relogio a uma velocidade de 47 1/2 r. p. m. Assim que é invertida a rotação do propulsor, o relais A move-se para a sua posição superior, mas não estabelece nem corta nenhum circuito estabelecido ou cortado alhures a este tempo a abertura do contacto A2 não produz nenhum effeito, pois que então este contacto é shuntado tanto pelo contacto C2 como pelo contacto 51*b*. Os discos 60 e 71 dos relais A e B estão agora girando em sentido opposto ao de ponteiro de relogio, e o disco 73 do relais C está girando no sentido de ponteiro de relogio. Com uma frequencia primaria de 60 cyclos, o disco 60 estará girando em sentido opposto ao de ponteiro de relogio a uma velocidade de 190 r. p. m., quando o escorregamento attinge o valor de tres cyclos. O disco 71 estará girando em sentido opposto ao de ponteiro de relogio á velocidade de 100 r. p. m., e o disco 73 estará ainda parado. Assim que o propulsor exceder uma velocidade correspondente a um escorregamento de tres cyclos, o disco 73 inverte pela terceira e ultima vez a rotação do relais C que começa a girar em sentido opposto ao de ponteiro de relogio. O fechamento do contacto C1 completa um circuito desde o dedo *j* do combinador atravez dos contactos A1 e C1 para a linha 89. Por estar aberto o commutador 54, completa-se um circuito desde a linha 89 atravez do contacto de interconnexão 54 *a* para fechar o commutador 51 e applicar excitação normal ao motor, para pol-o em synchronismo com o gerador. A energização da linha 89 tambem completa um circuito atravez do contacto de interconnexão 52 *b* do commutador 52, que está agora aberto, do que resulta fechar-se o commutador 55 completando um circuito em parallelo com o commutador 53 atravez do resistor 56. No gerador ainda é mantida campo em excesso por meio do commutador 53 que é energizado pelo dedo *h* do combinador atravez dos contactos B2 e C2 e 51 *a*. Note-se que o contacto 51 *b*, que, quando fechado, shunta o contacto C2, está agora aberto. A velocidade da inversão da rotação do disco 73 e o espaçamento dos seus dentes é tal que mantem o contacto C1 e C2 ambos fechados por bastante tempo para permittir que a corrente no enrolamento de campo do motor attinja ao seu valor normal. Quando se abre o contacto C2, abre-se o commutador 53 porém o circuito de excitação do gerador permanece completado atravez do resistor 56 e do commutador 55. A abertura do contacto 53 fecha o contacto 53 *a* que immediatamente fecha o commutador 52 para applicar excitação normal ao gerador. O fechamento do commutador 52 abre o contacto 52 *b* que immediatamente faz abrir o commutador 55. Durante um curto intervallo de tempo, notar-se-ha que os commutadores 55 e 52 estão ambos fechados. Por este motivo é provido um resistor 56 para impedir um curto circuito entre as linhas 48 e 49 do systema de tres fios durante a transição das connexões de excitação do gerador de sobreexcitação para excitação normal. O systema está agora em operação normal da direcção de avançar, com os discos 60, 71 e 73 nos relais A, B e C girando em sentido opposto ao de ponteiro de relogio. A operação do systema para mudar de avançar a toda a velocidade para recuar a toda a velocidade será obvia pela descripção da operação de mudar de recuar a toda a velocidade para avançar a toda a velocidade, operação que se acaba de descrever em detalhe.

Emquanto o systema da fig. 2 estiver operando para avançar a toda a velocidade, si se desejar permittir que o navio avance por inercia, mover-se-ha simplesmente o combinador 57 para a posição de parada para interromper os circuitos de excitação e abrir os contactores de linha. Os motores 77 e 83 pararão immediatamente fazendo parar as rodas dentadas 76 e 82. O propulsor 6 será movido pela agua e a roda dentada 74 diminuirá de velocidade vagarosamente á medida que a velocidade do navio diminuir gradualmente. O disco 60 do relais A estará girando no sentido opposto ao de ponteiro de relogio e diminuirá gradualmente de velocidade. O disco 71 do relais B estará operando no sentido opposto ao de ponteiro de relogio com a metade da velocidade do disco 60. O disco 73 do relais C estará operando em sentido opposto ao de ponteiro de relogio com metade da velocidade do disco 71. Por consequencia todos os relais permanecerão na sua posição superior. Supponha-se agora que o operador deseja tornar a operação na direcção de avançar. Si, durante o avanço por inercia, a velocidade do propulsor tiver diminuido, por exemplo a metade da velocidade normal, o disco 60 estará girando a 100 r. p. m. no sentido opposto ao de ponteiro de relogio. Quando o combinador é movido para a posição de avançar o motor 77 começa immediatamente a operar a 10 r. p. m. em sentido opposto ao de ponteiro de relogio. Por conseguinte o disco 71 estará a girar 55 r. p. m. Si o motor 83 estiver parado, o disco 73 tenderá a girar a 27/12 r. p. m. E' evidente, portanto, que si o motor 83 não for arrancado para operar antes do dedo *j* do combinador estar energizado, será completado um circuito atravez de A1 e C1 para energizar a linha 89 e completar circuitos para os enrolamentos operativos dos contadores 51 e 52 atravez dos contactos 54a e 53a, respectivamente. Seria portanto applicada excitação normal tanto ao motor como ao gerador. Esta é condição para a operação synchronica normal, porém é não é uma condição operativa quando o propulsor está muito abaixo da velocidade synchronica como está nas condições supposta. Quer isto dizer, que as condições synchronizantes seriam estabelecidas emquanto o escorregamento tinha um valor de 30 cyclos, emquanto que o escorregamento não seria superior a tres cyclos quando estão estabelecidas connexões para operação synchronica. Se fosse permittido obter estas condições, no motor 83 seriam imprimidas duas frequencias, sendo uma a frequencia do gerador e a outra a frequencia do motor por estar sendo agora motivo como gerador pelo propulsor. A frequencia das correntes devido ao motor diminuiria á medida que o propulsor diminuisse em velocidade. As connexões synchronicas poderiam sómente ser quebradas e as connexões do motor de inducção estabelecidas por uma rotação em sentido opposto do disco 73 para fazel-o girar no sentido de ponteiro de relogio. Porém, para effectuar esta inversão seria necessario que o motor 83 se puzesse em synchronismo com o gerador, mas como o motor 83 começa a girar com o motor e o gerador ambos excitados este motor giraria na curva de momento de rotação resultante devido a estas duas frequencias e, como momento de rotação resultante passa por zero, o motor 83 não poderia pôr-se em synchronismo com o gerador até que o navio tivesse avançado com o gerador e o motor fôra de synchronismo por tempo sufficiente para fazer parar o propulsor. E' portanto importante assegurar que o motor 83, nestas condições, inverta a rotação do disco 73 do relais C antes do dedo *j* do combinador ser energizado. Para assegurar esta operação ha um contacto da interconnexão 51*b* no commutador 51 para fechar um circuito desde o dedo *h* do combinador, através B3, linha 90, e contactos 51*b* e 52*a*, para fechar o commutador 53 e applicar sobreexcitação ao gerador antes do dedo *j* do combinador ser energizado pelo segmento 58 do combinador. Por conseguinte o motor 83 põe-se em synchronismo com o gerador e move o relais C para a posição inferior antes do dedo *j* do combinador ser energizado. As connexões do motor de inducção são agora estabelecidas para accelerar o propulsor. Os discos 60 e 71 estão girando em sentido opposto ao de ponteiro de relogio e, quando o escorregamento desce abaixo de tres cyclos, o relais C mover-se-ha em sentido opposto para estabelecer connexões synchronizantes como se descreveu acima em connexão da descripção da operação na passagem da operação de recuar para a operação de Avançar. A operação do systema para passar da operação de Avançar para a operação de Recuar seria obvia pela descripção dada. Porém, para descrever as funcções de todos os contactos apresentados, a operação de passar de Recuar por inercia a Recuar a toda a Velocidade será descripta em resumo. Durante o recuo por inercia, os discos 60, 71 e 73 estarão girando no sentido de ponteiro de relogio e os relais A, B e C estarão na posição inferior. Os contactores de linha e os commutadores de excitação estarão abertos. Como no caso de mudar de Avançar por inercia para Avançar a toda a Velocidade, como se descreveu acima, suppor-se-ha que o disco 60 está girando a metade da velocidade normal ou 100 r. p. m. Com a mudança do combinador da posição de Recuar para a posição de Avançar elle energiza em primeiro logar o dedo *e* para completar o circuito através do contacto B2, linha 91, contacto 51*c* e contacto 52*a* para fechar o commutador 53 e applicar sobreexcitação ao gerador. O contacto 51*c* executa, portanto, a mesma funcção durante

esta operação de manobra que é executada pelo contacto 51*b* durante a operação de *mudar de Avançar por inercia para Avançar* a toda a Velocidade. Portanto o motor 83 põe-se em synchronismo com o gerador e inverte o disco 73 para movimento no sentido opposto ao de ponteiro de relogio, movendo o relais C para a sua posição superior antes de ser o dedo *g* do combinador energizado. Os discos 60 e 71 estão, portanto, girando no sentido de ponteiro de relogio e o disco 73 no sentido opposto. Quando a velocidade do propulsor corresponde ao escorregamento de tres cyclos, é invertida a rotação do disco 73 variando o circuito desde o dedo *g* do combinador, através A 4 e C 4 para a linha 89 para estabelecer connexões synchronizantes. E' evidente que o dedo *k* do combinador execute as mesmas funcções quando passa de repouso ou da operação de Avançar para a operação de Recuar que as executadas pelo dedo *i* do combinador quando passa do repouso ou a operação de Recuar para a operação de Avançar e julga-se ser desnecessario de descrever outras operações de manobra, pois que do que tem sido descripto é evidente ser impossivel manipular o combinador de modo a estabelecer connexões erradas e que portanto não é necessario nenhum esforço de espirito nem pericia para que o operador possa executar qualquer manobra desejada.

E' obvio que a nossa invenção não é limitada a qualquer typo particular de relais para executar as funcções descriptas para os relais A, B e C. E' evidente aos entendidos na arte que muitas modificações, tanto no typo do commutador representado e do typo de tambor, pódem ser adaptadas para estabelecer e cortar as connexões governadas por estes relais. E' tambem evidente que a nossa invenção não é limitada ao arranjo particular de connexões e de interconnexão descriptos, pois que pódem ser arranjados por varios modos para executar as funcções do apparelho.

O fim de arranjar os contactos dos relais B e C por modo tal que um campo possa ser formado antes de ser o outro desenergizado póde ser comprehendido notando-se que succederia, quando o apparelho estava na condição para estabelecimento de *connexões para operação synchronica*, ser o circuito de campo motor interrompido antes de ser completado o circuito de campo do gerador. Como é bem sabido dos entendidos na arte é necessario um intervallo de tempo depreciavel para que a corrente em um enrolamento de campo suba ao seu valor normal e durante este intervallo o propulsor diminuiria de velocidade. Quer isto dizer, que a velocidade do motor que move o propulsor estaria muito abaixo do synchronismo durante o tempo em que a corrente de campo do gerado attingir um momento operativo tal que o momento de operação synchronico seria insufficiente para pôr o motor em synchronismo com o gerador.

Não obstante termos descripto um systema completamente automatico para executar as varias operações de manobra necessarias em um systema de propulsão de navios, é evidente, que se se desejar uma simples operação manual, os varios contactores de linha e commutadores de excitação podem ser operados por acção manual directa, se se desejar, sendo meramente conveniente que os commutadores de linha e de excitação sejam ligados mutuamente por modo tal que a commutação das linhas possa ser feita sómente quando estão cortados os circuitos de excitação. E' tambem evidente que se se dssejar podem ser providos commutadores-permutadores, para desligar o machinismo automatico que comprehende os relais A, B e C e completar circuitos para operar os contactores de linhas e commutadores de excitação directamente.

Na fig. 4 dos desenhos está representado um arranjo modificado que permitte simplificar grandemente as connexões dos relais operados por discos. O motor de velocidade constante 92 está, nesta modificação arranjado para girar na mesma direcção com qualquer posição do combinador 93. Para obter este resultado o seu campo e a sua armadura são ambos energizados pelo dedo *c* do combinador. O eixo 75 em que está montada a roda dentada 74 está arranjado para ser movido por um motor reversivel 94 alimentado por um pequeno gerador synchronico 95 no eixo do propulsor. O enrolamento de campo 94' do motor 94 é energizado pelo dedo *c* do combinador. O dedo *c* do combinador está tambem arranjado para alimentar corrente aos aneis de escorregamento 96 e 97 que alimentam o enrolamento de campo do gerador 95. Os dedos *m*, *n*, *o*, *p* do combinador cooperam com segmentos 98, 99, 100 e 101 e estão arranjados para inverter a rotação de phase entre o gerador 95 e motor 94 quando o combinador é movido de uma posição para a outra. O motor 102, que corresponde ao motor 83 na fig. 2 está ligado atravez do transformador 103 aos bornes do enrolamento do estator do gerador, como distincto no arranjo na fig. 2, em que o motor 83 está ligado aos bornes no enrolamento do estator do motor do propulsor. E' evidente que, com este arranjo, a operação dos contactores 7 a 11 de linhas para inverter a rotação de phase inverterá a rotação do motor 102 sómente durante enfreamento synchronico.

As operações dos relais A', B', C' da figura 4 e as connexões governadas pelos mesmos pódem ser explicadas muito facilmente considerando-se a operação do systema na passagem de operação de recuar para operação de avançar. Com o combinador 93 na posição de recuar o segmento 98 ligará os dedos *m* e *n* do combinador, e o segmento 99 ligará os dedos *o* e *p* do combinador, para ligar o gerador 95 para operar o motor 94 para mover o disco 60 do relais A' no sentido de ponteiro de relogio. Os dedos *c* e *d* do combinador serão energizados para fecharem os contactores de linhas 7, 9 e 11 para operação de recuar. O motor 92 será energizado pelo dedo *c* do combinador e será arranjado para operar de modo a mover a roda dentada 76 a dez rotações por minuto no sentido de ponteiro de relogio. Portanto o disco 71 do relais B' estará operando a 105 r. p. m. no sentido de ponteiro de relogio se o disco 60 estiver operando a 200 r. p. m. O motor 102 estará arranjado para mover a roda dentada 82 a 100 r. p. m. em sentido opposto ao de ponteiro de relogio. Portanto, o disco 73 do relais C' está operando a velocidade de 2 1/2 r. p. m. no sentido de ponteiro de relogio. Portanto, os relais A' B' e C' estarão nas suas posições inferiores como se vê na fig. 4. Será completado um circuito desde o dedo *q* do combinador através dos contactos A'2 e C'2 para energizar a linha 89, que, através dos contactos de interconnexão 54*a* e 53*a*, manterá fechados os commutadores 51 e 52 para applicar excitação normal ao gerador e ao motor para operação synchronica normal na direcção de recuar. Supponha-se agora que o combinador é movido para a posição de «avançar a toda a velocidade». Quando o combinador passa através da posição de parada todos os contactores e commutadores de excitação serão postos fóra dos circuitos. A primeira posição do segmento 105 do combinador energizará os dedos *a* e *c* do combinador para fechar os contactores 7, 8 e 10 para a operação de avançar. Simultaneamente, com a energização dos dedos *a* e *c* do combinador o segmento 100 do combinador ligará os dedos *o* e *n* e o segmento 101 do combinador ligará os dedos *m* e *p* para inverter a rotação de phase entre o gerador 95 e o motro 94. Como os enrolamentos de campo do gerador 95 e do motor 94 estão energizados pela linha *c*, o motor 94 girará immediatamente em sentido contrario e começará a operar o disco 60 e a roda 74 em sentido opposto ao de ponteiro de relogio á velocidade do propulsor. O motor 92, por estar energizado pelo dedo *c* do combinador, tambem começará immediatamente a operar a 10 r. p. m. no sentido de ponteiro de relogio. Portanto, o disco 71, girará immediatamente em sentido inverso em direcção opposta á de ponteiro de relogio. Portanto, os relais A' e B' estão movidos immediatamente para a sua posição superior. A posição seguinte do segmento 105 do combinador energiza o dedo *r* do combinador, mas este dedo não estabelece nenhum circuito pois que o contacto B' 1 está agora aberto. O segmento 105 do combinador na sua posição final energiza o dedo *s* do combinador para completar um circuito atravez do contacto B' 2 e do contacto de interconnexão 51 *a* para fechar o commutador 54 e applicar sobreexitação ao enrolamento de campo do motor. E' assim restabelecido enfreamento synchronico e é invertida a rotação do motor 102 que começa a operar a roda 82 no sentido de ponteiro de relogio a velocidade proporcional á do propulsor. Se se imaginar que, neste instante o propulsor está ainda girando a TODA A VELOCIDADE, póde se suppôr, como no caso da fig. 2, que o disco está girando a 200 r. p. m. em sentido opposto ao de ponteiro de relogio. Portanto, o disco 71 estará girando a 95 r. p. m. no sentido opposto ao de ponteiro de relogio e o disco 73 estará girando a 2 1/2 r. p. m. no sentido de ponteiro de relogio. Portanto, o propulsor diminuirá de velocidade rapidamente portanto a velocidade do disco 60 descer abaixo de 10 r. p. m. será invertida a rotação do disco 71 e o relais B' será movido para a sua posição inferior. Em um instante em que é invertida a rotação do disco 71, o disco 73 estará ainda girando no sentido de ponteiro de relogio a velocidade de 2 1/2 r. p. m. A inversão do movimento do relais B' começará por fechar o contacto B' 1 para estabelecer um circuito desde o dedo *r* do combinador atravez do contacto A' 1 e do contacto 52*a* para fechar o commutador 53 e applicar sobreexitação ao enrolamento de campo gerador. Notar-se-á que o contacto de interconnexão 51*a*' e commutador 51 está em parallelo com o contacto A' 1. A funcção do contacto 51*a*' será descripta abaixo em connexão com a descripção da operação na passagem de movimento do navio por inercia em uma certa direcção para toda a velocidade nesta direcção. Depois de um intervallo de tempo sufficiente para permittir que o enrolamento de campo do gerador seja energizado, o contacto B' 2 será aberto para interromper o circuito que conduz do dedo *s* do combinador ao commutador 54 que, portanto, abrir-se-á para desenergizar o circuito de campo do motor. Então é invertida immediatamente a rotação do motor 102 que se põe em synchronismo com o gerador e começa a fazer girar a roda 82 em sentido opposto ao de ponteiro de relogio, e esta velocidade de rotação, na supposição que o gerador trabalha a velocidade normal, será de 100 r. p. m. Portanto, será invertida immediatamente a rotação do disco 73 que começará a girar no sentido opposto ao de ponteiro de relogio á velocidade de cerca de 50 r. p. m., velocidade que diminuirá

assim que passar e fôr invertida a rotação do propulsor. Esta inversão do movimento do relais C' não produz nenhum effeito por estar a este tempo aberto em A' 2 o circuito do contacto C' 2, e por estar shuntado pelo contacto A' 1 o circuito completado pelo contacto C' 1. O movimento do relais A' 1 é invertido com a inversão do propulsor e este relais começa a girar outra vez no sentido de ponteiro de relogio. No momento em que é invertida a rotação do propulsor e do disco 60, o disco 71 estará girando no sentido de ponteiro de relogio a 5 r. p. m., e o disco 73 estará girando em sentido opposto ao de ponteiro de relogio a 47 1/2 r. p. m. A inversão da rotação do relais A' não estabelecerá a este tempo nem cortará nenhum circuito que não estiver feito ou cortado alhures, pois que o relais C' está agora na sua posição inferior pelo que o contacto A' 1 é shuntado pelo contacto C' 1 e o circuito do contacto A' *a* está cortado no contacto C' 2. Quando o motor que move o propulsor tiver sido accelerado a ponto tal na direcção de Avançar que o escorregamento tenha abaixado a tres cyclos, o disco 60 estará girando a 190 r. p. m. no sentido de ponteiro de relogio, o disco 71 a 100 r. p. m. no sentido de ponteiro de relogio e o disco 73 estará ainda parado. Quando o escorregamento baixar abaixo de tres cyclos, será outra vez invertida a rotação do disco C' que começará a girar no sentido de ponteiro de relogio.

O relais C' é movido para a sua posição inferior e a connexão synchronizante é estabelecida desde o dedo *q* do combinador através dos contactos A'2 e C'2 para a linha 89.

A linha 89, através do contacto 54 *a*, fecha o commutador 51 para applicar excitação normal ao enrolamento de campo do motor.

O fechamento do commutador 51 abre o contacto de interconnexão 51*a*', porém, esta abertura não faz abrir o commutador 53, pois que o enrolamento deste commutador permanece energizado pelo dedo *r* do combinador, através dos contactos B'1 e C'1 e contacto de interconnexão 52 *a*' Depois de intervallo de tempo sufficiente para permittir que a corrente do enrolamento de campo do motor suba, o contacto C'1 corta o circulto que se acaba de traçar para abrir o commutador 53 e fechar o commutador 52 para reduzir á normal a excitação do gerador como se descreveu acima em connexão com á fig. 2.

Notar-se-ha que na modificação representada na fig. 4, os discos 60, 71 e 73 teem a mesma direcção de rotação para operação synchronica na direcção de Avançar, que a que tem para operação synchronica na direcção de Recuar. Supponha-se agora que durante a operação synchronica na direcção de *avançar* o combinador é movido para a posição de parada e permitte-se que o navio avance por inercia. Os motores 92, 94 e 102 pararão e os discos 60, 71 e 73 tambem pararão.

Si se dér agora a voz de commando «avançar á toda velocidade», o combinador será movido para a posição de avançar e o motor 94 começará a mover o disco 60 no sentido de ponteiro de relogio a velocidade correspondente á do propulsor. O disco 71 tambem começará a girar no sentido de ponteiro de relogio. Quando o segmento 105 do combinador energiza o dedo *r* completa-se um circuito através do contacto B'1 e contacto de interconnexão 51 *a*', e contacto de interconnexão 52 *a* para fechar immediatamente o commutador 53 para applicar sobreexcitação ao gerador para operação do motor de inducção. Se não houvesse o contacto 51 *a*' não se completaria nenhum circuito pelo dedo *r* do combinador a esse tempo, pois que os contactos A' 1 e C' 1 estão abertos. Com tal arranjo de partes, o dedo *q* do combinador estabeleceria um circuito através dos contactos A' 2 e C' 2 para a linha 89 para applicar excitação normal ao motor e ao gerador, não obstante ser grande demais o escorregamento para o estabelecimento de connexões para operação synchronica. Porém, pela provisão do contacto 51 *a*', o commutador 53 tem sido fechado, como se indicou acima, e o motor 102 inverterá o movimento do disco 73 para mover o relais C' para a sua posição superior antes do dedo *q* do combinador ser energizado. Portanto, a energização do dedo *q* do combinador não produz nenhum effeito. A energização do dedo *s* do combinador não produz nenhum effeito pois que o contacto B' 2 está aberto. Quando o escorregamento tem baixado a tres cyclos, será invertida á rotação do disco 73 para girar no sentido de ponteiro de relogio e mover o relais C' para a posição inferior para estabelecer connexões synchronizantes como se descreveu acima em connexão com a descripção da operação para passar de *recuar a toda a velocidade* para *avançar a toda a velocidade*.

Julga-se que a operação da modificação representada na fig. 4 para passar de *avançar a toda a velocidade* para *recuar a toda a velocidade* será obvia pela descripção da operação inversa acima descripta em detalhe.

A modificação representada na fig. 5 representa outra simplificação do machinismo do relais operado por discos e indica diagrammaticamente a relação mutua do combinador electrico e das alavancas de velocidade da turbina.

A fig. 5 tambem indica diagrammaticamente meios que operam automaticamente para augmentar a estabilidade da operação synchronica normal. Neste arranjo, o motor 102' que corresponde ao motor 102 da fig. 4 está arranjado de modo que não póde mover para traz a roda dentada 82, no exemplo referido, no sentido de ponteiro de relogio.

A fig. 5 mostra uma roda de roquete 106 e um linguete 107 para impedir a inversão de rotação do motor 102', impedindo assim a inversão de rotação da roda 82. E' porém evidente que a nossa invenção não é limitada a quaesquer meios particulares para impedir a operação inversa da roda 82. E' obvio que, si se desejar, póde ser provida uma garra deslocavel que permitta o motor 102' girar em sentido inverso sem arrastar comsigo o machinismo differencial que elle opera quando gira na direcção normal.

O motor 102' está ligado através do transformador 103 aos bornes do enrolamento 3 do estactor do gerador, como na fig. 4. A descripção da operação que se fará abaixo mostrará que este arranjo permitte a combinação para funcção como si não estivesse presente o relais de direcção, correspondente aos relais A e A' das figs. 2 e 4, não obstante estar eliminado physicamente este relais com os seus contactos. Por outras palavras, a combinação da fig. 5 inclue meios para eliminar enfreamento synchronico quando fôr inconveniente ou desnecessario comquanto estes meios são completamente differentes em estructura dos meios para desempenhar esta funcção nas figs. 2 e 4. Os dous restantes relais operados pelos discos 71 e 73 estão representados em B'' e C'' na fig. 5.

As connexões dos motores 92 e 94 e do gerador 95 são identicas ás connexões para estes elementos representadas nas figs. 4. Nos circuitos de excitação e nos commutadores da fig. 5 são iguaes aos elementos correspondentes na fig. 4. São providas resistencias ajustaveis 108 e 109 nos circuitos dos enrolamentos de campo do motor e do gerador respectivamente para que as correntes de excitação possam ser ajustadas a quaesquer valôres desejados. E' obvio que taes resistencias ajustaveis podem ser usadas nos arranjos das figs. 2 e 4, mas como a invenção applicada nestes arranjos não tem relação com estas resistencias estas não teem sido representadas. Porém na modificação na fig. 5 são providos meios para augmentar a estabilidade da operação do systema, e estes meios estão arranjados para cooperar com os ditos resistores do circuito de campo. Os meios para augmentar a estabilidade da operação comprehendem um apparelho 110 que tem um annel conductor 111 munido de segmentos isolantes 112 e escovas cooperativas 113 e 114. O annel conductor 111 está montado no carro planeta em um machinismo differencial que comprehende uma roda denfada 115 movida pelo eixo 75 do motor 94 e uma roda dentada 116 movida pelo eixo do motor 102'. Durante a operação synchronica normal as rodas 115 e 116 estão arranjadas para girarem em direcções oppostas e portanto o annel 111 fica parado. E' evidente que durante a operação synchronica normal do systema o elemento rotativo 5 do motor-impulsor variará a sua posição angular em relação á posição do elemento rotativo do gerador, com variações na carga. O elemento rotativo do motor 94 variará em posição angular com variações na posição angular do elemento rotativo 5, pois que o motor 94 é alimentado pelo gerador 95 que está no eixo do propulsor. Porém o elemento rotativo do motor 102' permanecerá em relação angular fixa em relação ao elemento rotativo do gerador. Portanto é evidente que que qualquer variação na carga sobre o motor que move o propulsor que faz que o seu elemento rotativo se atraze com referencia ao elemento rotativo do gerador, produzirá uma variação correspondente na rotação da roda dentada 115 em relação á roda dentada 116. Como é bem conhecido dos entendidos da arte, o atrazo angular do elemento rotativo no motor synchronico augmenta com o augmento de carga. Quando o atrazo angular augmenta além de um valor predeterminado para qualquer condição operativa o motor tende a sahir de synchronismo e parar. Portanto o atrazo angular é na medida da estabilidade de operação do motor. O apparelho 110 está arranjado por modo tal que durante a operação normal synchronica com a velocidade estavel as escovas 113 e 114 ficam sobre os segmentos isolantes 112. As escovas entram em contacto com o annel 111 para completar um circuito desde o dedo *c* do combinador atravez do enrolamento 117 e de contactos de interconnexão 51 *d* e 52 *d* para fechar contactos 117 *a* e 117 *b* para pôr em derivação os resistores 109 e 108 respectivamente. O pôr em derivação estes resistores augmenta a força de campo do motor e do gerador, restabelecendo assim operação estavel. Um braço de contacto 118 está arranjado para ser operado pelo annel 111 para completar um circuito desde o dedo *c* do combinador para lampadas ou outros apparelhos 119 ou 120 para provar uma indicação visual ou outra de estado do systema no que respeita á estabilidade da operação.

Já se propoz facilitar a manobra por reducção da velocidade da turbina durante operações de manobra. Um arranjo que tem sido proposto para este fim está representado na fig. 5 em que a alavanca operativa 121 do combinador electrico está ligada á alavanca de vapor ou de velocidade 122

que está arranjada para governar o ajuste do gerador da turbina 1 por qualquer modo desejado, estando um arranjo tal representado, por exemplo na patente Emmet numero 1.137.308 dos Estados Unidos a que se fez referencia acima. Como está representado, a alavanca de vapor 122 é munida de um camo 123 que coopera com um membro pivotado 124 arranjado para tomar dentes em um disco 125 fixado na alavanca 121. O arranjo é tal que a alavanca de governo electrico não póde ser operada para estabelecer condições de manobra antes que a alavanca do vapor tenha sido movida para uma posição de reduzir á velocidade da turbina a um valor em que a manobra póde ser effectuada com certeza. Uma pequena alavanca pivotada 126 está torcida para uma posição em que detem a alavanca de vapor 122 na posição de manobra, mas se se desejar operar continuamente a uma velocidade ainda menor isto póde ser effectuado movendo-se voluntariamente um membro 126 para fóra do caminho da alavanca 122.

A operação da modificação representada na fig. 5 será descripta como sendo com o navio parado. Suppondo-se que se deseja avançar, a alavanca de vapor 122 será movida para a posição de manobra, depois do que a alavanca 121 do combinador póde ser movida para fazer que os segmentos 100, 101 e 105 do combinador entrem em contacto com dedos de contacto do combinador. A primeira posição de grão do combinador energizará os dedos *a* e *c* para fechar contactores 7, 8 e 10 para operação de avançar. A energização do dedo *c* do combinador tambem arranca o motor 92 a uma operação e energiza os enrolamentos de campo dos motores 94 e 102'. Os segmentos 100 e 101 do combinador cooperam com dedos de contacto m, n, o, p do combinador para estabelecer uma certa rotação de phase entre o gerador 95 e o motor 94 como na fig. 4. Como o navio está parado, o propulsor está parado e o motor não entra immediatamente em operação. Com a mesma supposição em relação ás velocidades de rotação que se fez até aqui, o motor 92 começará immediatamente a girar para mover a roda dentada 76 a 10 r. p. m. Como o circuito de campo do gerador não está completado a este tempo, o motor 102' ficará parado, e portanto o motor 92 arrancará os discos 71 e 73 dos relais B" e C" em rotação no sentido de ponteiro de relogio.

A segunda posição do combinador energiza o dedo *t* do combinador para completar um circuito atravez dos contactos B" 1, 51*d* e 52*d* para fechar o commutador 53 para applicar sobreexcitação ao enrolamento de campo do gerador. Isto dá em resultado augmentar rapidamente a corrente de campo do gerador arrancando assim o motor 102' em rotação a toda a velocidade de 100 r. p.m. em sentido opposto ao movimento de ponteiro de relogio. Portanto é invertida a rotação do disco 73 e o relais C" é movido. Tendo a este tempo o combinador sido movido para a posição de avançar a toda a velocidade, os dedos *u* e *v* do combinador estão energizados. O dedo *u* não completa nenhum circuito com o relais C" na posição superior, pois que o contacto C" 2 está aberto. Se o combinador fosse construido para permittir movimento muito rapido para a posição de avançar a toda a velocidade, o dedo *u* do combinador poderia ser energisado antes do contacto C" 2 ser aberto e neste caso completar-se-ia um circuito desde o dedo *u* através do contacto C"2 para a linha 89 e daqui através do contacto de interconnexão 54*a* para fechar o commutador 51 e applicar excitação normal ao enrolamento de campo do motor. Mesmo que isto succedesse nenhum inconveniente resultaria, pois que o motor 102' faria inverter a rotação do disco 73 quasi instantaneamente, interrompendo assim o circuito operativo para o commutador 51 no contacto C"2. A energização do dedo *v* do combinador não produz nenhum effeito nesse tempo pois que o contacto B"2 está aberto. O motor de inducção obtém a acção para accelerar o motor que move o propulsor, e a uma velocidade correspondente a 190 r. p. m. da roda 74 o disco 71 estará girando a 100 r. p. m. no sentido de ponteiro de relogio e o disco 73 estará parado. Quando o motor ultrapassa esta velocidade que corresponde a escorregamento de tres cyclos no exemplo tomado, é invertida outra vez a rotação do disco 73 que começa a girar no sentido de ponteiro de relogio. O fechamento do contacto C"2 completa um circuito desde o dedo *u* do combinador através do contacto 54*a* para fechar o commutador 51 e applicar excitação normal ao enrolamento de campo do motor para pôr o motor em synchronismo com o gerador. O fechamento do commutador 51 abre o contacto de interconnexão 51*d* todavia o commutador 53 é mantido fechado através de um circuito que conduz do dedo *t* do combinador através dos contactos B"1 e C"1 e contacto 52*d*. Depois de um intervallo de tempo sufficiente para permittir que a corrente de campo do motor attinja o seu valor normal o contacto C"1 abre-se para abrir o commutador 53 A abertura do commutador 53 faz fechar o commutador 52 e reduz a excitação do gerador á normal como nas modificações representadas nas figs. 2 e 4.

E' obtida agora operação synchronica normal e a alavanca de vapor 122 póde ser movida para armar o regulador da turbina para qualquer velocidade desejada do navio. Os rheostatos 108 e 109 serão ajustados para as condições mais efficientes da operação. Se então um augmento subito de carga fôr imposto sobre o motor que move o propulsor, como poderia succeder, por exemplo se o leme fosse movido subitamente para um lado, o elemento rotativo do motor atrazar-se-ha em uma quantidade sufficiente para permittir desenvolver-se um augmento do momento de rotação no motor, e se a quantidade de atrazo exceder o valor predeterminado que indica approximação de um estado de instabilidade, o annel 111 do apparelho 110 girará para fazer completar-se um circuito desde o dedo *c* do combinador através das escovas 113 e 114 de enrolamento 117 e contactores de interconnexão 51 *d* e 52 *d* que estão agora fechados nas suas posições inferiores.

A energização do enrolamento 117 fecha os contactores 117 *a* e 117 *b* para pôr em derivação os resistores 108 e 109 para augmentar a excitação do motor e do gerador para restabelecer condições estaveis de operação.

E' evidenre que se póde assegurar augmento de estabilidade pondo-se em derivação o resistor 108 ou o resistor 109, porém preferimos operar os dous resistores. O pôr em derivação estes dous resistores produzirá de ordinario mais excitação do que a necessaria para operação estavel; neste caso o atrazo angular do motor será reduzido de modo tal que o circuito do enrolamento 117 será cortado pelo apparelho 110.

Portanto, tornarão a ser inseridos os resistores 108 e 109 nos circuitos de campo do motor e do gerador. Portanto, o enrolamento 117 será energizado intermittentemente emquanto houver necessidade de augmentar a excitação.

Cada vez que o enrolamento 117 é energizado, o braço 118 será de preferencia arranjado para accender o apparelho 119, que póde ser uma lampada vermelha ou outro signal de perigo, para avisar o operador que os resistores 108 e 109 demandam ajuste para prover augmento de excitação. Não obstante ter-se feito referencia a um augmento subito de carga, é evidente que um augmento gradual de carga tal que diminua a estabilidade de operação a ponto perigoso produzirá a operação do apparelho 110.

Se em qualquer tempo a excitação fôr maior do que a necessaria para operação de cargo o atrazo angular será reduzido a um valor tão baixo que fará que o braço 118 complete o circuito do apparelho de signal 120, que póde ser uma lampada verde ou outro signal, para avisar o operador que a excitação é maior do que a necessaria para operação efficiente e estavel. Temos representado o apparelho 110 como munido de quatro braços 118, por termos supposto que os motores synchronicos 94 e 103' são motores de quatro polos. Com este arranjo o annel 111 póde estar em qualquer de quatro posições quando começar a operação synchronica normal.

E' evidente que durante as manobras o annel 111 póde estar girando com velocidade consideravel, e para limitar a acção do enrolamento 117 para operação synchronica normal são providos nos contactores 51 e 52 contactos 51 *d* de interconnexão e 52 *d* que são fechados unicamente quando são estabelecidas connexões para operação synchronica normal.

Os resistores 108 e 109 pódem si se desejar, ser ajustados automaticamente por qualquer fórma conveniente de motor-piloto operado pelo apparelho 110. Na fig. 5 o motor-piloto está representado completamente em connexão com o resistor 108. O motor-piloto representado comprehende uma armadura 127 e secções 128 e 129 de enrolamento de campo. O contacto do braço 118 do apparelho 110 com os contactos que completam o circuito do apparelho 119 completam um circuito através do enrolamento 128 e armadura 127 para operar o motor-piloto na direcção de reduzir a resistencia no resistor 108. O contacto do braço 118 para estabelecer o circuito do apparelho 120 completa um circuito através do enrolamento 129 e armadura 127 do motor-piloto para augmentar a resistencia do resistor 108. E' obvio que, se se desejar, o motor-piloto póde ser arraujado para que as seus circuitos se completem antes ou depois de completados os circuitos do apparelho 119 e 120. E' evidente que o arranjo do motor-piloto para ajustar os resistores 108 e 109 póde ser usado quer em vez dos meios de governo que comprehendem o enrolamento 117, quer em addição a estes meios. Porém preferimos usar estes dous apparelhos, porque o arranjo que comprehende o enrolamento 117 é adaptado especialmente para variações razoaveis e subitas de carga, emquanto que o motor-piloto operando mais lentamente não se adapta tão bem para produzir grandes subitas variações na excitação. E' evidente que se o motor-piloto fôr usado em addição ao apparelho que comprehende o enrolamento 117, o motor-piloto moverá gradualmente o membro movel do rheostato até que o enrolamento 117 cesse de operar intermittentemente. E' tambem evidente que a resistencia será augmentada automaticamente quando a excitação fôr maior que a necessaria para operação estavel e efficiente. Não está representada nenhuma construcção particular para permittir o ajuste das resistencias 108 e 109 por operação manual ou do motor-piloto, pois que estas particularidades são bem conhecidas na arte, sendo obvio que o ajuste manual póde ser feito arranjando-se os braços dos rheostatos para serem movidos independentemente da

transmissão do motor-piloto, ou operando-se os circuitos do motor-piloto por botões de pressão em derivação nos contactos do apparelho 110. E' obvio que a invenção não se limita a qualquer construcção, e inclue qualquer meios que operem em combinação para executar as executadas por este apparelho. E' evidente que o circuito do motor-piloto poderia ser arranjado para ser completado sómente durante operação synchronica normal, e que, portanto, a armadura 127 será ligada no circuito com contactos de interconnexão dos commutadores 51 e 52 exactamente como está ligado o enrolamento 117.

E' evidente que meios similares ao apparelho 110 da fig. 5 para augmentar a estabilidade de operação synchronica podem ser applicados aos arranjos nas figs. 2 e 4, se se desejar. Quando um apparelho tal fôr applicado a um arranjo como o na fig. 2, em que o eixo 75 opera em uma direcção para operação synchronica de avançar e na outra direcção para operação synchronica de récuar é evidente que qualquer atrazo na engrenagem que opera o apparelho 110 póde variar o ponto em que começa a effectuar-se a regulação da estabilidade. Para obviar este defeito, póde ser conveniente deslocar um pouco as escovas 113 e 114 no momento em que o combinador é movido para mudar a direcção da operação do navio.

E' tambem evidente que as escovas 113 e 114 podem ser ajustadas na fig. 5 para variar o ponto em que começa a regulação de estabilidade. E' tambem evidente que os contractos tomados pelo braço 118 podem ser ajustados para regular o ponto de operação do motor-piloto e dos apparelhos de signaes.

A operação da modificação representada na fig. 5 quando é iniciada estando o navio parado, e a operação synchronica na direcção de avançar, foram descriptas em detalhe e para completar a descripção desta modificação, julga-se ser meramente necessario descrever em resumo a operação dos varios elementos para passar de avançar a toda a velocidade para recuar a toda velocidade.

Quando o combinador passa através da posição de parada todos os contactores de linhas e os commutadores de excitação serão postos fóra do circuito. A primeira posição do combinador para a posição de recuar fecha os contactores de linhas 7, 9 e 11 e põe os motores 92 e 94 em operação exactamente como no arranjo na fig. 4. Portanto o motor 94 faz girar a roda 74 a 100 r. p. m. em sentido opposto ao de ponteiro de relogio, e com isto o disco 71 do relais B" gira em sentido opposto ao ponteiro do relogio com a velocidade de 95 r. p. m. A rotação em sentido opposto ao de ponteiro de relogio do disco 71 faz girar o disco 73 em sentido opposto ao de ponteiro de relogio com a velocidade de 47 1/2 r.p.m. Portanto os relais B' e C' são movidos para as suas posições superiores. Quando o segmento 104 do combinador energiza os dedos de contacto *t* e *u* não é completado nenhum circuito, pois que os contactos B" 1 e C" 2 estão abertos. A energização do dedo *v* do combinador completa um circuito através do contacto B" 2 e contacto de interconnexão 51 *a* para fechar o commutador 54 para estabelecer connexões de enfreamento synchronico. Como o roquete 106 e linguete 107 impedem que o motor 102" gire em direcção inversa, este motor não inverte a rotação da roda 82, e portanto o disco 73 continúa a girar á metade da velocidade do disco 71. Quando a velocidade da roda 74 diminue para menos de 10 r. p. m., é invertida a rotação do disco 71 para mover os relais B" para a sua posição inferior fechando o contacto B"1, completando um circuito desde o dedo *t* do combinador através de B"1 e contacto 51*d* e 52*d* para fechar o commutador 53 para applicar sobre-excitação ao enrolamento de campo do gerador. O circuito que fecha o contacto 53 é tambem completado desde o dedo *t* do combinador através dos contactos B"1 e contacto 52*d*. Comquanto a inversão da rotação do disco 71 tende a inverter a rotação do disco 73 é evidente que o disco 73 póde ser arranjado de modo a não mover o relais C" sufficientemente para mudar as suas connexões durante o movimento do relais B" para fechar o contacto B"1. Este arranjo é facil de ser feito, mesmo se o disco 73 fôr munido do mesmo numero de dentes que o disco 71, pois que, durante o tempo em questão o disco 73 é movido com metade sómente da velocidade do disco 71. Com o fechamento do commutador 53 e a subida da corrente de campo do gerador ao valor normal o motor 102' começa a girar em synchronismo com o gerador, e a roda 82 começa a girar em sentido opposto ao de ponteiro de relogio detendo portanto o relais C" na posição superior. Depois de um intervallo de tempo sufficiente para permittir que a corrente do enrolamento de campo do gerador attinja o valor normal, o contacto B"2 terá sido aberto para o commutador 54 e desenergizar o enrolamento de campo do motor. Estão agora estabelecidas as connexões do motor de inducção e é invertida e accelerada a rotação do propulsor na direcção de recuar. Quando a roda 74 ultrapassa a velocidade de 190 r. p. m. é invertida a rotação do disco 73 e este move o relais C" para a sua posição inferior. O fechamento do contacto C"2 completa um circuito desde o dedo *u* do combinador para a linha 89 para estabelecer connexões synchronizantes e iniciar operação synchronica normal como na fig. 4. Com o arranjo representado na fig. 5 é evidente que, se o navio se estiver movendo por inercia em qualquer das direcções, os relais B" e C" ficarão nas suas posições inferiores. Se então o combinador fôr movido para operação na direcção em que o navio se move, a energização do dedo *t* do combinador completará um circuito através do contacto B"1 e contacto 51*d* e 52*d* para fechar o commutador 53 para estabelecer connexões para operação do motor de inducção sem passar pela operação de enfreamento synchronico. A este tempo o contacto C"1 está aberto, mas o circuito do enrolamento 53 é mantido fechado pelo contacto 51*d* que está em parallelo com C"1.

Notar-se-á que, nos arranjos nas figs. 2, 4 e 5, variações na frequencia do gerador e variações na voltagem do gerador não perturbam a operação do machinismo que sempre executa as suas funcções no mesmo numero predeterminado de escorregamento em cyclos.

A fig. 6 representa uma construcção pratica do machinismo de engrenagens differencial representado mais ou menos diagrammaticamente nas figs. 2, 4 e 5. As partes estão numeradas tanto quanto possivel para concordar com a numeração dos elementos correspondentes nas figs. 2, 4 e 5. O eixo 130 é o eixo principal do machinismo de engrenagens differencial, no qual está chavetado o relais de direcção 60, e a roda dentada conica 74 e a roda dentada 131. O eixo 130 póde ser movido directamente pelo eixo do propulsor, como na fig. 2 ou póde ser movido por motor como nas figs. 4 e 5. A roda dentada helicoidal 79 que conduz a roda dentada 76 está montada livremente no eixo 130. O carro-planeta 86 está ligado á roda dentada 80 montada livremente no eixo 130. O carro-planeta 86 supporta o disco 71. A roda dentada 82 ligada á roda dentada helicoidal 85 está montada livremente no eixo 130 no carro-planeta 87 que supporta o disco 73. O eixo 132 do motor 83 em que está montado um parafuso sem fim 84 está prolongado e arranjado para mover a roda dentada 116 do machinismo de governo da estabilidade do differencial, cuja outra roda dentada 115 é movida pela roda dentada 131 em direcção opposta á da roda dentada 116 pelas rodas dentadas 133, 134 e 135. O annel 136 corresponde ao annel 111 do apparelho 110 da fig. 5.

Nas modificações descriptas até aqui o motor propulsor tem sido arranjado para operar como machina synchronica para fins de enfreamento e para operação normal. Porém a nossa invenção é muito vantajosa para navio exclusivamente a motor de inducção, e a fig. 7 representa um systema de construcção de navio em que o gerador synchronico 3 está arranjado para alimentar o motor de inducção 137 está ligado directamente ao propulsor 6. Anneis de escorregamento 138 permittem ligar resistores 139 no circuito do motor para arrancar e inverter o movimento, e contactores 140 estão arranjados para pôr em derivação resistores 139 como se descreverá abaixo. A turbina 1 é munida de qualquer forma de regulador de velocidade ajustavel 141, sendo o machinismo representado o da patente n. 1.137.308 dos Estados Unidos de Emmet acima mencionada. O ajuste do regulador está arranjado para ser operado quer manualmente pela alavanca de velocidade 142, que automaticamente por motor-piloto 143 que tem um enrolamento de campo 143'. O motor-piloto está arranjado para mover a roda dentada 144 que está normalmente arranjada para mover uma alavanca angular, um braço 145 da qual está ligado á haste 146 que operam o ajuste do regulador. O outro braço 147 da alavanca angular é munido de um membro pivotado 148 que liga a roda dentada 144 á alavanca angular. Commutadores limitadores 148 e 150 são providos no circuito do motor 143, e estes commutadores estão arranjados para serem operados por um membro 151 fixado ajustavelmente na haste 146. O commutador 150 está arranjado para ser operado quando o motor-piloto tem movido o regulador para a posição de velocidade minima. O commutador 149 está arranjado para ser aberto todas as vezes que o motor-piloto tiver ajustado o regulador para qualquer limite de velocidade predeterminado, e para permittir o ajuste deste limite é provida a alavanca angular na qual o braço 152 está arranjado para operar a haste 153 que supporta o membro 154 no qual está montado o commutador limitador 149. A haste 153 está representada como movendo-se em membros de guia 155. A alavanca 142 é munida de uma projecção dentada 156 que é adaptada a deprimir e tomar um extremo do membro pivotado 148 para libertar da roda 144 a alavanca angular 145-147 e ligar esta ao braço 142. Este arranjo possibilita a desligação do governo do motor-piloto em qualquer tempo em que se desejar operação manual pela alavanca 142. Quando se desejar estabelecer a operação do motor-piloto, será apenas necessario soltar o membro 148 do dente do membro 156, e mover a alavanca 142 para qualquer posição desejada de limitar a velocidade. Um excitador 157 é adaptado a ser ligado pelo contactor 158 para fornecer corrente de excitação aos anneis de escorregamento 19 e 20 ligados ao enrolamento de campo do gerador. O excitador 157 é munido de anneis de escorregamento 158 ligados a uma reactancia 159, cujo ponto médio está posto na terra para